



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.314

Publicado em 11 de outubro de 2000

0257

Belém, quarta-feira,
11 de outubro de 2000

DIÁRIO OFICIAL

100%
ELETRÔNICO

05 cadernos - 64 páginas

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL

JOÃO COELHO (XXII)

 No dia 14 de junho de 1909, quinto mês do governo de João Antonio Luiz Coelho, morria na capital federal, o presidente da República Affonso Penna, assumindo o seu vice Nilo Procópio Peçanha, governando até 15 de novembro de 1910. Nilo Peçanha, natural de Campos, Rio de Janeiro, diplomado em ciências jurídicas, fora o sétimo presidente da República do Brasil.

Enquanto isso, em Belém, nas eleições à Câmara Municipal, Antonio Lemos reelegeu-se sem competidor, pela quinta vez, intendente.

Belém era uma das mais formosas capitais do país. Mas, por volta de 1911, a progressão financeira do município já dava sinais de declínio. Lemos, diante da situação, passou a estimular empresas privadas a investirem na capital paraense. Daí o início da derrocada de Lemos quando uma das concessões foi contestada por seus próprios correligionários.



www.ioepa.com.br
e-mail: diario@ioepa.com.br

Lei cria regras para a afixação de preços nos produtos

O Governo do Estado, através da Lei nº 6.316, dispõe sobre as formas de afixação de preços de produtos e serviços para o conhecimento do consumidor.

Entre as formas de afixação de preços admitidas pela lei estão as etiquetas ou similares, no comércio geral, que devem ser afixadas diretamente nos

bens expostos à venda, ou em vitrines, e em caracteres legíveis; em auto-serviços, supermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais onde o consumidor tenha acesso direto ao produto sem intervenção do comerciante, os preços serão impressos ou fixados em código referencial, ou em código de barras, desde que haja in-

formação de forma clara e legível.

Se houver diferença entre o preço fixado nas prateleiras e o valor registrado na leitura ótica, através de código de barras, o estabelecimento comercial estará sujeito a pagamento de multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

(Caderno 1 - Pág. 3)

Licitação para obras no projeto Aldeia Cultural de Marabá

A Prefeitura de Marabá informa a abertura da licitação nº 023/00. O objetivo é contratar empresa para realizar obras e serviços de engenharia referente à construção da Escola de Música, Acervo Público/Administra-

ção e Sala de Exposição para o Projeto da Aldeia Cultural no município. Os interessados podem fazer visita técnica no dia 24 deste mês às 8 horas. A abertura será no dia 27.

(Caderno 2 - Pág. 8)

Serviços médicos

O Ipasep assina contrato no valor de R\$ 15 mil com a Clínica Especializada em Olhos - Altamira. De acordo com o contrato nº 024/00, a clínica prestará serviços médicos hospitalares aos beneficiários do instituto, pelo período de um ano.

(Caderno 2 - Pág. 5)

Municipalização do turismo

Através da resolução nº 01/00, a Seicom integra ao Comitê Estadual do Programa de Municipalização de Turismo novas instituições, num total de 20. Entre elas, a Seplan, Sectam, Museu Goeldi, Ufpa e outras associações e instituições.

(Caderno 2 - Pág. 1)

Convênio do Detran

O Detran assina convênio com Associação Paraense de Portadores de Deficiência para contratação de profissionais portadores de deficiência física, que atuarão na área administrativa, de digitação, de terminais, para atendimento na sede do Detran, postos de atendimento da capital e nos postos e Ciretrans do interior. O valor do convênio é de R\$ 985 mil.

(Caderno 2 - Pág. 5)



226-0556



ALMIR GABRIEL

GOVERNADOR DO ESTADO

HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO

MARTINHO CARMONA

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

GOVERNO

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

GESTÃO

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

INFRA-ESTRUTURA

JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO

PRODUÇÃO

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

DEFESA SOCIAL

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

PROTEÇÃO SOCIAL

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

PROMOÇÃO SOCIAL

MARCOS KIMENES PONTE

SECRETÁRIOS EXECUTIVOS

EDUCAÇÃO

MARIA ISABEL CASTRO AMAZONAS

AGRICULTURA

WANDENKOLK PASTEUR GONÇALVES

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

EMANUEL ARESTI SANTANA GONÇALVES MATOS

ADMINISTRAÇÃO

CARLOS JEHÁ KAYATH

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

SEGURANÇA PÚBLICA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

TRANSPORTE

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

OBRAS PÚBLICAS

HAROLDO COSTA BEZERRA

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

SULEIMA FRAIHA PEGADO

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

RAMIRO JAIME BENTES

CULTURA

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

FAZENDA

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

SAÚDE PÚBLICA

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

JUSTIÇA

MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA

ESPORTE E LAZER

FRANCISCO DIAS FERNANDES

DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

CEL. PM JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA

POLÍCIA MILITAR

CEL. PM MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

CEL. BM JOSÉ CUPERTINO CORRÊA

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS

CONSULTOR GERAL DO ESTADO

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA

GLEDSON ANTONIO DO NASCIMENTO DINIZ

NESTA EDIÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Portaria Cad. 2- Pág. 5

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1- Pág. 5

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

Portarias Cad. 1- Pág. 5

COMPANHIA DE HABITAÇÃO

DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Contrato Cad. 2- Pág. 5

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2- Pág. 5

Retificação de Notificação Cad. 2- Pág. 5

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2- Pág. 6

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

DO ESTADO DO PARÁ

Errata Cad. 2- Pág. 5

Extrato Contratual Cad. 2- Pág. 5

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2- Pág. 5

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

Inexigibilidade de Licitação Cad. 2- Pág. 5

Tomada de Preço Cad. 2- Pág. 5

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

Resultado de Licitação Cad. 2- Pág. 7

Errata Cad. 2- Pág. 7

Resolução Cad. 2- Pág. 7

Portarias Cad. 2- Pág. 7

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E

DO ADOLESCENTE DO PARÁ

Portarias Cad. 2- Pág. 7

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

Extrato de Contrato Cad. 2- Pág. 7

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE

MISERICÓRDIA DO PARÁ

Portaria Cad. 2- Pág. 3

Errata Cad. 2- Pág. 3

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2- Pág. 3

Portaria Cad. 2- Pág. 3

Homologação Cad. 2- Pág. 3

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS

DO ESTADO DO PARÁ

Portaria Cad. 2- Pág. 6

Extrato de Termo de Convênio Cad. 2- Pág. 6

GABINETE DO GOVERNADOR

Lei Cad. 1- Pág. 3

Decretos Cad. 1- Pág. 3

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

Portaria Cad. 2- Pág. 7

INSTITUTO DE ARTES DE PARÁ

Extrato de Contrato Cad. 2- Pág. 3

Portaria Cad. 2- Pág. 3

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA

DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 2- Pág. 5

Extrato de Contrato Cad. 2- Pág. 5

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

Editais de Compra de Terra Cad. 2- Pág. 7

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Aviso Cad. 2- Pág. 6

PARTICULARES

Sindicato - Sindicato das Empresas de Transportes Cad. 2- Pág. 8

de Cargas do Estado do Pará Cad. 2- Pág. 8

Vectometais Com. e Indústrias de Metais Ltda. Cad. 2- Pág. 8

Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Pará Cad. 2- Pág. 8

Associação dos Servidores do Banco Central Cad. 2- Pág. 8

Agropecuária Aracatuba S.A. Cad. 2- Pág. 8

Fazenda Caracol S.A. Cad. 2- Pág. 8

Só Brasil Agroindústria S.A. Cad. 2- Pág. 8

Agroindústria Terranorte S.A. Cad. 2- Pág. 8

Agropecuária Santa Rosa S.A. Cad. 2- Pág. 8

PREFEITURAS

Prefeitura Municipal de Marabá Cad. 2- Pág. 8

Prefeitura Municipal de Rondon do Pará Cad. 2- Pág. 8

PROCESSAMENTO DE DADOS

DO ESTADO DO PARÁ

Extrato de Termo Aditivo Cad. 2- Pág. 4

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria Cad. 2- Pág. 6

Errata Cad. 2- Pág. 6

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1- Pág. 15

Portarias Cad. 1- Pág. 15

SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Ordem de Serviço Cad. 2- Pág. 1

Portarias Cad. 2- Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Portaria Cad. 2- Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DA CULTURA

Extrato de Contrato Cad. 2- Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Termo de Distrato Cad. 1- Pág. 7

Resultado de Licitação Cad. 1- Pág. 7

Dispensa de Licitação Cad. 1- Pág. 7

Extrato de Contrato Cad. 1- Pág. 7

Portarias Cad. 1- Pág. 7

Extrato de Termo de Cessão Cad. 1- Pág. 7

Errata Cad. 1- Pág. 7

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Portarias Cad. 1- Pág. 12

Anúncio de Pauta de Julgamento Cad. 1- Pág. 13

Acórdãos Cad. 1- Pág. 14

SECRETARIA EXECUTIVA DE

INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Resolução Cad. 2- Pág. 1

Portarias Cad. 2- Pág. 1

SECRETARIA EXECUTIVA DE

OBRAS PÚBLICAS

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1- Pág. 16

Portarias Cad. 1- Pág. 16

SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA

Portarias Cad. 2- Pág. 1

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Errata Cad. 2- Pág. 3

Portaria Cad. 2- Pág. 3

Ato Saneador de Homologação Cad. 2- Pág. 3

SECRETARIA EXECUTIVA DE

SEGURANÇA PÚBLICA

Homologações Cad. 1- Pág. 16

SECRETARIA EXECUTIVA DE

TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Extrato de Termo Aditivo Cad. 1- Pág. 12

Aviso de Licitação Cad. 1- Pág. 12

Tomada de Preço Cad. 1- Pág. 12

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portarias Cad. 2- Pág. 3

Resumo de Notas orçamentárias Cad. 2- Pág. 4

Convites Cad. 2- Pág. 4

Extratos de Contratos Cad. 2- Pág. 4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Notificação de Julgamento Cad. 2- Pág. 6

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

Portarias Cad. 2- Pág. 7

Resultado de Licitação Cad. 2- Pág. 7

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

Ato de Audiência de Distribuição Automática Cad. 1- Pág. 1

Subseção Judiciária de Marabá Cad. 1- Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

Boletim nº 149/00 Cad. 1- Pág. 11

Edital de Intimação

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

Boletim nº 136/00 Cad. 1- Pág. 5

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

Autos com Despachos Cad. 1- Pág. 7

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Edital de Citação Cad. 1- Pág. 6

Boletim nº 094/00 Cad. 1- Pág. 6

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Boletim nº 170/00 Cad. 1- Pág. 4

Boletim nº 149/00 Cad. 1- Pág. 5

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Resultado de Classificação e Julgamento Cad. 1- Pág. 12

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 2ª ZONA ELEITORAL

Edital Cad. 1- Pág. 12

Portarias Cad. 1- Pág. 12

Pauta de Julgamento Cad. 1- Pág. 12

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

13ª VTB de Belém Cad. 1- Pág. 14

10ª VTB de Belém Cad. 1- Pág. 14

9ª VTB de Belém Cad. 2- Pág. 2

7ª VTB de Belém Cad. 2- Pág. 3

6ª VTB de Belém Cad. 2- Pág. 4

5ª VTB de Belém Cad. 2- Pág. 6

4ª VTB de Belém Cad. 2- Pág. 7

3ª VTB de Belém Cad. 2- Pág. 8

Pauta de Julgamento da 4ª Turma Cad. 2- Pág. 15

Relação 50/00 - 4ª Turma Cad. 2- Pág. 9

Relação 55/00 - 3ª Turma Cad. 3- Pág. 1

Relação 57/00 - 2ª Turma Cad. 3- Pág. 2

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.316, DE 9 DE OUTUBRO DE 2000.

Dispõe sobre as formas de afiação de preços de produtos e serviços, para conhecimento pelo consumidor e dá outras providências.
A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São admitidas como formas de afiação de preços:

I - no comércio em geral, através de etiquetas ou similares afixados diretamente nos bens expostos à venda, ou em vitrines, nas quais constem os respectivos preços à vista e em caracteres legíveis;

II - em auto-serviços, supermercados, mercearias ou estabelecimentos comerciais onde o consumidor tenha acesso direto ao produto sem intervenção do comerciante, com a impressão ou fixação de código referencial, ou ainda com afiação de código de barras, desde que haja informação de forma clara e legível junto aos itens expostos, no que diz respeito ao preço à vista, o nome, a descrição do produto, peso, quantidade e o referido código, ficando no entanto dispensado este quando se tratar de produto cujo código varie em função de cor, fragrância ou sabor e não houver alteração de preço.

III - na impossibilidade de afiação dos preços conforme o estabelecido nos incisos I e II deste artigo, será permitido o uso, em local e quantidade que o consumidor possa consultar independente de solicitação, de relação de preços dos produtos expostos, assim como os dos serviços oferecidos, o que deverá ocorrer de forma escrita, clara e em caracteres legíveis, de forma que demonstre inequivocamente, tratar-se do preço do respectivo produto ou serviço.

IV - estabelecimentos que operem com equipamento de leitura ótica, no caso de código de barras, o preço de venda poderá ser consultado pelos consumidores em leituras eletrônicas, localizadas dentro da área de venda dos estabelecimentos, e em locais de fácil acesso, na quantidade e distância a serem regulamentadas pelo Poder Executivo, sem prejuízo do disposto nos incisos II e III deste artigo.

V - ocorrendo disparidade entre o preço afixado nas prateleiras e o valor registrado na leitura ótica, através do Código de Barras, o estabelecimento comercial estará sujeito a pagamento de multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 9 de outubro de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 4.308, DE 9 DE OUTUBRO DE 2000.

Integra a legislação tributária estadual o Protocolo ICMS 40/00, que dispõe sobre a ação conjunta de fiscalização entre os Estados do Pará e Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica integrado à legislação estadual o Protocolo ICMS 40/00, de 15 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União, de 22 de setembro de 2000, celebrado entre os Estados do Pará e Tocantins, cujo texto é publicado anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de outubro de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária Executiva de Estado da Fazenda

PROTOCOLO ICMS Nº 40/00 PUBLICADO NO DOU, DE 22.09.00

Dispõe sobre a ação conjunta de fiscalização entre os Estados do Pará e Tocantins. Os Estados do Pará e Tocantins, neste ato representados pelas suas respectivas Secretarias de Estado da Fazenda, tendo em vista o princípio de mútua colaboração de natureza fiscal, resolvem celebrar o seguinte:

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os signatários em estabelecer cooperação mútua concernente à fiscalização do ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, entre os Estados do Pará e Tocantins.

Cláusula segunda Para o desempenho da fiscalização prevista na cláusula anterior, as Secretarias de Fazenda dos Estados signatários permitirão o livre acesso às informações contidas nos cadastros de contribuintes do ICMS e nos documentos de controle de mercadorias em trânsito, inclusive mediante interligação de terminais de computadores de ambas as Secretarias.

Cláusula terceira Os signatários deste Protocolo obrigam-se, mutuamente, a prestar

apoio material e humano, bem como ao franqueamento de suas instalações aos integrantes dos referidos órgãos.

Cláusula quarta Para os efeitos da cláusula anterior as Secretarias de Fazenda fornecerão, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, os nomes dos servidores que desenvolverão as atividades previstas na cláusula primeira.

Cláusula quinta Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado por qualquer das partes signatárias, desde que a outra seja cientificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Foz do Iguaçu, 15 de setembro de 2000.

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e XX, da Constituição Estadual, e Considerando as conclusões do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 049/99-DGPC/PAD, de 22 de julho de 1999, do Delegado-Geral de Polícia Civil, de que trata o Processo nº 2000/162.107-PG/DGPC;

Considerando, ainda, o Parecer 331/2000 da Consultoria-Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Demitir, com fundamento no art. 81, inciso XIII, da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, DIRCEU DOS SANTOS BRASIL, matrícula nº 5412099-013, ocupante do cargo de Investigador de Polícia Civil, código GEP-PC-706.1, classe "A".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 9 de outubro de 2000.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO Nº 4298, DE 03 DE OUTUBRO DE 2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 737.518,87 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 737.518,87 (SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
46202.1312201252.900	349037	001	131.045,00
	349039	001	4.715,00
	349048	001	240.698,00
46202.1312201252.901	349033	001	30.650,00
46202.1312201252.902	349014	001	2.461,00
	349033	001	20.553,00
	349039	001	80.822,00
	349055	001	16.465,00
46202.1312201252.904	349039	001	1.011,00
74201.1236401082.402	349033	001	2.093,86
	349036	001	5.110,00
	349039	001	28.176,86
74201.1212801082.405	349014	001	1.350,00
	349033	001	2.937,94
74201.1212201252.902	349036	001	5.000,00
	349039	001	23.000,00
74201.1212201252.903	349036	001	50.083,21
74201.1212801082.405	349036	001	14.625,00
80201.0412201252.903	349041	001	1.000,00
80201.0412501192.425	349014	001	7.000,00
	349039	001	68.722,00
T O T A L			737.518,87

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de arrecadação proveniente de Recursos Próprios no valor de R\$ 76.722,00 e II- Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente conforme estabelecido nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
46202.1312201252.903	349036	001	528.420,00
74201.1957301002.359	349014	001	3.650,00
	349033	001	1.621,15
74201.1236401081.274	349014	001	32.000,00
	349030	001	500,00
	349033	001	96,67
	349034	001	29.689,85
	349036	001	313,00
	349039	001	16.596,00
74201.1236401082.397	349039	001	157,06
	349092	001	74,28
74201.1257301082.404	349014	001	5.110,00
	349033	001	2.093,86
	349039	001	1.250,00
74201.1212801082.405	459052	060	14.625,00
74201.1212201252.901	349039	001	24.600,00
T O T A L			660.796,87

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda

DECRETO Nº 4301, DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 444.551,46 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com as alíneas "a" e "b" do inciso II e inciso III, do artigo 6º da Lei nº 6.266, de 21 de dezembro de 1999.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 444.551,46 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), destinado a reforço da (s) dotação (s) orçamentária (s), conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
08101.2712201252.900	349050	045	42.000,00
08101.2712201252.901	349040	045	3.500,00
08101.2712201252.902	349030	045	3.000,00
	349033	045	3.371,66
08101.2724300992.358	349030	045	8.000,00
	349034	045	1.500,00
08101.2781200951.235	349014	045	9.300,00
	349034	045	2.086,06
	349036	045	12.299,77
	349039	001	8.000,00
	349039	045	8.500,00
	345041	045	8.000,00
	459052	045	35.567,60
08101.2781101072.396	349032	045	18.018,28
15101.1339100962.349	349048	001	131.000,00
	349055	001	32.000,00
15101.1339200952.343	349036	001	10.000,00
	349039	001	10.000,00
	349043	001	50.000,00
16101.1236201051.270	349050	001	32.232,96
	349050	006	13.814,13
49201.1212201252.900	349037	001	2.361,00
T O T A L			444.551,46

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta das seguintes fontes: I- Excesso de arrecadação proveniente do Fundo Estadual de Esporte e Lazer no valor de R\$ 155.143,37 e II- Anulação Parcial das dotações consignadas no orçamento vigente, conforme estabelecidos nos itens II e III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da (s) unidade (s) orçamentária (s) abaixo discriminada (s):

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$ VALOR
15101.1339100961.241	459051	001	233.000,00
16101.1236201022.366	349030	001	12.232,96
	349039	001	20.000,00
	349039	006	13.814,13
49201.1212201252.902	349030	001	600,00
	349036	001	486,00
	349039	001	525,00
49201.1212201252.904	349030	001	225,00
	349039	001	525,00
08101.2712201252.902	349014	001	8.000,00
T O T A L			289.408,09

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO

Respondendo pela Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral

TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA

Secretária Executiva da Fazenda



Imprensa Oficial do Estado
diario@ioepa.com.br

DIRETORIA/ADMINISTRAÇÃO, REDACÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, n.º 2271 - Marco
CEP: 66.090-120 - Belém - Pará
PARA: 246-7889 - Redação (fax): 246-2082

Diretor Presidente em exercício

JOSE NELIO PALHITA

Diretor Administrativo e Financeiro

ANA CLAUDIA MEDEIROS

Diretor Técnico

LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA

Diretor de Documentação e Divulgação

CLAUDIO ROCHA

T A B E L A

ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

ASSINATURA SEMESTRAL: Na capital

R\$ 50,00 - Outras cidades: R\$ 156,00

ASSINATURA ANUAL: Na capital

R\$ 100,00 - Outras cidades: R\$ 312,00

PUBLICAÇÕES: Centímetro x col. de

8cm: R\$ 28,00

COMPOSIÇÃO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 4,00

FOTOLITO

Centímetro x col. de 8cm: R\$ 2,00

PREÇO DO EXEMPLAR

R\$ 0,40

RECLAMAÇÕES

24 horas após a circulação do Diário e 8

dias nos Municípios e outros Estados

OFÍCIOS e MEMORANDOS

Devem acompanhar as publicações

PAGAMENTOS

Em Cheque Nominal à IMPRENSA

OFÍCIO DO ESTADO

OBSERVAÇÃO

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL não dão

direito ao recebimento de CADERNOS

ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para

distribuição aos órgãos interessados

As matérias para publicação serão recebidas

impreterivelmente, até as 16 horas

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 101.022/96-SEUD;

Considerando os termos do Parecer n.º 393/2000 da Consultoria Geral do Estado, **RESOLVE:**
Art. 1º Exonerar, "ex officio", JUSSARA CÉLIA MARTINS NUNES, matrícula n.º 5107873-015, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD4.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 97985/96-SEUD; Considerando os termos do Parecer n.º 389/2000 da Consultoria Geral do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", RAIMUNDA LUCINEIDE GONÇALVES PINHEIRO, matrícula n.º 5066417-013, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 123901/96-SEUD; Considerando os termos do Parecer n.º 388/2000 da Consultoria Geral do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ROBERTO DOUGLAS ARAÚJO SANTOS, matrícula n.º 0760625-010, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 104.873/96-SEUD; Considerando os termos do Parecer n.º 386/2000 da Consultoria Geral do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", RAIMUNDO NONATO CARDOSO, matrícula n.º 0219258-010, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.3, Classe "C", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 1994.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e XX, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 0461, de 24 de julho de 2000, da Câmara de Férias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que concede a medida liminar requerida, no sentido de que o impetrante, aprovado no Concurso C-69, seja nomeado para o cargo de Escrivão de Polícia Civil;
CONSIDERANDO o Ofício n.º 1228, de 1º de agosto de 2000, que trata da adoção de providências para cumprimento da decisão acima mencionada;
CONSIDERANDO, ainda, os termos do Parecer n.º 329/2000 da Consultoria Geral do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 46 da Lei Complementar n.º 022, de 15 de março de 1994, WALDERSON JOSÉ FERNANDES DA SILVA, para exercer o cargo de Escrivão de Polícia Civil, lotado na Superintendência Regional do Baixo Tocantins.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, em conformidade com o disposto no art. 8º da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, e arts. 1º e 2º da Lei Estadual n.º 6.064, de 25 de julho de 1997, **DECRETA:**

Art. 1º O Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN) atuará como órgão executivo rodoviário e de trânsito no território estadual.
Parágrafo único. No cumprimento do disposto neste artigo, a atuação circunscripcional do Órgão terá como limites as rodovias estaduais e todo o território

do Estado do Pará, exercendo as atribuições previstas nos arts. 21 e 22 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 40229/98-SEUD; Considerando os termos do Parecer n.º 368/2000 da Consultoria Geral do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ANTÔNIA DA TRINDADE BARATA, matrícula n.º 0405450-018, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 40229/98-SEUD; Considerando os termos do Parecer n.º 368/2000 da Consultoria Geral do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ANTÔNIA DA TRINDADE BARATA, matrícula n.º 0405450-018, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de março de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 11516/97-SEUD; Considerando os termos do Parecer n.º 367/2000 da Consultoria Geral do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", RAIMUNDA BERNARDETE CARVALHO SOARES DE ARAÚJO, matrícula n.º 0445215-012, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 186666/2000-SEUD; Considerando os termos do Parecer n.º 362/2000 da Consultoria Geral do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ISMAELITA CHANAAN NUNES GIRARD do cargo de Professor Primário, nível EP-3, do Quadro Especial do Magistério, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 1974.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 58541/97-SEUD; Considerando os termos do Parecer n.º 363/2000 da Consultoria Geral do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", MARIA DE FÁTIMA DA SILVA BARROS, matrícula n.º 0659886-015, do cargo de Professor AD-1, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 1992.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 189241/1999-SEAD;

Considerando que é dever da Administração corrigir os próprios atos visando à legalidade dos mesmos, em consonância com a Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal; Considerando os termos do Parecer n.º 369/2000 da Consultoria Geral do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Retificar o Decreto datado de 5 de novembro de 1993, que exonerou ALBERTINA MORAES PINHEIRO, retroagindo seus efeitos a data de 2 de setembro de 1989.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 123.910/96-SEUD;

Considerando os termos do Parecer n.º 373/2000 da Consultoria Geral do Estado,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, "ex officio", NOEMIA DOS SANTOS SILVA, matrícula n.º 0733458-012, do cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102.1, Classe "A", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de outubro de 1990.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 14458/2000-SEUD;

Considerando os termos do Parecer n.º 371/2000 da Consultoria Geral do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", ANA MARIA LEITE COSTA do cargo de Professor Primário, nível EP-3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 1976.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 124623/1996-SEUD;

Considerando os termos do Parecer n.º 372/2000 da Consultoria Geral do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", JOSIANE DE CÁSSIA LASSANCEMAYA, matrícula n.º 0344389-019, do cargo de Professor, Código GEP-M-AD1.401, lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1991.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos nos Processos n.º 003012/97 e 8897/2000-SEUD;

Considerando os termos do Parecer n.º 332/2000 da Consultoria Geral do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", VALDOMIRA FERNANDES, matrícula n.º 0325660-014, do cargo de Inspetor de Alunos, Código GEP-ANM-809.1, Classe "A", lotada na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de julho de 1992.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando os fundamentos de direito contidos no Processo n.º 98232/96-SEUD; Considerando os termos do Parecer n.º 366/2000 da Consultoria Geral do Estado, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, "ex officio", JOSÉ FERREIRA BENTO, matrícula n.º 0396087-015, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 1996.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 5º, parágrafo único, da Resolução n.º 001, de 23 de dezembro de 1999, do Conselho Estadual de Transportes-CET, homologada pelo Decreto n.º 3.982, de 6 de abril de 2000;

Considerando o término do mandato dos membros do Conselho Estadual de Transportes, nomeados pelo Decreto n.º 0886, de 6 de dezembro de 1995; Considerando o Ofício n.º 10/2000-GAB, de 29 de agosto de 2000, da Secretaria Executiva de Estado de Transportes, **RESOLVE:**

Art. 1º Nomear, para comporem o Conselho Estadual de Transportes-CET, presidido pelo Secretário Executivo de Estado de Transportes, os representantes a seguir nominados:

I- Representantes da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda-SEFA
Titular: PAULO FERNANDO MACHADO

Suplente: LAMARTINE ALMEIDA DE CARVALHO

II- Representantes da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral-SEPLAN

Titular: THAIS DE MELO E SILVA MESQUITA

Suplente: GEORGINA BURLE DA MOTA

III- Representantes da Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará-FTERPA

Titular: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Suplente: PEDRO PAULO MACEDO DE AMORIM

IV- Representantes do Sindicato das Empresas de Navegação Fluvial e Lacustre e das Agências de Navegação do Estado do Pará-SINDARPA

Titular: CARLOS ROBERTO BANNACH

Suplente: ANTONIO CELSO SGANZERLA

V- Representantes do Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviários Intermunicipais de Passageiros do Estado do Pará

Titular: EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS PESSOA

Suplente: ALEXANDRE JOSÉ SALOMÃO

VI- Representantes da Federação dos Trabalhadores em Transporte Marítimo e Fluvial dos Estados do Pará e Amapá
 Titular: HAROLDU UARACI DE SOUZA
 Suplente: JOSÉ EDSON PEREIRA LIMA
 VII- Representante suplente do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Interestadual, Intermunicipal, Turismo e Fretamento do Estado do Pará
 CARLOS REINALDO DOS SANTOS DE SOUZA
 VIII- Representantes do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará-CREA/PA
 Titular: ANDRÉ AUGUSTO AZEVEDO MONTENEGRO DUARTE
 Suplente: ROBERTO SIERRA PACHA
 Art. 2º Reconduzir, para um mandato de 4 (quatro) anos, JOSÉ CIDADE DO NASCIMENTO, como representante titular do Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários em Empresas de Transportes de Passageiros Interestadual, Intermunicipal, Turismo e Fretamento do Estado do Pará.
 Art. 3º O mandato dos membros ora nomeados será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.
 Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando a proposta efetuada através do Ofício nº 030/00, do Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, solicitando a promoção, por Ato de Bravura, do SD QPPM RG 22625 JOSÉ PADILHA MONTEIRO, Considerando a apuração efetuada em processo administrativo sumário (Conselho Especial) instalado pela Portaria nº 004/2000-AJG, de 17 de julho de 2000, do Comandante-Geral da PMPA, através da qual se reconheceu ao mencionado praça ação meritória que retrata o consciente exercício das suas atividades, com alto grau de segurança, audácia e coragem, pondo em risco sua própria vida em prol da segurança e vida de terceiros, extrapolando com seus atos as obrigações funcionais que normalmente lhes seriam exigíveis por ocasião da prisão de meliante, protegendo a vida de civis, inclusive crianças, ato no qual foi baleado, vindo a sofrer seqüelas físicas e psicológicas que o incapacitaram para o serviço policial-militar, fato ocorrido no dia 3 de março de 1996, no Município de Castanhal (PA), no bairro de Pirapora, na rua São José;
 Considerando que é dever do Estado tornar público seu reconhecimento àqueles que, muitas vezes com sacrifício pessoal, procuram engrandecer o serviço público;
 Considerando o Parecer nº 365/2000 da Consultoria Geral do Estado,
DECRETA:
 Art. 1º Fica promovido, por Ato de Bravura, à graduação de Cabo QPPM, em conformidade com o art. 64 da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, art. 4º, item 3, § 2º, da Lei Estadual nº 5.250, combinado aos arts. 8º e 21, item 2, § 1º e § 2º, do Decreto Estadual nº 4.242, de 22 de janeiro de 1986, o SD QPPM RG 22625 JOSÉ PADILHA MONTEIRO.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, registrando-se o mesmo nos assentos funcionais do militar estadual.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e Considerando que é dever da Administração corrigir os próprios atos visando à legalidade dos mesmos, em consonância com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;
RESOLVE:
 Art. 1º Retificar o Decreto datado de 18 de janeiro de 1999, retroagindo o efeito das demissões às datas abaixo especificadas:

CARGO: PROFESSOR	MATRÍCULA	DATA RETROATIVA
ANA CÉLIA DE FARIAS FERREIRA	6313671-019	31/05/95
ANTENOR MEIRELES PINTO	6306209-010	03/07/95
ANTONIA HOLANDA DA SILVA	0782440-011	31/05/95
CARMELITA ALVES PIMENTA	6312276-019	31/05/95
DEUEL MELO DE SOUZA	0766607-019	03/07/95
RAFAEL ORTIZ PINEDA	5192870-013	31/05/95
SÔNIA MARIA PACHECO PANTOJA	6316808-010	03/07/95
VILMO HILÁRIO	6006272-010	01/05/95

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE	NÍVEA PAULA MARIA HERCH	DATA
	0478520-013	31/05/95

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE PA	RAIMUNDA AMARAL DE SOUZA	DATA
	0544680-016	03/07/95

CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE PA-A	NATIVIDADE MACEDO RAMALHO	DATA
	0364843-014	03/07/95

CARGO: PROFESSOR COLABORADOR AD	ANTONIO JOSÉ DO ESPÍRITO SANTO MAUÉS	DATA
	0358916-017	31/05/95

CARGO: PROFESSOR AD-I	ROSANE CRUZ DA FONSECA	DATA
	5658225-019	03/07/95

CARGO: AGENTE DE PORTARIA	BENEDITA GONÇALVES RIBEIRO	DATA
	0356921-018	31/05/95

CARGO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO	CARLOS AUGUSTO BORGES TRINDADE	DATA
	6331513-018	31/03/95

CARGO: ESCRIVENTE DATILÓGRAFO REF. I	EVANIR APARECIDA	DATA
	0669814-010	03/07/95

CARGO: SERVENTE REF. I	JOSEFA BEZERRA CAVALCANTE	DATA
	0665258-013	31/05/95

CARGO: SERVENTE REF. I	ROSALINA TRINDADE MARÇAL	DATA
	0776629-010	03/07/95

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma do artigo anterior.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

DECRETO DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e XX, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o Mandado de Intimação de Sentença proferida em Mandado de Segurança – Processo nº 120.815/1998, que reconhece o direito de nomeação dos candidatos a seguir nominados;
 CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 515/00-GAB da Secretaria Especial de Estado de Defesa Social e a manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado,
RESOLVE:
 Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 46 da Lei Complementar nº 022, de 15 de março de 1994, para exercerem o cargo de Escrivão de Polícia Civil, os abaixo relacionados:
 VERA ECIANE PINTO ARAÚJO – Superintendência Regional da Zona Bragançã
 MARIA MADALENA BAENA DE JESUS – Superintendência Regional da Zona do Salgado
 VERA SENA DO NASCIMENTO SILVA – Superintendência Regional da Zona do Salgado
 SELMA FIGUEIREDO FERNANDES – Superintendência Regional de Campos do Marajó.
 Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE OUTUBRO DE 2000
ALMIR GABRIEL
 Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 1.162/2000-CCG, DE 09 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 401/2000-Gab.Sec.-SEJU,
RESOLVE:
 autorizar MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA, Secretária Executiva de Estado de Justiça, a viajar a Brasília-DF, no período de 9 a 11 de outubro do corrente, a fim de participar, na qualidade de Vice-Presidente da Região Norte do Conselho Nacional de Secretários de Justiça, de audiência com o Ministro de Estado de Justiça, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, LUIZ FERNANDO GUARACIO DA LUZ, Secretário-Adjunto.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE OUTUBRO DE 2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.163/2000-CCG, DE 09 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0589/2000-SEPLAN,
RESOLVE:
 autorizar SUELI LIMA RAMOS AZEVEDO, Secretária Executiva de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, em exercício, a viajar a Fortaleza-CE, no período de 8 a 13 de outubro do corrente, a fim de participar do Curso: "Impacto da Lei de Responsabilidade Fiscal sobre a Execução Orçamentária, Financeira e Contábil", devendo responder pelo expediente do Órgão MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO, Diretora de Área.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE OUTUBRO DE 2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.164/2000-CCG, DE 09 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 405/00-GAB.SEC,
RESOLVE:
 autorizar PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, Secretário Executivo de Estado de Segurança Pública, em exercício, a viajar a Brasília-DF, no período de 10 a 14 de outubro do corrente, a fim de participar da reunião dos Presidentes de Conselhos Regionais de Segurança Pública, devendo responder pelo expediente do Órgão o Cel. PM MAURO LUIS CALANDRINI FERNANDES, Comandante-Geral da Polícia Militar.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE OUTUBRO DE 2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 1.165/2000-CCG, DE 09 DE OUTUBRO DE 2000

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.168, de 27 de maio de 1997, e CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 447/2000-GS/SETEPS,
RESOLVE:
 autorizar SULEIMA FRAIHA PEGADO, Secretária Executiva de Estado do Trabalho e Promoção Social, a viajar a Brasília-DF, no dia 10 de outubro do corrente, sem ônus para o Estado, a fim de participar da Reunião da Comissão Inter-Gestora Tripartite - CIT, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, LEILA NAZARÉ GONZAGA MACHADO, Secretária-Adjunta.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 09 DE OUTUBRO DE 2000
LUIZ HELENO SANTOS DO VALE
 Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, em exercício

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

ERRATA DA PORTARIA Nº 0291/2000-CMG DE 30/08/2000, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO Nº 29.290 DE 04/09/2000.
 Onde se lê : CAP QOPM RG 9246 WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ.
 Leia-se : MAJ QOPM RG 9246 WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ
 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA
 Cel QOPM - Chefe da Casa Militar

PORTARIA Nº 0313/2000-CMG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte nº 193/2000-DS/CM, datada de 26 de setembro do corrente ano,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 11 de outubro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0313/2000-CMG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

MUNICÍPIOS DE PORTEL, MEDICILÂNDIA E PORTO DE MOZ.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Cap PM Fernando Augusto Dopazo Noura	17 a 24/09/2000	7½ (sete e meia)
2º Sgr PM Osvaldir Piedade da Silva	17 a 24/09/2000	7½ (sete e meia)

MUNICÍPIOS DE SALVATERRA, URUARÁ E CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Cap PM João Carlos Lima e Silva	17 a 25/09/2000	8½ (oito e meia)
Sub Ten PM Ronaldo Monteiro de Lima	17 a 25/09/2000	8½ (oito e meia)

MUNICÍPIOS DE TERRA SANTA E AVEIRO

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Cap PM Sérgio Alonso Pinto e Silva	18 a 24/09/2000	6½ (seis e meia)
Sd PM João Marcos Pereira de Souza	18 a 24/09/2000	6½ (seis e meia)

MUNICÍPIOS DE RUROPOLIS E PLACAS

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Cap PM Denner Jefferson da Silva Macedo	20 a 25/09/2000	5½ (cinco e meia)
Sub Ten PM Ivo José dos Santos Moraes	20 a 25/09/2000	5½ (cinco e meia)

MUNICÍPIO DE ITAITUBA

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Maj PM Walci Luiz Travassos de Queiroz	20 a 24/09/2000	4½ (quatro e meia)
2º Sgr PM Emilton Chaves de Souza	20 a 24/09/2000	4½ (quatro e meia)

MUNICÍPIOS DE ORIXIMINÁ E ALENQUER

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Maj PM Carlos Augusto Oliveira da Silva	18 a 24/09/2000	6½ (seis e meia)
3º Sgr PM Eriverton Coimbra	18 a 24/09/2000	6½ (seis e meia)

MUNICÍPIOS DE EL DORADO DOS CARAJÁS E CURIONÓPOLIS

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Cap PM José Guilherme Bentes Capeloni	22 a 25/09/2000	3½ (três e meia)
1º Sgr PM Robson Guimarães Lima	22 a 25/09/2000	3½ (três e meia)
Cb PM Jander Roque Barata	22 a 25/09/2000	3½ (três e meia)

PORTARIA Nº 0314/2000-CMG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e Considerando a parte nº 196/2000-DS/CM, datada de 02 de outubro do corrente ano,
RESOLVE:
 Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
 CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de outubro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0314/2000-CMG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

MUNICÍPIO DE SALVATERRA

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
1º Sgr PM Norberto Jorge Alves de Souza	18 a 20/09/2000	03 (três)
2º Sgr PM Oziel Dias Tavares	18 a 20/09/2000	03 (três)
3º Sgr PM Isaias Borges de Oliveira	18 a 20/09/2000	03 (três)
Cb PM Josafá Trindade Sardinha Filho	18 a 20/09/2000	03 (três)
Cb PM Valdir Alvares da Gama	18 a 20/09/2000	03 (três)
Sd PM Ottoniel de Almeida Silva	18 a 20/09/2000	03 (três)

MUNICÍPIO DE CASTANHAL

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Maj PM Carlos Augusto Oliveira da Silva	25 a 27/09/2000	03 (três)
Sd PM Mário Sérgio Leal da Fonseca	25 a 27/09/2000	03 (três)

MUNICÍPIOS DE SALINAS E PIRABAS

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Cap PM João Carlos Lima e Silva	26/09/2000	01 (uma)
2º Sgr PM Alcides Gonçalves Abreu	26/09/2000	01 (uma)
2º Sgr PM Ronaldo do Espírito Santo Moreira	26/09/2000	01 (uma)
3º Sgr PM Humberto de Alencar da Costa Machado	26/09/2000	01 (uma)

MUNICÍPIO DE MUANA

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Sd PM Ottoniel de Almeida Silva	26/09/2000	01 (uma)
Sd PM Geremias Alves Velasco	26/09/2000	01 (uma)

MUNICÍPIO DE ALMERIM

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Maj PM Walci Luiz Travassos de Queiroz	26 a 28/09/2000	03 (três)
2º Sgr PM Emilton Chaves de Souza	26 a 28/09/2000	03 (três)

MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Cap PM Sérgio Alonso Pinto e Silva	26 a 28/09/2000	03 (três)
Sd PM João Marcos Pereira de Matos	26 a 28/09/2000	03 (três)

MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Cap PM José Guilherme Bentes Capeloni	26 a 28/09/2000	03 (três)
1º Sgt PM Robson Guimarães Lima	26 a 28/09/2000	03 (três)
Ch PM Haroldo Alencar Almeida	26 a 28/09/2000	03 (três)
Ch PM Jander Roque Barata	26 a 28/09/2000	03 (três)

PORTARIA Nº 0315/2000-CMG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o ofício nº 141/2000 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 05 de outubro do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Pilotos de Aeronaves, relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de outubro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
MAURO CORRÊA SOUZA	27 e 28/09/2000	01 (uma)
LOCALIDADE(S)	01/10/2000	1/2 (meia)
Altamira		1/2 (uma e meia)
Marabá e Xinguara		
TOTAL DE DIÁRIAS		
LUIZ CARLOS LIMA DA CRUZ	27 e 28/09/2000	01 (uma)
LOCALIDADE(S)		1/2 (meia)
Altamira		
TOTAL DE DIÁRIAS		
RODOLFO CARLOS CHAVES DA CUNHA	27 e 28/09/2000	01 (uma)
LOCALIDADE(S)		01 (uma)
Almerim		
TOTAL DE DIÁRIAS		
JOÃO GUERREIRO CHAVES	27 e 28/09/2000	01 (uma)
LOCALIDADE(S)		01 (uma)
Almerim		
TOTAL DE DIÁRIAS		
IVALDO VIEGAS PANTOJA	27 e 28/09/2000	01 (uma)
LOCALIDADE(S)		01 (uma)
Monte Alegre e Santarém		
TOTAL DE DIÁRIAS		
PAULO SÉRGIO GONÇALVES MONTEIRO	01/10/2000	1/2 (meia)
LOCALIDADE(S)		1/2 (meia)
Marabá e Xinguara		
TOTAL DE DIÁRIAS		

PORTARIA Nº 0316/2000-CMG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o ofício nº 138/2000 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 28 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos servidores abaixo relacionados, a fim de viajarem para a Cidade de Belo Horizonte/MG, a serviço do Governo do Estado.

NOME	CARGO	PERÍODO	QTD.
Agenor dos Santos	Mecânico	09 a 21/10/2000	12 (doze)
Cláudio Gimerson Collere	Piloto de Aeronaves	09 a 12/10/2000	03 (três)
Rodolfo Carlos Chaves da Cunha	Piloto de Aeronaves	09 a 12/10/2000	03 (três)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de outubro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0317/2000-CMG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte s/nº/00-CM, datada de 19 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Tucuruí, no dia 18/09/2000, a serviço do Governo do Estado.
Cap PM José Dilson Melo de Souza Júnior
2º Sgt PM Walter José Fonseca Santos
3º Sgt PM Cleber Souza Costa
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de outubro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0318/2000-CMG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte s/nº/00-CM, datada de 18 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 01 (uma) diária ao CAP PM JAIRO MAFRA MASCARENHAS, por ter viajado para os Municípios de Portel e Salvaterra, nos dias 19 e 20/09/2000, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de outubro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0319/2000-CMG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando o ofício nº 137/2000 do Serviço de Transporte Aéreo, datado de 27 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos Pilotos de Aeronaves, relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de outubro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

ANEXO A PORTARIA Nº 0319/2000-CMG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Terra Santa e Santarém	18 e 19/09/2000	01 (uma)
Santarém, Aveiro, Alenquer e Portel	19/09/2000	1/2 (meia)
Portel, Medicilândia e Santarém	20 a 22/09/2000	02 (duas)
Portel, Medicilândia, Santarém, Aveiro, Porto de Moz e Itaituba	22 e 23/09/2000	1 1/2 (uma e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		05 (cinco)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Santarém, Aveiro, Alenquer e Portel	19/09/2000	1/2 (meia)
Itaituba e Alenquer	21/09/2000	1/2 (meia)
Medicilândia, Uruará e Conceição do Araguaia	22/09/2000	1/2 (meia)
Porto de Moz, Lagoa das Antas, Carajás e Araguaia	23 a 25/09/2000	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS		3 1/2 (três e meia)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Sour e Uruará	20/09/2000	1/2 (meia)
Portel, Medicilândia, Santarém, Aveiro, Porto de Moz e Itaituba	22 e 23/09/2000	1 1/2 (uma e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		02 (duas)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Sour e Uruará	20/09/2000	1/2 (meia)
Itaituba e Alenquer	21/09/2000	1/2 (meia)
Medicilândia, Uruará e Conceição do Araguaia	22/09/2000	1/2 (meia)
Porto de Moz, Lagoa das Antas, Carajás e Araguaia	23 a 25/09/2000	02 (duas)
TOTAL DE DIÁRIAS		3 1/2 (três e meia)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Santarém, Terra Santa, Oriximiná, Medicilândia, Itaituba e Porto de Moz	20 a 23/09/2000	3 1/2 (três e meia)
Conceição do Araguaia e Carajás	25/09/2000	1/2 (meia)
Salvaterra	25 e 26/09/2000	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS		05 (cinco)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Santarém, Terra Santa, Oriximiná, Medicilândia, Itaituba e Porto de Moz	20 a 23/09/2000	3 1/2 (três e meia)
Conceição do Araguaia e Carajás	25/09/2000	1/2 (meia)
Salvaterra	25 e 26/09/2000	01 (uma)
TOTAL DE DIÁRIAS		05 (cinco)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Santarém, Oriximiná, Terra Santa, Aveiro e Alenquer	18 a 24/09/2000	6 1/2 (seis e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		6 1/2 (seis e meia)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Terra Santa, Oriximiná, Santarém, Uruará, Rurópolis e Itaituba	20 a 23/09/2000	3 1/2 (três e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		3 1/2 (três e meia)

LOCALIDADE(S)	PERÍODO	QUANTIDADE
Terra Santa, Oriximiná, Santarém, Uruará, Rurópolis e Itaituba	20 a 23/09/2000	3 1/2 (três e meia)
TOTAL DE DIÁRIAS		3 1/2 (três e meia)

PORTARIA Nº 0320/2000-CMG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte s/nº/00-CM datada de 20 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado para os Municípios de Itaituba e Santarém, serviço do Governo do Estado.

NOME	PERÍODO	QUANTIDADE
Cap PM Roberto Luiz de Freitas Campos	21 a 24/09/2000	3 1/2 (três e meia)
3º Sgt PM Cláudio Miranda Ferreira	20 a 23/09/2000	3 1/2 (três e meia)
3º Sgt PM Cleber Souza Costa	21 a 24/09/2000	3 1/2 (três e meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de outubro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0321/2000-CMG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte s/nº/00-CM, datada de 25 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 02 (duas) diárias ao CAP PM JAIRO MAFRA MASCARENHAS, por ter viajado para os Municípios de Salvaterra, São João de Pirabas, Salinópolis e Castanhal, nos dias 25 e 26/09/2000, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de outubro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0322/2000-CMG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte s/nº/00-CM, datada de 30 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 1 1/2 (uma e meia) diária ao SGT PM FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA FILHO e ao SD PM MÁRIO GOMES COSTA JÚNIOR, por terem viajado para o Município de Salinópolis, nos dias 30/

09 e 01/10/2000, a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de outubro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0323/2000-CMG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte nº 117/2000-CM, datada de 25 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares relacionados em anexo, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de outubro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

NOME	MUNICÍPIO	PERÍODO	QTD.
Maj PM Paulo Sérgio Figueiredo Pinto	Itaituba	20 a 23/09/2000	3 1/2
Cap PM Moisés Cardoso Leitão	Oriximiná	18 a 20/09/2000	03
Sub Tc PM Francisco Bezerra da Silva	Alenquer	21 a 24/09/2000	3 1/2
Sgt PM Paulo Roberto Martins	Uruará	20 e 21/09/2000	02
Sgt PM Gilmar de Jesus Oliveira Moura	Conceição do Araguaia	22 a 25/09/2000	3 1/2
Sgt PM Francisco das Chagas Lima Filho	Rurópolis	20 a 22/09/2000	03
Sgt PM Maria Helena Silva Cardoso	Placas	23 a 24/09/2000	1 1/2
Sgt PM Dirclene Magno Rocha Freire	Medicilândia	20 e 21/09/2000	02
Ch PM Iokanan Siqueira Torres	Porto de Moz	22 a 24/09/2000	2 1/2
Ch PM Maria Lúcia dos Santos	Terra Santa	18 a 20/09/2000	03
Sd PM Ricardo de Melo Bezerra	Aveiro	21 a 23/09/2000	2 1/2
	Curionópolis	21 a 25/09/2000	4 1/2
	Salvaterra	21 a 25/09/2000	4 1/2
	Eldorado dos Carajás	24 a 26/09/2000	2 1/2
	Portel	21 a 25/09/2000	4 1/2
	Salvaterra	16 a 20/09/2000	4 1/2
		24 a 26/09/2000	2 1/2

PORTARIA Nº 0324/2000-CMG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte nº 140/00-CM, datada de 26 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares, abaixo relacionados, por terem viajado para o Município de Salinas, no dia 26/09/2000, a serviço do Governo do Estado.

Cap PM Fernando Augusto Dopazo Noura
2º Sgt PM Oliei Dias Tavares
3º Sgt PM Isaias Borges de Oliveira
Ch PM Valdir Alves da Gama
Ch PM Josafá Trindade Sardinha Filho
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de outubro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0325/2000-CMG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte s/nº/00-CM, datada de 26 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares abaixo relacionados, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

NOME	MUNICÍPIO	PERÍODO	QTD.
Cap PM Roberto Luiz de Freitas Campos	Vigia	28/09/2000	1/2 (meia)
Cap PM José Dilson Melo de Souza Jr.	Monte Alegre	27 e 28/09/2000	1 1/2
2º Sgt PM Cláudio Miranda Ferreira	Monte Alegre	24 a 28/09/2000	4 1/2
3º Sgt PM Gilberto Pessoa de Melo	Vigia	28/09/2000	1/2 (meia)
3º Sgt PM Cleber Souza Costa	Vigia	28/09/2000	1/2 (meia)
Sd PM Carlos Alexandre Noronha Soares	Vigia	28/09/2000	1/2 (meia)

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de outubro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0326/2000-CMG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte s/nº/00-CM, datada de 27 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 1/2 (meia) diária ao CAP PM JAIRO MAFRA MASCARENHAS, por ter viajado para o Município de Concórdia do Pará, no dia 28/09/2000, a serviço do Governo do Estado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de outubro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 0327/2000-CMG, DE 10 DE OUTUBRO DE 2000.
O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
Considerando a parte nº 121/2000-CM, datada de 25 de setembro do corrente ano.

RESOLVE:
Conceder de acordo com as bases legais vigentes, diárias aos policiais militares, abaixo relacionados, por terem viajado a serviço do Governo do Estado.

NOME	MUNICÍPIO	PERÍODO	QTD.
Cap PM Moisés Cardoso Leitão	Salinópolis	26/09/2000	01
Cap PM Paulo Sérgio Santana Garcia	Concórdia do Pará	27 e 28/09/2000	02
Sgt PM Paulo Roberto Martins	Almerim	26 a 28/09/2000	2 1/2
Sgt PM Francisco das Chagas Lima Filho	Altamira	26 a 28/09/2000	2 1/2
	São João de Pirabas	26/09/2000	01
	Concórdia do Pará	27 e 28/09/2000	02

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 10 de outubro de 2000.
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado



SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Maria Izabel Castro Amazonas
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2060

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 029/2000.
FIRMA(VENCEDORA): GRÁFICA E EDITORA LEONORA LTDA.
ITENS: ÚNICO
PRESIDENTE: MARIA DE FÁTIMA FERNANDES VINAGRE
Belém, 09 de outubro de 2000.

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 011/2000-SEDUC DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2000-CPL/SEDUC

Partes: SEDUC/CGC.05.054.937/0001-63/IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS/CNPJ. 04.969.945/0001-77.
Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 173575/2000, a Segunda Contratante na qualidade de LOCADOR, dá em locação à primeira Contratante, na qualidade de LOCATÁRIA, o imóvel localizado na Praça da Bandeira, s/n, Igarapé-Açu/PA., para funcionamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental Macário Felipe Antônio, nos turnos manhã, tarde e noite.
Vigência: 29.09 até 28.03.2001.
Valor mensal: R\$-620,00 (Seiscentos e Vinte Reais).
Dotação orçamentária: O.E/2000.(001) Produto: 0738.16.101.12.361.0106.2394.3490.39.
Foro: Belém/PA.
Data da Assinatura: 29.09.2000.
Ordenador responsável: Prof. Iclécia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DIÁRIA

PORTARIA Nº 812/2000

Servidor: CLEUSANEIDE FERNANDES DE LIMA SOUZA
Cargo: Professor
Matrícula: 0192082-022
Diárias: 14 (quatorze)
Período: 16 a 29/09/2000
Destino: Marabá/PA
Objetivo: A fim ministrar Curso de Redirecionamento da Prática Pedagógica no atendimento aos alunos com necessidades Educacionais Especiais.

PORTARIA Nº 826/2000

Servidor: ROSANA MARIA TAVARES MARINHO
Cargo: Professor
Matrícula: 0191671-019
Diárias: 13 (treze)
Período: 17 a 29/09/2000
Destino: Santarém-PA
Objetivo: A fim ministrar Curso de Redirecionamento da Prática Pedagógica no atendimento aos alunos com necessidades Educacionais Especiais.

PORTARIA Nº 823/2000

Servidor: MARIA DE LOURDES ESCORCIO BARBOSA
Cargo: Professor
Matrícula: 0303330-012
Diárias: 12 (doze)
Período: 18 a 29/09/2000
Destino: Santa Izabel do Pará
Objetivo: A fim ministrar Curso de Redirecionamento da Prática Pedagógica no atendimento aos alunos com necessidades Educacionais Especiais.

PORTARIA Nº

Servidor: RITA DE CÁSSIA CANTO COSTA
Cargo: Professor
Matrícula: 5556430-012
Diárias: 14 (quatorze)
Período: 16 a 29/09/2000
Destino: Cametá/PA
Objetivo: A fim ministrar Curso de Redirecionamento da Prática Pedagógica no atendimento aos alunos com necessidades Educacionais Especiais.

PORTARIA Nº

Servidor: MARIA DO SOCORRO FERREIRA TAVARES
Cargo: Professor
Matrícula: 0333832-015
Diárias: 04 (quatro)
Período: 19 a 22/09/2000
Destino: Castanhal
Objetivo: A fim ministrar Curso de Capacitação para professores e técnicos das escolas onde funcionem Classes de Aceleração da aprendizagem.

PORTARIA Nº 889/2000

Servidor: EDNA RIBEIRO FERREIRA
Cargo: Professor
Matrícula: 0536520-018
Diárias: 04 (quatro)
Período: 19 a 22/09/2000
Destino: Limoeiro do Ajuru
Objetivo: A fim ministrar Curso de Capacitação para professores e técnicos das escolas onde funcionem Classes de Aceleração da aprendizagem.

PORTARIA Nº 879/2000-GS

Servidor: MARIA DE FÁTIMA MAUÉS RODRIGUES
Cargo: Técnica
Matrícula: 077348-017
Diárias: 07 (sete)
Período: 18 a 24/09/2000
Destino: Eldorado dos Carajás, Curionópolis e Sapucaia
Objetivo: A fim de realizar tomada de contas do PMD/98.

PORTARIA Nº 829/2000

Servidor: SANDRA MARIA CARDOSO BARRETO
Cargo: Professor
Matrícula: 0730416-019
Diárias: 13 (treze)
Período: 17 a 29/09/00
Destino: Bragança/PA
Objetivo: A fim ministrar Curso de Redirecionamento da Prática Pedagógica no atendimento aos alunos com necessidades Educacionais Especiais.

PORTARIA Nº 815/2000

Servidor: EDMILSON RAIMUNDO LIMA SOUZA
Cargo: Professor
Matrícula: 3243303
Diárias: 13 (treze)
Período: 17 a 29/09/2000
Destino: Abacatuba/PA
Objetivo: A fim ministrar Curso de Redirecionamento da Prática Pedagógica no atendimento aos alunos com necessidades Educacionais Especiais.

PORTARIA Nº 821/2000

Servidor: MARIA IRENE DUARTE MACIEL
Cargo: Professor
Matrícula: 5397294-011
Diárias: 12 (doze)
Período: 18 a 29/09/2000
Destino: Castanhal
Objetivo: A fim ministrar Curso de Redirecionamento da Prática Pedagógica no atendimento aos alunos com necessidades Educacionais Especiais.

PORTARIA Nº 817/2000

Servidor: GABRIELA MARIA BRABO SOUZA
Cargo: Professor
Matrícula: 5107857-011
Diárias: 13 (treze)
Período: 17 a 29/09/2000
Destino: Soure/PA
Objetivo: A fim ministrar Curso de Redirecionamento da Prática Pedagógica no atendimento aos alunos com necessidades Educacionais Especiais.

PORTARIA Nº 820/2000

Servidor: LUCIDEA SANTOS CAVALCANTE
Cargo: Professor
Matrícula: 5446040-015
Diárias: 13 (treze)
Período: 17 a 29/09/2000
Destino: Bragança
Objetivo: A fim ministrar Curso de Redirecionamento da Prática Pedagógica no atendimento aos alunos com necessidades Educacionais Especiais.

PORTARIA Nº 885/2000

Servidor: AMÉLIA DAS GRAÇAS SILVA MAGINA
Cargo: Professor
Matrícula: 0184349-011
Diárias: 04 (quatro)
Período: 19 a 22/09/2000
Destino: Curionópolis/PA
Objetivo: A fim ministrar Curso de Capacitação para professores e técnicos das escolas onde funcionem classes de aceleração da aprendizagem.

PORTARIA Nº 887/2000

Servidor: JOÃO CRUZ ROSA
Cargo: Professor
Matrícula: 5361753-018
Diárias: 04 (quatro)
Período: 19 a 22/09/2000
Destino: Santa Izabel do Pará
Objetivo: A fim ministrar Curso de Capacitação para professores e técnicos das escolas onde funcionem classes de aceleração da aprendizagem.

PORTARIA Nº 100.753/2000

Servidor: OZIMÁRIA DE JESUS CÂMARA LEMOS
Cargo: Assessor Técnico
Matrícula: CIC: 282454402-30
Diárias: 04 (quatro)
Período: 18 a 22/09/2000
Destino: Tucuruí, Goianésia do Pará, Novo Repartimento, Breu Branco/PA
Objetivo: A fim oferecer suporte técnico e acompanhar o desenvolvimento do PDE nas escolas contempladas com o plano.

PORTARIA Nº 890/2000

Servidor: MARIA REGINA PEREIRA GÓES
Cargo: Professor
Matrícula: 2054396-025
Diárias: 04 (quatro)
Período: 19 a 22/09/2000
Destino: Bragança/PA
Objetivo: A fim ministrar Curso de Capacitação para professores e técnicos das escolas onde funcionem classes de aceleração da aprendizagem.

GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 449/2000-GS

A Secretária Executiva de Educação, usando de suas atribuições, considerando o conteúdo do Processo nº 1999/206258 e ainda o Artigo 87, Inciso III, da Lei 8.666/93.
RESOLVE:
Art. 1º - Suspender a Empresa "TOPTech Serviço Comércio e Representação Ltda" Inscrição Estadual nº 15.194664-7 localizada a Tv. Cristóvão Colombo, nº 1298 - Icoaraci-Belém/PA, de participar em Licitação e contratar com a Administração, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.
Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
GABINETE DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO, em 10 de outubro de 2000.
ICLÉIA COSTA NINA
Secretária Executiva de Educação, em exercício.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TERMO DE DISTRATO

CONTRATO: SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
PARTES:
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JANICE MAIA DE AGUIAR
DATA: A PARTIR DE 26/09/00
CARGO/LOTAÇÃO: ADVOGADA/ASSESSORIA JURIDICA/SEDE/BELÉM
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 28.749 DE 03/07/98

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS CEDÊNCIA

PORTARIA Nº: 19765/00 DE 04/10/00

NOME: NELSON AYAN FERREIRA
MATRÍCULA: 0358525/014
CARGO/LOT: PROF./LOTAÇÃO PROVISÓRIA
CEDER A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01/06/00

RETIFICAR

PORTARIA Nº: 508-B/00 DE 04/10/00

NOME: CÉLIA MARIA SANCHES LOURINHO QUEIROZ
MATRÍCULA: 0303534/012
CARGO/LOT: TÉCNICO EM PLANEJAMENTO/SEDUC/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. Nº 2364/97-SEAD DE 23/06/97, QUE COLOCOU A DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, O A CONTAR DE 01/02/97 PARA 30/06/97, P/ FINS DE REG. FUNCIONAL.

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº: 19766/00 DE 04/10/00

NOME: MARIA INÊS DE PAULA CAMPOS
MATRÍCULA: 5368022/015
CARGO/LOT: PROF./EE.NOSSA SRA.DO GUADALUPE/SANTARÉM
TIPO DE GRAT: GD (VICE-DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 04/10/00

AUTORIZAÇÃO P/SERVIDOR(CURSO)

PORTARIA Nº: 19760/00 DE 04/10/00

NOME: IVANA GORETI DA COSTA SILVA
MATRÍCULA: 0360856/014
CARGO/LOT: PROF.AD.3/EE. MAGALÃES BARATA/STA IZABEL DO PARÁ
MOTIVO: P/ PART. DO CURSO DE ESPEC. EM PSICOMOTRICIDADE LOCAL: UEP
PERÍODO: DE 15/08/00 A 31/05/01

PORTARIA Nº: 19759/00 DE 04/10/00

NOME: EDINA DO SOCORRO XAVIER ANGELO
MATRÍCULA: 5657938/010
CARGO/LOT: PROF.AD.1/EE. PE. V. MARIA VARI/CAPITÃO POÇO
MOTIVO: P/PART. DO CURSO DE LIC. PLENA E BACHARELADO EM GEOGRAFIA LOCAL: UFEA
PERÍODO: DE 01/08/00 A 29/08/00

LICENÇA CARGO LETIVO

PORTARIA Nº: 19566/00 DE 28.09.00

NOME: JOÃO LUIZ MONTEIRO EODRIGUES
MATRÍCULA: 0654329/019
CARGO/LOT: PROF./EE. ZAR. DE S. T. FERREIRA/MARAPANIM
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01.07.00

PORTARIA Nº: 19819/00 DE 04.10.00

NOME: ODILAE EXPEDITOCAMPOS FREITAS
MATRÍCULA: 0253073/013
CARGO/LOT: PROF./EE. MAG. BARATA/S.SEB.DA BOA VISTA
PERÍODO: DE 03 MESES, A CONTAR DE 01.07.00

EXCLUSÃO

PORTARIA Nº: 19789/00 DE 04.10.00

NOME: AGAZIL GUIMARÃES COSTA
MATRÍCULA: 0553930/010
CARGO/LOT: SERV/NESTA SECRETARIA/ BELÉM
EXCLUIR DA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 24.02.00

PORTARIA Nº: 19790/00 DE 04.10.00

NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA: 0570257/019
CARGO/LOT: AG.PORT/ NESTA SECRETARIA/ BELÉM
EXCLUIR DA PORT.COL. Nº 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.01.00

INCLUSÃO

PORTARIA Nº: 19791/00 DE 04.10.00

NOME: MARIA ELIANA DE OLIVEIRA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0672254/014
CARGO/LOT: ESC.DAT/ NESTA SECRETARIA/ BELÉM
INCLUIR NA PORT. COL. Nº 15047/99-GS DE 30.12.99, O NOME DA SERVIDORA, QUE CEDEU PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES, SEM ÔNUS PARA O ÓRGÃO DE ORIGEM, A CONTAR DE 01.07.00

REVOGAR

PORTARIA Nº: 19787/00 DE 04.10.00

NOME: ANGELINA DA COSTA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0414204/013
CARGO/LOT: PROF/ NESTA SECRETARIA/ BELÉM
REVOGAR A CESSÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, O CORRESPONDENTE DA PORTARIA Nº 5717/00 DE 25.04.00, A CONTAR DE 18.09.00

LICENÇA ESPECIAL
PORTARIA Nº: 19550/00 DE 28/09/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: GELZA PEDROSA NÉ DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5553326/010
CARGO/LOT: SUP.ESC./EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM
PERÍODO: 27/10/00 A 25/12/00
TRIÊNIO: 21/09/96 A 20/09/99

PORTARIA Nº: 19752/00 DE 02/10/00

Nº DE DIAS: 060
NOME: ANTONIO AZEVEDO
MATRÍCULA: 0256382/012
CARGO/LOT: PROF./EE. FELIPE PATRONI/ÓBIDOS
PERÍODO: 01/04/99 A 30/05/99
TRIÊNIO: 23/10/81 A 22/10/84

RETIFICAR**PORTARIA Nº: 19515/00 DE 28/09/00**

NOME: GELZA PEDROSA NÉ DO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 5553326/010
CARGO/LOT: SUP.ESC./EE. PAULO MARANHÃO/BELÉM
RETIFICAR NA PORT. Nº 811/97 DE 30/01/97, QUE CONC. (60) DIAS DE L/ESPECIAL O TRIÊNIO DE 23/08/93 A 22/08/96 PARA 21/09/93 A 20/09/96, NO PERÍODO DE 13/02/97 A 13/04/97, P/ FISC. DE REG. FUNCIONAL.

PORTARIA Nº: 18939/00 DE 03/10/00

NOME: MARGARETH DE JESUS LIMA
MATRÍCULA: 0419583/016
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. DR. FÁBIO LUZ/TOMÉ-ACÚ
RETIFICAR NA PORT. Nº 911/94 DE 04/08/94, QUE CONC. 120 DIAS DE L/ESPECIAL, O PER. DE 01/09/94 A 29/12/94 P/ 02/10/00 A 29/01/01, CORRESP. AOS TRIÊNIOS DE 30/05/86 A 29/05/89 E 01/12/89 A 30/11/92

PORTARIA Nº: 505-B/00 DE 03/10/00

NOME: EVANI PINHEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0658839/010
CARGO/LOT: PROF./EE. A. M. DO NASCIMENTO/QUATIPURU
RETIFICAR NA PORT. Nº 48/91 DE 23/09/91, QUE CONC. L/SAÚDE, O PER. DE 18/08/91 A 16/09/91 (30) DIAS PARA 18/08/91 A 15/09/91 (29) DIAS

PORTARIA Nº: 19757/00 DE 03/10/00

NOME: EVANI PINHEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0658839/010
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. N.SRA DE NAZARÉ/MARACANÃ
RETIFICAR NA PORT. Nº 15211/91 DE 27/12/91, QUE CONC. L/SAÚDE, O PER. DE 19/08/91 A 17/09/91 (30) DIAS PARA 16/09/91 A 17/09/91 (02) DIAS

TORNAR SEM EFEITO**PORTARIA Nº: 503-B/00 DE 03/10/00**

NOME: EVANI PINHEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0658839/010
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. A. M. DO NASCIMENTO/QUATIPURU
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 353/92 DE 26/11/92, QUE CONC. (30) DIAS DE L/SAÚDE, NO PER. DE 05/11/92 A 04/12/92

PORTARIA Nº: 19758/00 DE 03/10/00

NOME: EVANI PINHEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0658839/010
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. NOSSA SRA DE NAZARÉ/MARACANÃ
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 596/93 DE 27/01/93, QUE CONC. (30) DIAS DE L/SAÚDE, NO PER. DE 04/12/92 A 02/01/93

PORTARIA Nº: 504-B/00 DE 03/10/00

NOME: EVANI PINHEIRO DA SILVA
MATRÍCULA: 0658839/010
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. A. M. DO NASCIMENTO/QUATIPURU
TORNAR SEM EFEITO A PORT. Nº 06/94 DE 12/01/94, QUE CONC. (30) DIAS DE L/SAÚDE, NO PER. DE 02/12/93 A 31/12/93

LICENÇA SAÚDE**PORTARIA Nº: 210/00 DE 05/07/00**

NOME: RUTILENA LEITE RIBEIRO
MATRÍCULA: 0776637/011
CARGO/LOT: SERV./EE. ANA PONTES FRANCEZ/TUCURUI
PERÍODO: 09/08/00 A 23/08/00

PORTARIA Nº: 990/00 DE 24/08/00

NOME: WILZA MARIA LEAL TRINDADE
MATRÍCULA: 0509760/017
CARGO/LOT: ESSC.DAT/EE. D.JOÃO VI/CAPANEMA
PERÍODO: 07/08/00 A 08/10/00

PORTARIA Nº: 1009/00 DE 18/09/00

NOME: HELENY MOURA CORRÊA/APAE
MATRÍCULA: 5221676/014
CARGO/LOT: PROF./APAE/CAPANEMA
PERÍODO: 17/08/00 A 16/09/00

PORTARIA Nº: 209/00 DE 05/09/00

NOME: CARMEN CELINA DE B. SILVA
MATRÍCULA: 5441811/014
CARGO/LOT: PROF./E. RIBEIRO DE SOUZA/TUCURUI
PERÍODO: 23/08/00 A 20/11/00

PORTARIA Nº: 19696/00 DE 02/10/00

NOME: MARIA DO SOCORRO LIMA
MATRÍCULA: 0778460/034
CARGO/LOT: PROFAD.4/EE. RENATO P. CONDURÚ/BELÉM
PERÍODO: 07/08/00 A 05/09/00

PORTARIA Nº: 19697/00 DE 02/10/00

NOME: MARIA JOSÉ BARBOSA ALBUQUERQUE
MATRÍCULA: 6013066/011
CARGO/LOT: PROF./EE. WALTER B. FALCÃO/ANANINDEUA
PERÍODO: 20/06/00 A 30/10/00

PORTARIA Nº: 19698/00 DE 02/10/00

NOME: MARIA ALICE DO ESPIRITO SANTO COSTA
MATRÍCULA: 0218332/015

CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. PAULA FRANSINETTI/MUANÁ
PERÍODO: 03/08/00 A 25/08/00

PORTARIA Nº: 19699/00 DE 02/10/00

NOME: MARIA ALICE SOARES ARAÚJO
MATRÍCULA: 5567610/019
CARGO/LOT: PROF./ERCC. EDUC. 15 DE OUTUBRO/ANANINDEUA
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00

PORTARIA Nº: 19700/00 DE 02/10/00

NOME: MARLY SALGADO BOTELHO D' OLIVEIRA
MATRÍCULA: 3246566/026
CARGO/LOT: PROF./EE. TIRADENTES/BELÉM
PERÍODO: 10/08/00 A 19/08/00

PORTARIA Nº: 29701/00 DE 02/10/00

NOME: MÁRCIA DANTAS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5241588/017
CARGO/LOT: MEREND./EE. YOLANDA L. PERALTA/ICOARACI
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00

PORTARIA Nº: 19695/00 DE 02/10/00

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO MATOS PEIXOTO
MATRÍCULA: 6011870/027
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. R. DOS S. ALMEIDA/ANANINDEUA
PERÍODO: 01/08/00 A 01/10/00

PORTARIA Nº: 19753/00 DE 03/10/00

NOME: MARIA DO SOCORRO ALVES DE SOUZA
MATRÍCULA: 5239168/015
CARGO/LOT: ESCREV.DAT./EE. DE ITUPIRANGA/TOMÉ-ACÚ
PERÍODO: 31/05/00 A 09/6/00

PRORROG. DE LICENÇA SAÚDE**PORTARIA Nº: 318/00 DE 15/09/00**

NOME: ANTONIA COUTINHO ARAÚJO
MATRÍCULA: 5192196/011
CARGO/LOT: PROF./EE. OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00

PORTARIA Nº: 19712/00 DE 02/10/00

NOME: MARLY SALGADO BOTELHO D' OLIVEIRA
MATRÍCULA: 3246566/026
CARGO/LOT: PROF./EE. TIRADENTES/BELÉM
PERÍODO: 20/08/00 A 18/09/00

PORTARIA Nº: 19711/00 DE 02/10/00

NOME: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS SIQUEIRA
MATRÍCULA: 0385352/018
CARGO/LOT: PROFAD.2/EE. STÉLIO MAROJA/BELÉM
PERÍODO: 06/08/00 A 06/11/00

PORTARIA Nº: 19709/00 DE 02/10/00

NOME: MARIA DE JESUS MONTEIRO MODESTO
MATRÍCULA: 0536903/019
CARGO/LOT: PROFAD.3/EE. TEODORA BENTES/ICOARACI
PERÍODO: 17/07/00 A 17/10/00

PORTARIA Nº: 19707/00 DE 02/10/00

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0342610/016
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. SANTOS DUMONT/BELÉM
PERÍODO: 02/08/00 A 08/10/00

PORTARIA Nº: 19706/00 DE 02/10/00

NOME: MARIA DO LIVRAMENTO OLIVEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0345644/018
CARGO/LOT: AGARTES PRÁTICAS/EE. RUI BARBOSA/BELÉM
PERÍODO: 29/07/00 A 29/10/00

PORTARIA Nº: 19705/00 DE 02/10/00

NOME: MARIA MORÃES LIMA
MATRÍCULA: 0517291/010
CARGO/LOT: AG. PORT./EE. RODRIGUES PINAGÉ/BELÉM
PERÍODO: 28/07/00 A 30/08/00

PORTARIA Nº: 19704/00 DE 02/10/00

NOME: MARIA DO CARMO DE OLIVEIRA HOLANDA
MATRÍCULA: 0447269/012
CARGO/LOT: SERV.REFI/EE. PROF. O. PENALBER/ANANINDEUA
PERÍODO: 03/08/00 A 03/10/00

PORTARIA Nº: 19703/00 DE 02/10/00

NOME: MARIA DO SOCORRO RODRIGUES CARDOSO
MATRÍCULA: 6320619/019
CARGO/LOT: PROF./ERCC.COM.DO UMARIZAL/BELÉM
PERÍODO: 28/07/00 A 28/08/00

PORTARIA Nº: 19702/00 DE 02/10/00

NOME: MARIA LUIZA TEIXEIRA RIBEIRO
MATRÍCULA: 0336220/023
CARGO/LOT: PROFAD.4/DIV. DE ASSIST. AO SERVIDOR/BELÉM
PERÍODO: 02/08/00 A 01/10/00

PORTARIA Nº: 19755/00 DE 03/10/00

NOME: MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0641960/014
CARGO/LOT: PROFAD.3/EE. PTE JOHN F. KENNEDY/VIGIA
PERÍODO: 02/07/00 A 02/09/00

PORTARIA Nº: 19761/00 DE 03/10/00

NOME: MARIA DO SOCORRO DA COSTA DO MAR
MATRÍCULA: 6390048/021
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. JOÃO PAULO I/QUATIPURU
PERÍODO: 22/07/00 A 22/09/00

LICENÇA ASSISTÊNCIA**PORTARIA Nº: 19713/00 DE 02/10/00**

Nº DE DIAS: 030
NOME: ELIANALÚCIA SANTOS DA SILVA

MATRÍCULA: 0329967/010
CARGO/LOT: PROFAD.3/EE. NAIR R.C. BRITO ZALUTH/ANANINDEUA
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00

LICENÇA REPOUSO**PORTARIA Nº: 19440/00 DE 03/10/00**

NOME: MARINISE RODRIGUES RIBEIRO
MATRÍCULA: 5531896/016
CARGO/LOT: PROF./ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO/BELÉM
PERÍODO: 16/10/00 A 14/11/00

PORTARIA Nº: 19754/00 DE 03/10/00

NOME: JACINILDE SOUSA MOURA
MATRÍCULA: 5655269/010
CARGO/LOT: PROFAD.1/EE. IR. ALBERTINA LEITÃO/STA. IZABEL
PERÍODO: 21/08/00 A 18/12/00

APROVAÇÃO ESCALA DE FÉRIAS**PORTARIA Nº: 19661/00 DE 28.09.00**

NOME: MARIA DO SOCORRO CASTRO HAGE
MATRÍCULA: 0418005/018
PERÍODO: 02.10.00 À 15.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: DENF/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19621/00 DE 28.09.00

NOME: RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5468933/014
PERÍODO: 04.12.00 À 02.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: DIMAN/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19662/00 DE 28.09.00

NOME: SEVERINO REIS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5216427/018
PERÍODO: 15.11.00 À 14.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: DITRAN/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19665/00 DE 28.09.00

NOME: MARIA HELENA DA SILVA MATOS
MATRÍCULA: 084489/012
PERÍODO: 04.12.00 À 02.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: DEOF/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19602/00 DE 28.09.00

NOME: CLAUDIONOR PAIXÃO DAS MERCÊS
MATRÍCULA: 5282411/015
PERÍODO: 26.12.00 À 24.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: DIPAG/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19663/00 DE 28.09.00

NOME: RAIMUNDO RABELO FÓRO BARBOSA
MATRÍCULA: 0396508/019
PERÍODO: 01.12.00 À 14.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: ASJUR/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19669/00 DE 28.09.00

NOME: ANTONIETA MONTEIRO LOUREIRO
MATRÍCULA: 5057981/020
PERÍODO: 04.12.00 À 02.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: ASJUR/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19622/00 DE 28.09.00

NOME: JOSÉ ROBERTO LOPES TAVARES
MATRÍCULA: 5336520/018
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: APAE/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19638/00 DE 28.09.00

NOME: JORGE LUIZ MALCHER DE QUEIROZ
MATRÍCULA: 0771643/016
PERÍODO: 15.12.00 À 13.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: DEPA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19639/00 DE 28.09.00

NOME: JARDINEZ DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 5339359/015
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: DEPA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19666/00 DE 28.09.00

NOME: ALUISIO JOSÉ BRUNO PIRES
MATRÍCULA: 0329576/017
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: DIV. DE DINAMIZ. DOS PROG. ASSISST/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19637/00 DE 28.09.00

NOME: SUELY MARIA PAIXÃO DA CUNHA
MATRÍCULA: 0216429/016
PERÍODO: 04.12.00 À 17.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: DIDE/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19636/00 DE 28.09.00

NOME: SHEYLA SHERRY SANTOS DA SILVA BROCHADO
MATRÍCULA: 0568201/016
PERÍODO: 04.12.00 À 17.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: DIDE/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19635/00 DE 28.09.00
NOME: MAURO TADEU GOMES MARQUES
MATRÍCULA: 0555096/038
PERÍODO: 01.12.00 À 14.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: DIDE/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19634/00 DE 28.09.00
NOME: ELIZABETH QUEIRÓZ MEDEIRO
MATRÍCULA: 0446483/018
PERÍODO: 04.12.00 À 17.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: DIDE/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19633/00 DE 28.09.00
NOME: DALMA LÚCIA PAIXÃO DA CUNHA
MATRÍCULA: 0216100/011
PERÍODO: 04.12.00 À 17.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: DIDE/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19632/00 DE 28.09.00
NOME: ANAMALIA LEMOS LIMA
MATRÍCULA: 0198447/014
PERÍODO: 04.12.00 À 17.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: DIDE/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19631/00 DE 28.09.00
NOME: ANA PAULA SOARES TAVARES
MATRÍCULA: 5051185/010
PERÍODO: 01.12.00 À 14.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: DIDE/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19624/00 DE 28.09.00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0745510/017
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: GABINTE DO SECRETARIO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19625/00 DE 28.09.00
NOME: NAZARÉ EPIFÂNIA DE LOUREIRO FARIAS
MATRÍCULA: 0234397/019
PERÍODO: 01.12.00 À 14.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: GABINETE DO SECRETARIO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19623/00 DE 28.09.00
NOME: AUGUSTO CEZAR DE AZEVEDO CORRÊA
MATRÍCULA: 0773565/017
PERÍODO: 20.12.00 À 18.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: CENTRO DE TREIN. DE R. HUMANO/MARITUBA

PORTARIA Nº: 19626/00 DE 28.09.00
NOME: SELMA REGINA DA SILVA PEREIRA
MATRÍCULA: 0333620/021
PERÍODO: 04.12.00 À 17.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: GABINETE DO SECRETARIO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19628/00 DE 28.09.00
NOME: ALCIR MENDES
MATRÍCULA: 5215315/017
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: GABINETE DO SECRETARIO/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19660/00 DE 28.09.00
NOME: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0771104/010
PERÍODO: 02.10.00 À 31.10.00
ANO: 2000
UNIDADE: DINF/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19659/00 DE 28.09.00
NOME: JOANA MARIA ABREU NUNES
MATRÍCULA: 0772216/011
PERÍODO: 16.10.00 À 14.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: DENF/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19658/00 DE 28.09.00
NOME: CELIA MARIA MATOS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0453463/015
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: DINF/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19620/00 DE 28.09.00
NOME: SUELI FONSECA BARROS
MATRÍCULA: 0761400/014
PERÍODO: 02.10.00 À 31.10.00
ANO: 2000
UNIDADE: ETEPA/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19656/00 DE 28.09.00
NOME: SYLVIO GONÇALVES BARRETO
MATRÍCULA: 0761427/018
PERÍODO: 01.12.00 À 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: DEAF/ BELÉM

PORTARIA Nº: 19612/00 DE 28.09.00
NOME: HOMERO VIEIRA FILHO

MATRÍCULA: 3164551/023
PERÍODO: 27.12.00 À 25.01.01
ANO: 2000
UNIDADE: DEOF/ BELÉM

PORTARIA Nº: 397/00 DE 13.09.00
NOME: MARIA JOSÉ MENEZES DA SILVA
MATRÍCULA: 5671361/016
PERÍODO: 01.08.00 À 30.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. GENIPAÚBA/STA BARBARA

PORTARIA Nº: 003/00 DE 17.08.00
NOME: RAIMUNDA DE LOURDES CASTRO COBEL
MATRÍCULA: 02117930/019
PERÍODO: 01.10.00 À 30.10.00
ANO: 2000
UNIDADE: E.M. ÂNGELO NASCIMENTO/MUANÁ

PORTARIA Nº: 817/00 DE 30.08.00
NOME: ANTONIO DE JESUS COSTA
MATRÍCULA: 6009255/012
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IDA VALMONT/MARABÁ

PORTARIA Nº: 818/00 DE 30.08.00
NOME: FRANCISCO CLEMENTE DE SOUSA
MATRÍCULA: 6308406/019
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. IDA VALMONT/MARABÁ

PORTARIA Nº: 816/00 DE 30.08.00
NOME: IRACI PEREIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 5299568/014
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E.M. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 859/00 DE 31.08.00
NOME: LUCIMAR DA SILVA XOTA
MATRÍCULA: 5227674/017
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E. M. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 860/00 DE 31.08.00
NOME: ROSA RAIMUNDA ARAÚJO ROCHA
MATRÍCULA: 0277053/016
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E.M. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 858/00 DE 31.08.00
NOME: TEREZA BEZERRA DA SILVA
MATRÍCULA: 6308376/018
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E. M. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 856/00 DE 31.08.00
NOME: NORBERTO JOÃO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5604028/013
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E.M. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 857/00 DE 31.08.00
NOME: ADONIAS FERREIRA DE ASSUNÇÃO
MATRÍCULA: 6308353/010
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E.M. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 855/00 DE 31.08.00
NOME: RAIMUNDO DIAS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6031811/015
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E.M. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 854/00 DE 31.08.00
NOME: MARIA TRINDADE MATOS SOUSA
MATRÍCULA: 0278505/010
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E.M. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 851/00 DE 31.08.00
NOME: RAIMUNDA CELINA DE SOUSA SANTOS
MATRÍCULA: 0277380/010
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E. M. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 852/00 DE 31.08.00
NOME: ANTONIA LIMA SILVA
MATRÍCULA: 0277495/018
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E.M. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 850/00 DE 31.08.00
NOME: MARIA BAIJA DE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0276170/018
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E.M. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 849/00 DE 31.08.00
NOME: RITA NASCIMENTO DE BRITO
MATRÍCULA: 0276162/016
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E.M. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 848/00 DE 31.08.00
NOME: MAURA PASTANA ROCHA
MATRÍCULA: 0275301/017
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E.M. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 847/00 DE 31.08.00
NOME: SUPERCÍLIA JARDIM DIAS
MATRÍCULA: 0275298/010
PERÍODO: 01.07.00 À 30.07.00
ANO: 2000
UNIDADE: E.M. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 846/00 DE 31.08.00
NOME: LAURA JESUS DOS PASSOS
MATRÍCULA: 0518670/017
PERÍODO: 01.07.00 À 14.08.00
ANO: 2000
UNIDADE: E.M. NAZARÉ B. CARDOSO/MARABÁ

PORTARIA Nº: 541/00 DE 23.08.00
NOME: ALMIR FARIAS DA COSTA
MATRÍCULA: 5364035/015
PERÍODO: 01.07.098 À 30.07.98
ANO: 1998
UNIDADE: EE. ROSA TAHAYDE/AUGUSTO CORRÊA

PORTARIA Nº: 540/00 DE 23.08.00
NOME: ALMIR FARIAS DA COSTA
MATRÍCULA: 5364035/015
PERÍODO: 01.07.99 À 30.07.99
ANO: 1999
UNIDADE: EE. GALVÃO/AUGUSTO CORRÊA

PORTARIA Nº: 442/00 DE 13.09.00
NOME: RAIMUNDA SILVA CASTRO
MATRÍCULA: 6003443/015
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 441/00 DE 13.09.00
NOME: MARIA JOSÉ DE PAULA PANTOJA
MATRÍCULA: 0554260/015
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 439/00 DE 13.09.00
NOME: MARIA DOS REMÉDIOS DE SOUZA FURTADO
MATRÍCULA: 5508835/011
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 438/00 DE 13.09.00
NOME: LEOLINDA PINHEIRO CORRÊA
MATRÍCULA: 6003389/019
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 437/00 DE 13.09.00
NOME: ELIVONETE SOUZA BORGE
MATRÍCULA: 5257352/014
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 436/00 DE 13.09.00
NOME: ROSELITA BORGE GOMES
MATRÍCULA: 6003451/017
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EUDARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 434/00 DE 13.09.00
NOME: ESMERALDA DOS SANTOS E SILVA
MATRÍCULA: 5346550/010
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 435/00 DE 13.09.00
NOME: RITA DE CÁSSIA SANTOS
MATRÍCULA: 5490740/014
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 433/00 DE 13.09.00
NOME: RAIMUNDO FERREIRA GUIMARÃES MONTEIRO
MATRÍCULA: 6003419/010
PERÍODO: 01.11.00 À 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 432/00 DE 13.09.00
NOME: MARIA TRINDADE FREIRE FURTADO

MATRÍCULA: 5346533/010
PERÍODO: 01.11.00 A 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 431/00 DE 13.09.00
NOME: MARIA DAS GRAÇAS AZEVEDO DOS ANJOS
MATRÍCULA: 0326640/016
PERÍODO: 01.11.00 A 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 430/00 DE 13.09.00
NOME: OSMANIZA JOSÉ DAS NEVES
MATRÍCULA: 5226180/012
PERÍODO: 01.11.00 A 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 429/00 DE 13.09.00
NOME: MARIA DO SOCORRO BRITO PINHEIRO
MATRÍCULA: 0374679/010
PERÍODO: 01.11.00 A 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 428/00 DE 13.09.00
NOME: GRACIETE PEREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0662003/010
PERÍODO: 01.11.00 A 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 427/00 DE 13.09.00
NOME: ELIZABETH SOCORRO NORONHA RODRIGUES
MATRÍCULA: 0348813/016
PERÍODO: 01.11.00 A 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 426/00 DE 13.09.00
NOME: MARIANA ROSELY SOUZA DA SILVA
MATRÍCULA: 0453331/016
PERÍODO: 01.11.00 A 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 425/00 DE 13.09.00
NOME: EZILDA LÚCIA FARIAS MENDES
MATRÍCULA: 0537080/013
PERÍODO: 01.11.00 A 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 424/00 DE 13.09.00
NOME: MARIA DO SOCORRO QUARESMA COSTA
MATRÍCULA: 6317910/018
PERÍODO: 01.11.00 A 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 423/00 DE 13.09.00
NOME: VERA LUCIA OTERO BARROS
MATRÍCULA: 0732184/011
PERÍODO: 01.11.00 A 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 422/00 DE 13.09.00
NOME: ANTONIA DAS GRAÇAS LEITÃO NASCIMENTO
MATRÍCULA: 0405310/017
PERÍODO: 01.11.00 A 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 421/00 DE 13.09.00
NOME: CESAR RODRIGUES
MATRÍCULA: 0429392/018
PERÍODO: 01.11.00 A 30.11.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EDUARDO ANGELIM/ BARCARENA

PORTARIA Nº: 418/00 DE 06.09.00
NOME: MARIA DO SOCORRO VILHENA PINHEIRO
MATRÍCULA: 5682339/013
PERÍODO: 01.10.00 A 30.10.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TALCIDIO DE O. PANTOJA/IGARAPÉ-MIRI

PORTARIA Nº: 423/00 DE 29.08.00
NOME: EDILSON DA SILVA COSTA GOMES
MATRÍCULA: 5603641/013
PERÍODO: 01.09.00 A 30.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. RIO CAETÉ/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 422/00 DE 29.09.00
NOME: RAIMUNDA EPIFÂNIA DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 0509507/019
PERÍODO: 01.08.00 A 14.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. LUIZ GONZAGA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 421/00 DE 29.08.00
NOME: RAIMUNDA ASSUNÇÃO DA SILVA PINHEIRO
MATRÍCULA: 0509817/011
PERÍODO: 01.09.00 A 30.09.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. LUIZ GONZAGA/ BRAGANÇA

PORTARIA Nº: 89/00 DE 19.09.00
NOME: MARIA VALDECI SOARES BATISTA
MATRÍCULA: 0280992/015
PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: 12ª URE/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 88/00 DE 18.09.00
NOME: JULIA LIMA SANTOS
MATRÍCULA: 0286699/017
PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ANTONIO G. BARROS/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 87/00 DE 18.09.00
NOME: MARIA BARROSO DA COSTA
MATRÍCULA: 5530288/017
PERÍODO: 01.12.00 A 30.12.00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ANTONIO G. BARROS/ ITAITUBA

PORTARIA Nº: 229/00 DE 12/09/00
NOME: MARIA JOSÉ REIS DA ROCHA
MATRÍCULA: 6011330/016
PERÍODO: 01/08/00 A 30/08/00
ANO: 1999
UNIDADE: EE. JORCELI SILVA SESTARI/SANTANA DO ARAGUAIA

PORTARIA Nº: 259/00 DE 30/08/00
NOME: NOEMIA FERREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0498270/016
PERÍODO: 15/09/00 A 15/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. LEVINDO ROCHA/BAIÃO

PORTARIA Nº: 263/00 DE 30/08/00
NOME: JUDAS TADEU TAVARES DE MIRANDA
MATRÍCULA: 0499374/015
PERÍODO: 02/10/00 A 31/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. LEVINDO ROCHA/BAIÃO

PORTARIA Nº: 375/00 DE 30/08/00
NOME: ALVARO ADOLFO C. DE M. ANDRADE
MATRÍCULA: 0499242/016
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. ABEL CHAVES/BAIÃO

PORTARIA Nº: 376/00 DE 30/08/00
NOME: HILDETE LEMOS G. RAMOS
MATRÍCULA: 0497657/011
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. ABEL CHAVES/BAIÃO

PORTARIA Nº: 377/00 DE 30/08/00
NOME: TARCILA DO R. RAMOS FAVACHO
MATRÍCULA: 0499196/011
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. ABEL CHAVES/BAIÃO

PORTARIA Nº: 378/00 DE 30/08/00
NOME: JOSÉ DILTON R. DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0498564/015
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. ABEL CHAVES/BAIÃO

PORTARIA Nº: 379/00 DE 30/08/00
NOME: MARIA DE VASCONCELOS T. CAMPELO
MATRÍCULA: 0499226/012
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. ABEL CHAVES/BAIÃO

PORTARIA Nº: 380/00 DE 30/08/00
NOME: LUIZA DE M. DA S. DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0499200/016
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. ABEL CHAVES/BAIÃO

PORTARIA Nº: 381/00 DE 30/08/00
NOME: TEREZINHA IVANILDES S. OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0497894/016
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. ABEL CHAVES/BAIÃO

PORTARIA Nº: 382/00 DE 30/08/00
NOME: RAIMUNDO LOBO BORGES
MATRÍCULA: 0497924/017
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. ABEL CHAVES/BAIÃO

PORTARIA Nº: 383/00 DE 30/08/00
NOME: ERÁDIO FURTADO DE BRITO
MATRÍCULA: 0498831/010
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. ABEL CHAVES/BAIÃO

PORTARIA Nº: 384/00 DE 30/08/00
NOME: MARIA DOMINGAS P. L. BARBOSA

MATRÍCULA: 0497800/010
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. ABEL CHAVES/BAIÃO

PORTARIA Nº: 385/00 DE 30/08/00
NOME: SAGAN R. DA R. DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0499021/015
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROF. ABEL CHAVES/BAIÃO

PORTARIA Nº: 840/00 DE 13/09/00
NOME: RAIMUNDO CHAGAS DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0268984/012
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. WALDEMAR MAUÉS/BEITERRA

PORTARIA Nº: 839/00 DE 13/09/00
NOME: ROSANGELA MARIA CASTRO DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5669235/013
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 838/00 DE 13/09/00
NOME: JOSÉ MARIA BATISTA CORREA
MATRÍCULA: 6330118/018
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. TEREZINHA DE JESUS RODRIGUES/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 836/00 DE 13/09/00
NOME: ELIAS PEREIRA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 5401933/012
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ROMANA TAVARES LEAL/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 835/00 DE 13/09/00
NOME: JOÃO RODRIGUES COLARES
MATRÍCULA: 6319262/015
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ROMANA TAVARES LEAL/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 834/00 DE 13/09/00
NOME: FRANCISCO FÉLIX ARAÚJO DA SILVA
MATRÍCULA: 5323878/017
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. RODRIGUES DOS SANTOS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 833/00 DE 13/09/00
NOME: MARIA ARAÚJO CARNEIRO
MATRÍCULA: 5297559/010
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. RICHARD HENNINGTON/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 832/00 DE 13/09/00
NOME: MARIA DULCIEDE DE VASCONCELOS MARTINS
MATRÍCULA: 0259861/013
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. RICHARD HENNINGTON/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 831/00 DE 13/09/00 (COLETIVA)
NOME: JOANA MIRANDA SÁ E OUTROS
MATRÍCULA: 5120560/016
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ONÉSIA P. DE BARROS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 830/00 DE 13/09/00
NOME: ANA LÚCIA MOTA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 6330347/010
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ONÉSIMA P. DE BARROS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 829/00 DE 13/09/00 (COLETIVA)
NOME: ALAÍDE REBELO DE ALMEIDA E OUTROS
MATRÍCULA: 5366518/010
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. NOSSA SRA DE GUADALUPE/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 828/00 DE 13/09/00
NOME: MARIA INÊS DE PAULA CAMPOS
MATRÍCULA: 5368022/015
PERÍODO: 01/12/00 A 14/01/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. NOSSA SRA DE GUADALUPE/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 827/00 DE 13/09/00
NOME: REGINA LÚCIA DA CRUZ COTA
MATRÍCULA: 5549973/017
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: NÚCLEO AVANÇADO DE EDUCAÇÃO SUPLETIVA/ SANTARÉM

PORTARIA Nº: 826/00 DE 13/09/00 (COLETIVA)
NOME: EDNA MARIA SILVA E OUTROS
MATRÍCULA: 5377072/016
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MORÊS SARMENTO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 825/00 DE 13/09/00

NOME: MARIA DO CARMO ROCHA NEVES
MATRÍCULA: 0263443/010
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MANOEL GARCIA DE PAIVA/BELTERRA

PORTARIA Nº: 824/00 DE 13/09/00 (COLETIVA)

NOME: GERALDA ALVES CARDOSO E OUTROS
MATRÍCULA: 0280909/019
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARIA UCHÔA MARTINS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 824/00 DE 13/09/00 (COLETIVA)

NOME: ÁUREA MARIA PEREIRA DE SOUSA E OUTROS
MATRÍCULA: 5549817/012
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JÚLIA G. PASSARINHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 822/00 DE 13/09/00

NOME: CLEONICE DE LIMA ASSIS E OUTROS
MATRÍCULA: 0227862/010
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. JÚLIA G. PASSARINHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 821/00 DE 13/09/00

NOME: MARIA VALDELICE NASCIMENTO DO ESPÍRITO SANTO
MATRÍCULA: 5247411/013
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. GOV. FERNANDO GUILHON/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 820/00 DE 13/09/00

NOME: ANTONIO GERALDO RODRIGUES DE ASSIS
MATRÍCULA: 5401194/014
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. GONÇALVES DIAS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 819/00 DE 13/09/00

NOME: RAIMUNDA ARINA DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0266493/015
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. FREI AMBRÓSIO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 818/00 DE 13/09/00

NOME: VANDERCILA VERAS DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0262439/012
PERÍODO: 01/12/00 A 14/01/01
ANO: 2000
UNIDADE: EE. EZERIEL MÔNICO DE MATOS/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 817/00 DE 13/09/00

NOME: JOSÉ OCÉLIO DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 0263486/017
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DARCY VARGAS/BELTERRA

PORTARIA Nº: 816/00 DE 13/09/00

NOME: TARCILA REGO DA ROCHA
MATRÍCULA: 0266442/016
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ANTONIO B. BELO DE CARVALHO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 815/00 DE 13/09/00 (COLETIVA)

NOME: JOÃO FLÁVIO MONTEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
MATRÍCULA: 0384062/013
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ALMIRANTE SOARES DUTRA/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 814/00 DE 13/09/00

NOME: RAIMUNDO MENDES DA CUNHA
MATRÍCULA: 6330029/016
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: 5ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 813/00 DE 13/09/00 (COLETIVA)

NOME: LINDANOR XAVIER DE FREITAS E OUTRO
MATRÍCULA: 5584574/014
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: 5ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/SANTARÉM

PORTARIA Nº: 201/00 DE 06/09/00

NOME: MARIA RIBEIRO DE LIMA
MATRÍCULA: 5222648/014
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. SANTA CRUZ/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº: 217/00 DE 15/09/00

NOME: MARIA JOSÉ DE SOUZA BELÉM
MATRÍCULA: 0499099/018
PERÍODO: 01/11/00 A 15/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. NOSSA SRA DA CONCEIÇÃO/TUCURUI

PORTARIA Nº: 214/00 DE 13/09/00

NOME: ANA LÚCIA FREITAS ALMEIDA

MATRÍCULA: 0203050/010
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. RUI BARBOSA/TUCURUI

PORTARIA Nº: 213/00 DE 13/09/00

NOME: MARIA DE NAZARÉ ALVES DE AMORIM
MATRÍCULA: 0203327/019
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. RUI BARBOSA/TUCURUI

PORTARIA Nº: 193/00 DE 20/09/00

NOME: MARIA IZABEL MANHUARI MUNDURUKU
MATRÍCULA: 5483816/014
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: COLÉGIO R/C ISAAC NEWTON/ITAITUBA

PORTARIA Nº: 192/00 DE 20/09/00

NOME: FRANCISCA NASCIMENTO DA SILVA
MATRÍCULA: 5526671/015
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: COLÉGIO R/C ISAAC NEWTON/ITAITUBA

PORTARIA Nº: 097/00 DE 20/09/00

NOME: NORMA IOLANDA LINDOSO VIANA
MATRÍCULA: 0286834/013
PERÍODO: 01/11/00 A 15/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: COLÉGIO R/C ISAAC NEWTON/ITAITUBA

PORTARIA Nº: 096/00 DE 20/09/00

NOME: NUBÉLIA QUEIROZ CARVALHO
MATRÍCULA: 6032230/020
PERÍODO: 01/11/00 A 15/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: COLÉGIO R/C ISAAC NEWTON/ITAITUBA

PORTARIA Nº: 095/00 DE 20/09/00

NOME: ODETE EZEQUIEL DE ABREU
MATRÍCULA: 5567955/017
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: 12ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA

PORTARIA Nº: 094/00 DE 20/09/00

NOME: ROSIMERI DA SILVA BRAGA
MATRÍCULA: 5528160/013
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: 12ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITUBA

PORTARIA Nº: 090/00 DE 20/09/00

NOME: ELIZA PEREIRA PONTES
MATRÍCULA: 5447615/010
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: COLÉGIO R/C ISAAC NEWTON/ITAITUBA

PORTARIA Nº: 219/00 DE 18/09/00

NOME: JORJA MARIA DE MORAES MOREIRA
MATRÍCULA: 0202738/010
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: BER. NOSSA SRA DA CONCEIÇÃO/TUCURUI

PORTARIA Nº: 226/00 DE 01/09/00

NOME: JOSÉ AUGUSTO OLIVEIRA ASSUNÇÃO
MATRÍCULA: 5299977/010
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PROFA. Mª DA CONCEIÇÃO MALHEIRO/IRITUÍ

PORTARIA Nº: 227/00 DE 01/09/00

NOME: LINDOMAR DA COSTA ARAÚJO
MATRÍCULA: 5236452/018
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. MARINO CONTTI/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº: 228/00 DE 01/09/00

NOME: MARIA DANÚZIA CORDEIRO DE CASTRO
MATRÍCULA: 0223042/016
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
ANO: 1999
UNIDADE: EE. NICOLAU NERES DA SILVA/IRITUÍ

PORTARIA Nº: 225/00 DE 01/09/00

NOME: FRANCISCO CALDEIRA DA SILVA
MATRÍCULA: 0587320/010
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: 18ª URE DE MÃE DÓRIO

PORTARIA Nº: 224/00 DE 01/08/00

NOME: ROSILDA OLIVEIRA LIMA
MATRÍCULA: 6034020/022
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PE. MARINO CONTTI/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº: 223/00 DE 01/08/00

NOME: MANOEL CORDEIRO DO AMARAL
MATRÍCULA: 5324025/014
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARIA DA SILVA NUNES/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº: 221/00 DE 01/09/00

NOME: MARIA ANGELA GOMES ANDRADE
MATRÍCULA: 0982440/018
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARIA DA SILVA NUNES/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº: 222/00 DE 01/09/00

NOME: JOÃO DA SILVA CORREIA
MATRÍCULA: 5236509/012
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARIA DA SILVA NUNES/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº: 220/00 DE 01/09/00

NOME: CATARINA DA SILVA LOPES
MATRÍCULA: 0586269/010
PERÍODO: 01/11/00 A 30/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. MARIA DA SILVA NUNES/MÃE DO RIO

PORTARIA Nº: 019/00 DE 31/05/00 (COLETIVA)

NOME: NEUZA MARIA FERREIRA SILVEIRA E OUTRO
MATRÍCULA: 0413488/010
PERÍODO: 01/07/00 A 30/07/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. DRª ESTER MOUTA/PONTA DE PEDRAS

PORTARIA Nº: 190/00 DE 14/09/00

NOME: MARIA DE JESUS RIBEIRO AZEVEDO
MATRÍCULA: 0256501/015
PERÍODO: 16/10/00 A 14/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. FLORA TEIXEIRA/FARO

PORTARIA Nº: 173/00 DE 07/08/00

NOME: ODETE DE ANDRADE ALMEIDA
MATRÍCULA: 0250325/019
PERÍODO: 01/09/00 A 15/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. FREI EIMUNDO BONCKOSCH/ÓBIDOS

PORTARIA Nº: 205/00 DE 11/09/00

NOME: LUCIMAR ABREU BORGES
MATRÍCULA: 5488788/010
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PRETEXTATO DA COSTA ALVARENGA/PRAINHA

PORTARIA Nº: 203/00 DE 06/09/00

NOME: JUSTIMIANO RAMOS PEREIRA
MATRÍCULA: 5503302/010
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PRETEXTATO DA COSTA ALVARENGA/PRAINHA

PORTARIA Nº: 204/00 DE 11/09/00

NOME: MARIA MATHILDES PEREIRA FERNANDES
MATRÍCULA: 5293553/019
PERÍODO: 01/12/00 A 30/12/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. PRETEXTATO DA COSTA ALVARENGA/PRAINHA

PORTARIA Nº: 202/00 DE 13/09/00

NOME: MARIA CLEUCI MOURA BEZERRA
MATRÍCULA: 0791091/026
PERÍODO: 03/10/00 A 17/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: 6ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/M.ALEGRE

PORTARIA Nº: 343/00 DE 04/09/00

NOME: MARIA JOSÉ DE SOUSA SILVA
MATRÍCULA: 5306884/010
PERÍODO: 02/10/00 A 31/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CORONEL NOVÃES/LIM. DO AJURU

PORTARIA Nº: 193/00 DE 30/08/00

NOME: PAULO AMBRÓSIO MACHADO CUNHA
MATRÍCULA: 5084792/039
PERÍODO: 01/10/00 A 14/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: 2ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/CAMETÁ

PORTARIA Nº: 192/00 DE 30/08/00

NOME: MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA PERES
MATRÍCULA: 0402931/016
PERÍODO: 01/10/00 A 14/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: 2ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMETÁ

PORTARIA Nº: 191/00 DE 30/08/00

NOME: JOSÉ DE NAZARÉ FRANCÊS PANTOJA
MATRÍCULA: 0550760/014
PERÍODO: 01/10/00 A 14/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: 2ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMETÁ

PORTARIA Nº: 189/00 DE 30/08/00

NOME: SILVIO HERALDO DE SOUZA FRANCÊS
MATRÍCULA: 5719631/016
PERÍODO: 01/10/00 A 14/11/00
ANO: 2000
UNIDADE: 2ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAMETÁ

PORTARIA Nº: 356/00 DE 04/09/00

NOME: ONÉSIMA OLIVEIRA GONÇALVES

MATRÍCULA: 5408334/019
PERÍODO: 02/10/00 A 31/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. VITÓRIA-CUPIJÓ/LIM. DO AJURU

PORTARIA Nº: 345/00 DE 04/09/00
NOME: MARIA LINETE MENDES MALATO
MATRÍCULA: 5307007/012
PERÍODO: 02/10/00 A 31/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CORONEL NOVAES/LIM. DO AJURU

PORTARIA Nº: 344/00 DE 04/09/00
NOME: MARILENE DOS PRAZERES TRINDADE
MATRÍCULA: 5336422/017
PERÍODO: 02/10/00 A 31/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. CORONEL NOVAES/LIM. DO AJURU

PORTARIA Nº: 261/00 DE 12/09/00
NOME: ANTONIA NOEMIA DE ARAÚJO OLIVEIRA
MATRÍCULA: 6304702/018
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. ELZA C. DANTAS/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº: 316/00 DE 15/09/00
NOME: MARIA SILDENE MONTEIRO DA ROSA
MATRÍCULA: 548200/019
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO

PORTARIA Nº: 260/00 DE 12/09/00
NOME: ANTONIA DE SOUZA CARDOSO
MATRÍCULA: 6304656/013
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. E. MARIA CORREA DANTAS/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº: 265/00 DE 12/09/00
NOME: MARIA VIANA NASCIMENTO
MATRÍCULA: 6304605/014
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. E. MARIA CORREA DANTAS/GARRAFÃO DO NORTE

PORTARIA Nº: 317/00 DE 15/09/00
NOME: RAIMUNDA DE JESUS MACÊDO DE ARAÚJO
MATRÍCULA: 5223490/011
PERÍODO: 01/10/00 A 30/10/00
ANO: 2000
UNIDADE: EE. OSVALDO CRUZ/CAPITÃO POÇO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 143/2000-SEDUC.
Comparação de Preços nº 003/2000-CPL/SEDUC.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63./Empresa DMF-Serviços Hoteleiros e Comercial Ltda.-Beira Rio. CNPJ/MF. 84.200.138/0001-24.
Objeto: Considerando o conteúdo do processo nº 162.295/2000, destina-se o presente instrumento à contratação de serviços de hospedagem, alimentação, coffee-break e salão de eventos, para a realização do Curso de Capacitação em Alfabetização, no período de 16.10 a 27.10.2000, nesta capital.
Vigência: 03.10 até 31.10.2000.
Valor global: R\$-83.369,30 (Oitenta e Três Mil, Trezentos e Sessenta e Nove Reais e Trinta Centavos).
Dotação orçamentária: Convênio nº 94.055/2000-MEC/BIRD. Fonte: (006).
Produto: 0737.16.101.12.361.0106.2393.3490.39.
Foro: Belém/PA.
Data da assinatura: 03.10.2000.
Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

EXTRATO DE TERMO CESSÃO EM COMODATO TERMO DE CESSÃO EM COMODATO Nº 136/2000-SEDUC.

Com Fundamento na Lei nº 8666/93 alterações das Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
Partes: SEDUC/CGC/MF05.054.937/0001-63/Centro Comunitário Rua do Olaria. CGC/MF. 84.007.129/0001-11.
Objeto: Tem por objetivo a cessão gratuita e temporária dos materiais a seguir discriminados, de propriedade da Comodante à Comodatária: 40 unidades de carteiras escolares; 02 unidades de mesa p/ professor-RP. 174264 e RP. 174262 e 02 unidades de quadro de giz-RP. Extraviado.
Vigência: 10.10.2000 até 09.10.2001.
Foro: Belém/PA.
Data da assinatura: 10.10.2000.
Ordenador responsável: Prof. Icléia Costa Nina/ Secretária Adjunta Executiva de Educação.

ERRATA

Ao Contrato de Aquisição de Kits de Gêneros Alimentícios nº 133/2000-SEDUC/ Firma Optécnica Comércio Ltda. Publicado no D.O.E. nº 29.313 do dia 09.10.2000. Onde se lê: Vigência: 27.09 até 25.11.2000. Leia-se: Vigência: 27.09.2000 até 26.01.2001.

ERRATA

Ao Contrato de Aquisição de Kits de Gêneros Alimentícios nº 134/2000-SEDUC/ Firma Multinorte Comercial Ltda. Publicado no D.O.E. nº 29.313 do dia 09.10.2000. Onde se lê: Vigência: 27.09 até 25.11.2000. Leia-se: Vigência: 27.09.2000 até 26.01.2001.



SECRETARIA EXECUTIVA DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Suleima Fraiha Pegado
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

ERRATA DE TERMO ADITIVO ERRATA

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 015/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial SENAI
Onde se lê:
Dotação Orçamentária: 23101.11.333.0066.2182 3490 3900 Fonte: 006
Leia-se:
Dotação Orçamentária: 23101.1133.0066.2181 34903900-Fonte:006

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 017/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Instituto de Educação e Profissionalização dos Trabalhadores-IEPT.
Onde se lê:
Dotação Orçamentária: 23101.11.333.0066.2182 3490 3900 Fonte: 006
Leia-se:
Dotação Orçamentária: 23101.1133.0066.2181 34903900-Fonte:006

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 046/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Instituto de Desenvolvimento Empresarial do Pará-IDEPAR
Onde se lê:
Dotação Orçamentária: 23101.11.333.0066.2182 3490 3900 Fonte: 006
Leia-se:
Dotação Orçamentária: 23101.1133.0066.2181 34903900-Fonte:006

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 016/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Escola Agrotécnica Federal de Castanhal com a participação da Cooperativa - Escola dos Alunos da EAF de Castanhal.
Onde se lê:
Dotação Orçamentária: 23101.11.333.0066.2182 3490 3900 Fonte: 006
Leia-se:
Dotação Orçamentária: 23101.1133.0066.2181 34903900-Fonte:006

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 020/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Associação Brasileira de Recursos Humanos - Seccional do Pará-ABRH.
Onde se lê:
Dotação Orçamentária: 23101.11.333.0066.2182 3490 3900 Fonte: 006
Leia-se:
Dotação Orçamentária: 23101.1133.0066.2181 34903900-Fonte:006

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 038/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a União de Ensino Superior do Pará - UNESPA/UNAMA.
Onde se lê:
Dotação Orçamentária: 23101.11.333.0066.2182 3490 3900 Fonte: 006
Leia-se:
Dotação Orçamentária: 23101.1133.0066.2181 34903900-Fonte:006

2º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 034/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e o Centro de Educação Técnica do Estado do Pará-CESEP
Onde se lê:
Dotação Orçamentária: 23101.11.333.0066.2182 3490 3900 Fonte: 006
Leia-se:
Dotação Orçamentária: 23101.1133.0066.2181 34903900-Fonte:006

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 011/99

Partes: Secretaria Executiva do Trabalho e Promoção Social e a Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional - FASE. Onde se lê:
Dotação Orçamentária: 23101.11.333.0066.2182 3490 3900 Fonte: 006
Leia-se:
Dotação Orçamentária: 23101.1133.0066.2181 34903900-Fonte:006

AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2000-SETEPS TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa prestadora de serviços para fornecimento de serviço de interconexão de redes locais, utilizando rede especializada de conexão que suporte aplicações de TCP/IP entre as localidades e endereços definidos no Edital, visando atender as necessidades dos postos de atendimento do Sistema Nacional de Emprego-SINE/PA.
Data de Abertura: 31 de outubro de 2000.
Horário: 09:00 horas.

Local: Av. Gov. José Malcher, 652 (6º andar), sala da Comissão de Licitação.
- O Edital encontra-se à disposição dos interessados no endereço acima, em dia útil, das 09:00 às 14:00 horas. Trazer o carimbo da empresa. Informações pelo fone: 242-5230.
Belém, 10 de outubro de 2000.

A COMISSÃO / SETEPS
SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO PROCESSO Nº 112.916/2000 - SETEPS TOMADA DE PREÇO Nº 006/2000 - SETEPS TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização para a Casa do Anão Dom Macedo Costa, Unidade Assistencial da SETEPS.

DESPACHO

Considerando as informações contidas na manifestação da Comissão Especial de Licitação (fls. 338/340) e acolhendo o Parecer da Assessoria Jurídica da SETEPS (fls. 341/343), dos autos do processo em epígrafe, decidimos conhecer do recurso administrativo interposto pela licitante D. Rocha Serviços Gerais Ltda, contra a decisão da Comissão que habilitou a licitante Beta Serviços Gerais Ltda, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo em todos os seus termos a decisão recorrida, publicada no D.O.E. de 31.08.2000. Sendo assim, fica mantida a habilitação da empresa Beta Serviços Gerais Ltda, podendo a recorrida, nas bases legais elencadas nas folhas mencionadas acima, prosseguir no Processo Licitatório em tela.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 16/10/2000

HORÁRIO: 09:00 HORAS

LOCAL: Av. Gov. José Malcher nº 652 - 6º andar.

Belém, 11 de outubro de 2000.

SULEIMA FRIHA PEGADO

Secretária Executiva do Trabalho e Promoção Social



SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA

Secretária: Teresa Lusía Mártire Coelho Calivo Rosa
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 212-0066

RESUMO DA PORTARIA DO GABINETE DA SECRETARIA QUOTA PARTE ICMS

PORTARIA Nº 0673 DE 09 DE OUTUBRO DE 2000.

A Secretária Executiva da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

RESOLVE:

Informar os valores dos repasses da Quota Parte Municipal do ICMS e IPI/Exportação, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:
ICMS - período: 25 a 30.09.2000.
IPI/Exportação: 3ª parcela de setembro/2000.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Gabinete da Secretária Executiva da Fazenda, em 09 de outubro de 2000.
Teresa Lusía M. C. Calivo Rosa
Secretária Executiva da Fazenda

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA COORDENADORIA FINANCEIRA QUOTA PARTE DO ICMS PERÍODO: 25 A 30 DE SETEMBRO DE 2000

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	12.398,60
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	3.814,95
ACARÁ	170.098-7	5.960,87
AFUA	170.039-1	5.960,87
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	5.960,87
ALENQUER	170.027-8	8.822,08
ALMEIRIM	170.028-6	55.793,71
ALTAMIRA	170.076-6	35.526,76
ANAJÁS	170.040-5	5.007,13
ANANINDEUA	170.074-0	119.694,19
ANAPU	170.659-4	4.530,26
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	3.338,09
AURORA DO PARÁ	170.271-8	4.291,82
AVEIRO	170.029-4	4.530,26
BAGRE	170.041-3	3.338,09
BALÃO	170.051-0	4.053,39
BANNACH	170.664-0	3.576,52
BARCARENA	170.052-9	102.765,33
BELÉM	170.001-4	589.410,45
BELTERRA	170.660-8	3.099,65
BENEVIDES	170.075-8	7.391,47
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	4.291,82
BONITO	170.094-4	3.099,65
BRAGANÇA	170.086-3	9.298,95
BRASIL NOVO	170.283-1	5.007,13
BREJO GRANARAGUAIA	170.024-3	3.576,52
BREU BRANCO	170.284-0	10.252,69
BREVES	170.042-1	15.259,82
BUJARI	170.096-0	3.814,95
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	4.053,39
CACHOEIRA DO PIRIA	170.681-0	3.099,65
CAMETÁ	170.053-7	6.437,74
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	5.245,56
CAPANEMA	170.084-7	16.690,43
CAPITÃO POÇO	170.069-3	5.484,00
CASTANHAL	170.003-0	39.341,72
CHAVES	170.043-0	6.199,30
COLARES	170.004-9	2.861,22
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	10.967,99
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	4.291,82
CUMARU DO NORTE	170.285-8	5.484,00
CURIONÓPOLIS	170.017-0	5.960,87
CURRALINHO	170.044-8	3.338,09
CURUÁ	170.678-0	2.861,22
CURUCÁ	170.005-7	4.053,39
DOM ELIZEU	170.083-9	12.637,04
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	4.530,26
FARO	170.031-6	4.530,26
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	4.530,26
GARRAFÃO DO NORTE	170.072-3	3.814,95
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	6.914,60
GURUPÁ	170.045-6	4.053,39
IGARAPÉ-ACU	170.006-5	4.768,69
IGARAPÉ-MIRI	170.054-5	4.768,69
INHANGAPI	170.007-3	3.099,65
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	5.960,87
IRITUIA	170.070-7	4.530,26
ITAITUBA	170.032-4	21.697,55
ITUPIRANGA	170.020-0	5.722,43
JACAREACANGA	170.288-2	8.345,21

JACUNDÁ	170.021-9	8.583,65
JURUTÍ	170.033-2	5.007,13
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	3.099,65
MÃE DO RIO	170.071-5	5.722,43
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	2.861,22
MARABÁ	170.022-7	68.192,31
MARACANÁ	170.009-0	3.576,52
MARAPANIM	170.010-3	3.576,52
MARITUBA	170.075-6	9.060,52
MEDICILÂNDIA	170.077-4	7.391,47
MELGAÇO	170.046-4	3.576,52
MOCAJUBA	170.056-1	3.338,09
MOJU	170.057-0	6.676,17
MONTA ALEGRE	170.034-0	8.583,65
MUANÁ	170.105-3	4.291,82
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	3.576,52
NOVA IPIXUNA	170.666-7	3.814,95
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	3.099,65
NOVO PROGRESSO	170.289-0	9.060,52
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	7.391,47
ÓBIDOS	170.035-9	9.298,95
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	3.814,95
ORIXIMINÁ	170.036-7	74.391,61
OUREM	170.093-6	3.338,09
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	6.676,17
PACAJÁ	170.018-9	5.722,43
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	3.099,65
PARAGOMINAS	170.068-5	40.057,02
PARAUPEBA	170.019-7	261.801,24
PAU D'ARCO	170.296-3	3.814,95
PEIXE-BOI	170.088-0	2.861,22
PIÇARRA	170.670-5	5.722,43
PLACAS	170.661-6	5.722,43
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	4.291,82
PORTEL	170.048-0	9.537,39
PORTO DE MOZ	170.079-0	5.960,87
PRAINHA	170.037-5	5.484,00
PRIMAVERA	170.089-8	2.861,22
QUATIPURU	170.680-2	3.099,65
REDENÇÃO	170.059-6	24.558,77
RIO MARIA	170.060-0	7.391,47
RONDON PARÁ	170.081-2	11.921,73
RURÓPOLIS	170.030-8	5.007,13
SALINÓPOLIS	170.091-0	5.007,13
SALVATERRA	170.102-9	3.576,52
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	4.768,69
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	3.338,09
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	14.067,64
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	4.053,39
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	5.722,43
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	4.291,82
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	10.967,99
SANTARÉM	170.038-3	52.217,19
SANTARÉM NOVO	170.092-8	2.861,22
SANTO ANTONIO TAUÁ	170.013-8	4.530,26
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	3.099,65
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	4.053,39
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	3.814,95
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	15.259,82
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	3.814,95
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	6.676,17
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	3.338,09
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	3.576,52
SÃO JOAO PIRABAS	170.090-1	4.053,39
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	6.914,60
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	3.099,65
SAPUCAIA	170.672-1	6.199,30
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	4.530,26
SOURÉ	170.600-4	5.245,56
TAILÂNDIA	170.099-5	19.790,08
TERRA ALTA	170.277-7	2.861,22
TERRA SANTA	170.293-9	3.338,09
TOME-AÇU	170.095-2	15.259,82
TRACUATEUA	170.685-3	10.491,12
TRAIRÃO	170.294-7	4.053,39
TUCUMAN	170.064-2	31.711,81
TUCURUI	170.026-0	115.640,80
ULIANÓPOLIS	170.280-7	9.775,82
URUARÁ	170.078-2	7.391,47
VIGIA	170.016-2	4.768,69
VISEU	170.082-0	5.245,56
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	4.768,69
XINGUARA	170.066-9	13.113,91
TOTAL		2.384.346,47

SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA
DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO IPI
PERÍODO: 3ª PARCELA DE SETEMBRO DE 2000

MUNICÍPIO	CONTA	em R\$ VALOR
ABAETETUBA	170.050-2	2.006,26
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	617,31
ACARÁ	170.098-7	964,55
AGUÁ	170.039-1	964,55
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	964,55
ALLENQUER	170.027-8	1.427,53
ALMEIRIM	170.028-6	9.028,19
ALTAMIRA	170.076-6	5.748,72
ANAJÁS	170.040-5	810,22
ANANINDEUA	170.074-0	19.368,17
ANAPU	170.659-4	733,06
AUGUSTO CORRÊA	170.085-5	540,15
AURORA DO PARÁ	170.271-8	694,48
AVEIRO	170.029-4	733,06
BAGRE	170.041-3	540,15
BAIÃO	170.051-0	655,89
BANNACH	170.664-0	578,73
BARCARENA	170.052-9	16.628,85

BELÉM	170.001-4	95.374,72
BELTERRA	170.660-8	501,57
BENEVIDES	170.075-8	1.196,04
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	694,48
BONITO	170.094-4	501,57
BRAGANÇA	170.086-3	1.504,70
BRASIL NOVO	170.283-1	810,22
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	578,73
BRIEU BRANCO	170.284-0	1.659,03
BREVES	170.042-1	2.469,25
BUJARU	170.096-0	617,31
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	655,89
CACHOEIRA DO PIRIÁ	170.681-0	501,57
CAMETÁ	170.053-7	1.041,71
CANAÃ DOS CARAJÁS	170.671-3	848,80
CAPANEMA	170.084-7	2.700,74
CAPITÃO POÇO	170.069-3	887,39
CASTANHAL	170.003-0	6.366,03
CHAVES	170.043-0	1.003,13
COLARES	170.004-9	462,98
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	1.774,77
CONCORDIA DO PARÁ	170.097-9	694,48
CUMARU DO NORTE	170.285-8	887,39
CURIONÓPOLIS	170.017-0	964,55
CURRALINHO	170.044-8	540,15
CURUÁ	170.678-0	462,98
CURUÇÁ	170.005-7	655,89
DOM ELIZEU	170.083-9	2.044,85
ELDORADO DO CARAJÁS	170.286-6	733,06
FARO	170.031-6	733,06
FLORESTA DO ARAGUAIA	170.677-2	733,06
GARRAÇÃO DO NORTE	170.072-3	617,31
GOIANÉSIA DO PARÁ	170.287-4	1.118,88
GURUPÁ	170.045-6	655,89
IGARAPE-ACU	170.006-5	771,64
IGARAPE-MIRI	170.054-5	771,64
INHANGAPI	170.007-3	501,57
IPIXUNA DO PARÁ	170.276-9	964,55
IRITUA	170.070-7	733,06
ITAITUBA	170.032-4	3.510,96
ITUPIRANGA	170.020-0	925,97
JACAREACANGA	170.288-2	1.350,37
JACUNDÁ	170.021-9	1.388,95
JURUTÍ	170.033-2	810,22
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	501,57
MÃE DO RIO	170.071-5	925,97
MAGALHÃES BARATA	170.008-1	462,98
MARABÁ	170.022-7	11.034,45
MARACANÁ	170.009-0	578,73
MARAPANIM	170.010-3	578,73
MARITUBA	170.675-6	1.466,12
MEDICILÂNDIA	170.077-4	1.196,04
MELGAÇO	170.046-4	578,73
MOCAJUBA	170.056-1	540,15
MOJU	170.057-0	1.080,30
MONTA ALEGRE	170.034-0	1.388,95
MUANÁ	170.105-3	694,48
NOVA ESPERANÇA PIRIÁ	170.279-3	578,73
NOVA IPIXUNA	170.666-7	617,31
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	501,57
NOVO PROGRESSO	170.289-0	1.466,12
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	1.196,04
ÓBIDOS	170.035-9	1.504,70
OEIRAS DO PARÁ	170.047-2	617,31
ORIXIMINÁ	170.036-7	12.037,59
OUREM	170.093-6	540,15
OURILÂNDIA NORTE	170.065-0	1.080,30
PACAJÁ	170.018-9	925,97
PALESTINA DO PARÁ	170.291-2	501,57
PARAGOMINAS	170.068-5	6.481,78
PARAUPEBA	170.019-7	42.363,04
PAU D'ARCO	170.296-3	617,31
PEIXE-BOI	170.088-0	462,98
PIÇARRA	170.670-5	925,97
PLACAS	170.661-6	925,97
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	694,48
PORTEL	170.048-0	1.543,28
PORTO DE MOZ	170.079-0	964,55
PRAINHA	170.037-5	887,39
PRIMAVERA	170.089-8	462,98
QUATIPURU	170.680-2	501,57
REDENÇÃO	170.059-6	3.973,95
RIO MARIA	170.060-0	1.196,04
RONDON PARÁ	170.081-2	1.929,10
RURÓPOLIS	170.030-8	810,22
SALINÓPOLIS	170.091-0	810,22
SALVATERRA	170.102-9	578,73
SANTA BARBARA DO PARÁ	170.278-5	771,64
SANTA CRUZ ARARI	170.100-2	540,15
SANTA IZABEL PARÁ	170.011-1	2.276,34
SANTA LUZIA DO PARÁ	170.292-0	655,89
SANTA MARIA BARREIRAS	170.062-6	925,97
SANTA MARIA PARÁ	170.012-0	694,48
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.774,77
SANTARÉM	170.038-3	8.449,46
SANTARÉM NOVO	170.092-8	462,98
SANTO ANTONIO TAUÁ	170.013-8	733,06
SÃO CAETANO ODIVELAS	170.014-6	501,57
SÃO DOMINGOS ARAGUAIA	170.297-1	655,89
SÃO DOMINGOS CAPIM	170.073-1	617,31
SÃO FÉLIX XINGU	170.063-4	2.469,25
SÃO FRANCISCO PARÁ	170.015-4	617,31
SÃO GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.080,30
SÃO JOÃO ARAGUAIA	170.023-5	540,15
SÃO JOÃO DA PONTA	170.679-9	578,73
SÃO JOAO PIRABAS	170.090-1	655,89
SÃO MIGUEL GUAMÁ	170.002-2	1.118,88
SÃO SEBASTIÃO B VISTA	170.049-9	501,57
SAPUCAIA	170.672-1	1.003,13
SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	170.080-4	733,06

SOURÉ	170.600-4	848,80
TAILÂNDIA	170.099-5	3.202,31
TERRA ALTA	170.277-7	462,98
TERRA SANTA	170.293-9	540,15
TOME-AÇU	170.095-2	2.469,25
TRACUATEUA	170.685-3	1.697,61
TRAIRÃO	170.294-7	655,89
TUCUMAN	170.064-2	5.131,41
TUCURUI	170.026-0	18.712,27
ULIANÓPOLIS	170.280-7	1.581,86
URUARÁ	170.078-2	1.196,04
VIGIA	170.016-2	771,64
VISEU	170.082-0	848,80
VITÓRIA DO XINGU	170.295-5	771,64
XINGUARA	170.066-9	2.122,01
TOTAL		385.820,08

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

PORTARIA N.º 1585 DE 04.10.2000 - EV S/N.º/2000/DPE

AUTORIZAR, ao servidor RAIMUNDO NONATO SANTOS PEGADO, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 04 a 06.10.2000, em virtude de está a serviço do Governo do Estado, em Marabá e Eldorado dos Carajás.

PORTARIA N.º 1586 DE 04.10.2000

PLANO DE VIAGEM N.º 010/2000/IFI.

AUTORIZAR, aos servidores ANGELA MARIA MENDES ABREU, VIRGÍNIA LÚCIA NEVES SANTOS, ALEX SOUZA AMORIM, EDSON UBIRATAN DA SILVA PARENTE, JOSÉ MARIA ZIEFERINO DOS ANJOS, GEORGE TAVARES DOS SANTOS, MARIA DE JESUS CARVALHO MOREIRA, LENY DO SOCORRO OLIVEIRA AMORIM, MARINA DE SOUZA OLIVEIRA, GRACIETE FERREIRA SANTOS, o pagamento de 05 (cinco) diárias para cada participante, no período de 16 a 20.10.2000, em virtude de participarem da Reunião de Avaliação Interligado do Projeto BANSEFA, em Belém.

PORTARIA N.º 1587 DE 05.10.2000

Considerando a necessidade de adequar a escala de servidores constante da Portaria n.º 1533/2000/DAD de 26.09.2000, objeto do Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias, e considerando o Ofício n.º 046/2000/IFMT-NI de 04.10.2000.

EXCLUIR, o nome dos servidores MARIA DO SOCORRO DAMOUS DE MELLO RODRIGUES e IVALDO DA LUZ OLIVEIRA MARTINS, dos efeitos da Portaria n.º 1533 de 26.09.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 02.10.2000, que concedeu 11 (onze) diárias para cada participante, no período de 29.09 a 09.10.2000, objetivando o Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF) - Inspetoria Fazendária do Itinga.

PORTARIA N.º 1591 DE 06.10.2000

MEM. N.º 091/2000/CARR DE 02.10.2000.

TRANSFERIR, para gozo oportuno, as férias da servidora MIRTHES INES DE JESUS LAGO MIRANDA, Matrícula n.º 0455725-036, concedidas para o mês de outubro/2000, através da Portaria n.º 636 de 26.04.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 28.04.2000, face a mesma responder pela Coordenadoria de Arrecadação / DAIF, nas faltas e impedimentos da titular.

PORTARIA N.º 1592 DE 06.10.2000

PLANO DE VIAGEM N.º 031/2000/DAIF

AUTORIZAR, à servidora DAYSE VIANA DE MURGUEITIO, o pagamento de 03 (três) diárias, no período de 18 a 20.10.2000, em virtude da análise da implantação do projeto de arrecadação de receitas por meio da GNRE com código de barras; verificação do ingresso de novos estados e agentes arrecadadores no teste piloto; e continuidade dos estudos para viabilização do sistema e documento único de arrecadação de receitas estaduais, em Brasília.

PORTARIA N.º 1593 DE 09.10.2000

PROTOCOLO N.º 200628 DE 27.09.2000.

AUTORIZAR, ao servidor EVANILDO DOS SANTOS MORAES, Auxiliar Técnico, Matrícula n.º 5143861-010, lotado no Departamento de Recursos Financeiros/DAD, o pagamento de 01 (um) Salário Família, de acordo com o Art. 154, Parágrafo 1º, Item I, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, pela dependente KEILA ALVES DOS SANTOS.

PORTARIA N.º 1594 DE 09.10.2000

PROTOCOLO N.º 146530 DE 28.12.1999.

AUTORIZAR, de acordo com os Artigos 98 e 99, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, à servidora DENISE DACIER LOBATO AYMORE SANTOS, Agente Tributário, Matrícula n.º 5134471-016, lotada na 15ª Região Fiscal, a usufruir 60 (sessenta) dias de Licença Prêmio, no período de 16.10 a 14.12.2000, referente ao triênio de 11.05.93 a 09.05.96.

PORT. N.º 1604 DE 09.10.2000 - MEM. N.º 174/2000/COFAZ DE 28.09.2000. SUSPENDER, na forma do Art. 74, Parágrafo 2º, da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o gozo das férias dos servidores abaixo identificados, concedida através da Portaria n.º 1457 de 11.09.2000, publicada no Diário Oficial do Estado de 13.09.2000, para o mês de outubro/2000.

- JOSÉ MARIA FREITAS VIANA
- MARIA DO SOCORRO DE DEUS E SILVA
- ZULIA MARA SANTANA DE CAMPOS
- EDUARDO DIAS PINHEIRO
- DELFINA RODRIGUES LOPES
- PAULO JORGE DE CAMPOS RIBEIRO

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de outubro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 757 - DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado F. COSTA COMÉRCIO INDÚSTRIA LTDA, I. E. n.º 15.150.857-7, sendo relator o Conselheiro DOMINGOS AMARAL ACATAUASSU NUNES.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de outubro de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE Pauta PARA JULGAMENTO

ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro NORMA CRISTINA ARAÚJO DA SILVEIRA;
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 0610 de outubro de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 18 de outubro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 547 – DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA, I. E. n.º 15.072.977-4, advogado JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS, registro n.º 5888 - OAB/PA, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 10 de outubro de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 19 de outubro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 97 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, I. E. n.º 15.151.620-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro CARLOS ALBERTO MARTINS QUEIROZ.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 110 de outubro de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 19 de outubro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 168 – DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO, em que são recorrentes a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e SANDIESEL S/A, I. E. n.º 15.180.673-0, e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira LÍRIA KÉDINA CUIMAR DE SOUSA E MORAES.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 1010 de outubro de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 19 de outubro de 2000, para julgamento na Primeira Câmara Permanente de Julgamento, às 11:30 horas, do Recurso abaixo mencionado:
RECURSO N.º 453 – DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, e interessado EXPANSÃO COMERCIAL LTDA, I. E. n.º 15.090.645-5, sendo relator o Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 110 de outubro de 2000.
Terezinha Silva Navegantes
Chefe da Secretaria Geral

ACÓRDÃO N.º 220 - 2º CPJ

RECURSO N.º 266 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 72/96 - 7ª R. F. – AINF N.º 13.011)
RECORRENTE: PEREIRA E PIRES LTDA - I. E. N.º 15.093.964-7
ADVOGADO: JOSÉ BARBOZA FILHO - 5518-A OAB/PA.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
CONSELHEIRO DESIGNADO: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 5 DE SETEMBRO DE 2000

EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração;
2. Caracteriza cerceamento de defesa, com a nulidade da decisão de primeira instância, o julgamento proferido sem exame das provas do lançamento;
3. Preliminar de cerceamento de defesa acolhida.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por maioria de votos, em preliminar, pela nulidade da decisão de primeira instância sem prejuízo da renovação da ação fiscal. O relator votou pela nulidade do auto de infração por impropriedades que o tornam imprestável.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 26 de setembro de 2000.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Hélder Botelho Francês, Carlos Marx Tonini e Waldir Hugo dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 222 - 2º CPJ

RECURSO N.º 230 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 149/97 - 17ª RF - AINF N.º 15993)
RECORRENTE: POLAROID DO BRASIL LTDA. - I. E. N.º 143.837.061/0001-10
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19 DE SETEMBRO DE 2000

EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deixar de recolher o ICMS, na qualidade de contribuinte substituto, constitui infração sujeita à penalidade.
3. Deve ser excluído da cobrança o valor do ICMS demonstrado como recolhido.
4. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento parcial do Recurso Voluntário, para reformar a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 26 de setembro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Hélder Botelho Francês, Ailton de Oliveira Corrêa e Carlos Freire. Presente o Procurador do Estado Paulo de Tarso Dias Klautau Filho.

ACÓRDÃO N.º 223 - 2º CPJ

RECURSO N.º 604 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 5415/99 - 1ª R. F. – AINF N.º 25230)
RECORRENTE: RESTAURANTE LÁ EM CASA LTDA. - I. E. N.º 15.051.012-8
ADVOGADO: FERNANDO FACURY SCAFF - 3310-OAB/PA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 19 DE SETEMBRO DE 2000

EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. A fruição de benefício fiscal é condicionada à integração do Convênio que o autoriza, na legislação estadual.
3. Após o término do prazo estabelecido no Convênio ICMS nº 121/95, integrado à legislação estadual pelo Decreto nº 1.055/96, o Estado do Pará optou por não prorrogar o benefício da redução de base de cálculo autorizado no Convênio ICMS nº 9/95.
4. Recurso Voluntário improvido.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por maioria de votos, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso Voluntário, para manter a decisão de primeira instância. Votou pela aplicação do benefício fiscal, o Conselheiro Carlos Freire.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 26 de setembro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Hélder Botelho Francês, Ailton de Oliveira Corrêa e Carlos Freire. Presente o Procurador do Estado Paulo de Tarso Dias Klautau Filho.

ACÓRDÃO N.º 224 - 2º CPJ

RECURSO N.º 294 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 15455/97 - 15ª R. F. – AINF N.º 020066/020067/17902/17903/20069)
RECORRENTE: GOIÂNIA MECÂNICA DIESEL - I. E. N.º 15.088.728-0
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS MARX TONINI
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21 DE SETEMBRO DE 2000

EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração;
2. Caracteriza cerceamento de defesa, com a nulidade da decisão de primeira instância, o julgamento que deixa de examinar matérias do lançamento de forma individualizada;
3. A decisão de primeira instância deve ser proferida fundamentando todas as matérias alegadas em defesa;
4. Preliminar de cerceamento de defesa acolhida.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, em preliminar, pela nulidade da decisão de primeira instância para exame e fundamentação das matérias, objeto das infrações, em cada lançamento. Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 3 de outubro de 2000.
HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Hélder Botelho Francês, Ailton de Oliveira Corrêa e Carlos Freire. Presente o Procurador do Estado Paulo de Tarso Dias Klautau Filho.

ACÓRDÃO N.º 225 - 2º CPJ

RECURSO N.º 798 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 5407/98 - 2ª R. F. – AINF N.º 19208,19210,19209)
RECORRIDA/RECORRENTE: C. O. PINTO COMÉRCIO - I. E. N.º 15.119.830-6
RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS MARX TONINI
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21 DE SETEMBRO DE 2000

EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração;
2. O cálculo da multa, pela falta de entrega da DAME, GIDEC E GIEF, não deve ser aplicado cumulativamente por falta de amparo legal;
3. A lei tributária deve ser interpretada de maneira favorável ao contribuinte quando haja dúvidas quanto a graduação da penalidade;
4. O ato impugnatório ou recursal não produzirá efeito se não houver prova da capacidade de representação nos autos;
5. Recurso De Ofício conhecido e improvido;
6. Recurso Voluntário não conhecido.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do recurso ex-offício e não conhecimento do recurso voluntário, para manter integralmente a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 3 de outubro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

AFONSO JOFREI MACEDO FERRO

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Hélder Botelho Francês, Ailton de Oliveira Corrêa e Carlos Freire. Presente o Procurador do Estado Paulo de Tarso Dias Klautau Filho.

ACÓRDÃO N.º 226 - 2º CPJ

RECURSO N.º 448 - DE OFÍCIO (PROCESSO N.º 11056/96 - 15ª R. F. – AINF N.º 12659)
RECORRIDA: NOSSA CASA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - I. E. N.º 15.162.292-2
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
REVISOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 12 DE SETEMBRO DE 2000

EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Comprovado que o contribuinte não cometeu as infrações que lhe foram impostas pela ação fiscal, há que se desconsiderar as autuações e improcedente o Auto de Infração delas decorrente.
3. Recurso De Ofício improvido.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso De Ofício e o seu improvidamento, no sentido de manter a decisão recorrida.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará, Belém, 26 de setembro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

WALMIR HUGO DOS SANTOS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Hélder Botelho Francês, Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Marx Tonini e Waldir Hugo dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 227 - 2º CPJ

RECURSO N.º 802 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 7026/99 - 1ª R. F. – AINF N.º 7509)
RECORRENTE: FERRAGENS GENY LTDA, I. E. n.º 15.154.209-0
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO WALMIR HUGO DOS SANTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/00

EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração;
2. Comprovada a impossibilidade de atendimento à notificação, face a concomitância de ações fiscais, impõe-se a improcedência da acusação.
3. Recurso Voluntário provido.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade do relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e provimento do Recurso Voluntário, para reformar a decisão de primeira instância.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 3 de outubro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Marx Tonini, Hélder Botelho Francês e Waldir Hugo dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 228 - 2º CPJ

RECURSO N.º 808 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 716/98 - 4ª R. F. – AINF N.º 4964)
RECORRENTE: ATACADÃO SANTARÉM COM. EXP. IMP. E TRANSPORTES LTDA, I. E. n.º 15.146.865-6
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS MARX TONINI
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/00

EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. O levantamento fiscal deve considerar a diversidade de tributação que incide sobre a atividade fiscalizada.
3. O reconhecimento do débito, pelo sujeito passivo, torna indiscutível a exigência sobre a parcela confessada.
4. Recurso Voluntário parcialmente provido.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo provimento parcial do Recurso Voluntário, para reformar a decisão de primeira instância, sem impedimento de renovação da ação fiscal para comprovação da existência de eventual diferença.

Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 3 de outubro de 2000.

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Presidente

HÉLDER BOTELHO FRANCÊS

Conselheiro Relator

Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Marx Tonini, Hélder Botelho Francês e Waldir Hugo dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 229 - 2º CPJ

RECURSO N.º 810 - DE OFÍCIO E VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 714/98 - 4ª R. F. – AINF N.º 4962)
RECORRENTES: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e ATACADÃO SANTARÉM COM. EXP. IMP. E TRANSPORTES LTDA, I. E. n.º 15.146.865-6
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO HÉLDER BOTELHO FRANCÊS
REVISOR: CONSELHEIRO CARLOS MARX TONINI
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/00

EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. O levantamento fiscal deve considerar a diversidade de tributação que incide sobre a atividade fiscalizada.
3. O reconhecimento do débito, pelo sujeito passivo, torna indiscutível a exigência sobre a parcela confessada.
4. Recurso De Ofício não conhecido. Recurso Voluntário parcialmente provido.

DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários,

na conformidade do relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso de ofício e pelo provimento parcial do recurso voluntário, para reformar a decisão de primeira instância, sem impedimento de renovação da ação fiscal para comprovação da existência de eventual diferença.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 3 de outubro de 2000.
HEIDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
HEIDER BOTELHO FRANCÊS
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Marx Tonini, Hélder Botelho Francês e Waldir Hugo dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 230 - 2ª CPJ
RECURSO N.º 434 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 8234/95 - 1ª R. F. - AINF N.º 4682)
RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: TAMIO ONJI, I. E. n.º 15.116.431-2
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS
REVISOR: CONSELHEIRO HEIDER BOTELHO FRANCÊS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deve ser considerada procedente infração que, após reificação do levantamento fiscal-contábil, ainda fique remanescente omissão de entradas, sobre o qual deve ser cobrado o ICMS devido com encargos legais.
3. Recurso De Ofício provido.
DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso De Ofício e o seu provimento, com a cobrança do ICMS sobre o valor da omissão de entradas reificada, com os encargos devidos.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 3 de outubro de 2000.
HEIDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
WALDIR HUGO DOS SANTOS
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Marx Tonini, Hélder Botelho Francês e Waldir Hugo dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 231 - 2ª CPJ
RECURSO N.º 456 - DE OFÍCIO (Proc. n.º 6255/92 - 1ª R. F. - AINF N.º 4682)
RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
INTERESSADO: EMERGÊNCIA AUTO PEÇAS LTDA, I. E. n.º 15.123.295-4
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS
REVISOR: CONSELHEIRO SÍLVIO ROBERTO VENTURA LOPES
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/09/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Auto de Infração que não esteja sustentado em elementos probantes, não pode prosperar como peça de autuação.
3. Recurso de Ofício improvido.
DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento do Recurso De Ofício e o seu improvinimento, no sentido de se manter a decisão recorrida.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 3 de outubro de 2000.
HEIDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
WALDIR HUGO DOS SANTOS
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Marx Tonini, Hélder Botelho Francês e Waldir Hugo dos Santos.

ACÓRDÃO N.º 232 - 2ª CPJ
RECURSO N.º 762 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 7112/97 - 9ª R. F. - AINF N.º 16.697)
RECORRENTE: CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS - I. E. N.º 15.063.437-4
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
REVISOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 3 DE OUTUBRO DE 2000
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. O ato impugnatório ou recursal não produzirá efeito se não houver prova da capacidade de representação nos autos.
3. Recurso voluntário não conhecido.
DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso voluntário para manter integralmente a decisão de primeira instância.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 5 de outubro de 2000.
HEIDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Hélder Botelho Francês, Carlos Marx Tonini e Waldir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Paulo de Tarso Dias Klautau Filho.

ACÓRDÃO N.º 233 - 2ª CPJ
RECURSO N.º 760 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 7112/97 - 9ª R. F. - AINF N.º 16684/16685/16686/18530/18531)
RECORRIDA/RECORRENTE: CONSTRUTORA PARAENSE DE ESTRUTURAS METÁLICAS - I. E. N.º 15.063.437-4
RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
REVISOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 3 DE OUTUBRO DE 2000
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Cancelar nota fiscal, sem justificar o motivo do referido cancelamento, sujeita o

contribuinte as penalidades da legislação tributária.
3. O ato impugnatório ou recursal não produzirá efeito se não houver prova da capacidade de representação nos autos.
4. Recurso De Ofício conhecido e improvido.
5. Recurso Voluntário não conhecido.
DECISÃO:
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo conhecimento e improvinimento do recurso ex-offício e não conhecimento do recurso voluntário, para manter integralmente a decisão de primeira instância.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 5 de outubro de 2000.
HEIDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Hélder Botelho Francês, Carlos Marx Tonini e Waldir Hugo dos Santos. Presente o Procurador do Estado Paulo de Tarso Dias Klautau Filho.

ACÓRDÃO N.º 234 - 2ª CPJ
RECURSO N.º 236 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 4802/97 - 9ª R. F. - AINF N.º 15273)
RECORRENTE: SUPERMERCADO KI-PREÇO LTDA. - I. E. N.º 15.187.373-9
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS
REVISOR: CONSELHEIRO HEIDER BOTELHO FRANCÊS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26 DE SETEMBRO DE 2000
EMENTA:

1. A ausência de documentação no autos que comprove a legitimidade do outorgante ao instrumento de mandato do Procurador, pode ser sancionada pelo contribuinte na fase de julgamento do Recurso. Preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário rejeitada.
2. Omissão de registro de nota fiscal de saídas de mercadorias em livro próprio de um estabelecimento remetente, porém comprovado que o crédito respectivo foi apropriado pelo estabelecimento receptor, constitui infração à legislação tributária estadual, sujeita às penalidades legais.
3. Recurso Voluntário improvido.
DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por maioria de votos, pelo conhecimento do Recurso Voluntário e o seu improvinimento, no sentido de manter a decisão recorrida, tendo o Conselheiro Hélder Botelho Francês votado pela nulidade do despacho que deu seguimento ao AINF, para tornar sem efeito todos os atos seguintes, para que se esclareça sobre o fato e a penalidade, por entender que existe incompatibilidade entre a descrição do fato e a capitulação da penalidade.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 3 de outubro de 2000.
HEIDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
WALDIR HUGO DOS SANTOS
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Hélder Botelho Francês, Carlos Marx Tonini e Waldir Hugo dos Santos. Presente a Procuradora do Estado Anete Pena de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 235 - 2ª CPJ
RECURSO N.º 726 - VOLUNTÁRIO (Proc. n.º 5757/98 - 4ª R. F. - AINF N.º 22.872)
RECORRENTE: REBELO INDÚSTRIA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA, I. E. n.º 15.147.746-9
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/09/00
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não tendo a recorrente comprovado a sua capacidade recursal, através dos atos constitutivos da empresa, como determinam os parágrafos 1º e 2º, do art. 22, da Lei 6182/98, o apelo não deve ser conhecido. Preliminar não conhecimento do recurso acolhida.
3. Recurso Voluntário não conhecido.
DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, mantendo-se a decisão de 1ª Instância.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários, em 5 de outubro de 2000.
HEIDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
WALDIR HUGO DOS SANTOS
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Carlos Marx Tonini, Hélder Botelho Francês e Waldir Hugo dos Santos. Presente a Procuradora Dra. Anete Pena de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 236 - 2ª CPJ
RECURSO N.º 724 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 5759/98 - 4ª R. F. - AINF N.º 22.870)
RECORRENTE: REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. - I. E. N.º 15.146.869-9
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS
REVISOR: CONSELHEIRO AFONSO JOFREI MACEDO FERRO
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26 DE SETEMBRO DE 2000
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Não tendo a recorrente comprovado a sua capacidade recursal, através dos atos constitutivos da empresa, como determinam os parágrafos 1º e 2º, do art. 22, da Lei 6.182/98, o apelo não deve ser conhecido. Preliminar não conhecimento do recurso acolhida.
3. Recurso Voluntário não conhecido.
DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, mantendo-se a

decisão de 1ª Instância.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 5 de outubro de 2000.
HEIDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
WALDIR HUGO DOS SANTOS
Conselheiro Relator
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Hélder Botelho Francês, Carlos Marx Tonini e Waldir Hugo dos Santos. Presente a Procuradora do Estado Anete Pena de Carvalho Pinho.

ACÓRDÃO N.º 237 - 2ª CPJ
RECURSO N.º 764 - DE OFÍCIO/VOLUNTÁRIO (PROCESSO N.º 2784/98 - 1ª R. F. - AINF N.º 020793)
RECORRIDA/RECORRENTE: SINGER ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA - I. E. N.º 15.128.607-8
RECORRENTE/RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS MARX TONINI
REVISOR: CONSELHEIRO HEIDER BOTELHO FRANCÊS
RELATOR DESIGNADO: CONSELHEIRO WALDIR HUGO DOS SANTOS
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28 DE SETEMBRO DE 2000
EMENTA:
1. ICMS - Auto de Infração.
2. Deve ser mantida a penalidade quando caracterizado o embargo à ação fiscal.
3. Não comprovado nos autos a legitimidade do subscritor do Recurso Voluntário por ausência dos atos constitutivos da empresa, não deve o apelo recursal ser conhecido, por infringir os parágrafos 1º e 2º, do art. 22, da Lei 6.182/98. Preliminar de não conhecimento do Recurso Voluntário acolhida.
4. Recurso De Ofício provido e Recurso Voluntário não conhecido.
DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, na conformidade da ata, relatório, pareceres e votos, por maioria, pelo conhecimento e provimento do Recurso De ofício, tendo o Conselheiro Relator votado pelo improvinimento e por unanimidade, pelo não conhecimento do Recurso Voluntário, por não comprovação nos autos da legitimidade de representação do subscritor do Recurso.
Sala de Sessões da Segunda Câmara Permanente de Julgamento, do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários do Estado do Pará. Belém, 5 de outubro de 2000.
HEIDER BOTELHO FRANCÊS
Presidente
WALDIR HUGO DOS SANTOS
Relator Designado
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros Afonso Jofrei Macedo Ferro, Hélder Botelho Francês, Carlos Marx Tonini e Waldir Hugo dos Santos.



**SECRETARIA
EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**

Secretário: Carlos Jehá Kayath
Av. Gentil Billencourt, 43 - (091) 210-2000

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
TERMO ADITIVO: N.º 034/2000-SEAD
CONTRATO ORIGINÁRIO: N.º 12/97-SEAD**

Partes: SEAD - CGC: 05.247.283/0001-94
Objeto do Contrato Originário: Prestação de serviços de vigilância nos prédios de SEAD
Modalidade de Licitação: Tomada de Preço n.º 003/97-SEAD
Valor do Contrato Originário: R\$27.845,20
Termos Aditivos Anteriores:
013/98-SEAD - 29-01-98
025/98-SEAD - 06-09-98
028/98-SEAD - 24-12-98
009/99-SEAD - 21-01-99
023/99-SEAD - 21-11-99
005/2000-SEAD-03-01-2000
017/2000-SEAD-04-02-2000
019/2000-SEAD-30-03-2000
Objeto e justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo contratual
Termo Inicial/Termo Final: 01-10 a 31-2000 a 31-03-2001
Data da Assinatura: 01-10-2000-10-10
Ordenador Responsável: Carlos Jehá Kayath

PORTARIA N.º 1898 DE 04 DE OUTUBRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 2376 de 23.09.97.
Considerando os termos do Proc.n.º 2000/194440.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei n.º 5810/94, ANA CRISTINA LIMA DE SOUZA, Mat.n.º 0115720-014, do cargo de Auxiliar de Informática, Código GEP-ANM-814.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 30.09.2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 1900 DE 04 DE OUTUBRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 2376 de 23.09.97.
Considerando os termos do Proc.n.º 2000/189245.
RESOLVE:
Exonerar, a pedido, de acordo com o art.59 da Lei n.º 5810/94, EDER MARTINS DA ROCHA, Mat.n.º 5091403-016, do cargo de Datilógrafo, Código GEP-SA-902.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 30.09.2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.

PORTARIA N.º 1901 DE 04 DE OUTUBRO DE 2000
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto n.º 2376 de 23.09.97.
Considerando os termos do Proc.n.º 2000/191949.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5810/94, CIRCLAYTON JOSÉ BORGES CARNEIRO, Mat. nº 5150060-010, do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.1, Classe "A", lotado na Secretaria Executiva de Saúde Pública, a contar de 30/09/2000.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de outubro de 2000.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário Executivo de Administração.



SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (091) 224-9637

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Licitação na Modalidade de CONVITE Nº 009/2000-FISP, de acordo com a ata de análise de Documentação e das Propostas Financeiras e Mapa comparativo de Preço, às firmas abaixo discriminadas:
Norte Refrigeração, itens 01 e 27;
Imperador das Máquinas, itens 02; 03; 04; 11; 14; 15; 16; 17 e 32;
Pertel Telecomunicações Ltda., itens 05; 31 e 33;
Aspectho Móveis e Objetos, itens 09; 18; 20; 22 e 25;
Arapinã Comercial, itens 07; 19 e 24;
Control Ltda. 10; 12; 13; 21; 23 e 26.
Critério: Menor Preço.
Item não cotado: 30.
Item não homologado por interesse público: 08 e 28.
Item desclassificado por superfaturamento: 06.
Item desclassificado por desacordo com a especificação do Edital: 29.
Belém, 10 de Outubro de 2000.
HOMOLOGO: Bel. Belarmira Fátima Sousa Pantoja
Ordenadora de Despesa do FISP

HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO a Licitação na Modalidade de CONVITE Nº 010/2000-FISP, de acordo com a ata de análise de Documentação e das Propostas Financeiras e Mapa comparativo de Preço, à firma abaixo discriminada:
Apeú Veículos Motos e Peças Ltda. Itens 01 e 02.
Critério: Menor Preço.
Item desclassificado por superfaturamento 03.
Belém, 10 de Outubro de 2000.
HOMOLOGO: Bel. Belarmira Fátima Sousa Pantoja
Ordenadora de Despesa do FISP



SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS

Secretário: Haroldo Bezerra
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

RESUMO DE PORTARIAS
DIÁRIAS

PORTARIA Nº 314 DE 4 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Haroldo Costa Bezerra- José Bernardo Macedo Pinho- Paulo Elias Dias Rodrigues
CARGO(s): Secr. Executivo- Diretor Técnico- Motorista
MATRICULA(s): 5748542-045-0005649-015-5234794015
Nº DE DIÁRIAS: 2
LOCALIDADE(s): Dom Eliseu (Itinga)
OBJETIVO DA VIAGEM: Acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado em inaugurações nesse município
PERÍODO: 31/8 a 1/9/00

PORTARIA Nº 318 DE 6 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Francisco Tadeu Ribeiro Pinto- Hailton Silva do Nascimento
CARGO(s): Engº Civil- Motorista
MATRICULA(s): 5533147-012-
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): São Caetano de Odivelas
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção da Unidade Básica de Saúde nesse município
PERÍODO: 6/9/2000

PORTARIA Nº 319 DE 06 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Suely Collyer Sanches
CARGO(s): Chefe da DOC
MATRICULA(s): 5618177-015
Nº DE DIÁRIAS: 7
LOCALIDADE(s): Recife
OBJETIVO DA VIAGEM: Participar do II Congresso Internacional de Tecnologia e Gestão de Qualidade na Construção Civil nessa cidade
PERÍODO: 10/9 a 16/9/00

PORTARIA Nº 320 DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Paulo Henrique N. da Silva
CARGO(s): Chefe da DOB
MATRICULA(s): 5424445-025
Nº DE DIÁRIAS: 2
LOCALIDADE(s): D. Eliseu (Itinga)
OBJETIVO DA VIAGEM: Fiscalizar as obras da Inspeção da SEFA nesse município
PERÍODO: 12/9 a 13/9/00

PORTARIA Nº 323 DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Wallace Renato de Melo Moraes- Cley Everton Azevedo Leal- Tiago Leão
CARGO(s): Aux. de Engenharia- Estagiário- Motorista
MATRICULA(s): 5310784-011-5116694-013
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Nova Timboteua
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer levantamento das Escolas Estaduais Maria Augusta Alencar e Soriano M. da Silva para fins de cadastramento junto ao Patrimônio

Imobiliário do Estado nesse município
PERÍODO: 6/9/00

PORTARIA Nº 324 DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Mônica Moreira Adolfo- Edvaldo Hugo Jardim- Jaime Peres de Oliveira
CARGO(s): Engº Civil- Topógrafo- Motorista
MATRICULA(s): 5767881-018-5715236-016-0007030-010
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Mãe do Rio
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de reforma e ampliação da Escola Estadual Mariano Contti nesse município
PERÍODO: 13/9/00

PORTARIA Nº 325 DE 14 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Guilherme Kós Seixas- Antônio Martins de Souza
CARGO(s): Engº Civil- Motorista
MATRICULA(s): 0005479-013-0005118-011
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): S. João da Ponta-
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de Centro de Saúde nesse município
PERÍODO: 15/9/00

PORTARIA Nº 326 DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Marco Alberto De Luca- Dogivaldo Alves dos Santos
CARGO(s): Engº Civil- Motorista
MATRICULA(s): 0006025-015-0005347-014
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Santa Izabel do Pará e Castanhal
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder vistoria nas obras das Escolas Estaduais Marieta Emmi, Antônio Lemos e Cónego Leitão naqueles municípios
PERÍODO: 18/9/2000

PORTARIA Nº 327 DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Raimundo N. M. de Vasconcelos- Hailton Silva do Nascimento
CARGO(s): Dir. da DIAFI- Motorista
MATRICULA(s): 5395712-022
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Vigia
OBJETIVO DA VIAGEM: Tratar de assuntos de interesse da Secretaria em função das obras da Igreja Matriz de Porto Salvo e Quadra de Esportes do bairro de Arapiranga nesse município
PERÍODO: 25/8/00

PORTARIA Nº 328 DE 18 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Karla Oliveira de Sá Ribeiro- Raimundo Antônio Melo da Silva- Raimundo Soares Baia
CARGO(s): Arquiteta - Aux. Engenharia-Motorista
MATRICULA(s): 0006904-014-0006262-010-0006335-018
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s):
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer levantamento e laudo de vistoria para restauração da Igreja de Pedras nesse município
PERÍODO: 18/9/00

PORTARIA Nº 330 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Guilherme Kós Seixas- Norberto Jorge Kizan de Souza- Lucival Correa da Silva
CARGO(s): Engº Civil- Dir. de Construção- Motorista-
MATRICULA(s): 0005479-013-0006149-020-2017628-020
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): S. João da Ponta
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de Centro de Saúde Especial nesse município
PERÍODO: 22/9/00

PORTARIA Nº 331 DE 20 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Suely Collyer Sanches
CARGO(s): Chefe da DOC
MATRICULA(s): 5618177-015
Nº DE DIÁRIAS: 4
LOCALIDADE(s): Paragominas
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder vistoria do terreno da Escola de Trabalho e Produção nesse município
PERÍODO: 25/9 a 28/9/00

PORTARIA Nº 332 DE 21 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Francisco Tadeu Ribeiro Pinto- Hugo Derlayte Nunes de Lima
CARGO(s): Engº Civil- Motorista
MATRICULA(s): 5533147-012-0005550-010
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): São Caetano de Odivelas
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção da Unidade Básica de Saúde nesse município
PERÍODO: 22/9/2000

PORTARIA Nº 334 DE 22 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Paulo Francinette Marques
CARGO(s): Engº Civil
MATRICULA(s): 0006661-014
Nº DE DIÁRIAS: 4
LOCALIDADE(s): Altamira
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder vistoria nas obras do prédio do Centro de Recuperação Regional nesse município
PERÍODO: 27/9 a 30/9/00

PORTARIA Nº 336 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Edinaldo de Melo Maia
CARGO(s): Engº Civil
MATRICULA(s): 0005380-019
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Barcarena
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de Quadra de Esportes Polivalente na E.E. Cónego Batista Campos nesse município
PERÍODO: 26/9/00

PORTARIA Nº 337 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): José Bernardo Macedo Pinho- Hailton Silva do Nascimento
CARGO(s): Diretor Técnico- Motorista
MATRICULA(s): 0005649-015

Nº DE DIÁRIAS: 1

LOCALIDADE(s): Vigia
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder vistoria nas obras da Igreja de Porto Salvo nesse município
PERÍODO: 26/9/00

PORTARIA Nº 338 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Edvaldo Hugo Jardim
CARGO(s): Aux. de Engenharia-
MATRICULA(s): 5268656-018
Nº DE DIÁRIAS: 4
LOCALIDADE(s): Melgaço e Portel
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder levantamento técnico das Unidades Administrativas da SEFA nesses municípios
PERÍODO: 27/9 a 30/9/00

PORTARIA Nº 340 DE 27 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Paulo Henrique N. da Silva
CARGO(s): Chefe da DOB
MATRICULA(s): 5424445-025
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Sta. Izabel do Pará (Vila de Americano)
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de construção de 02 Quadras de Esportes nesse município
PERÍODO: 26/9/00

PORTARIA Nº 343 DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Maria da Vitória Motta Melo da Rocha
CARGO(s): Arquiteta
MATRICULA(s):
Nº DE DIÁRIAS: 3
LOCALIDADE(s): Limoeiro do Ajurá
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder vistoria nas obras da E. E. Jerônimo Milhomem situada nesse município
PERÍODO: 27/09/00 a 29/09/00

PORTARIA Nº 344 DE 28 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Nelson de Mello Alves- Jaime Peres de Oliveira
CARGO(s): Coord. da COPC- Motorista
MATRICULA(s): 0006122-027-0007030-010
Nº DE DIÁRIAS: 7
LOCALIDADE(s): Mãe do Rio; Dom Eliseu; Rondon do Pará e Marabá
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder levantamentos para atualização do controle das obras públicas situadas nesses municípios
PERÍODO: 02/10/00 a 08/10/00

PORTARIA Nº 345 DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Joraci Roberto Luz Bahia- Paulo Elias Dias Rodrigues
CARGO(s): Ch. Div. de Normatização, e Pesquisa-Motorista
MATRICULA(s): 0005622020-5234794-015
Nº DE DIÁRIAS: 8
LOCALIDADE(s): Xinguara, Tucumã e São Félix do Xingá
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder vistoria em obras públicas com vista ao estabelecimento de programação de inaugurações naqueles municípios
PERÍODO: 23/9 a 30/9/00

PORTARIA Nº 346 DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Francisco Tadeu Ribeiro Pinto- Hailton Silva do Nascimento
CARGO(s): Engº Civil- Motorista
MATRICULA(s): 5533147-012
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Santa Izabel do Pará (Americano)
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de reforma da Penitenciária do Estado nesse município
PERÍODO: 27/9/00

PORTARIA Nº 347 DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Mônica Moreira Adolfo- Rui Olivio- Jaime Peres de Oliveira Alencar Fernandes
CARGO(s): Engº Civil- Topógrafo- Motorista
MATRICULA(s): 5767881-018-5310768-018-0007030-010
Nº DE DIÁRIAS: 1
LOCALIDADE(s): Mãe do Rio
OBJETIVO DA VIAGEM: Proceder fiscalização nas obras de reforma e ampliação da Escola Estadual Mariano Contti nesse município
PERÍODO: 28/9/00

PORTARIA Nº 348 DE 29 DE SETEMBRO DE 2000

NOME(s): Wallace Renato de Melo Moraes
CARGO(s): Aux. de Engenharia
MATRICULA(s): 5310784-011
Nº DE DIÁRIAS: 4
LOCALIDADE(s): Anajás
OBJETIVO DA VIAGEM: Fazer levantamento e cadastramento de imóveis do Estado junto ao Patrimônio Estadual nesse município
PERÍODO: 28/9 a 01/10/00
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
RAIMUNDO N.M. DE VASCONCELOS
Diretor de Administração e Finanças

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

4º (QUARTO) T.A. - CONTRATO Nº 11/00 - DL Nº 05/00

PARTES: SEOP - CNPJ Nº 05.054.911/0001-15 x ESTACON ENGENHARIAS/A - CNPJ Nº 04.946.406/0001-12
OBJETO: SERVIÇOS COMPLEMENTARES DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS "GASPAR VIANA", EM BELÉM.
VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$ 686.961,65 (SEISCENTOS E OITENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E SESENTA E UM REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).
ADITIVOS ANTERIORES:
1º T.A. - 20.07.00
2º T.A. - 09.08.00
3º T.A. - 12.09.00
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
ART. 57, § 1º, I DA LEI 8.666/93
TERMO INICIAL: 08.10.00
TERMO FINAL: 30.10.00
DATA: 10.10.00.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: ARQº OLÍMPIO YUGO OHNISHI



Ano CIX da IOE
110º da República
Nº 29.314

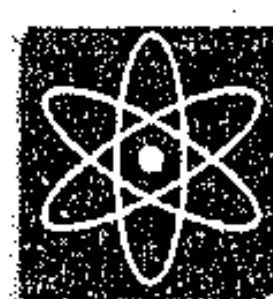
DIÁRIO OFICIAL

0273

CADERNO 2

Belém, quarta-feira,
11 de outubro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



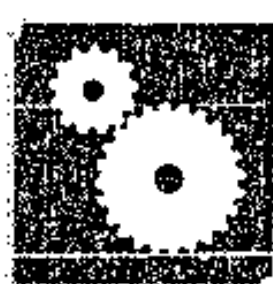
SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Emanuel Arestli Santana Gonçalves Matos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

PORTARIA Nº 661/2000-GAB/SECTAM DE 04/10/2000

ASSUNTO: FÉRIAS

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO
CENEM PALMEIRA DA COSTA	99/2000	01 A 30/10/2000
IVONE IZETE DE LIMA BRAGA	99/2000	09/10 A 07/11/2000
CARLOS HIGINO SILVA NETO	99/2000	16/10 A 13/11/2000
CRISOMAR RAIMUNDO DA S. LOBATO	99/2000	23/10 A 21/11/2000
PEDRO PAULO N. RAIOL FERREIRA	99/2000	02 A 31/10/2000
JESUS DE NAZARÉ C. PALHETA	99/2000	02 A 31/10/2000
MARINALDO ANTONIO GONÇALVES	99/2000	02 A 31/10/2000
RÔMULO DE SOUZA	99/2000	02 A 31/10/2000
CLAUDOMIRO MOURA DE OLIVEIRA	99/2000	01 A 30/10/2000
MARIA ONEIDE COUTINHO DA SILVA	99/2000	09/10 A 07/11/2000
REYNALDO SILVA SANCHES	99/2000	01 A 30/10/2000
RAIMUNDO JORGE RAIOL	99/2000	02 A 31/10/2000
WALDISE ROSSYCLEA L. DA SILVA	99/2000	09/10 A 07/11/2000
FERNANDO LUIZ DIAS MOUTA	99/2000	01 A 30/10/2000



SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes
Av. Pres. Vargas, 1020 - (091) 241-4500

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 04 DE OUTUBRO DE 2000

Acrescente novas Instituições no Comitê Estadual do Programa Nacional de Municipalização e Turismo
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as disposições contidas nos art. 2º inciso I e art. 3º do Decreto nº 2055 de 11 de março de 1997, combinado com o art. 7º §, 3º do Regulamento do Programa Nacional de Municipalização de Turismo - PNMT, e Deliberação da Assembleia Geral em suas Reuniões Ordinárias.

RESOLVE:

Art. 1º - Passam a integrar o Comitê Estadual do Programa de Municipalização de Turismo - PNMT, as seguintes instituições:
Secretaria Executiva de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;
Secretaria Executiva de Obras Públicas - SEOP;
Secretaria Executiva de Trabalho e Promoção Social - SETEPS;
Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM;
Secretaria Executiva de Educação - SEDUC;
Secretaria Executiva de Segurança Pública - SEGUP;
Secretaria Executiva de Transportes - SETRAN;
Secretaria Executiva de Esporte e Lazer - SEEL;
Universidade Federal do Pará - UFPA;
Universidade da Amazônia - UNAMA;
Museu Paraense Emílio Goeldi - MPEG;
Banco da Amazônia S/A - BASA;
Assembleia Legislativa do Estado do Pará - Comissão de Turismo e Lazer;
Associação Brasileira dos Bacharéis de Turismo - ABBTUR;
Banco do Estado do Pará - BANPARÁ;
Grupo Especial de Redução de Acidentes de Trânsito - GETRAT;
Associação dos Portadores de Necessidades Especiais do Estado do Pará - APNE - PA
Associação de Guias de Turismo do Brasil - Seção Pará - AGTURB/PA;
Associação de Guias de Turismo do Brasil - Seção Pará - ABIH/PA; e
Associação Brasileira do Clube da Melhor Idade - ABCMI PA.
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Secretário, 04 de outubro de 2000.

RAMIRO JAYME BENTES
Secretário Executivo de Indústria, Comércio e Mineração
Coordenador Estadual do PNMT - Pará

COMPLEMENTAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 375 DE 09 DE OUTUBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA SANTOS MARTINS, Técnico em Mineração, MATRÍCULA: nº 5057647-030, CIC nº 158.299.442-00
VALOR: R\$ 95,00 (Noventa e cinco Reais)
FINALIDADE: a título de complementação da Portaria nº 323 de 05.09.2000, publicada no Diário Oficial nº 29292 de 06.09.00, para ser aplicado com a classificação orçamentária abaixo:
24101 - 22 - 663 - 0058 - 2139 - 349034-36 - R\$ 95,00

PORTARIA Nº 376 DE 09 DE OUTUBRO DE 2000

TRANSFERIR DO DIA 05.10.00 PARA O DIA 12.10.00 A VIAGEM PROGRAMADA CONFORME Portarias 355,356 e 357/00.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 377 DE 09 DE OUTUBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: RUY MOREIRA ALENCAR, Técnico, DIRME; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Santa Izabel-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; DATA: 16.10.2000.

PORTARIA Nº 378 DE 09 DE OUTUBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVANILDO GONÇALVES SANTIAGO, Motorista, DISEG; Nº DE DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Santa Izabel-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar técnico da DIRME; DATA: 16.10.2000.

PORTARIA Nº 379 DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA SANTOS MARTINS, Técnico em Mineração, DIRAM; Nº DE DIÁRIAS: 16 (dezesseis); LOCAL: Irituia, São Domingos do Capim e São Miguel do Guamá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar prosseguimento as atividades de elaboração dos Mapas de Produção dos Municípios Paraenses; PERÍODO: 16 a 31.10.2000.

PORTARIA Nº 380 DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: NEUZA MARIA LEÃO, Datilógrafa, DIRAM; Nº DE DIÁRIAS: 16 (dezesseis); LOCAL: Irituia, São Domingos do Capim e São Miguel do Guamá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar prosseguimento as atividades de elaboração dos Mapas de Produção dos Municípios Paraenses; PERÍODO: 16 a 31.10.2000.

PORTARIA Nº 382 DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: REGINALDO CÉLIO BORDALO CALDERARO, Coordenador do Grupo de Atividade para Controle Ambiental, GEP-DAS-3; Nº DE DIÁRIAS: 03 (três); LOCAL: São Paulo-SP; OBJETIVO DA VIAGEM: para dar continuidade ao Programa Pólo Joazeiro; PERÍODO: 19 a 21.10.2000.

PORTARIA Nº 383 DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: TAYLOR ARAÚJO COLLYER, Diretor da Área de Mineração, GEP-DAS-5, Nº DE DIÁRIAS: 2½ (duas e meia); LOCAL: Brasília-DF; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar da reunião do Comitê Superior da Plataforma EXMIM/Amazônia; PERÍODO: 19 a 21.10.2000.

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 381 DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA SANTOS MARTINS, Técnico em Mineração, MATRÍCULA: 5057647-030; CIC: 158.299.442-00
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 700,00 (Setecentos Reais)
ELEMENTO DE DESPESAS:
24101 22 663 0058 2140 349034-36 - R\$ 500,00
24101 22 663 0058 2140 349034-39 - R\$ 200,00
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 20 dias a contar da publicação
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 20 dias após aplicação
DATA DA CONCESSÃO: 10.10.2000



SECRETARIA EXECUTIVA DE CULTURA

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO Nº 19/00

Partes: Secretaria Executiva da Cultura e a Empresa Prodomus Ltda. - CNPJ nº 22.923.791/0001-64
Objeto: O Objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de manutenção e iluminação nas dependências do Museu de Arte Sacra
Modalidade da licitação: Convite nº 004/2000
Valor global: R\$ 34.689,90
Vigência: 06 meses a contar de 01 de novembro de 2000
Dotação orçamentária: 400091.15101.13391009623490000.00100000.349037.
Data da assinatura: 10 de outubro de 2000
Ordenador Responsável: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Foro: Belém



SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137 DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

O Secretário Executivo de Agricultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando o conteúdo do Memorando nº 281/2000-DIT

RESOLVE:

Designar o Economista CLAUDIO JOSÉ DE CAMPOS MACHADO matrícula nº 0012580-010 e o Médico Veterinário KLEBER MENDES DOS SANTOS matrícula nº 0016721-018, para acompanharem, supervisionarem e fiscalizarem, o objeto do Convênio Nº 164/2000-SAGRI e o Sindicato dos Produtores Rurais de Itaituba, Belém, 10 de outubro de 2000
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA, 10-10-2000

PORTARIA Nº 059 DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

NOME: MADALENA SILVA PEIXOTO
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
PRAZO: 2 MESES
TRIÊNIO: 1º-3-1990 À 28-2-1993

PORTARIA Nº 060 DE 5 DE OUTUBRO DE 2000

NOME: ORLANDO DE CARVALHO PINTO FILHO
CARGO: ECONOMISTA
PRAZO: 2 MESES
TRIÊNIO: 1º-6-1994 À 31-5-1997



SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE

Secretário: Eduardo Luiz da Silva Loureiro
Av. Cons. Furtado, 1597 - (091) 223-1257

DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENS RESUMO DE LICENÇAS LICENÇA PRÊMIO: PORT. 063/04.05.00 - CONCEDER

NOME : ARLETE NEPOMUCENO CAVALCANTE
MATRÍCULA: 0721328-015
CARGO : Aux. Saúde
LOTAÇÃO : C.S. Apeú
TRIÊNIO : 13.06.92 a 13.06.95
PERÍODO : 13.03.00 a 11.05.00(60) dias.

PORT. 030/30.08.00 - CONCEDER
 NOME : MARIA PEREIRA GOMES
 MATRICULA: 5136113-015
 CARGO : Ag. Art. Práticas
 LOTAÇÃO : U.M. S. F. Xingá
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.00
 PERÍODO : 01.11.00 a 30.12.00(60)dias.

PORT. 470/14.09.00 - CONCEDER
 NOME : MARIA DAS GRAÇAS SANTOS MOTA
 MATRICULA: 0082023-011
 CARGO : Téc. Laboratório
 LOTAÇÃO : LACEN
 TRIENIO : 03.09.89 a 03.09.92
 PERÍODO : 02.06.99 a 01.07.99(30)dias.

PORT. 471/14.09.00 - CONCEDER
 NOME : JAIRO GUILHERME GONZAGA DE VASCONCELOS
 MATRICULA: 0729795-016
 CARGO : Enfermeiro
 LOTAÇÃO : HCGV
 TRIENIO : 02.06.97 a 02.06.00
 PERÍODO : 03.01.00 a 01.02.00(30)dias.

PORT. 459/12.09.00 - TORNAR SEM EFEITO
 NOME : ODNEA DA CONCEIÇÃO DE LIMA SILVA
 MATRICULA: 0085340-012
 CARGO : Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO : DAF
 TRIENIO : 02.02.86 a 02.02.89
 PERÍODO : 02.05.00 a 31.05.00(30)dias.

PORT. 463/13.09.00 - DETERMINAR
 NOME : ODINEA DA CONCEIÇÃO DE LIMA SILVA
 MATRICULA: 0085340-012
 CARGO : Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO : DAF
 TRIENIO : 02.02.76 a 02.02.86
 PERÍODO : 02.05.00 a 31.05.00(30)dias.

PORT. 453/14.09.00 - CONCEDER
 NOME : VASTIL CORDEIRO DE OLIVEIRA
 MATRICULA: 0091375-013
 CARGO : Ag. Art. Práticas
 LOTAÇÃO : U.M. S. M. Guamá
 TRIENIO : 15.12.96 a 15.12.99
 PERÍODO : 01.09.00 a 30.10.00(60)dias.

PORT. 454/14.09.00 - CONCEDER
 NOME : VITOR DE NAZARÉ GOMES DA COSTA
 MATRICULA: 5176689-015
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. Abacretuba
 TRIENIO : 01.02.94 a 01.02.97
 PERÍODO : 05.09.00 a 03.11.00 (60)dias.

PORT. 455/14.09.00 - CONCEDER
 NOME : CRISTOVINA COLARES DA SILVA
 MATRICULA: 0724700-010
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : U.M. Paragominas
 TRIENIO : 13.06.97 a 13.06.00
 PERÍODO : 09.10.00 a 07.12.00 (60)dias.

PORT. 465/13.09.00 - CONCEDER
 NOME : DOMINGAS IZABEL GUTERRES
 MATRICULA: 5154650-014
 CARGO : Ag. Art. Práticas
 LOTAÇÃO : HCGV
 TRIENIO : 30.10.96 a 30.10.99
 PERÍODO : 01.09.00 a 30.10.00(60)dias.

PORT. 466/14.09.00 - CONCEDER
 NOME : FLÁVIA SOCORRO HIPOLITO FALCÃO
 MATRICULA: 5092574-018
 CARGO : Datilógrafo
 LOTAÇÃO : Gabinete
 TRIENIO : 05.07.95 a 05.07.98
 PERÍODO : 28.08.00 a 26.10.00(60)dias.

PORT. 468/18.09.00 - CONCEDER
 NOME : RITA MARIA AMÂNCIO TRAJANO
 MATRICULA: 0094030-019
 CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : DAS
 TRIENIO : 01.11.94 a 01.11.97
 PERÍODO : 16.10.00 a 14.12.00 (60)dias.

PORT. 467/14.09.00 - CONCEDER
 NOME : RITA MARIA AMANCIO TRAJANO
 MATRICULA: 0094030-019
 CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : DAS
 TRIENIO : 01.11.88 a 01.11.91
 PERÍODO : 16.06.00 a 14.08.00(60)dias.

PORT. 469/13.08.00 - DETERMINAR
 NOME : ZEILINDA HABIB DANTAS DE SANTANA
 MATRICULA: 0075078-010

CARGO : Farmacêutica
 LOTAÇÃO : LACEN
 TRIENIO : 25.05.95 a 25.05.98
 PERÍODO : 01.09.00 a 30.09.00(30)dias.

PORT. 452/14.09.00 - CONCEDER
 NOME : ANTONIO MEDEIRO LOPES
 MATRICULA: 0091421-018
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : U.M. S. M. Guamá
 TRIENIO : 01.08.96 a 01.08.99
 PERÍODO : 01.09.00 a 30.10.00 (60)dias.

PORT. 031/30.08.00 - CONCEDER
 NOME : DINALVA GOMES DE BRITO
 MATRICULA: 5187834-016
 CARGO : Aux. Enfermagem
 LOTAÇÃO : H.R. C. Araguaia
 TRIENIO : 02.04.97 a 02.04.00
 PERÍODO : 01.09.00 a 30.09.00(30)dias.

PORT. 451/31.08.00 - CONCEDER
 NOME : JAMIR RODRIGUES MACEDO
 MATRICULA: 0081655-013
 CARGO : Farmacêutico
 LOTAÇÃO : NIS
 TRIENIO : 10.08.95 a 10.08.98
 PERÍODO : 04.09.00 a 02.11.00(60)dias.

PORT. 450/31.08.00 - CONCEDER
 NOME : JOSÉ NATURINO DE MIRANDA BAIA
 MATRICULA: 0083917-018
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : H.U.J.B.B.
 TRIENIO : 02.05.96 a 02.05.99
 PERÍODO : 02.10.00 a 30.11.00(60)dias.

PORT. 449/31.08.00 - CONCEDER
 NOME : OLGA RIBEIRO DIAS
 MATRICULA: 0726214-017
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : CIASPA
 TRIENIO : 13.06.97 a 13.06.00
 PERÍODO : 01.09.00 a 30.09.00(30)dias.

PORT. 448/31.08.00 - CONCEDER
 NOME : IDERLINA SOUSA DIAS
 MATRICULA: 6063209-022
 CARGO : Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO : HCGV
 TRIENIO : 15.12.89 a 15.12.92
 PERÍODO : 01.09.00 a 30.09.00(30)dias.

PORT. 447/31.08.00 - CONCEDER
 NOME : JOSEFA DE SANTANA DOS REIS
 MATRICULA: 0118290-015
 CARGO : Ag. Art. Práticas
 LOTAÇÃO : LACEN
 TRIENIO : 02.02.94 a 02.02.97
 PERÍODO : 01.09.00 a 30.10.00(60)dias.

PORT. 044/30.08.00 - CONCEDER
 NOME : PERCILLANO BELO DE MIRANDA
 MATRICULA: 5094011-010
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : U.M. Acará
 TRIENIO : 24.07.95 a 24.07.98
 PERÍODO : 01.11.00 a 30.12.00(60)dias.

PORT. 331/18.08.00 - CONCEDER
 NOME : MARCIA RIEBISCH TEIXEIRA HENRIQUE
 MATRICULA: 3259617-016
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : URE/ MIA
 TRIENIO : 01.05.86 a 01.05.89
 PERÍODO : 02.05.00 a 30.06.00(60)dias.

PORT. 332/18.08.00 - CONCEDER
 NOME : HERMINIA DE FÁTIMA PEREIRA FERREIRA
 MATRICULA: 5167450-010
 CARGO : Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO : CAPS/Cremação
 TRIENIO : 02.01.94 a 02.10.97
 PERÍODO : 21.08.00 a 19.10.00(60)dias.

PORT. 333/1.08.00 - CONCEDER
 NOME : JOSÉ FERNANDES DA SILVA NETO
 MATRICULA: 5105439-012
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : C.S. SETRAN
 TRIENIO : 02.10.92 a 02.10.95
 PERÍODO : 01.08.00 a 29.09.00(60)dias.

PORT. 334/1.08.00 - CONCEDER
 NOME : MARIA EDNA DA COSTA MIRANDA
 MATRICULA: 0099457-017
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : URE/ MIA
 TRIENIO : 04.09.80 a 04.09.83
 PERÍODO : 12.06.00 a 10.08.00(60)dias.

PORT. 335/18.08.00 - CONCEDER
 NOME : HELJO GAMA CARDOSO
 MATRICULA: 0080071-010
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. C. Nova IV
 TRIENIO : 04.10.81 a 04.10.84
 PERÍODO : 01.08.00 a 29.09.00(60)dias.

PORT. 336/18.08.00 - CONCEDER
 NOME : IRACILMA BENTES DOS ANJOS
 MATRICULA: 0085936-012
 CARGO : Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO : C.S. Satélite
 TRIENIO : 21.10.94 a 21.10.97
 PERÍODO : 04.07.00 a 21.09.00(60)dias.

PORT. 337/18.08.00 - CONCEDER
 NOME : RAIMUNDO NONATO REIS
 MATRICULA: 0094145-017
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. Marco
 TRIENIO : 01.04.92 a 01.04.95
 PERÍODO : 01.08.00 a 29.09.00(60)dias.

PORT. 337/18.08.00 - CONCEDER
 NOME : RAIMUNDO NONATO REIS
 MATRICULA: 0094145-017
 CARGO : Ag. Portaria
 LOTAÇÃO : C.S. Marco
 TRIENIO : 01.04.92 a 01.04.95
 PERÍODO : 01.08.92 a 29.09.00(60)dias.

PORT. 338/18.08.00 - CONCEDER
 NOME : FRANCISCA MONTEIRO SANTA BRIGIDA
 MATRICULA: 0120251-014
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Benguí
 TRIENIO : 13.08.90 a 13.08.93
 PERÍODO : 01.08.00 a 30.08.00(30)dias.

PORT. 339/18.08.00 - CONCEDER
 NOME : MARIA DAS FLORES DOS SANTOS
 MATRICULA: 0119911-014
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Benguí
 TRIENIO : 13.03.93 a 13.03.96
 PERÍODO : 01.08.00 a 30.08.00(30)dias.

PORT. 340/18.08.00 - CONCEDER
 NOME : EDNA FERNANDES DE LEÃO
 MATRICULA: 0121665-016
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : U.E. A. J. Paulo II
 TRIENIO : 20.08.85 a 20.08.98
 PERÍODO : 01.08.00 a 30.08.00(30)dias.

PORT. 342/18.08.00 - CONCEDER
 NOME : MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE LIMA
 MATRICULA: 0108880-018
 CARGO : Médica
 LOTAÇÃO : 1º CRS
 TRIENIO : 01.09.95 a 01.09.98
 PERÍODO : 01.08.00 a 30.08.00(30)dias.

PORT. 343/18.08.00 - CONCEDER
 NOME : MARIA RAIMUNDA MELO SIQUEIRA
 MATRICULA: 0725838-017
 CARGO : Ag. Art. Práticas
 LOTAÇÃO : CAPS/Cremação
 TRIENIO : 13.06.92 a 13.06.95
 PERÍODO : 01.08.00 a 30.08.00(30)dias.

PORT. 344/18.08.00 - CONCEDER
 NOME : MARIA HELENADA SILVA MELO
 MATRICULA: 0398900-020
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : C.S. Maguari
 TRIENIO : 01.06.92 a 01.06.95
 PERÍODO : 01.08.00 a 30.08.00(30)dias.

PORT. 345/18.08.00 - CONCEDER
 NOME : TEREZINHA DOS SANTOS NORONHA
 MATRICULA: 5177332-010
 CARGO : Ag. Art. Práticas
 LOTAÇÃO : U.M. Marituba
 TRIENIO : 01.02.97 a 01.02.00
 PERÍODO : 07.08.00 a 05.09.00(30)dias.

PORT. 346/18.08.00 - CONCEDER
 NOME : REGINA CÉLIA SANTOS DE SOUSA
 MATRICULA: 0089818-017
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Pedreira
 TRIENIO : 01.09.96 a 01.09.99
 PERÍODO : 07.08.00 a 05.09.00(30)dias.

PORT. 347/18.08.00 - CONCEDER
 NOME : IVETE ARAÚJO BORGES
 MATRICULA: 5118603-018
 CARGO : Ag. Portaria

LOTAÇÃO : C.S. Benfica
 TRIENIO : 30.03.96 a 30.03.99
 PERÍODO : 01.08.00 a 30.08.00(30)dias.

PORT. 348/18.08.00 - DETERMINAR

NOME : MARIA ILZA DE SANTAN HAICK
 MATRICULA: 5118255-012
 CARGO : Ag. Administrativo
 LOTAÇÃO : URE/ MIA
 TRIENIO : 15.03.93 a 15.03.96
 PERÍODO : 03.07.00 a 01.08.00(30)dias.

PORT. 349/18.08.00 - DETERMINAR

NOME : EMILIA VENINA LISBOA PAIVA
 MATRICULA: 5177480-013
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : U.M. T. Bastos
 TRIENIO : 01.02.91 a 01.02.94
 PERÍODO : 07.08.00 a 05.09.00(30)dias.

PORT. 350/18.08.00 - DETERMINAR

NOME : MARIA DE FÁTIMA DE SOUZA SANTOS
 MATRICULA: 0120510-018
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : C.S. Bengui
 TRIENIO : 13.08.87 a 13.08.90
 PERÍODO : 01.08.00 a 30.08.00-(30)dias.

PORT. 351/18.08.00 - DETERMINAR

NOME : MARIA DE FÁTIMA DA SILVA APOLINÁRIO
 MATRICULA: 0098710-012
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : 1º CRS
 TRIENIO : 15.07.92 a 15.07.95
 PERÍODO : 10.07.00 a 08.08.00(30)dias.

PORT. 352/18.08.00 - DETERMINAR

NOME : ELIETE DE ALMEIDA MORAES
 MATRICULA: 075680-010
 CARGO : Ag. Saúde
 LOTAÇÃO : U.M. Mosqueiro
 TRIENIO : 01.07.93 a 01.07.96
 PERÍODO : 01.08.00 a 30.08.00(30)dias.

PORT. 353/18.08.00 - DETERMINAR

NOME : JIVONE CRISTINA BRABO LOPIES
 MATRICULA: 5160731-010
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : CIASPA
 TRIENIO : 02.07.96 a 02.07.99
 PERÍODO : 01.08.00 a 30.08.00(30)dias.

PORT. 354/18.08.00 - DETERMINAR

NOME : LAURA LUCIA REIS MORAES
 MATRICULA: 0095206-019
 CARGO : AG. PORTARIA
 LOTAÇÃO : C.S. Pedreira
 TRIENIO : 27.02.93 a 27.02.96
 PERÍODO : 01.08.00 a 30.08.00(30)dias.

PORT. 355/18.08.00 - DETERMINAR

NOME : DIOGENES DE OLIVEIRA CASTRO
 MATRICULA: 0095575-012
 CARGO : Médico
 LOTAÇÃO : C.S. Cremação
 TRIENIO : 01.11.90 a 01.11.93
 PERÍODO : 31.07.00 a 29.08.00(30)dias.

PORT. 356/18.08.00 - CONCEDER

NOME : NAZILDA MOURA PEREIRA
 MATRICULA: 5180759-018
 CARGO : Aux. Saúde
 LOTAÇÃO : CIASPA
 TRIENIO : 01.03.94 a 01.03.97
 PERÍODO : 01.08.00 a 30.08.00(30)dias.

PORT. 357/18.08.00 - DETERMINAR

NOME : MARIA ETELVINA DE SOUZA LISBOA
 MATRICULA: 3185737-043
 CARGO : Enfermeira
 LOTAÇÃO : C.S. Pedreira
 TRIENIO : 01.09.88 a 01.09.91
 PERÍODO : 01.08.00 a 30.09.00(60)dias.
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
 DDV/DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA
 EXECUTIVA DE SAÚDE, em 06.10.2000.
 ROSANGELA ROCHA PIRES
 Diretora do DRH/SESPA

PORTARIA N.º 065/DAS/SESPA/2000

O Secretário Executivo de Saúde Pública, usando de suas atribuições;

RESOLVE:

Designar os servidores VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES, RAIMUNDA NASCIMENTO RODRIGUES e JUSCELINO JOSÉ DA SILVA, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Licitação para processar e julgar o CONVITE N.º 029/DAS/SESPA/2000, abaixo discriminado:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTO HOSPITALAR), DESTINADO AO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO.

2. Que os servidores designados deverão ficar à disposição da Comissão Especial de Licitação, em horário integral, quando serão dispensados de suas atividades normais.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
 Secretaria Executiva de Saúde Pública.
 Em, 09 de Outubro de 2000.
 EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO
 Secretário Executivo de Saúde Pública

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS**ERRATA DE PORTARIA N.º 075/00, PUBLICADA NO DOE N.º 29.292 DE 06/09/2000**

ONDE SE LÊ : BENEDITO HARILSON DA SILVA SALDANHA, ENFERMEIRA, Mat. 0079820-01
 LEIA-SE: BENEDITO HARILSON DA SILVA OLIVEIRA, ADMINISTRADOR, Mat. 5062519-023

**DIRETORIA TÉCNICA E OPERACIONAL
PORTARIA N.º 076 DE 26 DE SETEMBRO DE 2000**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1. Tornar sem efeito a Portaria de n.º 56/00, publicada no D.O.E do dia 09/08/2000.
 2. Designar as servidoras JACITARA TEIXEIRA MAGALHÃES, Assistente social, mat. n.º 505.0774-031, SANDRA ROSA CORRÊA MOTA, Agente de Saúde, mat. n.º 608.5180-037 e ELZA FARIAS DA SILVA, Aux. de Saúde, mat. n.º 608.5180-037 para sob a presidência da primeira compor Comissão de Sindicância Administrativa, a fim de apurar o enunciado no processo 1998/105675, da Unidade de Urgência e Emergência da Cidade Nova VI.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em 26 de Setembro de 2000.

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

Secretário Executivo Saúde Pública

ATO SANEADOR DE HOMOLOGAÇÃO

Aprovo, na íntegra, o parecer jurídico exarado à fl. 145 nos autos do procedimento licitatório realizado sob a modalidade T.P. n.º 014/2000.

Destarte, passo a sanear o procedimento em questão, declarando a nulidade total do ato de homologação da licitação em referência, publicado alhures no DOE de 20/07/2000.

Consequentemente, revogo o item 02 da T.P. n.º 014/SESPA/2000, homologando e adjudicando o item 01 à Empresa Toyota do Brasil Ltda.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SAÚDE PÚBLICA, em 09 de outubro de 2000.

EDUARDO LUIZ DA SILVA LOUREIRO

Secretário Executivo de Saúde Pública

**INSTITUTO DE
ARTES DO PARÁ****EXTRATO DO CONTRATO N.º 013/2000-IAP**

Partes: INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ – CNPJ: 03319513/0001-58 e MARCELINO DE OLIVEIRA – CPF 379.576.272-34. Objeto do Contrato: prestação de serviços técnicos especializados na área de dança. Dispensa de Licitação conforme o inciso II do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 e alterações. Vigência: 02-10-2001 a 30-06-2001. Valor do Contrato: R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais). Dotação Orçamentária: 82201.13.392.0100.1248 – 349036. Data de assinatura: 02-10-2000. Ordenador de Despesa: João de Jesus Paes Loureiro. Foro: Belém.

PORTARIA N.º 105/2000-IAP, DE 06.10.2000

O PRESIDENTE do INSTITUTO DE ARTES DO PARÁ, RESOLVE Dispensar a licitação para a contratação de serviços postais telemáticos convencionais, adicionais, nas modalidades nacional e internacional, junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, no período de 06 de outubro de 2000 a 05 de outubro de 2001, com base no art. 24 da Lei n.º 8.666 de 21-06-93 e alterações, podendo ser prorrogado conforme entendimento entre as partes.

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Presidente do IAP.

**FUNDAÇÃO SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DO PARÁ****PORTARIA: N.º 0128/00 - CRH**

ASSUNTO: PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO
 PERMITENTE: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ
 PERMISSONÁRIA: PAULINA AMARAL DOS SANTOS
 OBJETO: RUA SANTO ANTONIO n. 208, bairro Comércio
 VALOR DA RETRIBUIÇÃO MENSAL – R\$ 450,00
 VIGENCIA: 02.05.2000 A 01.05.2001

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente da fscmp

ERRATA**ERRATA DA PORTARIA N.º 119/00/GP,**

LICENÇA PRÊMIO DE SUELY COUTO DA SILVA CABRAL, PUBLICADA NO D.O.E N.º 29.308 DATADO DE 02.10.2000.

ONDE SE LÊ: Período: 11.09.2000 à 10.11.2000

LEIA-SE: Período: 11.09.2000 à 10.10.2000

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 010/96, decorrente de concorrência pública n.º 001/96;
 PARTES - Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante/Concedente) e D. R. Comércio e Representação Ltda. (Contratada/Concessionária);
 OBJETO - Concessão de serviços de lanchonete;
 FUNDAMENTO LEGAL - Lei 8.666/93 e modificações posteriores;
 VIGÊNCIA - 01.10.2000 a 30.11.2000;
 FORO - Belém - Pará;
 DEMAIS CLÁUSULAS – Permanecem inalteradas com o mesmo teor nas descritas no instrumento inicial, com exceção do valor mensal que passa a ser de R\$1.300,00 (Um mil e trezentos reais)
 DATA DA ASSINATURA - 09.10.2000.
 ORDENADOR RESPONSÁVEL

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente da FSCMP

PORTARIA N.º 47/99- CRH

Objeto: permissão de uso de bem público (02.02.1999 a 01.02.2002)
 Permitente: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará
 Permissonária: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará - Funcap
 Objeto : Imóvel situado à Travessa Padre Prudêncio n. 460

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente da FSCMPA

HOMOLOGAÇÃO 026/2000**AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS.**

A Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará, por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Homologar na íntegra o resultado da licitação n.º 020/2000, publicada no DOE n.º 29.310, de 04.10.2000.

Belém, 09 de outubro de 2000.

HÉLIO FRANCO DE MACEDO JÚNIOR

Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA
DO SISTEMA PENAL****RESUMO DE PORTARIA
LICENÇA SAÚDE****PORTARIA N.º 1118/2000-DAF/SUSIPE, DE 06-09-2000**

Nome: Sebastião Ferreira

Cargo/Lotação: Técnico C/APAC

Período: 14-08-2000 a 18-08-2000.

PORTARIA N.º 1119/2000-DAF/SUSIPE, DE 11-09-2000

Nome: Liliane Mendonça de Freitas

Cargo/Lotação: Ch. Div. Educação/DAI

Período: 04-09-2000 a 13-09-2000.

PORTARIA N.º 1121/2000-DAF/SUSIPE, DE 11-09-2000

Nome: Maria Cristina Barros Marques

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I

Período: 06-09-2000 a 05-10-2000.(Prorrogação)

PORTARIA N.º 1122/2000-DAF/SUSIPE, DE 12-09-2000

Nome: Cleide Mara Fonseca Para Campos

Cargo/Lotação: Enfermeira/CRA I

Período: 01-09-2000 a 01-10-2000.(Prorrogação)

PORTARIA N.º 1124/2000-DAF/SUSIPE, DE 13-09-2000

Nome: Jean Carlos Oliveira Veloso

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PEM

Período: 09-09-2000 a 01-10-2000.

PORTARIA N.º 1125/2000-DAF/SUSIPE, DE 13-09-2000

Nome: Antônio Adailson Barroso da Silva

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/Casa do Albergado

Período: 11-09-2000 a 10-10-2000.(Prorrogação)

PORTARIA N.º 1128/2000-DAF/SUSIPE, DE 14-09-2000

Nome: Roque Gomes da Gama Filho

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PEM

Período: 12-09-2000 a 24-09-2000.

PORTARIA N.º 1215/2000-DAF/SUSIPE, DE 18-09-2000

Nome: José Walfredo Ferreira de Araújo

Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA II

Período: 18-09-2000 a 17-10-2000.(Prorrogação)

PORTARIA N.º 1216/2000-DAF/SUSIPE, DE 18-09-2000

Nome: Iraci Vidal Della Rovere

Cargo/Lotação: Ag. Artes Práticas/CRA I

Período: 08-09-2000 a 29-09-2000.

PORTARIA N.º 1220/2000-DAF/SUSIPE, DE 19-09-2000

Nome: Porfíria Lúcia Carneiro de Lima
Cargo/Lotação: Professor Colaborador/Div. Assist. Judiciária
Período: 04-09-2000 a 14-09-2000.

PORTARIA N.º 1224/2000-DAF/SUSIPE, DE 20-09-2000

Nome: Wania Lúcia da Costa Moutinho
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
Período: 13-09-2000 a 29-09-2000.

PORTARIA N.º 1222/2000-DAF/SUSIPE, DE 20-09-2000

Nome: Raimundo Gonçalves de Lima
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRR.Castanhal
Período: 12-09-2000 a 16-09-2000.

PORTARIA N.º 1233/2000-DAF/SUSIPE, DE 22-09-2000

Nome: Rubens Calandrine de Azevedo
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PEM
Período: 13-09-2000 a 13-10-2000.

PORTARIA N.º 1244/2000-DAF/SUSIPE, DE 26-09-2000

Nome: Gilmar Melo Nunes
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA II
Período: 23-09-2000 a 28-09-2000.

PORTARIA N.º 1254/2000-DAF/SUSIPE, DE 29-09-2000

Nome: Helton Melo da Silva
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CAHF
Período: 29-09-2000 a 27-12-2000.(Prorrogação)

PORTARIA N.º 1257/2000-DAF/SUSIPE, DE 02-10-2000

Nome: Otávio Costa dos Santos
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
Período: 25-09-2000 a 14-10-2000.

PORTARIA N.º 1267/2000-DAF/SUSIPE, DE 04-10-2000

Nome: Maria Lúcia da Silva Vieira
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PEM
Período: 25-09-2000 a 14-10-2000.

PORTARIA N.º 1270/2000-DAF/SUSIPE, DE 04-10-2000

Nome: Adenilson Antônio Miranda Lisboa
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CAHF
Período: 01-09-2000 a 01-11-2000.(Prorrogação)

PORTARIA N.º 1271/2000-DAF/SUSIPE, DE 04-10-2000

Nome: Jonas Lima dos Santos
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/A Disposição
Período: 03-10-2000 a 03-12-2000.(Prorrogação)

PORTARIA N.º 1273/2000-DAF/SUSIPE, DE 05-10-2000

Nome: Josicley Nascimento Vasconcelos
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PEM
Período: 01-10-2000 a 08-10-2000.

PORTARIA N.º 1276/2000-DAF/SUSIPE, DE 06-10-2000

Nome: Robson Alvaro da Mota Costa
Cargo/Lotação: Motorista/CRC
Período: 03-10-2000 a 03-11-2000.

PORTARIA N.º 1281/2000-DAF/SUSIPE, DE 10-10-2000

Nome: Jean Carlos Oliveira Veloso
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/PEM
Período: 02-10-2000 a 23-10-2000.(Prorrogação)

PORTARIA N.º 1282/2000-DAF/SUSIPE, DE 06-10-2000

Nome: Antônio Adailson Barroso da Silva
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/C. Albergado
Período: 11-10-2000 a 09-11-2000. (Prorrogação)

LICENÇA PATERNIDADE**PORTARIA N.º 1255/2000-DAF/SUSIPE, DE 29-10-2000**

Nome: Israel Pantoja dos Santos
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
Período: 13-09-2000 a 22-09-2000.

PORTARIA N.º 1272/2000-DAF/SUSIPE, DE 05-10-2000

Nome: Luis Lima Amaral
Cargo/Lotação: Braçal/CAHF
Período: 25-09-2000 a 14-10-2000.

LICENÇA NOJO**PORTARIA N.º 1262/2000-DAF/SUSIPE, DE 03-10-2000**

Nome: Francinaldo da Silva Mota
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRC
Período: 22-09-2000 a 29-09-2000.

LICENÇA GALA**PORTARIA N.º 1218/2000-DAF/SUSIPE, DE 18-09-2000**

Nome: Romulo da Silva Marinho
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA I
Período: 16-09-2000 a 23-09-2000.

PORTARIA N.º 1217/2000-DAF/SUSIPE, DE 18-09-2000

Nome: Olival Ferreira de Oliveira
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRA II
Período: 16-09-2000 a 23-09-2000.

PORTARIA N.º 1275/2000-DAF/SUSIPE, DE 06-10-2000

Nome: Ginaldo Fernando José da Silva
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRC
Período: 16-09-2000 a 23-09-2000.

LICENÇA MATERNIDADE**PORTARIA N.º 1120/2000-DAF/SUSIPE, DE 11-09-2000**

Nome: Leonilde de Melo Costa
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/IGP
Período: 05-09-2000 a 02-01-2001.

LICENÇA ASSISTÊNCIA**PORTARIA N.º 1280/2000-DAF/SUSIPE, DE 10-10-2000**

Nome: Andréa Karla Fernandes Costa
Cargo/Lotação: Ag. Prisional/CRR.Castanhal
Período: 19-09-2000 a 24-09-2000.

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)**CONVITE N.º 017/2000-SUSIPE.**

2000NE02370 - R\$ - 6.611,98 (Seis Mil Seiscentos e Onze Reais e Noventa e Oito Centavos)
Programa de Trabalho: 0342100872281.001.349030.
Credor: Fis. Com. e Representações LTDA.

CONVITE N.º 018/2000-SUSIPE.

2000NE02371 - R\$ - 1.005,00 - (Um Mil Cinco Reais)
Programa de Trabalho: 0342100872281.001.349030.
Credor: Indústria Gráfica Leonora
2000NE02372 - R\$ - 1.123,40 (Um Mil Cento e Vinte e três Reais e Quarenta Centavos)
Credor: Distribuidora Mirim LTDA.
2000NE02373 - R\$ - 3.528,00 (Três Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reais)
Credor: Comercial Franco LTDA.

CONVITE N.º 018/2000-SUSIPE.

2000NE02374 - R\$ - 1.873,76 (Um Mil Oitocentos e Setenta e Três Reais e Setenta e quatro Centavos)
Programa de Trabalho: 0342100872281.001.349030
Credor: Fadel C. e Representações LTDA.

CONVITE N.º 014/2000-SUSIPE.

2000NE02375 R\$ - 449,36 (Quatrocentos e Quarenta e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)
Credor: Irmãos Anjos LTDA.
2000NE02376 - R\$ - 2.475,80 (Dois Mil quatrocentos e Setenta e Cinco Reais e Oitenta Centavos)
Credor: Bom Bons e Descartáveis LTDA.
2000NE02378 - R\$ - 162,50 (Cento e Sessenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos)
Credor: Jade Comercio e Serviços LTDA
2000NE02379 - R\$ - 1.910,22 (Um Mil Novecentos e Dez Reais e Vinte e Dois Centavos)
Credor: Universo Comercio LTDA
2000NE02380 - R\$ - 1.594,71 (Um Mil Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta e Um Centavos)
Credor: Multinorte Comercial. LTDA.

CONVITE N.º 003/2000-BRAGANÇA/SUSIPE.

2000NE02381 - R\$ - 361,54 (Trezentos e Sessenta e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)
Credor: Comercial Franco LTDA.
2000NE02382 - R\$ - 2.481,26 (Dois Mil quatrocentos e Oitenta e Um Reais e Vinte e Seis Centavos)
Credor: Multinorte Comercial LTDA.
2000NE02383 - 405,00 (Quatrocentos e Cinco Reais)
Credor: Comercial Santo Expedito LTDA.

CONVITE N.º 004/2000-MARABÁ/SUSIPE.

2000NE02384 - 232,32 (Duzentos e Trinta e Dois Reais e Trinta e dois Centavos)
Credor: Barbosa de Souza & Rodrigues LTDA.
2000NE02385 - R\$ - 1.372,82 (Um Mil Trezentos e setenta e Dois Reais e Oitenta e Dois Centavos)
Credor: Alvorada Comercio LTDA.

CONTRATO N.º 013 - CONVITE N.º 012/2000-SUSIPE

PARTES: SUSIPE X PIRES NETO S. ENGENHARIA LTDA
OBJETO: Reforma e Adaptação de Celas no Centro de Recuperação de Americano I
VALOR: R\$ - 142.958,38 (Cento e Quarenta e Dois Mil Novecentos e cinquenta e Oito Reais e Trinta e Oito Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0312201252200.001349050
DATA: 02.10.2000.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

CONTRATO N.º 012-T.P.N.º 005-2000/SUSIPE.

PARTES: SUSIPE X MULTINORTE COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Gêneros Alimentícios.
VALOR: R\$ - 26.043,60 (Vinte e Seis Mil Quarenta e Três Reais e Sessenta Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0342100872281001349030

DATA: 02.10.2000.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

CONTRATO N.º 019 - T.P.N.º 006-2000/SUSIPE.

PARTES: SUSIPE X MARFRAN COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Carne Bovina Traseira Com Osso (corte especial)
VALOR: R\$ - 234.645,65 (Duzentos e Trinta e Quatro Mil Seiscentos e Quarenta e Cinco Reais e Sessenta e cinco Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0342100872281001349030
DATA: 02.10.2000.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

CONTRATO N.º 018 - T.P.N.º 007-2000/SUSIPE.

PARTES: SUSIPE X MARFRAN COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Frango Congelado.
VALOR: - R\$ - 139.640,16 (Cento e Trinta e Nove Mil Seiscentos e Quarenta Reais e Dezesesseis Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA : 0342100872281001349030
DATA: 02.10.2000.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

CONTRATO N.º 016-T.P.N.º 005-2000/SUSIPE.

PARTES: SUSIPE X POLO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO: Gêneros Alimentícios
VALOR: R\$ - 31.528,02 (Trinta e Um Mil Quinhentos e Vinte e Oito Reais e Dois Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0342100872281001349030
DATA: 02.10.2000.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

CONTRATO N.º 015-T.P.N.º 005-2000/SUSIPE

PARTES: SUSIPE X UNIVERSO COMERCIAL LTDA.
OBJETO: Gêneros Alimentícios.
VALOR: R\$ - 65.325,74 (Sessenta e cinco Mil Trezentos e Vinte e Cinco Reais e Setenta e Quatro Centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03421872281001349030
DATA: 02.10.2000.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

CONTRATO N.º 014-2000/SUSIPE.

PARTES: SUSIPE X INTERFRIOS E CARNES LTDA
VALOR: R\$ - 9.648,00 (Nove Mil Seiscentos e Quarenta e Oito Reais.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0342100872281001349030
DATA: 02.10.2000.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

RESUMO DE NOTA ORÇAMENTÁRIA (EMPENHO)

2000NE02250 R\$ - 2.400,00 (Dois Mil e Quatro Cento Reais)
Programa de Trabalho: 0342100872281.001.349030.
CREDOR: Bom Bons e Descartáveis LTDA.

CONTRATO N.º 020 - CONVITE N.º 011-2000/SUSIPE

PARTES: SUSIPE X EPECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: Reforma e Adaptação da Cadeia Pública de Castanhal.
VALOR: R\$ - 79.982,03 (Setenta e Nove Mil Novecentos e Oitenta e Dois Reais e três centavos)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 031220125229001349050.
DATA: 02.10.2000.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ.

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO:

N.º do Processo: 143.087/99
N.º do Termo Aditivo: 022-1/2000
Contrato Originário n.º: 022/99
Data do Contrato Originário: 01.10.99
Objeto do Contrato Originário: Prestação de Serviços de Fornecimento Mensal de Vales Alimentação.
Valor do Contrato Originário: R\$ 559.944,00
Edital de Tomada de Preço N.º 002/99
Data do Termo Aditivo: 01.10.2000
Partes: PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ e CARDÁPIO S/C LTDA.
Objeto do Aditamento: Prestação de Serviços de Fornecimento Mensal de Vales Alimentação - Renovação de Prazo de Vigência.
Justificativa do Aditamento: Artigo 57, Inciso II da Lei Federal 8.666/93
Valor Global do Aditamento: R\$ 559.944,00
Vigência do Aditamento: 12 Meses
 Dotação Orçamentária: 0412201252903-349039 - Administração de Recursos Humanos /OSTP
Ordenador Responsável: Edilson do Nascimento Santos
Aditivos Anteriores: -

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
ERRATA

ERRATA AO DOE Nº. 29.309 DE 03/10/2000

Referente à publicação do Extrato de Convênio, celebrado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN/PA, CNPJ nº. 04.822.060/0001-40 e a Justiça Federal/Seção Judiciária do Pará, CNPJ nº. 00.508.903/0006-92. Onde se lê: Partes: O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, CNPJ nº. 00.508.903/0006-92, leia-se: O Departamento de Trânsito do Estado do Pará, CNPJ nº. 04.822.060/0001-40 e a Justiça Federal/Seção Judiciária do Pará, CNPJ nº. 00.508.903/000-92. Belém, 05 de outubro de 2000.

ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA
Diretora Superintendente

EXTRATO CONTRATUAL CONTRATO: 145/2000

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará – DETRAN-PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a Associação Paraense de Portadores de Deficiência - APPD, Entidade Civil sem fins lucrativo, registrada no CNPJ sob o n.º 049.538.602-25. OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo a contratação de profissionais portadores de deficiência física, para prestarem serviços na área administrativa, de digitação, operacionalização de micro computadores e terminais, de auxiliares técnicos e por profissionais liberais em todas as áreas, para atendimento no - DETRAN - Sede, Postos de Atendimento da Capital e nos Postos de Serviço e Ciretrans do Interior.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24 Inciso XX da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VIGÊNCIA: Início: 02/10/2000 Término: 01/10/2001

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 985.635,22 (Novecentos e Oitenta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Cinco Reais e Vinte e Dois Centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

66.201	Departamento de Trânsito do Estado do Pará.
06	Segurança Pública
125	Normatização e Fiscalização
0060	O ESTADO PELA PAZ
2153	Registro de Veículos
0087	TUDO PELA PAZ
2271	Habilitação de Condutores
122	Administração Geral
0125	APOIO ADMINISTRATIVO
2902	Manutenção de Serviços Administrativos Gerais.
349039-00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE: 061-	Recursos Próprios
DATA DA ASSINATURA: 02/10/2000.	
ORDENADORA RESPONSÁVEL:	
ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA	
Diretora Superintendente	

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Enock Mesquita Ferraz Júnior

Cargo: Examinador

Vigência: 01.10.2000 a 29.03.2001

Vencimento: R\$-400,00

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Sílvio Sebastião Martins Santos

Cargo: Examinador

Vigência: 01.10.2000 a 29.03.2001

Vencimento: R\$-400,00

Contratante: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

Contratado: Alberto José Raiol Garcez

Cargo: Examinador

Vigência: 01.10.2000 a 29.03.2001

Vencimento: R\$-400,00

AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 126/00-ARCON/CAD

Designar a servidora ANA DO SOCORRO

PINHEIRO MAGALHÃES, matrícula funcional 2013339-020, para responder pelas atividades da área financeira da ARCON, no período de 10 a 30/10/00, durante a ausência da titular.

JOSÉ GUILHERME DA SILVA
Coordenador Administrativo

NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

SECRETARIAS ESPECIAIS DE ESTADO
NÚCLEO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO – NAF

EXTRATO DE PORTARIA
SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 491/2000 DE 06/10/2000

Servidor: ARLETE RODRIGUES DOS SANTOS

Cargo: Assessor Administrativo do NAF

Matrícula Funcional: nº 3254135-014

Valor: R\$ 2.000,00(Dois Mil Reais)

Doação Orçamentária: 09.101.04.122.0125.2902-349034

Período para aplicação: 60(sessenta) dias e para prestação de contas 30(trinta) dias após a aplicação.

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 492/2000 DE 09/10/2000.

Servidor: ROSANA PEREIRA FERNANDES

Cargo: Assessor Superior I da SEPROD

Matrícula Funcional: nº 0004375-014

Diárias: ½(meia) no dia 10/10/2000.

Destino: Mosqueiro/PA

Objetivo: a serviço da Secretaria.

PORTARIA Nº 493/2000 DE 09/10/2000.

Servidor: IRACEMY RODRIGUES COSTA

Cargo: Motorista de Gabinete da SEGES

Matrícula Funcional: nº 5746760-053

Diárias: 1/2(meia) no dia 10/10/2000.

Destino: Mosqueiro/PA

Objetivo: a serviço da SEPROD

PORTARIA Nº 494/2000 DE 09/10/2000.

Servidor: ANTONIO HERMILO DA COSTA E SILVA

Cargo: Assessor Superior II da SEEPS

Matrícula Funcional: nº 0075060-015

Diárias: 04 1/2(quatro e meia) no período de 10 a 14/10/2000.

Destino: Capanema/PA

Objetivo: a serviço da Secretaria.

MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Gerente do NAF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 520 DE 03.10.2000

CONCEDER, aos servidores PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE LIMA, ocupante do Cargo de Agente de Eletricidade, Matrícula Nº 0086398-017, lotado no Departamento de Administração/DISERG, RAIMUNDO NONATO BARBOSA PIMENTEL, ocupante do Cargo de Motorista, Matrícula Nº 6119999-017, lotado na DISERG, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada no Município de Viseu, no período de 26 a 28.09.2000, para realizar o serviço de montagem de um equipo odontológico na Unidade deste Órgão no município acima citado. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.09.2000.

PORTARIA Nº 521 DE 04.10.2000

CONCEDER, ao servidor JOSÉ EVERALDO PINHEIRO SILVA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, Matrícula Nº 5747686-016, lotado no Departamento de Administração/Diserg., Diária para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de Salinópolis, no dia 26.09.2000, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 26.09.2000.

PORTARIA Nº 522 DE 04.10.2000

CONCEDER, ao servidor JOSÉ EVERALDO PINHEIRO SILVA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.1, Matrícula Nº 5747686-016, lotado no Departamento de Administração/Diserg., Diária para fazer face as despesas com Alimentação, no Município de Pirabas, no dia 27.09.2000, a serviço deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 27.09.2000.

PORTARIA Nº 525 DE 05.10.2000

CONCEDER, a servidora SANDRA COELHO BARGACHI, ocupante do Auxiliar Técnico, Matrícula Nº 3153770-013, lotada no Departamento de Previdência, Licença para Tratamento de Saúde, de acordo com o Art. 81 da Lei Nº 5.810 de 24.01.94 (Regime Jurídico Único), no período de 04.10. a 18.10.2000, devendo retornar ao serviço no dia 19.10.2000. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.10.2000

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 024/2000

MODALIDADE: Credenciamento 001/2000

PARTES: IPASEP e a Clínica Especializada em Olhos - Altamira

C.G.C. nº 01.093.127/0001-65

OBJETO: Prestação de serviços Médico Hospitalar à beneficiários do IPASEP.

VALOR: R\$ 15.000,00 (estimado para 12 meses)

VIGÊNCIA: 04.10.2000 a 03.10.2001

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 54.201.09.302.0008.2025.34.90.39.061

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 04.10.2000

ANTONIO CARLOS FONTELLES DE LIMA

Presidente do IPASEP

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Despacho do Diretor Administrativo exarado no processo nº 207855/2000-EPOL decidiu pela declaração de Inexigibilidade de Licitação para aquisição de tubo de Raio-X para o aparelho de tomografia, através da empresa General Electric do Brasil Ltda, fabricante do equipamento e peças de reposição. Com base no Art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/93

RAIMUNDO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Diretor Administrativo

O Diretor Geral da Empresa Pública Ofir Loyola, após análise do processo nº 207855/2000-EPOL, resolve ratificar a decisão do Diretor Administrativo reconhecendo o Ato de Inexigibilidade de Licitação.

NILO ALVES DE ALMEIDA
Diretor Geral/EPOL

COMUNICAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2000-EPOL

Objeto: Uma UTI-Móvel Equipada

Comunicamos que a empresa Ford Motor Company Brasil Ltda, ingressou com recurso, pelo que fica aberto, aos interessados, prazo legal para impugná-lo, querendo. Belém, 10 de outubro de 2000

A COMISSÃO

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ-COHAB
EXTRATO DE CONTRATO

número do contrato; (OES Nº 162/2000)

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 X COOPAM – Cooperativa dos Trabalhadores em Metalúrgica, Mecânica e Similares do Estado do Pará - CGC/MF 02.739.107/0001-81

objeto do contrato; Execução de serviços de ampliação de um muro e substituição das instalações elétricas das bombas d'água dos blocos do Residencial Araçari, localizado no município de Ananindeua, neste Estado, conforme proposta constante no Processo 168362/2000.

modalidade de licitação; Dispensa, Art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93

termo inicial e final do contrato; 11.10.2000 a 09.11.2000

valor do contrato; R\$ 12.508,91 (doze mil, quinhentos e oito reais e noventa e um centavos)

Dotação orçamentária; 3.1.02.05 – De Infra-estrutura, recursos próprios – Orçamento/2000.

data da assinatura do contrato; 04.10.2000

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

foro; Belém – PA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

número do Termo Aditivo; 4º (Quarto)

número do contrato originário; 019/97

partes contratantes; Companhia de Habitação do Estado do Pará – CNPJ 04.887.055/0001-16 X Rubem Pinheiro CPF/MF 004.534.122-20

objeto do contrato originário; Locação de um veículo, tipo caminhão, com motorista, para atender aos desmontes de invasões, de acordo com a necessidade da Contratante.

modalidade de licitação; Convite nº 009/97

valor do contrato originário; R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).

data e valor de aditivos anteriores;

1º TA – 04.09.98

2º TA – 04.09.99

3º TA – 04.09.2000

justificativa e objeto do Termo Aditivo; Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Prorrogação de Prazo

termo inicial e final do Termo Aditivo; 04.10.2000 a 04.04.2001

data da assinatura; 03.10.2000

ordenador da despesa; Cicerino Cabral do Nascimento

INTERNET: www.ioepa.com.br

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO DOE Nº 29.304, DE 26.09.2000

Extrato do 8º TAC 032/98

Termo Inicial e Final do Termo Aditivo

Onde lê-se: 15.09.2000 a 15.11.2000

Leia-se: 15.09.2000 a 30.11.2000

NO DOE Nº 29.312, DE 06.10.2000

Extrato do 1º TAC 008/2000

Termo Inicial e Final do Termo Aditivo

Onde lê-se: 28.09.2000 a 17.10.2000

Leia-se: 28.09.2000 a 20.10.2000

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO RESUMO DE PORTARIAS DE INEXIGIBILIDADE

PORTARIA Nº 369/00 PGE-GAB, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000.

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc... CONSIDERANDO o interesse do Estado do Pará em qualificar as defesas processuais em demandas relevantes; CONSIDERANDO as razões anotadas no parecer nº 114/2000; CONSIDERANDO tratar-se de insigne jurista de renome nacional e internacional, com larga experiência no campo do Direito Processual Civil; CONSIDERANDO por fim a competência atribuída a Procuradoria Geral para a formalização deste ato no âmbito da Administração Pública do Estado.

RESOLVE:
DECLARAR A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos art. 13, II c/ c 25, II e § 1º da Lei 8.666/93 e, AUTORIZAR contratação direta de HUMBERTO THEODORO JÚNIOR para a elaboração de parecer sobre assunto de interesse do Estado do Pará.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRÁ-SE
JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
Procurador Geral do Estado

ERRATA EXTRATO DE CONTRATO

(Publicado no DOE nº 29.293, C-2, p-4, de 11 de setembro de 2000)

Onde se lê: "Vigência: 07 (sete) meses... Valor: R\$ 37.411,95"; Leia-se: "Vigência: 12 (doze) meses... Valor: R\$ 57.411,95".

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 95/98 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

PARTE CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTOS ROCHA LTDA - CGC Nº 01.627.133/0001-55.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de gerenciamento, execução e operação com disponibilidade de atendimento de 24 hs/dia, na Estação Elevatória e Reservatório de Distribuição do 8º Setor, na Travessa Apinagés, em Belém, Regional Metropolitana.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 112/98

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$28.011,66

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1a - Data: 01.02.00 - Prazo e Supressão de serviços

2a - Data: 02.08.00 - Prazo

3a - Data: 02.09.00 - Prazo

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por trinta (30) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 01.10.00 à 30.10.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA

DATA DE ASSINATURA: 29.09.2000

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Rosineli Guerreiro Salame

Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 134/98 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 5º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

PARTE CONTRATADA: MONTACASA CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO

LTDA - CGC Nº 63.842.942/0001-37

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de gerenciamento, manutenção e operação, com disponibilidade de atendimento de 24 hs/dia na Estação Elevatória e / ou Reservatórios de Distribuição do 3º Setor, na Travessa Dom Romualdo de Seixas, em Belém, Estado do Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 163/98

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$71.492,52

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1a - Data: 04.01.00 - Prazo e Supressão de serviços

2a - Data: 05.07.00 - Prazo

3a - Data: 04.08.00 - Prazo

4a - Data: 03.09.00 - Prazo

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por trinta (30) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 02.10.00 à 31.10.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA

DATA DE ASSINATURA: 02.10.00

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Rosineli Guerreiro Salame

Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 10/99 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

PARTE CONTRATADA: LSM ENGENHARIA E MONTAGENS LTDA - CGC Nº 83.587.618/0001-27

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Gerenciamento e execução de serviços de Operação e Manutenção das Estações de Tratamento e Elevatórias do sistema de Esgoto Sanitário e de distribuição de Água do Projeto PROSANEAR, em Belém - Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 39/98

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$298.451,76

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1a - Data: 04.02.00 - Prazo e Supressão de Serviços.

2a - Data: 04.08.00 - Prazo

3a - Data: 05.09.00 - Prazo

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por trinta (30) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 04.10.00 à 02.11.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Próprios da COSANPA.

DATA DE ASSINATURA: 04.10.00

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Rosineli Guerreiro Salame

Diretora Administrativa e Financeira

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 66/99 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

PARTE CONTRATADA: GUARUJÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS

LTDA - CGC Nº 81.717.035/0001-48

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Fornecimento de materiais e equipamentos, inclusive montagens e instalações, testes operacionais e treinamento de pessoal, de uma Estação de Tratamento Compacta para o Sistema de Abastecimento de Água da Cidade de ITAITUBA, no Estado do Pará.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 23/99

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$279.888,00

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1a - Data: 05.04.00 - Prazo

2a - Data: 02.06.00 - Prazo

3a - Data: 03.08.00 - Prazo

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual por sessenta (60) dias, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 02.10.00 à 30.11.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: OGU/ Governo do Estado

DATA DE ASSINATURA: 02.10.00

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Rosineli Guerreiro Salame

Diretora Administrativa e Financeira

Wady João Homci Da Costa

Diretor Técnico

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO ORIGINÁRIO: 29/99 - COSANPA

Nº DO TERMO ADITIVO: 4º

PARTE CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

PARTE CONTRATADA: LEME ENGENHARIA LTDA - CGC Nº 33.633.561/0001-87

OBJETO DO CONTRATO ORIGINÁRIO: Prestação de serviços de Consultoria referentes ao saldo remanescente dos serviços decorrentes da Concorrência Pública Nº 01/97 - COSANPA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Concorrência Pública Nº 01/97

VALOR DO CONTRATO ORIGINÁRIO: R\$2.812.894,72

DATA E VALOR DE ADITIVOS ANTERIORES:

1a - Data: 29.12.99 - Prazo

2a - Data: 30.03.00 - Prazo

3a - Data: 30.06.00 - Prazo

JUSTIFICATIVA E OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação do prazo contratual até 30.12.00, de acordo com a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações e Parecer Jurídico.

TERMO INICIAL E FINAL DO TA: 30.09.00 à 30.12.00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: BID / OGU / Recursos Próprios

DATA DE ASSINATURA: 29.09.00

ORDENADOR DA DESPESA: Maurício Otávio de Almeida

Presidente

Rosineli Guerreiro Salame

Diretora Administrativa e Financeira

Wady João Homci Da Costa

Diretor Técnico

Belém, 09 de Outubro de 2000

Comissão Permanente de Licitação

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ FTERPA C.G.C nº 0497.4713/0001-07 RESUMO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 183 DE 10 DE OUTUBRO DE 2000

Considerando a necessidade de viagem a serviço do Governo do Estado, nos dias 16,17,18,19 e 20/10/2000.

RESOLVE:

Conceder diárias ao servidor, abaixo relacionado, de acordo com o que dispõe a Lei nº 5.810/94 (R.J.U.) e o Decreto nº 2539/94.

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOCAL	DIÁRIAS
Pedro P. M. de Amorim	5823110-013	Salv-BA'	5 (cinco)

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Presidente

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

I - TERMO DE CONVÊNIO 002/2000.

II - PARTES: FTERPA CGC/MF: 04.974.713/0001-07 E POLÍCIA MILITAR DO ESTADO CGC/MF: 05.054.994/0001-42

III - OBJETO: DOTAR A ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE CASTANHAL DE POLICIAMENTO OSTENSIVO DE TRÂNSITO.

IV - VALOR MENSAL: R\$ 720,00 (SETECENTOS E VINTE REAIS)

V - PRAZO: 1 (UM) ANO

VI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2612201252903 - 349039 - 061

VII - DATA DA ASSINATURA: 01.10.2000.

VIII - ORDENADOR: ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-170/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Raimundo Nogueira Filho, Prefeito, de que no dia 17.10.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51285-1, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Anajás, em face do Convênio SEPLAN nº 171/98, assinado em 01.07.98. Belém, 17 de outubro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-171/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Edivaldo Corrêa da Costa, Prefeito, de que no dia 17.10.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 1999/51298-6, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, em face do Convênio SEPLAN nº 193/98, assinado em 01.07.98.

Belém, 10 de outubro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-172/2000

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA, notifico o Sr. Domingos Diniz, Prefeito, de que no dia 17.10.2000, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2000/50652-7, que trata da tomada de contas instaurada na Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, em face do Convênio SETRAN nº 025/98, assinado em 05.06.98. Belém, 10 de outubro de 2000

JOSÉ ARLINDO SIQUEIRA DA SILVA

Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

AVISO DESPACHOS DECISÓRIOS

A Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, com base na Portaria nº 0196/99 datada de 10-12-99, torna público que encontra-se disponível no Balcão dos Usuários, localizado no recinto de atendimento ao público, na sede e nas Unidades Desconcentradas, a Ata Diária dos DESPACHOS DECISÓRIOS em processos de arquivamento de atos ocorridos no mês de setembro de 2000.

Belém, 10 de outubro de 2000

DILERMANDO GUEDES CABRAL

Secretário Geral

FORMDRM-99-03 REV:01 DATA: 12-04-00

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EDITAL DE COMPRA DE TERRAS

Proc. nº 2000/111.037; Arnaldo Onofre Lopes Sereñi; Área : 250ha; Município : Moju; Coordenadas Geográficas : P02 - 02°13'36,0" S x 48°46'46,0" WGr; P05 - 02°13'17,0" S x 48°46'50,0" WGr x PO4(M02) - 02°14'10,0" S x 48°46'50,0" WGr; P03 - 02°14'19,0 S x 48°47'38,0" WGr.
Belém(PA), 5 de outubro de 2000.

RONALDO BARATA
Presidente

JORGE DA SILVA SANTOS
Diretor Técnico

EDITAL DE COMPRA DE TERRAS

Proc. nº 2000/111.069; São João Batista Agroindustrial e Comércio Ltda; Área : 500ha; Município : Moju; Coordenadas Geográficas : P01 - 02°12'08,0" S x 48°47'48,0" WGr; P02 - 02°13'36,0" S x 48°47'46,0" WGr x P279 - 02°11'55,0" S x 48°47'01",1 WGr e P05 - 02°13'17,0" S x 48°46'50,0" WGr.
Belém(PA), 5 de outubro de 2000.

RONALDO BARATA
Presidente

JORGE DA SILVA SANTOS
Diretor Técnico

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES EXTRATO RESULTADO DE LICITAÇÃO

Carta Convite: 012 / 2000

Objeto: Locação de uma máquina copiadora
Resultado: A Comissão de Licitação desta Fundação resolveu e o Superintendente Homologou a REVOGAÇÃO da Carta Convite nº 12/00 com base no Art. 22, parágrafo 3º da Lei Federal nº 7.866, assim como Resolução nº 14.206 do TCE publicada no DOE de 26.12.1995.

ERRATA

Publicação do DOE nº 29.307 de 29.09.2.000

RESOLUÇÃO Nº 008/2.000

Servidor: AURÉO DÉO DE FREITAS JUNIOR
ONDE SE LÊ: R\$-1.800,00 (Um Mil e Oitocentos Reais)
LEIA-SE: R\$-1.200,00 (Um Mil e Duzentos Reais)

PORTARIA Nº 204 DE 05.10.2000 - DIÁRIAS (06)

Servidor: JORGESANTOS SOUSA
Cargo/Função: Coordenador de Interiorização
Local da Viagem: Vigia - Pa
Período: 10 a 15.10.2000 Valor Total: R\$ 240,00
Objeto: Preparação e organização do curso de reciclagem para músicos e regentes de bandas e supervisão do curso de musicalização realizado por esta Fundação/PEP.

PORTARIA Nº 205 DE 05.10.2000 - DIÁRIAS (06)

Servidor: SVETLANA BOUKCHTABER
Cargo/Função: Professor Convidado
Local da Viagem: Vigia - Pa
Período: 10 a 15.10.2000 Valor Total: R\$ 240,00
Objeto: Ministrar aula no curso de reciclagem para músicos e regentes de bandas realizado no município através desta Fundação/PEP.

PORTARIA Nº 206 DE 05.10.2000 - DIÁRIAS (04)

Servidor: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO
Cargo/Função: Superintendente
Local da Viagem: Vigia - Pa
Período: 12 a 15.10.2000 Valor Total: R\$ 160,00
Objeto: Organização e abertura do curso de reciclagem para músicos e regentes de bandas e supervisão do curso de musicalização realizado no município por esta Fundação/PEP.

PORTARIA Nº 207 DE 06.10.2000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA
Cargo/Função: Coordenador Financeiro
NE: 01686 R\$ 300,00 Data: 06.10.2000
Elemento: 3490.34 Fonte: 006
Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

PORTARIA Nº 208 DE 06.10.2000 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

Servidor: RAIMUNDO SERGIO DE JESUS SANTA BRIGIDA
Cargo/Função: Coordenador Financeiro
NE: 01687 R\$ 200,00 Data: 06.10.2000
Elemento: 3490.34 Fonte: 006
Prazo de Aplicação: Até 30 dias após o recebimento.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ

CONCESSÃO DE AUXÍLIO-TESE

PORT. Nº 854/00, DE 10/10/00

NOME: VERA LUCIA CECIM DOS SANTOS ANAISE

MATRÍCULA: 3258661-028

CARGO: PROF. ASSISTENTE III-40H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE ENFERMAGEM HOSPITALAR

CONCEDER Auxílio-Tese, nos Termos dos Artigos 1º e 6º da Resolução nº 31/95-

CONSUN, de 31.06.95, no valor de R\$ 724,52

PORT. Nº 846/00, DE 03/10/00

NOME: CARLA MERCIA SOUZA DACIER LOBATO

MATRÍCULA: 5180961-033

CARGO: PROF. AUXILIAR IV-20H

LOTAÇÃO: DEPTO. ACAD. DE SAÚDE INTEGRADA

CONCEDER Auxílio-Tese, nos Termos dos Artigos 1º e 6º da Resolução nº 31/95-

CONSUN, de 31.06.95, no valor de R\$ 724,52

AUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO PARA PÓS-GRADUAÇÃO

PORT. Nº 849/00, DE 03/10/00

NOME: ODILON BITTENCOURT OLIVEIRA FILHO

MATRÍCULA: 03186199-013

CARGO: PROF. ASSISTENTE IV-40h

AUTORIZA o(a) servidor(a), lotado(a) no DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE SAÚDE INTEGRADA, para participar de estágio obrigatório do curso de pós-graduação a nível de Mestrado em Pediatria, no período de 01 a 30/09/00.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA

MODALIDADE: CARTA-CONVITE Nº 09/2000 - UEPA

OBJETIVO: Aquisição de Material Permanente (Laboratório do CCBS).

ORDEM	EMPRESA	ÍTEM
01	NOVO TEMPO	02, 05, 41 e 73
02	DOPAZO LTDA	36
03	KANU LTDA	27, 53 e 72
04	ECOMED LTDA	10, 31
05	OMNI MEDICAL LTDA	03, 06, 20, 26, 63, 64 e 65
06	NOVAMED	04, 15, 22, 26, 34, 39, 40, 44, 46, 56, 58, 59 e 71
07	DOCTOR'S LTDA	12, 13, 14, 16, 18, 37, 38, 49, 65, 66, 67, 68 e 69
08	COMERCIAL DOM BOSCO	08, 11 e 35
09	MSDIAGNOSTICA	01 e 21
10	PROFAL	07, 23, 24, 25, 42, 47 e 54
11	DIPROMAN	09, 17 e 74
12	MEDICAL	28, 30, 45 e 51
13	SILEX	29, 33, 48, 60, 61, 70 e 76
14	AGEPE	32, 50 e 57
15	BLB	43
16	FERPEL	52
17	F. CARDOSO	07

Despacho Final: Homologo

Dê-se Ciência, Registra-se e cumpra-se

Universidade do Estado do Pará - UEPA

Belém, 10 de outubro de 2000

PROF FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS

Reitor da Universidade do Estado do Pará

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

FUNDAÇÃO CURRO VELHO

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: FUNDAÇÃO CURRO VELHO E SANTA RITA ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: RECUPERAÇÃO DO PALCO E ARQUIBANCADAS LOCALIZADAS

NA PARTE FINAL DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO.

PRAZO: 03/10/2000 a 02/12/2000

VALOR: R\$ 29.962,50 (VINTE E NOVE MIL, NOVECIENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CARTA CONVITE Nº 005/2000.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 123910098-12 43 - 349050 FONTE: 001

DATA DA ASSINATURA: 03/10/2000.

ORDENADOR DE DESPESA: DINA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO CURRO VELHO, 09 DE OUTUBRO DE 2000.

DINA MARIA CÉSAR DE OLIVEIRA ARNEGGER

SUPERINTENDENTE DA FUNDAÇÃO CURRO VELHO

HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 155, DE 06 DE OUTUBRO DE 2.000

A Presidente da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 19 de setembro de 2000.

RESOLVE:

DESIGNAR, a partir de 02 de outubro de 2000, a servidora CELIMAR DO SOCORRO FERREIRA DA SILVA, para Função de Assessora Jurídica (DAS-4) da Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna, até ulterior deliberação.

ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES
Diretora Geral / FHC GV

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIAS DIVERSAS

PORTARIA Nº 463/2000-GP DE 13.09.2000

NOME: CARMEM SUBLY MOREIRA DUARTE

MOTIVO: I-REVOGAR, a PORTARIA Nº 459/99-GP de 30.09.99, que colocou a disposição da Prefeitura Municipal de Marabá.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 02.04.2000.

PORTARIA Nº 464/2000-GP DE 13.09.2000

MOTIVO: I-COLOCAR, a disposição da Secretaria Especial de Estado de Proteção Social-11º Centro Regional de Proteção Social de Marabá, com ônus para o órgão de origem.

II-Esta Portaria tem efeito retroativo a 28.08.2000.

JOSÉ HAROLD TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

SINDICARPA SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS NO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do SINDICARPA - Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas no Estado do Pará, no uso de suas atribuições convoca a categoria de transportadores de cargas, associados e não associados ao Sindicato, para participarem de uma assembléia geral extraordinária, a realizar-se no dia 09 de novembro de 2000 às 17:00 hs em primeira convocação e às 18:00 hs em segunda e última convocação, com qualquer número de pessoas, na Av. Generalíssimo Deodoro, 1683 - 2º andar, Bairro de Nazaré - Belém/PA. A pauta da referida Assembléia é ratificar a autorização da categoria que criou a FETRAMAZ - Federação das Empresas de Transportes de Cargas da Amazônia.

Belém, 11 de outubro de 2000.

DANIEL LUIS CARVALHO
Presidente

VECOMETAIS COM. E IND. METAIS LTDA.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 888/2000.

EMIÇÃO: 14/09/2000.

VÁLIDA ATÉ: 15/09/2001.

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei de Estado 5.887 de 11.05.95, concede a licença ao empreendimento então abaixo discriminado:

NOME/ RAZÃO SOCIAL: VECOMETAIS COM. E IND. METAIS LTDA.
CNPJ: 04.760.898/ 0001-57

INSC. ESTADUAL: 15.092.772-0

ENDEREÇO: ROD. DO COQUEIRO, ESTRADA VILA NOVA, Nº100

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

ATIVID: Metalurgia de sucata de alumínio, com produção de 06(seis) t/mês

PORTE: B-III

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARÁ

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

O TED-OAB/PA, reunirá ordinariamente no dia 20.10.00 às 17:00 h, (1) PROCESSO Nº 96/97 REPRESENTANTE: senhora Sílvia Leticia de Souza Representada: advogada L. T. D'O (OAB n°) RELATORA: Dra. Ana Maria Rodrigues Barata (2) PROCESSO: Nº 121/98 REPRESENTANTE: Senhora Rose Mary Carvalho M. Rodrigues. REPRESENTADA: advogada R.M.D (OAB n°) . RELATORA: Dra. Ana Maria Rodrigues Barata. (3) PROCESSO Nº: 163/98 - REPRESENTANTE: senhora Catarina Edna Maria Cornélio Silva REPRESENTADA: advogada M.F.C.B (OAB n°7011) RELATOR: Dr. Frederico Coelho de Souza. (4) PROCESSO Nº 33/99 REPRESENTANTE: Dra. Rosita de Nazaré Sidrim Nassar REPRESENTADA: advogada C.L.B.Q. (OAB n°4852) RELATOR: Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso (5) PROCESSO: Nº 12/99 REPRESENTANTE: advogado A.C.O.B.F. (OAB n°1468) RELATORA: dra. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro. (6) PROCESSO Nº 192/97 REPRESENTANTE: Senhor João Pantoja do Nascimento. REPRESENTADA: advogada A.Z.M.N. (OAB n°6152) RELATOR: Dr. Frederico Coelho de Souza. (7) PROCESSO: Nº 32/97 REPRESENTANTE: senhor José Onofre Ribas de Souza REPRESENTADOS: advogado U.A. (OAB n°1033) e advogada V.A.P. (OAB n°1252) RELATOR: Dr. Frederico Coelho de Souza (8) PROCESSO: Nº 319/99 REPRESENTANTE: advogado. Melquisedeque Quintanilha REPRESENTADO: advogado J.R.P.C. (OAB n°3977) RELATOR: Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso. (9) PROCESSO: Nº 99/95 Representante: Dr. Fabiano Amiraldo e Silva (Promotor Público) REPRESENTADO: Dr. N.T.F.F. (OAB n°) RELATOR: Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes (10) PROCESSO: Nº 181/97 Representante: senhor José Joaquim Esteves REPRESENTADO: Dr. R.D.F. (OAB n° 5090) RELATOR: Dr. Frederico Coelho de Souza. (11) PROCESSO: Nº 488/99 Representante: Dr. Célio Fernandes REPRESENTADO: Dr. J.R.P.C. (OAB n°3977) RELATOR: Dr. Paulo Augusto de Azevedo Meira. (12) PROCESSO: Nº 83/2000 Representante: Dr. Carlos Alberto Guedes Ferro e Silva REPRESENTADO: Dr. E.J.E.M. (OAB n°7949) RELATOR: Dr. Carlos Raymundo Luzio Affonso. (13) PROCESSO: Nº 82/96 Representante: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral REPRESENTADO: Dr. E.F.A. (OAB n°5091) RELATORA: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. (14) PROCESSO: Nº 168/95 Representante: senhora Luísa Ignoto Nunes REPRESENTADO: Dr. N.A.C. (OAB n°6700) RELATORA: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. (15) PROCESSO: Nº 230/97 Representante: senhora Ana Maria Digna Rodrigues de Souza REPRESENTADO: Dr. D.A.B. (OAB n°3555) RELATORA: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. (16) PROCESSO: Nº 181/98 Representante: senhora Rita de Cássia Lima Teixeira REPRESENTADO: Dr. B.M.R. (OAB n° 3180) RELATOR: Dr. Domingos Emmi. (17) PROCESSO: Nº 127/98 Representante: Dra. Alda Gessyane Monteiro de Souza (Juíza da 2ª Vara de Tucuruí) REPRESENTADO: Dr. J.F.L. (OAB n°7122) RELATOR: Dr. Domingos Emmi. (18) PROCESSO: Nº 131/98 Representante: senhor Francisco de Assis Alves Dantas REPRESENTADOS: Dr. A.R.C. (OAB n° 5149), Dra. R.C.L.S. (OAB n°8188) RELATOR: Dr. José Rubens Barreiros de Leão. (19) PROCESSO: Nº 12/96 Representante: Dr. Rossimar Carvalho dos Reis REPRESENTADA: Dra. M.S.R. (OAB n° 6853) RELATOR: Dr. José Rubens Barreiros de Leão. (20) PROCESSO: Nº 139/97 Representante: senhor Raimundo de Souza Rodrigues REPRESENTADO: Dr. L.O.G.S. (OAB n°1435) RELATORA: Dra. Ângela Conceição de Oliveira Monteiro.

TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notífico o Dr. E. J. de F. M. (OAB n° 7943), para se fazer presente no julgamento do TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB/PA. Referente ao Processo Disciplinar nº 83/2000, no qual é parte como Representado, no dia 20 de outubro de 2000, às 17:00 horas, na sede da OAB/PA Praça Barão do Rio Branco nº 93. No Plenário "Professor Aldebaro Klautau". Belém, 06 de outubro de 2000. José Gonçalves Chaves – Secretário Geral do TED.

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE ELEIÇÕES GERAIS

Com base no art. 18 do Estatuto Social, ficam convocados os Senhores sócios efetivos da ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL, em Belém(PA), para a ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA destinada a eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, em primeiro turno dia 06/11/2000 e, em segundo turno dia 01/12/2000, na forma do regulamento aprovado em 30/08/2000 pelo Conselho de Administração e disponível a os interessados na Secretaria da ASBAC à Boulevard Casilhos França 708, 1º andar, horário de 12:00 às 18:00h; inscrições até 13/10/2000.

Belém(PA), 09 de outubro de 2000.
RAIMUNDO NATALINO VIEIRA SILVA
Presidente do Conselho de Administração

AGROPECUÁRIA ARAÇATUBA S/A

AGROPECUÁRIA ARAÇATUBA S/A. CNPJ nº 02.282.297/0001-50. Extrato da AGO em 29.09.2000. As 08:00 horas do dia 29.09.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e o Parecer de Auditoria, referente ao exercício social encerrado em 31.12.99; b) Reeleição da Diretoria para o triênio 2000/2003, ficando assim constituída: José Maurício Bicalho Dias – Diretor Presidente e Maurício Antônio Almeida Dias – Diretor Superintendente, os quais foram imediatamente empossados. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 29.09.2000, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 20000014466 de 04.10.2000. a) Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

FAZENDA CARACOL S/A

FAZENDA CARACOL S/A. CNPJ nº 02.233.776/0001-87. Extrato da AGO/E em 28.08.2000. As 08:00 horas do dia 28.08.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem sobre o seguinte: a) O Relatório da Administração, o Balanço Patrimonial, as Demonstrações Financeiras e o Parecer de Auditoria, referentes aos exercícios sociais encerrados em 31.12.98 e 31.12.99; b) Reeleição da Diretoria para o triênio 2000/2003, ficando assim constituída: Tarley Helvécio Alves – Diretor Presidente e Fabiana Santos Alves – Diretora Superintendente, os quais foram imediatamente empossados. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada em 29.09.2000, aprovada por unanimidade, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 20000014653 de 06.10.2000. a) Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ AVISO DE EDITAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, avisa que a que fará realizar-se licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º 023/00 – CPL/SEVOP, Convênio FDE n.º 154/00 – Ministério da Cultura e Prefeitura Municipal de Marabá. OBJETO: Contratação de empresa para realização das obras e serviços de engenharia referente a construção da Escola de Música, Acervo Público/Administração e Sala de Exposição para o Projeto da Aldeia Cultural no Município de Marabá – Pará, de acordo com o Projeto, Memorial Descritivo, Especializações Técnicas, Quantitativos de Serviços e demais Anexos que fazem parte integrantes do Edital de Licitação. VISITA TÉCNICA: dia 24/10/00 às 08:00 horas. ABERTURA: dia 27/10/00, às 15:00 horas na SEVOP – Secretaria de Viação e Obras Públicas do Município, localizada no Km 5,5 Rodovia Transamazônica – Nova Marabá – Marabá – Pará. Fone/Fax (91) 322.2827/3092/2931, e-mail: sevop@skorpionet.com.br. EDITAL: O Edital encontra-se a disposição no endereço acima no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Marabá – PA, 09 de outubro de 2000.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - SEVOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ LEI Nº 383/2000 - DE 28 DE AGOSTO DE 2000. ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 291/95 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei: Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 291/95, de 1º de Dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento e passará a ter a seguinte composição: I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder; II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa Diretora desse Poder; III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo Órgão de Classe; IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares; V – um representante de outro segmento da sociedade local. Parágrafo Único – A escolha do Presidente do Conselho de Alimentação Escolar, será feita entre os conselheiros, por aclamação. Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 28 de Agosto de 2000.
MATILDO DIAS DA SILVA
Prefeito Municipal

SÓ BRASIL AGROINDÚSTRIA S/A

SÓ BRASIL AGROINDÚSTRIA S/A. CNPJ nº 02.716.471/0001-26. Extrato da AGE de 13/09/2000, na sede social, reuniram-se os acionistas representando a totalidade do capital social. Para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Emissão de 300.000 debêntures no valor nominal de R\$1,00 cada uma, a serem subscritas pelo FINAM, com recursos previstos no Artigo 5º da Lei 8.167/91. Propostas da Diretoria - Senhores acionistas, tendo em vista o crescimento da sociedade, faz-se necessário o aporte dos recursos sob a forma de subscrição de 300.000 (trezentas mil) debêntures conversíveis em ações no valor nominal de R\$1,00 cada uma, totalizando o valor de R\$300.000,00, na forma do Artigo 5º da Lei 8.167/91 e alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.058 de 23/08/00, conforme autorização da SUDAM, contida no ofício SAO/DF nº 271/00 de 06/09/2000 a serem subscritas pelo FINAM. As debêntures a serem emitidas possuem como características principais o seguinte: 1) Terão prazo de carência de 03 anos e o vencimento é de 07 anos conforme autorização da SUDAM; 2) Para base de cálculo dos juros e atualização monetária, serão considerados a data do depósito na conta do BASA. Submetido o assunto à consideração dos acionistas, foi a matéria aprovada por unanimidade. Ficou autorizada a emissão das debêntures, conforme Boletim de Subscrição de 20/09/00, assinado pelos representantes da empresa Luciano Guedes e Tais Lorenz Tomich e Representantes do FINAM, Sr. Eduardo Sérgio H. Araújo – Dir. Financeiro e Ana Maria F. Toscano – Ch. do DEFIS. Referida Ata foi encerrada em 21/09/00, tendo seu texto integral sido lavrado em Livro Próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 20000014467, no dia 04/10/2000. a) Dilermando Guedes Cabral – Sec. Geral.

AGROINDÚSTRIA TERRANORTE S/A

AGROINDÚSTRIA TERRANORTES S/A. CGC nº 02.559.544/0001-13. Extrato da AGE de 03.10.2000. As 08:00 horas do dia 03.10.2000, na sede social, reuniram-se os acionistas da empresa para deliberarem o seguinte: a) Emissão Especial de 784.000 Debêntures Nominativas Conversíveis em Ações, com base na Lei 8.167 de 16.01.91 e demais disposições legais aplicáveis, para subscrição pelo FINAM, oriundos do Ano Calendário 2000, com vencimento em 07 anos, conforme autorização da SUDAM, contida no Ofício SAO/DF nº 288/00 de 02.10.2000, no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no total de R\$ 784.000,00. Foi aprovado por unanimidade a emissão e subscrição das Debêntures Nominativas acima, conforme Boletim de Subscrição de 05.10.2000, assinado pelo Sr. David Castor de Abreu - Representante da empresa, Sr. Eduardo Sérgio H. Araújo - Diretor Financeiro e Sra. Ana Maria F. Toscano - Chefe do DEFIS representando o FINAM. Referida Ata foi encerrada em 05.10.2000, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e registrado na JUCEPA sob o nº 20000014654 de 06.10.2000. a) Dilermando Guedes Cabral - Secretário Geral

AGROPECUÁRIA SANTA ROSA S/A

AGROPECUÁRIA SANTA ROSA S/A. CNPJ 04.851.291/0001-82-NIRE 15300013747- Extrato da AGE 02/10/2000. Local e Hora: As 08:00 horas, reuniram-se na sede social, sito a Fazenda Coração de Jesus. Localizada à Margem esquerda do Rio Jurupucu e a direita do Rio Jururu, Município de Chaves/Pará. Presença: Totalidade dos acionistas. Convocação: Por carta convite, Art. 124, § 4º, Lei 6.404/76. Mesa: Presidida por Roberto Souza Lima da Silva e Secretariado por Lauro Sérgio Branches Antunes. Deliberações Aprovadas: Autorização para realizar Emissão especial de debêntures destinadas à subscrição pelo Fundo de Investimentos da Amazônia-FINAM, através do Banco da Amazônia S/A, com base na Lei 8167/91, Decreto 101/91 e Resolução 7077/91, conforme autorização da SUDAM contida no Ofício SAO/DF nº 286/00, na quantidade total de 2.114.874 (Dois Milhões, Cento e Quatorze Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro) debêntures no valor nominal de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, no montante de R\$-2.114.874,00 (Dois Milhões, Cento e Quatorze Mil, Oitocentos e Setenta e Quatro Reais) sob a modalidade de debêntures conversíveis. A presente subscrição aprovada por esta assembleia foi complementada através do Boletim de Subscrição datado de 06/10/2000, assinado pelo Sr. Roberto Souza Lima da Silva, representante da empresa e pelo Sr. Eduardo Sérgio H. Araújo-Diretor Financeiro e Sra. Ana Maria F. Toscano-Ch.do DEFIS, representantes do FINAM. Posição do Capital: Capital Subscrito e Integralizado: R\$ 1.182.095,00, Ações emitidas: 1.182.095, Posição das Debêntures: Antes desta emissão a empresa havia emitido 825.000 debêntures conversíveis em ações e 275.000 debêntures inconversíveis. Parecer Conselho Fiscal: Não é permanente e nem foi instalado. A reunião foi encerrada em 06/10/2000, a ata aprovada por unanimidade e o seu texto integral lavrado em livro próprio e arquivado na JUCEPA sob o nº 20000014724 em 09/10/2000.-Dilermando Guedes Cabral-Secretário Geral.



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.314

0281

1

DIÁRIO OFICIAL

Belém, quarta-feira,
11 de outubro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

DATA: 06/10/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES RIBEIRO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 2000.39.00.011564-0 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MANOEL GOMES RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO : PA9233 - MARIA TEREZA PANTOJA ROCHA E OUTRO
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011566-6 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : RANOLFO DE JESUS FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : PA7607 - CRISTINA SARMENTO CUNHA
IMPDO : COORDENADOR-GERAL SISTEMATIZACAO APLICACAO DA
LEGISL SECRETARIA RECURSOS HUMANOS DO MIN PLAN ORC
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011567-9 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : JOSE MARIA DE SOUZA NERY
ADVOGADO : PA7607 - CRISTINA SARMENTO CUNHA
IMPDO : COORDENADOR-GERAL SISTEMATIZ APLICACAO LEGISL
SECRETARIA REC
HUMANOS MINIST PLANEJ ORC GESTAO
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011568-1 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : GLEISON DOS SANTOS COSTA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011569-4 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : JOSE GUERREIRO DE SOUSA
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011570-1 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU : CLAUDIO SUKADOLNIK
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011571-4 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : FRAUDE PROCES P JUELIS ANTONIO DE OLIVEIRA E MAIA
TRANSPORTES RODOVIAR LTDA PROC 2ªCJ/BEL
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011572-7 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : CRIME MOEDA FALSA P BENEDITO RODRIGUES FERREIRA E
ANTONIO TRINDADE DE MACHADO

VARA: 3
PROCESSO : 2000.39.00.011573-0 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : JUSTICA PUBLICA
REQDO : ABUSO DE AUTORIDADE P PATRULHEIRO FEDERAL
MATRICULA 1069702-SRF 19
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011574-2 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : REGINALDO MARIA DA SILVA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011575-5 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ERIVALDO SOARES DA SILVA E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011576-8 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : MARIA EMILIA BENTES DE ANDRADE DE FARIAS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011577-0 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : EDILENE OLIVEIRA GONCALVES E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011578-3 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : ADORILDO RODRIGUES XAVIER E OUTROS
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011579-6 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO NONATO NOGUEIRA DA SILVA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO : 2000.39.00.011580-3 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : SIDNEY DO CARMO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011581-6 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : JOAO EVANGELISTA DO NASCIMENTO RESENDES
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011582-9 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
REQDO : AMAZONIA INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA E OUTROS
J. DEPR : JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011583-1 PROT: 06/10/2000

CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO : JOSE RIBAMAR TORRES PINHO
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011586-0 PROT: 06/10/2000
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
REQTE : LUCILETE DE SOUZA MOREIRA
ADVOGADO : PA7506 - FRANCISCO PINTO DA SILVA
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011587-2 PROT: 06/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARIA DE JESUS ANDRADE MONTEIRO
ADVOGADO : PA6466 - SELMA MARIA LOPES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011588-5 PROT: 06/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : RAIMUNDO NONATO DE SOUZA MONTEIRO
ADVOGADO : PA6466 - SELMA MARIA LOPES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011589-8 PROT: 06/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : MARIA BENEDITA DA COSTA E OUTROS
ADVOGADO : PA6466 - SELMA MARIA LOPES
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011590-5 PROT: 06/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : CARLOS AUGUSTO RIBEIRO ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011591-8 PROT: 06/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : CARLOS EVANDRO GOMES E OUTROS
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO : 2000.39.00.011592-0 PROT: 06/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : CCLEONICE FERNANDES DE ARAUJO E OUTROS
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO : 2000.39.00.011593-3 PROT: 06/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : AILTON BENTO DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 4

PROCESSO : 2000.39.00.011594-6 PROT: 06/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANA MARIA BOTELHO XAVIER
ADVOGADO : PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO : 2000.39.00.011595-9 PROT: 06/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANA LUCIA DA CUNHA SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.011596-1 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: ABIMAEL JOSE COSTA DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADO: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.011597-4 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: JOAQUIM NUNES SIMAO E OUTROS
ADVOGADO: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.011598-7 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: ANTONIO CABRAL DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: PA8307 - DENISE CONCEICAO BOTELHO XAVIER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.011599-0 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: ALBERTINO MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO: PA4881 - JOSE WILLIAM COELHO DIAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.011601-2 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: VALMIRA DA SILVA AUZIER E OUTROS
ADVOGADO: PA7361 - MANOEL RICARDO CARVALHO CORREA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.011602-5 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: WASHINGTON FRANCISCO BRAGA MARTINS
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.011603-8 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: APURAR FRAUDE NO BENEFICIO Nº 41/024.530.072-4 C/
CONIVENCIA DE
MYRLE NELMA L DA COSTA E OUTROS
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.011604-0 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: APURAR POSSIVEL OCORRENCIA DE DELITO C/
ORGANIZACAO DO TRABALHO P/DIRIGENTES DO BANCO DO BRASIL
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.011606-6 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: APURAR POSSIVEIS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE
PREÇOS 009/95 E
CONC.PUBL.01.02 E 15/96 P/SESPA
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.011607-9 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: MARIA GLACY DO CARMO DOS PRAZERES
ADVOGADO: PA6197 - ARACI FEIO
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.011608-1 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: ALMEIDA OTONI & CIA LTDA
REQDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA VARA UNICA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
MARABA/PA
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.011609-4 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: UNIAO FEDERAL E OUTROS
J. DEPR.: JUIZ FEDERAL DA 6ª VARA DA SECAO JUDICIARIA DO CEARA
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.011610-1 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE VIGILANCIA TRANSPORTE DE

VALORES CURSO DE FORMACAO E SEGURANCA PRIVADA
ADVOGADO: PA7519 - MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO
IMPDO: PRESIDENTE DA COMISSAO DE LICITACAO TP Nº 07/2000 DA
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.011611-4 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: HELENICE APARECIDA CARVALHO SILVA E OUTRO
ADVOGADO: PA8677 - FRANCISCO HELDER FERREIRA DE SOUSA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.011612-7 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: RAIMUNDA TRINDADE ALCANTARA E OUTROS
ADVOGADO: PA6466 - SELMA MARIA LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.011613-0 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: VALDINAR DOS SANTOS SOARES
ADVOGADO: PA6466 - SELMA MARIA LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.011614-2 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: JOSE DE OLIVEIRA MONTEIRO E OUTROS
ADVOGADO: PA6466 - SELMA MARIA LOPES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.011615-5 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE: INDUSTRIAS BRASILIT DA AMAZONIA S.A.
ADVOGADO: SP11178 - IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E OUTROS
IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.011616-8 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: REINALDO TEXEIRA DE MENEZES
ADVOGADO: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.011617-0 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: MARIA DA PAZ VIEIRA MARINHO
ADVOGADO: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.011618-3 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: JOAO MONTEIRO DIAS
ADVOGADO: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.011619-6 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: RAIMUNDO NONATO COSTA CHAVES
ADVOGADO: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.011620-3 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: DINAIR DA SILVA SOARES
ADVOGADO: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.011621-6 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: ALDALICE DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.011622-9 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 01600 - ACAO ORDINARIA/FGTS
AUTOR: ELLENIS DE JESUS COELHO
ADVOGADO: PA7157 - RAIMUNDO CESAR RIBEIRO CALDAS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.011624-4 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL

REQTE: MINISTERIO PUBLICO
REQDO: MARIA DAS GRACAS VIEIRA MACHADO E OUTROS
VARA: 2

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 2000.39.00.011565-3 PROT: 05/10/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
PRINCIPAL: 92.0002193-0 CLASSE: 3100
REQTE: FAZENDA NACIONAL
REQDO: HERCULANO TRINDADE DA SILVA
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE MARABA/PA
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.011584-4 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 15800 - LIBERDADE PROVISORIA
PRINCIPAL: 2000.39.00.011583-1 CLASSE: 15205
REQTE: JOSE RIBAMAR TORRES PINHO
ADVOGADO: PA4974 - DINO RAUL CAVET
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.011585-7 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 04100 - EXECUCAO DIVERSA POR TITULO
PRINCIPAL: 95.0002236-2 CLASSE: 1300
EXQTE: OCIMAR OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS
PROCURAD.: DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
EXCDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.011600-0 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.005406-5 CLASSE: 4100
EMBT: UNIAO FEDERAL
EMBD: IZAURA BORGES LOBAO
ADVOGADO: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.011605-3 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
PRINCIPAL: 1999.39.00.004240-7 CLASSE: 15900
REQTE: JUSTICA PUBLICA
REQDO: APURAR DELITO DE MALVERSACAO DE VERBAS PUBLICAS
GERIDAS PELA
FADESP/UFGA
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.011623-1 PROT: 06/10/2000
CLASSE: 01100 - ACAO ORDINARIA/TRIBUTARIA
PRINCIPAL: 2000.39.00.008394-5 CLASSE: 9200
AUTOR: NELSON CLAIREFONT DE SOUZA MELO E OUTROS
ADVOGADO: PA5473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA: 3

II- REDISTRIBUIDOS
PROCESSO: 2000.39.00.011576-8 PROT: 05/10/2000
CLASSE: 06100 - CARTA PRECATORIA
REQTE: MARIA EMILIA BENTES DE ANDRADE DE FARIAS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.011471-3 PROT: 02/10/2000
CLASSE: 09105 - EXIBICAO DE DOCUMENTOS
REQTE: INDUSTRIA CERAMICA DA AMAZONIA S/A E OUTROS
REQDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO: PA8152 - JORGEMISA JORGE AUAD
VARA: 7

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA
REDISTRIBUIDOS
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO
TOTAL DOS FEITOS
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO
BELEM, 06/10/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETARIO DA AUDIENCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M.P.F.

PODER JUDICIARIO
SECAO JUDICIARIA DO ESTADO DO PARA

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA
DATA: 05/10/2000

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. DANIEL PAES
RIBEIRO
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

1 - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 2000.39.00.011539-9 PROT: 04/10/2000
CLASSE : 01400 - ACAA ORDINARIA/IMOVEIS
AUTOR : ALCILENA DE MELO CAMPOS
ADVOGADO: PA4375 - JOSE OTAVIO TEIXEIRA DA FONSECA
REU: HERNAN-ENGENHARIA LTDA E OUTRO
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.011540-6 PROT: 04/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAA ORDINARIA/FGTS
AUTOR : HUMBERTO DELGADO DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO: PA4300 - JOAO BATISTA PINTO DE ARAUJO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.011542-1 PROT: 04/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAA ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ANTONIO JOSE DA MOTA E OUTROS
ADVOGADO: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.011543-4 PROT: 04/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAA ORDINARIA/FGTS
AUTOR : ARTHUR PALMEIRA RIBEIRO E OUTROS
ADVOGADO: PA7359 - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.011544-7 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : BERTILLON SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA
ADVOGADO: PA7038A - MARCIA NORAT GUILHON
IMPDO : PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.011546-2 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO
ESTADO DO PARA - SEAC
ADVOGADO: PA7519 - MAURO HERMES FRANCO FIGUEIREDO
IMPDO : COORDENADOR REGIONAL DO PARA DA FUNDACAO
NACIONAL DE SAUDE
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.011549-0 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE: RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEICAO
ADVOGADO: PA1648 - MARIA ROSANGELA DA SILVA COELHO DE SOUZA
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.011550-8 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : LUIS ISALTINO SANTIAGO
ADVOGADO: PA5352 - MARILDA CANTAL
IMPDO : DIRETOR DA EMPRESA PUBLICA PETROLEO BRASILEIRO S/A
- PETROBRAS
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.011551-0 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO
- FNDE
ADVOGADO: DF7069 - MARTA DA SILVA
EXCDO : ENCOLS/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA E OUTRO
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.011552-3 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 01701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITA
AUTOR : ANTONIO JORGE PARAENSE DA PAIXAO
ADVOGADO: PA3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.011554-9 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : COOPIPEPA - COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA INDUSTRIA
PESQUEIRA
DO ESTADO DO PARA
ADVOGADO: PA1087 - JOSE MARIA TUMA HABER
IMPDO : CHEFE DA ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM
BELEM
VARA: 2

PROCESSO: 2000.39.00.011557-7 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 02200 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPTE : UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADVOGADO: PA1810 - REYNALDO VASCONCELOS M DE CASTRO JR E
OUTRO
IMPDO : DIRETOR/CHEFE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL NO ESTADO DO P
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.011558-0 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
IMPTE : ZENEIDE DE OLIVEIRA MATOS
ADVOGADO: PA8263 - CONCEICAO PEREIRA BARBOSA
IMPDO : COMANDANTE DO PRIMEIRO COMANDO AEREO REGIONAL
- 1º COMAR
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.011559-2 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 09106 - PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVA
REQTE : MOACIR RAMOS SILVA
ADVOGADO: PA9105 - RAIMUNDO BATISTA DE MORAES LIMA
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.011560-0 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 01701 - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITA
AUTOR : MARIA HELENA KLAUTAU MENDONCA DE MORAES
ADVOGADO: PA6467 - AFONSO ARJINS DE A. LINS FILHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.011561-2 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 01600 - ACAA ORDINARIA/FGTS
AUTOR : LIVRAMENTO FERREIRA DIAS E OUTROS
ADVOGADO: PA5456 - ALUIZIO GOUVEIA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA: 5

2) POR DEPENDENCIA:
PROCESSO: 2000.39.00.011541-9 PROT: 04/10/2000
CLASSE : 01100 - ACAA ORDINARIA/TRIBUTARIA
PRINCIPAL: 2000.39.00.008172-4 CLASSE: 9200
AUTOR : TERESA HIGASHI E OUTROS
ADVOGADO: PA3310 - FERNANDO FACURY SCAFF E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.011545-0 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.0001615-1 CLASSE: 3100
EMBTTE : MADEIREIRA ACARAENSE LTDA
ADVOGADO: PA1479 - NELSON ROFFE BORGES
EMBDTO : FAZENDA NACIONAL
VARA: 6

PROCESSO: 2000.39.00.011547-5 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 15305 - SURSIS DO PROCESSO
PRINCIPAL: 1998.39.00.011596-0 CLASSE: 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: JOAO DA COSTA PENA
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.011548-8 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
PRINCIPAL: 1999.39.00.000375-7 CLASSE: 13101
AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
REU: REGINALDO ATAIDE CABRAL
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.011553-6 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 16700 - DA EXECUCAO DE SENTENCA PENA
PRINCIPAL: 93.0004102-9 CLASSE: 16201
REQTE : TUFICK DIB HOMCI E OUTRO
ADVOGADO: PA1087 - JOSE MARIA TUMA HABER
VARA: 1

PROCESSO: 2000.39.00.011555-1 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.001913-3 CLASSE: 4100
EMBTTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
ADVOGADO: PA6210 - MAURO COSTA DOS SANTOS
EMBDTO : MARIA DO PERPETUO SOCORRO MONTEIRO DA COSTA E OUTRO
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA: 4

PROCESSO: 2000.39.00.011556-4 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.005274-0 CLASSE: 4100
EMBTTE : UNIAO FEDERAL
EMBDTO : LAURO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO: PA4587 - IVANETE DAS CHAGAS MACEDO
VARA: 5

PROCESSO: 2000.39.00.011562-5 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.39.00.007984-9 CLASSE: 4100
EMBTTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EMBDTO : LEDA SILVA DE AGUIAR LEDO COUTINHO E OUTROS
PROCURAD: JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA: 3

PROCESSO: 2000.39.00.011563-8 PROT: 05/10/2000
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO

PRINCIPAL: 2000.39.00.008570-2 CLASSE: 4100
EMBTTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
EMBDTO : ARMANDO DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
ADVOGADO: PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
VARA: 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO
V - DEMONSTRATIVO
DISTRIBUIDOS 00016
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA 00009
REDISTRIBUIDOS 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO 00000
TOTAL DOS FEITOS 00025
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00005

BELÉM, 05/10/2000
ANÍZIA SUELY DE JESUS
SECRETARIO DA AUDIENCIA
DANIEL PAES RIBEIRO
JUIZ DISTRIBUIDOR
PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA
REP. M. RE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARABÁ

Juiz Fed. Subst.: FRANCISCO ALEXANDRE RIBEIRO
Dir. Secret.: ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

End: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA
CEP: 68.503-120/Fone/Fax: (091)324-2486/324-2496
E-mail: jfmabpa@skorpionet.com.br
Home page: www.trf1.gov.br

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2000 AÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.0091-4 AÇÃO POSSESSÓRIA
JFTE : MARIA LÚCIA ARAÚJO BARROS
ADVOG. : PA6189 - SUELY MEDRADO BARROS
JFDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
PROCUR. : ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 3. Ante o exposto, considerando o patente abandono da causa por mais de trinta dias, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do CPC. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 28 DE SETEMBRO DE 2000 AÇÃO DIVERSA

No processo abaixo relacionado:
99.39.01.1536-1 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO
EMPTTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E
REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO
IMPDO : ANTONIO CAETANO DE MORAES E OUTRO
ADVOG. : PA4902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 18. Ante o exposto, com fulcro no art. 10, caput, da lei Complementar 76/93, homologo o acordo sobre o preço da indenização expropriatória, no valor de R\$ 366.728,06 (trezentos e sessenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e seis centavos), para que surta seus regulares efeitos, e extingo o processo, declarando incorporado ao patrimônio da União o imóvel rural denominado "Fazenda Lago Azul", situado no Município de Nova Ipixuna, neste Estado. 19. No tocante ao pedido de arbitramento de honorários (fls. 140/143), deve o causídico se utilizar das vias próprias, considerando que o conflito apresentado é estranho a este feito. 20. Acolho, entretanto, as cessões trazidas aos autos, considerando que não há controvérsia insaurada. (...).

EXPEDIENTE DO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2000 EXECUÇÃO FISCAL

Nos processos abaixo relacionados:
96.0022539-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : PRIMO PERCÍLIO MORESCHI
ADVOG. : PA8383-A - OLIVALDO FERREIRA

2000.39.01.0989-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : RAFAEL & ANGELI LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 3. Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...);

No processo abaixo relacionado:
2000.39.01.0990-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA

EXCDA : RAFAEL & ANGELI LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 5. Isto posto, extinta a execução, sem ônus para as partes, com permissivo no artigo 26 da LER (...);

EXPEDIENTE DO DIA 02 DE OUTUBRO DE 2000
MANDADO

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.1134-0 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPTE : LÚCIO FÁBIO MARQUES CAVALCANTE
ADVOG. : PA7403 - ESMERALDO RIBEIRO VILHENA
IMPDO : COMANDANTE DA 23ª COMPANHIA DE
COMUNICAÇÕES DE SELVA
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:
(...) 7. Ante o exposto, INDEFIRO a inicial, com fulcro no art. 8º da Lei 1.533/51. (...).

EXECUÇÕES FISCAIS

Nos processos abaixo relacionados:

96.0021591-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : VICENTE MIRANDA CRUZ
ADVOG. : PA4902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO

96.0021590-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR. : NUNO JOSÉ DE SOUZA MIRANDA
EXCDA : JOÃO BENTO HERÊNIO DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 3. Isto posto, julgo extinta a Execução, com fulcro no artigo 794, Inciso I, do Código de Processo Civil, porque satisfeita a obrigação. (...);

EM TEMPO
EXPEDIENTE DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2000
CRIMINAL DIVERSOS

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0023-4 PROCESSO SUMÁRIO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : ORLANDO MARTELLO JUNIOR
RÉU : MANOEL MOREIRA PINTO JUNIOR E OUTRO
ADVOG. : PA6491-B - LESLIE FERNANDA E FRONCHETTI
O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 5. Ante o exposto, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do crime atribuído aos acusados MANOEL MOREIRA PINTO JUNIOR e MINNELI SIPAÚBA PINTO. (...).

No processo abaixo relacionado:

2000.39.01.0187-7 PROCESSO SUMÁRIO
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCUR. : JOSÉ CARDOSO LOPES
RÉU : MÁRIO VAZ
ADVOG. : TO1317-A - JOAQUIM GONZAGA NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a sentença:

(...) 5. Ante o exposto, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, DECRETO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE do crime atribuído ao acusado MÁRIO VAZ. (...).

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA:
Lucas Rosendo Máximo de Araújo
DIRETORA DE SECRETARIA:
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 170/2000
EXPEDIENTES DE 05 e 06/10/00
ATOS DA SECRETARIA PARA FINS DE INTIMAÇÃO

No processo abaixo discriminado a Diretora da Secretaria desta Vara expediu a seguinte certidão: "Certifico e dou fé, que em decorrência da Portaria nº 01, de 28/01/00, desta Seção Judiciária, abro vista à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS pelo prazo de dez dias.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.4881-0

Exqte. : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado(a) : Cyro Nôvoa dos Santos
Excd. : CONSTRUMAZON - CONSTRUÇÕES E
MANUTENÇÕES DA AMAZÔNIA LTDA
Advogado(a) : Nada consta

DESPACHOS

CLASSE 9106 - PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

Processo nº 98.6031-2

Reqte. : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho e outros

Reqdo. : NETWORK ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(a) : Manoel José Monteiro Siqueira

DESPACHO : Digam as partes se desejam produzir mais provas, indicando de pronto sua finalidade, no prazo de cinco dias, sucessivos, primeiro o autor. Expeça-se Alvará de Levantamento em favor do Sr. Perito, do valor restante da conta de depósito de seus honorários, adotando-se as providências necessárias.

CLASSE 13107 - PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Processo nº 2000.1077-7

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procurador : José Augusto Torres Potiguar
Réu : ADALBERTO MARQUES DA SILVA JÚNIOR
Advogado : Renêe Scaff Lopes Santos e outros
AUDIÊNCIA : Nos autos da Carta Precatória nº 2000.032317-9, o Juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal informou ter designado o dia 31.11.2000, às 16:30 horas para audiência de inquirição de testemunha de acusação, VALDIR GUIMARÃES.

DECISÕES

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Processo nº 2000.10973-3

Impte. : EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S.A.
Advogado(a) : José Mário da Costa Silva
Impdo. : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM-PA
DECISÃO : ...Isto posto, DENEGO a medida liminar intentada na inicial. Notifique-se a autoridade impetrada para, no prazo de dez dias, prestar as informações que entender necessárias à resolução da contenda. Após, remetam-se os autos ao MPF. Com o parecer ministerial, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Cumpra-se.

CLASSE 2200 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO

Processo nº 2000.11546-2

Impte. : SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - SEAC
Advogado(a) : Mauro Hermes Franco Figueiredo
Impdo. : COORDENADOR REGIONAL DO PARÁ DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DECISÃO : ...Ante o exposto, DEFIRO o pedido de liminar, suspendendo o curso do procedimento licitatório. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações cabíveis, requisitando-se a integral do procedimento. A seguir, vista ao MPF. Publique-se. Intime-se.

EM TEMPO
EXPEDIENTES DE 29/09/00
DESPACHOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 95.7618-7

Autor(a) : LÚCIA CRISTINA ALMEIDA DE SOUZA BRAGA E OUTROS
Advogado(a) : Helena Cláudia Miralha Pingarilho
Réu : UNIÃO FEDERAL
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Arquite-se.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.5163-5

Exqte. : ANTENOR ALVES DOS SANTOS E OUTROS
Advogado(a) : Marcelo Castelo Branco Lúdice
Excd. : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho
DESPACHO : Retifique a Secretaria o polo ativo, excluindo deste os litisconsortes ANTENOR ALVES DOS SANTOS, DOMINGOS LISBOA FERREIRA, JOÃO DOMINGOS SANTA BRÍGIDA, RAIMUNDO BARBOSA DE MELO, JOSÉ DOS SANTOS, JOSÉ MARIA DE SOUZA TRINDADE e M. ASSUNÇÃO DA ROCHA SILVA. Após, suspenda-se o trâmite do presente feito, somente em relação aos litisconsortes CORNELIO CATUNDA SILVA, EDVALDO VILOT COTA e FRANCISCO JÚLIO DE SOUZA, em decorrência da interposição dos embargos do devedor de número 2000.39.00.010634/6.

SENTENÇAS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº 2000.6635-0

Autor(a) : EDILSON LOPES ACÁCIO
Advogado(a) : Mauro Gomes de Barros
Réu : TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
DESPACHO : Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, I, c/c art. 295, VI do CPC. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.7455-4

Autor(a) : ALDIR DE ARAÚJO COSTA E OUTROS
Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
Réu : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
Procurador(a) : Antônio de Lima Freitas
DESPACHO : Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito, com base no art. 267, IV, c/c art. 13, I, todos do CPC, quanto ao litigante Claudemir Abreu da Silva, deixando, entretanto, de condenar-lhe nas verbas de sucumbência, eis que o mesmo não deu causa à presente extinção. Renovo por dez

dias o prazo para cumprimento do segundo item do expediente de fls. 112. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 99.8893-0

Autor(a) : JOSÉ DE JESUS NAZARENO BARATA BENTES

Advogado(a) : Antonino Maia da Silva

Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA : ...Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos vencimentos do autor, a partir de 1º de janeiro de 1993, ou do ingresso no serviço público, se posterior àquela data, o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em si tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados, ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a FUNASA deverá pagar honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando, ainda, as custas adiantadas. Por último, assinalo que nos termos da Súmula Administrativa nº 03, de 06.04.2000, da AGU, c/c art. 12 da MP nº 1984-18, de 01.06.2000, reputo dispensado o reexame necessário na presente matéria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 97.3262-9

Autor(a) : WALDIR CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS

Advogado(a) : Ângela da Conceição Palheta

Réu : UNIÃO FEDERAL E OUTRO

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA : ...Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado para condenar a Ré a aplicar aos vencimentos dos autores, a partir de 1º de janeiro de 1993, ou do ingresso no serviço público, se posterior àquela data, o índice de 28,86% (vinte e oito inteiros e oitenta e seis centésimos por cento), deduzidos os percentuais acaso concedidos em decorrência da Lei 8.627/93, com repercussão em todas as parcelas de natureza remuneratória, fluindo, a partir daquela(s) data(s), a correção monetária. Fixo os juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a contar da citação. Por fim, em si tratando de sucumbência recíproca, cada parte deve arcar com o ônus de seu patrocínio, conforme preceitua o art. 21 do CPC. Custas em proporção. Todavia, se por ocasião de execução de sentença, inexistirem valores a serem compensados, ou seja, na hipótese de se concluir pela aplicação integral do índice postulado (28,86%), a União deverá pagar honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, reembolsando, ainda, as custas adiantadas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 96.4116-4

Autor : ESPÓLIO DE MIGUEL COSTA DO NASCIMENTO

Advogado(a) : Regina Célia Costa Magalhães

Réu : SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSBP

Procurador(a) : Cláudio Roberto Bizarro Borges Cardoso da Silva

DECISÃO : ...Ante o exposto, conheço dos embargos apresentados, porém, à míngua de substrato fático-jurídico, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Processo nº 2000.8114-9

Autor(a) : ELBA MORAES DE OLIVEIRA

Advogado(a) : Regina Sarges da Silva

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, I, c/c art. 295, VI do CPC, devendo a autora arcar com as custas processuais. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 99.2558-3

Autor(a) : MARCO AURÉLIO DE SOUZA RODRIGUES

Advogado(a) : José Durval Alcântara Cruz

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Advogado(a) : Luiz Carlos Lugues

SENTENÇA : ...Ante o exposto, com fundamento no art. 267, VIII do CPC, homologo por sentença o pedido de desistência e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito. Considerando não ser o desistente beneficiário da assistência judiciária gratuita, condeno-o ao pagamento das custas processuais, condenação que também se justifica pela consideração de que a qualificação profissional do demandante autoriza inferir que sua condição econômica permite-lhe, até prova em contrário, arcar com folga com as despesas decorrentes do processo. Desentranhe-se e entregue-se à parte a documentação de seu interesse, conforme requerido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Processo nº 94.5378-9

Autor(a) : SANDRA LÚCIA BASTOS RODRIGUES E OUTROS

Advogado(a) : Eliete de Souza Colares

Réu : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO

Advogado(a) : Jorgemisa Jorge Aued

Procurador(a) : João José Aguiar Carvalho (UNIÃO FEDERAL)

SENTENÇA : ...Ante o exposto, julgo extinto o presente feito, com exame de mérito, com base no art. 269, inciso V, do CPC, em relação à autora Maria Aparecida Lima Mendes, cabendo a esta arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios em favor da UNIÃO FEDERAL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que fixo em R\$ 100,00, pro rata, atualizáveis por ocasião de seu pagamento. Transitada em julgado a presente decisão, expeça-se alvará de levantamento dos valores

depositados em favor da autora, abatendo-se a verba sucumbencial. Registro por fim, que deixou de receber o agravo retido de fls. 259/260 vez que o mesmo encontra-se prejudicado em face da presente sentença. Prossiga o feito em relação aos autores remanescentes. Cumpra-se o último item do expediente de fls. 323. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL Processo nº 2000.10574-2

Impte.: AVASP SERVIÇOS LTDA
Advogado(a): José Augusto Ferreira Martins
Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): Renato Lobato Moraes e outros
SENTENÇA: ...Homologo o pedido de desistência e, em consequência, julgo extinto o processo, sem apreciação do seu mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Fica revogada a liminar anteriormente concedida. Sem honorários. Custas pela Impetante. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 10600 - OUTROS INCIDENTES PROCESSUAIS Processo nº 2000.2215-2

Reqte.: ELYAN DIAS LOPES E OUTROS
Advogado(a): Leonam Gondim da Cruz Júnior
Reqdo.: CONSELHO NACIONAL DE PESQUISA
Procurador(a): Christiane Raquel Martins Nogueira
SENTENÇA: ...Poso isto, INDEFIRO o benefício da justiça gratuita. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Sem custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO Processo nº 2000.2913-3

Empte.: SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
Advogado(a): Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza e outro
Embo.: CESARINA DO NASCIMENTO ARCANJO E OUTRO
Advogado(a): Eliete de Souza Colares
SENTENÇA: ...Ante o exposto, julgo procedentes os presentes embargos, fixando o valor da execução em R\$ 200,00, sujeito à atualização monetária, a ser rateado entre os sucumbentes no processo principal, em conformidade com a sentença exequenda. Condeno os Embargados ao pagamento de honorários no importe de 10% sobre o valor atribuído à presente causa. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS Processo nº 96.4116-4

Autor.: ESPÓLIO DE MIGUEL COSTA DO NASCIMENTO
Advogado(a): Regina Célia Costa Magalhães
Réu.: SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP
Procurador(a): Cláudio Roberto Bizarro Borges Cardoso da Silva
DECISÃO: ...Ante o exposto, conheço dos embargos apresentados, porém, à míngua de substrato fático-jurídico, nego-lhes provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

AUTOS REPUBLICADOS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS Processo nº 97.12035-9

Autor(a): ANA SELMA SILVA BEZERRA E OUTROS
Advogado(a): Miguel Antônio Campos Serra e outros
Réu.: UNIÃO FEDERAL
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
DESPACHO: Intimem-se os autores a efetuar o pagamento das custas finais, no valor de R\$ 5,84, no prazo de quinze dias. Ao Setor de Distribuição e Registro para reclassificar para 04100.

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA

JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA
Lucas Rosendo Máximo de Araújo
DIRETORA DE SECRETARIA
Rose May Brarymi Borges

BOLETIM 149/2000
EXPEDIENTES DE 05/10/00
SENTENÇAS

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS Processo nº 2000.0747-8

Autor(a): SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL N. ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador(a): Waldise Melo e outros
SENTENÇA: ...No mais, verifico que a despeito de regularmente intimada, a parte autora deixou de cumprir a diligência determinada às fls. 81/82, abstendo-se de trazer aos autos a documentação necessária à propositura da ação nos termos exposto naquele expediente. Assim, uma vez que persiste a deficiência documental da peça exordial, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, todos do CPC, condenando os autores representados no pagamento das custas e de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 100,0 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Retifique-se o pólo ativo do feito fazendo constar os servidores arrolados às fls. 43/48. P.R.I.

Processo nº 2000.0735-0

Autor(a): SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL N. ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a): Martha Maria de Sena Fonseca
SENTENÇA: ...No mais, verifico que a despeito de regularmente intimada, a parte autora deixou de cumprir a diligência determinada às fls. 81/82, abstendo-se de trazer aos autos a documentação necessária à propositura da ação nos termos exposto naquele expediente. Assim, uma vez que persiste a deficiência documental da peça exordial, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, todos do CPC, condenando os autores representados no pagamento das custas e de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 100,0 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Retifique-se o pólo ativo do feito fazendo constar os servidores arrolados às fls. 43/49. P.R.I.

Processo nº 2000.0878-7

Autor(a): SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL N. ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a): Martha Maria de Sena Fonseca
SENTENÇA: ...No mais, verifico que a despeito de regularmente intimada, a parte autora deixou de cumprir a diligência determinada às fls. 82/83, abstendo-se de trazer aos autos a documentação necessária à propositura da ação nos termos exposto naquele expediente. Assim, uma vez que persiste a deficiência documental da peça exordial, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, todos do CPC, condenando os autores representados no pagamento das custas e de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 100,0 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Retifique-se o pólo ativo do feito fazendo constar os servidores arrolados às fls. 45/51. P.R.I.

Processo nº 2000.0874-6

Autor(a): SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL N. ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a): Martha Maria de Sena Fonseca
SENTENÇA: ...No mais, verifico que a despeito de regularmente intimada, a parte autora deixou de cumprir a diligência determinada às fls. 79/80, abstendo-se de trazer aos autos a documentação necessária à propositura da ação nos termos exposto naquele expediente. Assim, uma vez que persiste a deficiência documental da peça exordial, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, todos do CPC, condenando os autores representados no pagamento das custas e de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 100,0 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Retifique-se o pólo ativo do feito fazendo constar os servidores arrolados às fls. 43/49. P.R.I.

Processo nº 2000.0992-5

Autor(a): SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL N. ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA MARINHA
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: ...No mais, verifico que a despeito de regularmente intimada, a parte autora deixou de cumprir a diligência determinada às fls. 77/78, abstendo-se de trazer aos autos a documentação necessária à propositura da ação nos termos exposto naquele expediente. Assim, uma vez que persiste a deficiência documental da peça exordial, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, todos do CPC, condenando os autores representados no pagamento das custas e de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 100,0 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Retifique-se o pólo ativo do feito fazendo constar os servidores arrolados às fls. 43/48. P.R.I.

Processo nº 2000.0762-8

Autor(a): SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL N. ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: ...No mais, verifico que a despeito de regularmente intimada, a parte autora deixou de cumprir a diligência determinada às fls. 77/78, abstendo-se de trazer aos autos a documentação necessária à propositura da ação nos termos exposto naquele expediente. Assim, uma vez que persiste a deficiência documental da peça exordial, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, todos do CPC, condenando os autores representados no pagamento das custas e de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 100,0 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Retifique-se o pólo ativo do feito fazendo constar os servidores arrolados às fls. 44/49. P.R.I.

Processo nº 2000.0437-3

Autor(a): SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL N. ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DO TRABALHO
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: ...No mais, verifico que a despeito de regularmente intimada, a parte autora deixou de cumprir a diligência determinada às fls. 82/83, abstendo-se de trazer aos autos a documentação necessária à propositura da ação nos termos exposto naquele expediente. Assim, uma vez que persiste a deficiência documental da peça exordial, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, todos do CPC, condenando os autores representados no

pagamento das custas e de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 100,0 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Retifique-se o pólo ativo do feito fazendo constar os servidores arrolados às fls. 44/49. P.R.I.

Processo nº 2000.0674-4

Autor(a): SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL N. ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: ...No mais, verifico que a despeito de regularmente intimada, a parte autora deixou de cumprir a diligência determinada às fls. 80/81, abstendo-se de trazer aos autos a documentação necessária à propositura da ação nos termos exposto naquele expediente. Assim, uma vez que persiste a deficiência documental da peça exordial, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, todos do CPC, condenando os autores representados no pagamento das custas e de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 100,0 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Retifique-se o pólo ativo do feito fazendo constar os servidores arrolados às fls. 44/48. P.R.I.

Processo nº 2000.0649-2

Autor(a): SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL N. ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procurador(a): Vanildo Xavier Correia
SENTENÇA: ...No mais, verifico que a despeito de regularmente intimada, a parte autora deixou de cumprir a diligência determinada às fls. 80/81, abstendo-se de trazer aos autos a documentação necessária à propositura da ação nos termos exposto naquele expediente. Assim, uma vez que persiste a deficiência documental da peça exordial, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, todos do CPC, condenando os autores representados no pagamento das custas e de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 100,0 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Retifique-se o pólo ativo do feito fazendo constar os servidores arrolados às fls. 43/48. P.R.I.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Processo nº 2000.0410-0

Autor(a): SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL N. ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: ...No mais, verifico que a despeito de regularmente intimada, a parte autora deixou de cumprir a diligência determinada às fls. 75/76, abstendo-se de trazer aos autos a documentação necessária à propositura da ação nos termos exposto naquele expediente. Assim, uma vez que persiste a deficiência documental da peça exordial, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, todos do CPC, condenando os autores representados no pagamento das custas e de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 100,0 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Retifique-se o pólo ativo do feito fazendo constar os servidores arrolados às fls. 43/47. P.R.I.

Processo nº 2000.0396-0

Autor(a): SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL N. ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: UNIÃO FEDERAL-MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho
SENTENÇA: ...No mais, verifico que a despeito de regularmente intimada, a parte autora deixou de cumprir a diligência determinada às fls. 84/85, abstendo-se de trazer aos autos a documentação necessária à propositura da ação nos termos exposto naquele expediente. Assim, uma vez que persiste a deficiência documental da peça exordial, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, todos do CPC, condenando os autores representados no pagamento das custas e de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 100,0 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Retifique-se o pólo ativo do feito fazendo constar os servidores arrolados às fls. 44/47. P.R.I.

Processo nº 2000.0870-5

Autor(a): SINTSEP - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL N. ESTADO DO PARÁ
Advogado(a): Edevaldo Assunção Caldas
Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procurador(a): Martha Maria de Sena Fonseca
SENTENÇA: ...No mais, verifico que a despeito de regularmente intimada, a parte autora deixou de cumprir a diligência determinada às fls. 80/81, abstendo-se de trazer aos autos a documentação necessária à propositura da ação nos termos exposto naquele expediente. Assim, uma vez que persiste a deficiência documental da peça exordial, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 267, I, c/c art. 283, todos do CPC, condenando os autores representados no pagamento das custas e de honorários advocatícios que ora arbitro em R\$ 100,0 (cem reais), atualizáveis por ocasião do pagamento. Retifique-se o pólo ativo do feito fazendo constar os servidores arrolados às fls. 43/49. P.R.I.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Processo nº 2000.3126-9

Expte.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procurador(a): João José Aguiar Carvalho

Excd. : LUCIVAL FERREIRA BORGES E OUTROS
 Advogado(a) : Miguel Brasil Cunha
 SENTENÇA : Julgo extinta a presente execução em relação aos devedores acima nominados, com base no art. 794, inciso I, do CPC. Outrossim, determino que a Secretaria desentranhe a peça de fls. 140/141, encaminhando a mesma, em seguida, para o Setor de Distribuição para que seja autuado em separado como incidente processual em relação aos demais Executados, certificando nos presentes autos a sua interposição. Após proferida decisão no incidente processual, venham-me os presentes autos conclusos. Após o trânsito em julgado da presente decisão, retifique-se a autuação do feito em relação aos Executados que quitaram suas obrigações. P.R.1.

JUSTIÇA FEDERAL DO PARÁ - 3ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

DE: CARLOS GEAN FERREIRA DE QUEIROGA, portador da carteira de identidade n. 2585596 - SSP - PA, e CPF/MF n. 201.812.803-53, que se encontra em lugar incerto e não sabido.
 FINALIDADE: CITAÇÃO para responder, no prazo legal (15 dias), aos termos da Ação de Improbidade Administrativa n. 1999. 7088-4, contra si ajuizada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - MPF. Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros pelo Réu, os fatos articulados pelo Autor. O presente Edital é expedido em conformidade com o despacho judicial a seguir transcrito: "Defiro o pedido do MPF de f. 203-verso. Cite-se por edital com prazo de 20 (vinte) dias o Réu CARLOS GEAN FERREIRA DE QUEIROGA. Belém - PA, 14/09/2000. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara. SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, Belém/PA, fone 242-0055, ramal 59. Belém, 04 de outubro de 2000.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
 Juiz Federal da 3ª Vara

MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA
 Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 094/2000
EXPEDIENTES DE 03, 04 e 05/10/2000
DESPACHOS

Classe 1200 - Ordinária / Previdenciária

Nº : 95.7084-7
 Autor(es) : Maria de Souza Andrade
 Advogado(s) : Adalberto Ambrósio de Souza
 Ré(u)(s) : União Federal
 Litiscons. Passivas : Neriúcia Andreza Resende Ferreira e Lucinery Heléna Resende Ferreira
 Advogado(s) : Hevaldo de Castro Monteiro, Paulo Oliveira e Outros
 Despacho : 1. (...) tornam sem efeito o despacho de f. 129. 2. Observo ainda que a litisconsorte Neriúcia Andreza Resende Ferreira, em sua contestação de fls. 78/79, requereu prova testemunhal, a qual defiro. 3. Designo o dia 20.02.2001 (vinte de fevereiro de dois mil e um), às 15h (quinze horas), para audiência de instrução e julgamento. 4. Intime-se, por mandado, da audiência, a União, via AGU. 5. Intime-se, por mandado, as testemunhas arroladas a f. 79.

Classe 1300 - Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 2000.3048-4
 Autor(es) : Banco da Amazônia S/A
 Advogado(s) : André Alberto Souza Soares
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, suas finalidades.

Nº : 98.11113-4
 Autor(es) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - SINTSEP
 Advogado(s) : Haroldo Souza Silva
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Vista às partes sobre a abaixo dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Nº : 93.160-4
 Autor(es) : Carlos Augusto Almeida Rocha
 Advogado(s) : João Alfredo da Silva Campos e Outros
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Vista às partes sobre a proposta de honorários do perito de f. 152.

Nº : 95.7650-0
 Autor(es) : Francisco de Assis Oliveira
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Defiro o pedido de f. 91. Intime-se, pessoalmente a AGU para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar as fichas financeiras dos Autores.

Nº : 99.1258-0
 Autor(es) : Luiz Lopes de Carvalho Filho e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares

Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Procurador(es) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Despacho : Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal não demonstrou interesse em conciliar, assino o prazo de 10 (dez) dias para que os Autores depositem os honorários do perito.

Nº : 97.3438-1
 Autor(es) : Arcelino Pereira de Paiva e Outros
 Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha e Outro
 Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Procurador(es) : Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros
 Despacho : Vista aos Autores Expedita Eloya dos Santos Tavares, Raimunda do Carmo Braga Banaion e Oswaldo Silva sobre a petição e documentos de fls. 122/129.

Nº : 2000.7041-5
 Autor(es) : Antônio de Oliveira Leite e Outros
 Advogado(s) : Raymundo João Oliveira de Macedo
 Ré(u)(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Despacho : Defiro a petição de f. 27 e prorrogo por 15 (quinze) dias o prazo para que o Autor Raimundo Celso Souza Silva regularize sua representação, sob pena de extinção do feito quanto ao mesmo.

Nº : 97.12684-0
 Autor(es) : Maria das Graças Tavares da Silva e Outros
 Advogado(s) : Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Tendo em vista o art. 12 da MP 1984-18, de 01.06.2000, deixo de encaminhar os autos ao E. TRF / 1ª Região para o reexame necessário da sentença. 2. Intime-se a Ré pessoalmente. 3. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença.

Nº : 97.7977-0
 Autor(es) : Adriana Barbosa da Silva e Outros
 Advogado(s) : Alin Silvio Afonso Garcia
 Ré(u)(s) : União Federal
 Despacho : Vista às partes sobre a baixa dos autos e para requerer o que entenderem de direito.

Classe 1500 - Ordinária / Outras

Nº : 2000.4263-6
 Autor(es) : Jacira Ferreira Barbosa de Freitas
 Advogado(s) : Afonso Arinos de A. Lins Filho
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando, desde logo, suas finalidades, no prazo comum de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, digam as partes se têm interesse em conciliar, apresentando suas propostas.

Nº : 99.3838-2
 Autor(es) : Terezinha Gomes Cavalcante
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Carlos José de Amorim Pinto e Outros
 Despacho : Não havendo interesse de uma das partes em conciliar, deferimo o prosseguimento do feito. Dou início aos trabalhos periciais e fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo.

Nº : 98.11330-1
 Autor(es) : João Guilherme de Andrade Lima
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Banco do Estado do Pará S/A e Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Paulo Cordcero Giroux, Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : Versando o litígio sobre direitos disponíveis, chamo o feito à ordem e abro vista às partes para dizer se têm interesse em conciliar.

Nº : 99.4231-8
 Autor(es) : Juvenina Viana Holanda e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal
 Procurador(es) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : Digam as partes se têm interesse na audiência de conciliação, nos termos do art. 331/CPC.

Classe 1701 - Ordinária / Sistema Financeiro de Habitação

Nº : 98.4055-7
 Autor(es) : José Farias de Melo
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB, Caixa Econômica Federal e União Federal
 Procurador(es) : Ney Tapajós Ferreira Franco, Rosilene Silva de Souza e Outros
 Despacho : Vista às Rés sobre o pedido de inversão do ônus da prova de f. 91.

Classe 1702 - Ordinária / Sistema Hipotecário

Nº : 98.5382-7
 Autor(es) : Francisco Raul Dias Palha e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Ré(u)(s) : Caixa Econômica Federal e Marko Engenharia e Comércio Ltda.
 Procurador(es) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Sobre a proposta de honorários do perito, de f. 144, digam as partes.

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual
Nº : 99.8201-2

Impetrante : Felipe R Ribeiro
 Advogado : Maurício Leal Dias
 Impetrado : Delegado da Receita Federal em Belém - PA
 Despacho : Efetue o Impetrante o recolhimento das custas judiciais finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprido o item supra, arquivar-se.

Nº : 98.1946-6
 Impetrante : Celso Correa Rodrigues
 Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
 Impetrado : Delegada da Receita Federal em Belém
 Despacho : Tendo o Impetrante recolhido a totalidade das custas judiciais (f. 16/verso), arquivem-se os autos.

Classe 4100 - Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 99.7652-8
 Exequente(s) : Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
 Advogado(s) : Jaqueline Brandt C. dos Anjos e Outros
 Executado(s) : Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Federal - SINTSEP e Outros
 Advogado(s) : Nair Ferreira Lima e Outros
 Despacho : Efetue o Executado, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento das custas finais.

Nº : 99.7648-2
 Exequente(s) : União Federal
 Executado(s) : Raimundo Felisberto de Menezes
 Advogado(s) : Ediléa Valério e Outros
 Despacho : Efetuem os Autores o pagamento das custas finais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 38,77 (trinta e oito reais e setenta e sete centavos). Retirem-se os autos da fase de conclusão para sentença.

Nº : 2000.2472-7
 Exequente(s) : Ana Cristina Nascimento da Silva e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Executado(s) : Caixa Econômica Federal e União Federal
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Efetue a Caixa Econômica Federal o recolhimento das custas judiciais finais no valor de 16,0341 UFIR's, consoante planilha de f. 86. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 2000.2823-4
 Exequente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Executado(s) : Manoel Cristovam da Cunha Brito
 Advogado(s) : Sidney Almeida Júnior
 Despacho : Efetue o Executado o recolhimento das custas judiciais finais, no prazo de 15 (quinze) dias. Cumprido o item supra, arquivar-se.

Nº : 2000.3215-2
 Exequente(s) : Antônio Ferreira Felix Júnior e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Executado(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Nelson do Carmo Figueiredo e Outros
 Despacho : Vista ao Exequente sobre a guia de depósito de f. 146.

Nº : 2000.3845-3
 Exequente(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
 Advogado(s) : Elizabeth Lopes Figueiredo e Outros
 Executado(s) : Aluisio Andrade e Outros
 Advogado(s) : João Nascimento Rocha
 Despacho : Noticiada a cessação do benefício do Autor EUCLIDES MOURA CARDOSO, por falecimento (f. 81), suspendo o feito em relação ao mesmo pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a habilitação de seus herdeiros e sucessores. Apresente o Autor EDUARDO GEMAQUE BARBOSA, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha discriminada e atualizada do cálculo, nos termos do art. 604/CPC, sob pena de arquivamento do feito em relação ao mesmo.

Nº : 00.0034100-2
 Exequente(s) : Maria Lenil Sacramento Vanzeler
 Advogado(s) : Almerindo Trindade e Outros
 Executado(s) : Companhia de Desenvolvimento de Barcarena - CODEBAR
 Advogado(s) : Maria Bethânia Monteiro Malato
 Despacho : Tendo em vista o auto negativo de praça de f. 313, requiera a Exequente o que entender de direito.

Classe 5104 - Ação Possessória

Nº : 2000.2275-3
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Rosilene Silva de Souza e Outros
 Requerido(s) : Hélio Raimundo Smith da Silva Júnior e Outro
 Despacho : Defiro o pedido da Requerente de f. 22. Suspendo o feito por 30 (trinta) dias.

Classe 5117 - Ação Diversa / Outras

Nº : 2000.2287-0
 Requerente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Sérgio Antônio Ferreira Galvão
 Requerido(s) : Antônio Marco dos Santos Rodrigues
 Despacho : (...) Intime-se, pessoalmente, a Requerente para, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), promover as diligências que lhe competem, no sentido de indicar novo endereço no qual o Requerido possa ser citado, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

Classe 5204 – Justificação

Nº : 99.9144-7
 Requerente(s) : Evandro Macedo dos Santos e Outro
 Advogado(s) : Paulo Oliveira
 Requerido(s) : União Federal
 Despacho : Nos termos do art. 863/CPC, apresentem os justificantes o rol de testemunhas, sob pena de indeferimento da inicial.

Classe 11100 – Embargos à Execução

Nº : 2000.7907-2
 Requerente(s) : União Federal
 Requerido(s) : Carlos Andrade da Silva e Outros
 Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Despacho : Apresente a União os termos de transação relativos ao acordo administrativo dos Autores Cícero Souza, Cláudio Rodrigues dos Anjos, Cláudio Santos da Costa, Domingos Gonçalves e Darcy Barros, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 98.313-7

Requerente(s) : Fazenda Arimã Agropecuária Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado(s) : Regiane Patrícia do Nascimento Bayma da Silva e Outros
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e Outros
 Despacho : Requeira a Caixa Econômica Federal o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Nº : 2000.7720-5

Requerente(s) : Universidade Federal do Pará
 Advogado(s) : Élia Jaques Rodrigues e Outros
 Requerido(s) : Juvêncio Lopes Moreira e Outros
 Advogado(s) : José de Arimatéia Chaves Sousa e Outros
 Despacho : Apresente a Universidade Federal do Pará os termos de transação relativos ao acordo administrativo dos Autores JUVÊNCIO LOPES MOREIRA, JOSÉ DA SILVA EVANGELISTA, JOSÉ JOAQUIM ESTEVES, JOSÉ RIBAMAR TAVARES FERNANDES e LUCIBELA CARDIAS SOARES, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprido o item supra, venham-me os autos conclusos para sentença.

Classe 13101 – Processo Comum / Juiz Singular

Nº : 2000.4186-7
 Autor : Ministério Público
 Réu(s) : Ivanil dos Santos Chaves e Outros
 Advogado(s) : Francisco Edmir Lopes Figueira, Raimunda das Graças Matos Martins, Leopoldo Henrique Figueiredo Costa, Leônidas Barros
 Despacho : Em vista da certidão supra, intime-se a advogada de Myrle Nelma Lima da Costa da audiência designada à f. 231, dos fins do art. 395/CPP e da revelia decretada em desfavor da acusada. Defiro o requerimento de f. 233/234 para manifestação do advogado da ré Ivanil dos Santos Chaves, no prazo de 05 (cinco) dias.

Classe 13107 – Processo Comum / Processo de Crime Funcional

Nº : 2000.2723-3
 Autor : Ministério Público
 Réu(s) : Ana Maria Pinheiro dos Anjos e Outros
 Advogado(s) : Vanda Regina de Oliveira Ferreira, Antônio Fernando de Oliveira Dantas Amoras, Raimunda das Graças Matos Martins
 Despacho : Acolho o pedido do MPF e homologo a desistência de oitiva das testemunhas de acusação. Intimem-se os acusados e os advogados dativos da homologação supra e do conseqüente cancelamento da audiência de oitiva designada para o dia seis de novembro vindouro.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS

Classe 1200 – Ação Ordinária / Previdenciária

Nº : 2000.6744-0
 Autor(es) : Esvéria Diesel Ltda.
 Advogado(s) : Fernando Facury Scaff
 Réu(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
 Decisão : Indeferido o pedido de cautela e reconsideração de fls. 188/191. Mantida a decisão agravada. Ordenada a citação.

Classe 1300 – Ação Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 2000.11376-6
 Autor(es) : Divino da Silva Marquez
 Advogado(s) : Nestor Ferreira Filho
 Réu(s) : Instituto do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis
 Decisão : Indeferido o pedido de tutela antecipada. Ordenada a citação.

Nº : 99.8717-5

Autor(es) : Osias Lino da Silva
 Advogado(s) : Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu(s) : União Federal
 Decisão : Indeferida a petição de fls. 35/36. Ordenada a intimação da União da sentença. Após o trânsito em julgado, ordenado o arquivamento.

Classe 1701 – Ação Ordinária / Sistema Financeiro de Habitação - SFH

Nº : 2000.11052-9
 Autor(es) : Raimundo Veiga Brito Filho
 Advogado(s) : Raimundo Délio de Araújo Paiva
 Réu(s) : Caixa Econômica Federal
 Decisão : Indeferido o pedido de tutela antecipada. Ordenada a citação da Ré.

Classe 2100 – Mandado de Segurança Individual

Nº : 2000.11363-6
 Impetrante(s) : Campos Martins & CIA Ltda. Microempresa
 Advogado(s) : Eliana Fernandes Leite
 Impetrado(s) : Representantes do Ministério Público das 4ª e 5ª Promotorias da Justiça de Proteção dos Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público
 Decisão : Indeferida a liminar. Ordenada a notificação das autoridades apontadas coatoras para prestar informações. Após, ordenada a vista ao MPF.

Nº : 2000.11083-7

Impetrante(s) : Iracilda da Silva Costa
 Advogado(s) : Jussara Franca da Silva Mendes
 Impetrado(s) : Delegado da Receita Federal em Belém - PA
 Decisão : Indeferida a liminar. Ordenada a notificação da autoridade apontada coatora para prestar informações. Após, ordenada a vista ao MPF.

Classe 4100 – Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 99.8507-1
 Exequente(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra
 Executado(s) : Maria José Oliveira Carpinheiro e Outros
 Advogado(s) : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Decisão : Indeferido o pedido da Caixa Econômica Federal de expedição de mandado de citação e penhora para ALICE LIMA DA SILVA, visto que referido mandado já foi expedido à f. 140, não tendo sido encontrada no endereço que consta nos autos. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a certidão de f. 140/verso. Após, apreciarei o pedido da Exequente quanto à expedição de alvará para levantamento dos valores depositados.

SENTENÇAS

Classe 1200 – Ação Ordinária / Previdenciária

Nº : 98.10844-9
 Autor(es) : Marcelina Santos e Silva
 Advogado(s) : Alberto Fares Akel
 Réu(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
 Sentença : Indeferida a petição inicial (artigos 282, VII, 283 e 284 c/c 267, I, do CPC);

Classe 2100 – Mandado de Segurança Individual

Nº : 2000.9552-4
 Impetrante(s) : Americana Distribuidora de Petróleo Ltda.
 Advogado(s) : Raimundo Dumense Raio
 Impetrado(s) : Fiscal da Agência Nacional de Petróleo - ANP
 Sentença : Indeferida a petição inicial (art. 267, I, CPC).

Classe 4100 – Execução Diversa por Título Judicial

Nº : 99.7647-0
 Exequente(s) : União Federal
 Executado(s) : João Batista das Flores
 Advogado(s) : Edilécia Valério e Outros
 Sentença : Processo extinto sem julgamento do mérito (art. 794, I, CPC).

Nº : 99.8503-0

Exequente(s) : Fazenda Nacional
 Executado(s) : Paulo Bernardo Sirotheau Keuffer
 Advogado(s) : Maria das Graças Ribeiro Sampaio
 Sentença : Processo extinto sem julgamento do mérito (art. 794, I, CPC).
 EM TEMPO

DESPACHOS PROFERIDOS NOS
AUTOS DE AGRAVOS DE INSTRUMENTO
EXPEDIENTE DE 29/09/2000

Classe 1300 – Ação Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 97.10552-9
 Autor(es) : José Luciano Costa
 Advogado(s) : Reginaldo de Castro Maia
 Réu(s) : União Federal
 Despacho : Junte-se cópia da decisão de f. 52, assim como da certidão de trânsito em julgado de f. 56, ao processo principal. Após, archive-se.

Nº : 98.7506-5

Autor(es) : Francisco Moreira da Silva
 Advogado(s) : Miguel Brasil Cunha
 Réu(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Advogado(s) : Carmen Lúcia Simões Corrêa e Outros
 Despacho : Junte-se cópia da decisão de f. 31, assim como da certidão de trânsito em julgado de f. 33, ao processo principal. Após, archive-se.

Classe 2100 – Mandado de Segurança Individual

Nº : 96.6321-4
 Impetrante(s) : Raimunda Nonata de Alencar Garcia e Outros
 Advogado(s) : Sebastiana Aparecida Serpa Souza Sampaio e Outros
 Impetrado(s) : Reitor da Universidade Federal do Pará
 Despacho : Junte-se cópia da decisão de fls. 77, 78, 81 e 87, assim como das certidões de trânsito em julgado de fls. 82, 88 verso, ao processo principal. Após, archive-se.

DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS
EM TEMPO
EXPEDIENTES DE 26, 27 e 28/09/2000

Classe 1100 – Ordinária / Tributária
 Nº : 2000.10908-4

Autor(es) : Jorge Mutran Exportação e Importação Ltda.
 Advogado(s) : Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior e Outros
 Réu(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
 Decisão : Indeferido o pedido de tutela antecipada. Ordenada a citação do Réu.

Nº : 2000.10497-3

Autor(es) : Guatapará Motores e Veículos Limitada
 Advogado(s) : Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro Júnior e Outros
 Réu(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
 Decisão : Indeferido o pedido de tutela antecipada. Ordenada a citação do Réu.

Classe 1500 – Ordinária / Outras

Nº : 2000.9740-9
 Autor(es) : Antônio Carneiro Araújo Neto
 Advogado(s) : Joelio Alberto Dantas
 Réu(s) : Fundação Nacional de Saúde - FUNASA
 Decisão : Deferida a tutela antecipada, para determinar a Ré que custeie todo o tratamento do Autor, até julgamento final da ação. Ordenada a citação da Ré, via AGU.

Classe 10100 – Impugnação ao Valor da Causa

Nº : 2000.7968-6
 Impugnante(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Maria Amélia Maia Franco e Outros
 Impugnado(s) : Elinaldo da Silva Souza
 Advogado(s) : Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra
 Decisão : Pedido procedente. Valor da causa fixado em R\$ 177,61 (cento e setenta e sete reais e um centavo). Ordenada a complementação as custas iniciais no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

SENTENÇAS – EM TEMPO
EXPEDIENTE DE 29/09/2000

Classe 1300 – Ação Ordinária / Serviços Públicos

Nº : 97.2994-6
 Autor(es) : Sheila de Fátima Menezes Bastos e Outros
 Advogado(s) : Ângela da Conceição Socorro Palheta Bezerra
 Réu(s) : União Federal
 Sentença : Pedido procedente, em parte. Custas, em reembolso, pela Ré, pela metade. Sem honorários advocatícios em razão da sucumbência recíproca.

Classe 9200 – Ação Cautelar Inominada

Nº : 97.7566-2
 Requerente(s) : Ben-Hur Borges e Outro
 Advogado(s) : Eliete de Souza Colares
 Requerido(s) : Caixa Econômica Federal
 Advogado(s) : Beatriz Engelmann Soares e Outros
 Sentença : Indeferida a medida cautelar. Revogada a liminar de f. 59. Custas pelos Requerentes, os quais condeno a pagar, solidariamente, R\$ 300,00 (trezentos reais) à Caixa Econômica Federal a título de honorários advocatícios.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO
ESTADO DO PARÁ - 4ª VARA

Juiz Titular: DR. DANIEL PAES RIBEIRO
 Dir. Secret. : DR. WALDIR BORGES CORREA

EXPEDIENTE DO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2000
AUTOS COM DESPACHOS

1999.39.00.003695-3 EXECUCAO DIVERSA POR TITULO JUDICIAL
 EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR. : RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 EXCDO : EDMILSON JOSE PEREIRA E OUTROS
 ADVOG. : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 DESPACHO: 1 - Citem-se os executados ELIEL NINA DE AZEVEDO e PEDRO PAULO MANESCHY nos endereços fornecidos às fls. 147. 2 - Manifeste-se a UPPA, no prazo de 05(cinco) dias, sobre os pagamentos efetuados. Intime-se.

2000.39.00.000065-0 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FNS
 EMBDO : MARIA DARCY DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOG. : JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 DESPACHO: Intimem-se as partes dos cálculos de fls. 89/102.

1999.39.00.001471-7 EMBARGOS A EXECUCAO
 EMBTE : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
 ADVOG. : PA4871 - JORGE ARISTEU GONCALVES PAMPLONA
 EMBDO : MARIA ESTELA MOREIRA CARDOSO E OUTROS
 ADVOG. : LÚCIO VESPASIANO MAZINI DO AMARAL
 DESPACHO: Baixo o feito em diligência. Suspendo o processo nos termos do art. 265, inciso I c/c o art. 791, inciso II, do CPC, conforme requerido às fls. 107.

EM TEMPO
AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.002557-8 ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBLICOS
 AUTOR : URANA HARADA ONO

ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: MARIA CLARA SARUBY NASSAR
 REU.: UNIAO FEDERAL

DESPACHO: Baixo o processo em diligência a fim de que a Secretaria informe quanto à alegação de litispendência feita pela Ré, em sua peça contestatória. Belém, 03.10.2000.

AUTOS COM DECISÃO

2000.39.00.011310-9 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: VERA LUCIA CAMPOS PANDILHA E OUTROS
 ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU.: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

DECISÃO: (...). Face ao exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Tendo em vista os valores pecuniários expressos nos contracheques acostados na exordial, defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se a requerida para contestar a ação, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Belém, 05.10.2000.

AUTOS COM SENTENÇA

1997.39.00.010936-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS

AUTOR.: FRANCISCO XAVIER GONCALVES GUERRA E OUTROS
 ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 REU.: UNIAO FEDERAL

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, consoante exposto na fundamentação, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, julgo procedente a ação e condeno os Requeridos a devolver aos autores as importâncias recolhidas a título da aludida contribuição sobre os seus proventos, no período indicado na petição inicial, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. Belém, 04 de outubro de 2000.

1998.39.00.002586-0 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: MARIA DA CONCEICAO RUFFEIL MOREIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS
 REU.: UNIAO FEDERAL

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, consoante exposto na fundamentação, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, julgo procedente a ação e condeno os Requeridos a devolver aos autores as importâncias recolhidas a título da aludida contribuição sobre os seus proventos, no período indicado na petição inicial, devidamente corrigidas e acrescidas dos juros de mora de 1% ao mês, a partir do trânsito em julgado, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I. Belém, 04 de outubro de 2000.

1998.39.00.011614-1 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: ADELSON PIMENTEL PEDROSO E OUTROS
 ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS

SENTENÇA: (...). Em face do exposto, julgo improcedente a ação, por falta de amparo legal à pretensão nela deduzida, e condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 05.10.2000.

1998.39.00.011619-5 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: GILMAR SILVA DE LIMA E OUTROS
 ADVOG.: PA7575 - EDEVALDO ASSUNCAO CALDAS
 REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 PROCUR.: RUI LOBATO BAHIA E OUTROS

SENTENÇA: (...). Em face do exposto, julgo improcedente a ação, por falta de amparo legal à pretensão nela deduzida, e condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 05.10.2000.

1999.39.00.003936-8 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVICOS PUBLICOS

AUTOR.: ANA CELESTE PEREIRA FERREIRA E OUTROS
 ADVOG.: PA7854 - ARMILDO VENDRAMIN
 ADVOG.: PA7971 - LUIS GALENO ARAUJO BRASIL
 REU.: UNIAO FEDERAL

REU.: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIAO
 SENTENÇA: (...). Diante do exposto, e com ressalva de meu entendimento anteriormente exposto a respeito da matéria, acompanho o posicionamento da Suprema Corte, e, por via de consequência, julgo improcedente a ação. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$100,00 (cem reais), de conformidade com o disposto no art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 03 de outubro de 2000.

2000.39.00.001096-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR.: LEOPOLDINA MARIA SOUZA DE ARAUJO
 ADVOG.: PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 REU.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA

PROCUR.: NORMA SÍLVIA QUEIROZ DE PAULA

REU.: UNIAO FEDERAL

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, e face à ofensa a diversos princípios constitucionais, tenho por inconstitucional a instituição da contribuição social sobre os proventos de servidores públicos federais aposentados, e, em consequência, julgo procedente a ação, para condenar às Rés ao ressarcimento de todos os valores descontados a título de financiar a seguridade social dos servidores públicos no período indicado na peça vestibular, qual seja, setembro de 1996 a julho de 1997. Condeno as requeridas a pagar à requerente honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas, ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Decorrido o prazo recursal, sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 10 Região, independentemente de novo despacho. P. R. I. Belém, 5 de outubro de 2000.

2000.39.00.002720-5 JUSTIFICACAO

JFTE.: MARIA DE JESUS PAULA DA SILVA

ADVOG.: PA3205 - DAILSON MARINHO NOGUEIRA
 JFDO.: UNIAO FEDERAL

SENTENÇA: (...). Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues à Requerente, independente de traslado (CPC, art. 866). Custas, ex lege. P. R. I. Belém, 05.10.2000.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 60 DIAS

Pelo presente Edital de Intimação de Sentença, com prazo de 60 dias, ficam JOÃO SOLANO PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, vigilante, natural de Vigia/PA, filho de Benedito Cardoso Lima e de Maria Raimunda Pereira Lima, residente e domiciliado na Passagem Samaritano, nº 14, adjacente à Rua Ezeriel Mônico Matos, Guamá; JOSÉ OBERTO PINHEIRO MONTEIRO, vigilante, natural de Belém/PA, filho de Egidio Néti Monteiro e de Terezinha de Jesus Monteiro, residente e domiciliado na Rua São Miguel, 72, Cremação e SÍLVIO JOSÉ ARAÚJO DOS SANTOS, brasileiro, filho de Nilza Araújo dos Santos e de pai não declarado, residente e domiciliado no Cj. Cidade Nova VI, WE-78, nº 531, Ananindeua/PA INTIMADOS DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA, proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 96.0004892-4, promovida pelo Ministério Público Federal. Expedido nesta cidade de Belém/PA, em 09 de outubro de 2000, na sede do juízo, sito na Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 126, Belém/PA.

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

Juiz Federal Substituto da 5ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO, Juiz Federal da 4ª Vara, neste Estado, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER aos que lerem ou conhecimento tiverem deste Edital, que tramitam neste Juízo Federal, os autos da Ação Criminal, processo nº 2000.39.00.003339-8, que o Ministério Público Federal move contra JOÃO ELÍSIO AMADOR SAMPAIO, brasileiro, filho de Manoel Coelho Sampaio e de Dila Ana Amador Sampaio, nascido aos 14.07.1952, portador da CI nº 1062874-SSP/PA e CPF nº 331.905.932-72, tido como residente e domiciliado no Cj. Valparaíso, quadra 01, casa 05, Coqueiro, acusado pela prática da infração prevista no art. 171, § 3º do Código Penal Brasileiro. E, constando nos autos que o mesmo encontra-se em local incerto e não sabido. CITA-O, para que compareça à Sala de Audiências deste Juízo, sito na rua Domingos Marreiros, 598, 4º andar, Umarizal, Belém/PA, no dia 11 de dezembro de 2000, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado nos termos da denúncia. Para conhecimento de todos, este Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, com o prazo de quinze dias. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos dois seis do mês de outubro de dois mil. Eu, Ana Clara Monteiro Marinho, Analista Judiciária, o confeccionei e conferi. E eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria, o reconferi.

DANIEL PAES RIBEIRO

Juiz Federal da 4ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA

LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO

DIRETORA DE SECRETARIA

LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 136/00

RESENHA DOS DIAS 25, 28, 09

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

PROC. Nº 97.3030-6

Autor.: AFONSO GERSON FARIAS DA ROCHA E OUTROS

Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Adv.: Dr. Ewaldo George Pinho da Silva

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 258.

PROC. Nº 97.4337-8

Autor.: LUCIMAR MACHADO DA PAIXÃO E OUTROS

Adv.: Dr. Marcelo Castelo Branco Ildice

Réu.: UNIAO FEDERAL

Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

DESPACHO: Intimem-se os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias, instruírem corretamente o pedido de execução do julgado, indicando o montante do valor da condenação de acordo com as planilhas de cálculos já apresentadas.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

PROC. Nº 2000.5884-8

Autor.: EDIENE DIAS NASCIEMNTO

Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 82, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 95.2307-5

Autor.: ENEIDA CALDAS DA SILVA

Adv.: Dr. Robério D'Oliveira e Veraclides de Almeida Rodrigues

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Nelson do Carmo Figueiredo

DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 173. Intimem-se.

PROC. Nº 97.7814-0

Autor.: CARLOS VIZEU DA COSTA LIMA E OUTROS

Adv.: Dr. Regina Márcia Raiol Lima

Réu.: VIVENDA, CEF e UNIAO FEDERAL

Adv.: Drs. Camile Melo Nunes, João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda têm a produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

PROC. Nº 98.361-0

Autor.: ALBA SOUZA LIMA E OUTROS

Adv.: Dr. Isabel Cristina Silva Ribeiro

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que os autores formalizem o pedido de execução do julgado. Após sem manifestação, arquivem-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

PROC. Nº 97.5772-5

Impetr.: ANTÔNIA DOS SANTOS ALVES E OUTRO

Adv.: Dr. Leonam Gondin da Cruz Júnior

Impdo.: DIRETOR DO INSTITUTO EVANDRO CHAGAS

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

DESPACHO: Arquivem-se.

PROC. Nº 2000.2677-2

Impetr.: FERNANDO KAZUO SUGIMOTO

Adv.: Dr. Gilberto Alves de Araújo

Impdo.: FAZENDA NACIONAL - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELÉM DO PARÁ

DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 5117 - AÇÃO DIVERSA/OUTRAS

PROC. Nº 2000.5325-5

Reque.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Reqdo.: JOÃO VERÍSSIMO AMARAL COSTA

DESPACHO: Arquivem-se.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

PROC. Nº 2000.2550-9

Jfite.: MARIA LUIZA CORDEIRO

Adv.: Dr. Glace Aragão Albuquerque

Jfdo.:

DESPACHO: Designo para o dia 24/01/2001 às 15:30 horas para a audiência de justificação. Citem-se. Intimem-se as partes e o MPF.

CLASSE 7100 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

PROC. Nº 99.7163-8

Reque.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta

Reqdo.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda têm a produzir, indicando suas finalidades. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

PROC. Nº 99.8425-9

Autor.: CARLOS OSCAR PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Denise da Conceição Botelho Xavier

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal - CEF a pagar à Autora tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos. (...) P. R. I.

PROC. Nº 99.7544-0

Autor.: DOMÍNIO EMERENCIO SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Célio Fernandes

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2000

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar aos Autores tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) e 21,87% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos. Ficam excluídos, ao Autor ANANIAS ALVES DOS SANTOS, o percentual de 26,06% (junho/87); ao Autor ZEDIVALDO FÉLIX DA SILVA, os percentuais de 26,06% (junho/87) e 42,72% (fevereiro/89), conforme afirmado nos fundamentos acima (...) P. R. I.

PROC. Nº 99.1704-5

Autor: ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS
Adv: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro
Réu: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.- BASA e OUTRO
Adv: Drs. Alice do Amaral de Lima e Erika Bechara, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto. P. R. I.

PROC. Nº 99.5835-4

Autor: MARIA APARECIDA DO SOCORRO TAVARES
Adv: Dr. Olavo Câmara de Oliveira Júnior
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar à Autora tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) e 21,87% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...) P. R. I.

PROC. Nº 99.0117-0

Autor: MARIA IVANY DOS SANTOS SILVA
Adv: Dr. Eliana S. Santos Vasconcelos
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar à Autora tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) e 21,87% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...) P. R. I.

PROC. Nº 99.7658-4

Autor: BENEDITO MATOS E OUTROS
Adv: Dr. Luiz Otávio da Costa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar aos Autores, salvo CARMELITA TEIXEIRA MAIA e CLAUDIONOR FERREIRA MAIA que não fazem jus apenas ao percentual de 26,06% (junho/87), tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), e 21,87% (fevereiro/91), salvo ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS destes, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...) P. R. I.

PROC. Nº 2000.3074-9

Autor: JULIA DE SOUZA CRUZ DA COSTA
Adv: Dr. Gisele de Souza Cruz da Costa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar à Autora tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...) P. R. I.

PROC. Nº 2000.3091-4

Autor: LEILA RAMOS COELHO E OUTROS
Adv: Dr. Mário A.S. Barros
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar ao Autor tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), e 21,87% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...) P. R. I.

PROC. Nº 2000.2427-1

Autor: ALBERTO STEVEN SKELDING PINHEIRO E OUTROS
Adv: Dr. Milton Alencar Vieira
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

SENTENÇA: EM FACE DO EXPOSTO, declaro extinto o processo em relação ao autor ALBERTO STEVEN SKELDING PINHEIRO, com fundamento no art. 267, inciso V do CPC. Quanto aos demais Autores, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar à Autora tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos. Ao autor AUGUSTO CEZAR APONSO FILHO fica excluído o percentual de 26,06% (junho/87), conforme afirmado nos fundamentos acima (...) P. R. I.

PROC. Nº 2000.2253-4

Autor: JOSÉ LUIZ CAMPOS APOLÔNIO
Adv: Dr. Manoel Ricardo Carvalho Corrêa
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar ao Autor tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), e 21,87% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...) P. R. I.

PROC. Nº 2000.2949-5

Autor: RONALDO JOSÉ TURBE LIMA
Adv: Dr. João José Geraldo
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar ao Autor tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), e 21,87% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...) P. R. I.

PROC. Nº 2000.3901-6

Autor: RENATO CRUZ LIMA
Adv: Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar ao Autor tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), e 21,87% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...) P. R. I.

PROC. Nº 2000.2401-1

Autor: MARGARIDA SACHIE SAWAKI
Adv: Dr. João José Soares Geraldo
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar à Autora tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...) P. R. I.

PROC. Nº 2000.2721-8

Autor: SÍLVIA FERNANDA PEREIRA LOPES E OUTROS
Adv: Dr. Mário A. S. Barros
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar aos Autores tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), e 21,87% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...) P. R. I.

PROC. Nº 2000.3300-8

Autor: SONIA MARIA GARCIA DE MONTALVÃO
Adv: Dr. Marcelo Carvalho de Montalvão
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar à Autora tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), e 21,87% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...) P. R. I.

PROC. Nº 2000.1735-0

Autor: MARIVALDO BARBOSA DA COSTA
Adv: Dr. Kátia Reale Mota da Cruz

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar ao Autor tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...) P. R. I.

PROC. Nº 2000.2977-5

Autor: CESAR ROBERTO VIANA SÁ
Adv: Dr. João José Soares Geraldo
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar ao Autor tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), e 13,90% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...) P. R. I.

PROC. Nº 2000.4837-7

Autor: JOEL VIEIRA DO AMARAL
Adv: Dr. João José Soares Geraldo
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar ao Autor tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), e 13,90% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...) P. R. I.

PROC. Nº 2000.3196-9

Autor: SANDRO SANDOVAL TRINDADE DO VALLE E OUTROS
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF
Adv: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) EM FACE DO EXPOSTO, rejeito as preliminares argüidas e julgo procedente, em parte, o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal – CEF a pagar aos Autores tão somente as diferenças de correção monetária que forem apuradas entre os percentuais de 42,72% (janeiro/89), 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90), e 21,87% (fevereiro/91), ora reconhecidos como devidos, mas não creditadas na conta vinculada ao FGTS deste, e os índices efetivamente aplicados, com os reflexos daí advindos (...) P. R. I.

CLASSE 2200 – MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**PROC. Nº** 2000.6166-3

Impetr: SIND. DAS EMPRESAS DE VIGILÊNCIA DE TRANSPORTES DE VALORES, CURSO DE FORMAÇÃO E SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARÁ – SINDESP/PA
Adv: Dr. Mauro Hermes Franco Figueiredo
Impdo: PRESIDENTA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em razão do que, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto. P. R. I.

CLASSE 5101 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**Proc. nº** 93.4078-2

Autor: NEURACI MELO DE MELO
Adv: Dr. Eliete de Souza Colares
Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF e UNIÃO FEDERAL
Adv: Drs. Jorgemisa Jorge Aua e Adão Paes da Silva, respectivamente
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Assim sendo, tendo presentes as razões expostas e, pelo que mais dos autos constam, homologo o pedido de desistência da ação, julgando extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma prevista no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, condenando o autor ao pagamento dos honorários de advogado à CEF e à União, que arbitro em R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais). (...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

CLASSE 5204 – JUSTIFICAÇÃO**PROC. Nº** 99.8861-9

Jfrc: JOÃO LUIZ GOMES RESENDE
Adv: Dr. Dailson Marinho Nogueira
Jfdo: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Em face do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação formulada pelo autor, nos termos do art. 267, inciso VIII, § 4º, c/c art. 158, Parágrafo Único, todos do Código de Processo Civil. (...) P. R. I.

CLASSE 9200 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**PROC. Nº** 2000.8764-3

Reque: PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS
Adv: Dr. Rogério Paz Lima
Reqdo: UNIÃO FEDERAL
SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, com espeque no parágrafo único do art. 284 c/c 295, VI, ambos do CPC, indefiro a inicial e, por conseguinte, extingo o processo, sem exame de seu mérito, na forma do art. 267, I, do mesmo estatuto. P. R. I.

CLASSE 11100 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° 2000.7792-3
 Embre.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antônio José de Matos Neto
 Embdo.: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBAS
 SENTENÇA: Vistos, etc, (...) Por estes fundamentos e por tudo mais que dos autos consta, rejeito liminarmente os embargos opostos, com fulcro no art. 739, I, do CPC. (...) P. R. I.

Proc. n° 2000.7791-0
 Embre.: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Antônio José de Matos Neto
 Embdo.: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO BANCO DA AMAZÔNIA - AEBAS
 SENTENÇA: Vistos, etc, (...) Por estes fundamentos e por tudo mais que dos autos consta, rejeito liminarmente os embargos opostos, com fulcro no art. 739, I, do CPC. (...) P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE DA 5ª VARA
 LUCAS ROSENDO MÁXIMO DE ARAÚJO
 DIRETORA DE SECRETARIA
 LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM N° 135/00
 RESENHADOS DIAS 20, 26, 27, 28.09
 INTIMAÇÃO

O processo abaixo foi remetido à publicação para que se manifestem os autores acerca da juntada de documentos (fls. 110/272), no prazo de 10 (dez) dias. Proc. n° 97.3449-6 Autor.: HENRIQUE NUNES DE BRITO E OUTROS Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta Réu.: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 1000 - AÇÃO ORDINÁRIA

Proc. n° 91.1219-0
 Autor.: GEORGINA ACÁCIO BARBOSA
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar de Carvalho
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução n° 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se. CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS Proc. n° 98.811-6 Autor.: WANDERLAN JOSÉ DE OLIVEIRA E OUTROS Adv.: Dr. Miguel Brasil Cunha Réu.: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER Adv.: Dr. Antonio de Lima Freitas DESPACHO: Manifestem-se os autores acerca da petição de fls. 184/185. Após, reclassifique-se o feito para a classe 4.100 e cite-se nos termos do art. 730 do CPC. Proc. n° 97.3114-4 Autor.: WANILDO BARRETO DE ALBUQUERQUE E OUTROS Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Réu.: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. João José Aguiar de Carvalho DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução n° 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. N° 97.10805-0

Autor.: ECLADI DE BARROS FREIRE BRAZ E OUTROS
 Adv.: Dr. Maria de Fátima Coimbra
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Intimem-se os autores para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem a execução do julgado, nos termos da legislação vigente. Após, sem manifestação, arquivem-se.
 Proc. n° 97.4221-9 Autor.: ELOI TAVARES DE SOUZA E OUTRO Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Antonino Augusto de Oliveira Mello
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução n° 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. n° 96.3982-8

Autor.: ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO LOURENÇO E OUTROS
 Adv.: Dr. Antonio Carlos Lopes Valadão Réu.: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. João José Aguiar de Carvalho
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução n° 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. n° 96.5720-6

Autor.: WILTON NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS
 Adv.: Dr. José William Coelho Dias
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. João José Aguiar de Carvalho
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução n° 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo

de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se. Proc. n° 97.7981-6 Autor.: RAIMUNDO LUCIER MARQUES LEAL JÚNIOR E OUTROS Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Sousa Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Antonino Augusto de Oliveira Mello DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução n° 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se. Proc. n° 97.3634-2 Autor.: RAIMUNDA SIQUEIRA MELO LEITE E OUTROS Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves Réu.: UNIÃO FEDERAL Adv.: Dr. João José Aguiar de Carvalho DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução n° 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se. Proc. n° 96.8141-7 Autor.: JOSÉ INÁCIO OLIVEIRA E OUTROS Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves Réu.: E S C O L A TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETFFPA Adv.: Dr. Iracélia de Oliveira Vaz DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução n° 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. n° 2000.2230-2

Autor.: JOSÉ RIBAMAR RAMOS DE OLIVEIRA
 Adv.: Dr. Maria Elisa Bessa de Castro
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Dr. José Mauro de Lima O' de Almeida
 DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando suas finalidades.

Proc. n° 2000.3254-7

Autor.: ABDIAS GOMES DE SOUZA E OUTROS
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu.: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Defiro o pedido de prorrogação de prazo requerido pelos autores à fl. 168. Intimem-se.

CLASSE 1400 - AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS

Proc. n° 2000.5885-0
 Autor.: RUTH LENE DE PAULA LEITE MODESTO
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Defiro o pedido de fl. 49, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

PROC. N° 2000.5887-6

Autor.: RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE MELO
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Intime-se, pessoalmente, o autor para recolher as custas iniciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Proc. n° 2000.5888-9

Autor.: NILVAN JOÃO PEREIRA DA SILVA
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: Defiro a dilação requerida à fl. 61, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Proc. n° 2000.4829-0

Autor.: TADEU FARIAS SILVA CERDEIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Cláudio Manoel da Silva Raiol
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: (...) Outrossim, promovam os autores o recolhimento das custas devidas nesta Justiça. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. Intimem-se.

Proc. n° 2000.4828-8

Autor.: MARIA DO SOCORRO MOTA E OUTROS
 Adv.: Dr. Cláudio Manoel da Silva Raiol
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO: (...) Outrossim, promovam os autores o recolhimento das custas devidas nesta Justiça. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem exame de seu mérito. Intimem-se.

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 95.1794-6
 Autor.: ELY TEIXEIRA PASCOAL E OUTROS
 Adv.: Dr. Marcelo Silva de Freitas
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução n° 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. n° 95.1312-6

Autor.: SUELY DA GRAÇA SILVA E SILVA E OUTRO
 Adv.: Dr. Cleide Helena A. Fernandes e outros
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e UNIÃO FEDERAL
 Adv.: Drs. Liana Cunha Mousinho Coelho e Raimundo Edson da Silva Melo, respectivamente
 DESPACHO: Intimem-se os autores para, no prazo de 05 (cinco) dias,

instruírem corretamente o pedido de execução do julgado, indicando o montante do valor da condenação de acordo com as planilhas de cálculos já apresentadas.

Proc. n° 96.8597-8

Autor.: LUIZ PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Eliane de Souza
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução n° 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. n° 96.8100-0

Autor.: JOSÉ IVANDIR DA SILVA COSTA
 Adv.: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução n° 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. n° 95.6995-4

Autor.: CARMEN LÚCIA MAGALHÃES E OUTROS
 Adv.: Dr. José de Arimatéia Chaves
 Réu.: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Adv.: Dr. Lúcia Pampolha D Santa Brígida
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução n° 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

PROC. N° 97.0484-0

Autor.: ZIBEON ALBUQUERQUE TEIXEIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando suas finalidades.

Proc. n° 96.7139-0

Autor.: ANTONIO MARQUES
 Adv.: Dr. Robério d' Oliveira
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução n° 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. n° 97.2995-9

Autor.: ANTONIA MARREIRO MATOS E OUTROS
 Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: Aguarde-se em Secretaria, conforme determinado pela Resolução n° 11 de 03/07/2000, do E. TRF da 1ª Região, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto contra a decisão que negou seguimento ao recurso extraordinário apresentado. Intimem-se.

Proc. n° 99.5059-1

Autor.: PAULO LIMA DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Alberto Maranhão Lima
 Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho
 DESPACHO: BAIXO O FEITO EM DILIGÊNCIA para que a Sra. MARIA ALDECY DA SILVA, em dez dias, sob pena de extinção, junte documento que comprove sua condição de inventariante do falecido JOSÉ BONFIM BEZERRA DA SILVA.

CLASSE 4100 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n° 2000.1242-0
 Exqte.: MILTON PEREIRA LEITE E OUTROS
 Adv.: Dr. Antonino Maia da Silva
 Excd.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares
 DESPACHO: Suspenda-se o curso do presente feito, até decisão dos embargos.

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. n° 97.2241-2
 Reqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Rosilene Silva de Souza
 Reqd.: EDIBERTO NUNES E OUTRO
 Adv.: Dr. Ângela da Conceição Palheta
 DESPACHO: Manifeste-se o réu-reconvinte acerca da petição de fls. 75/81.

CLASSE 5204 - JUSTIFICAÇÃO

Proc. n° 2000.0688-7
 Jfte.: MARIA LOPES GOULART
 Adv.: Dr. Maria do Socorro Pereira R. Nogueira
 DESPACHO: Designo o dia 14/12/00 às 16:00 horas para audiência de

justificação. Cumpra-se o despacho de fl. 55, dando-lhes ciência da determinação supra. Intimem-se as partes e o MPF.

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° 99.5317-1

Embte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Embdo.: JOSÉ PEREIRA DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Albenor José Cunha

DESPACHO: 1. Digam os embargados acerca do petitório de fls. 63/65, no prazo de dez dias. 2. Decorrido in albis o prazo do item anterior, voltem-me os autos conclusos para decisão.

CLASSE 13101 – PROCESSO COMUM – JUIZ SINGULAR

Proc. n° 2000.141-6

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Felício Pontes Jr.

Réu.: JOSÉ MARIA LOPES

Adv.: Dr. José Marinho Gemaque Júnior

Réu.: WALTER FERREIRA RIBEIRO

Adv.: Dr. Cristovina Macedo

Réu.: GECIAS MARTINS DA SILVA

Adv.: Dr. Denilson Reis de Oeiras

DESPACHO: Designo o dia 13/02/01, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas Adelmo Lisboa e Maria Cely Almeida da Silva, arroladas pela defesa do réu José Maria Lopes, e Suzana Lima Pereira, arrolada pela defesa de Walter Ferreira Ribeiro. (...)

PROC. N° 2000.2309-2

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Réu.: JOSÉ HAROLDO SENA DE OLIVEIRA

Adv.: Dr. Antônio Henrique Lopes Maia

DESPACHO: Cumpra-se o disposto no art. 500 do CPP.

Proc. n° 99.6005-1

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Ubiratan Cazetta

Réu.: ELISÂNGELA GASPAR NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DE SOUSA SILVA

Adv.: Dr. Cristovina Pinheiro de Macedo

Réu.: ANA SILVA PANTOJA

Adv.: Dr. Marco Alexandre Costa Rosário (dativo)

CERTIDÃO: Foi expedida Carta Precatória À Comarca de Tomé-Açu com a finalidade de inquirir as testemunhas arroladas pela defesa dos acusados, ELISÂNGELA GASPAR NASCIMENTO, MARCOS ANTONIO DE SOUSA SILVA.

Proc. n° 2000.5141-6

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. José Augusto Torres Potiguar

Réu.: MYRLE NELMA LIMA DA COSTA

Adv.: Dr. Vanda Regina

Réu.: WALTER FERREIRA RIBEIRO

Adv.: Dr. Cristovina Macedo

DESPACHO: Homologo a desistência formulada pelo i. representante do MPF em relação à testemunha Antônio Otávio Silva Alves. (...)

CLASSE 13107 – PROCESSO DE CRIME FUNCIONAL

Proc. n° 97.8245-3

Autor.: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Adv.: Dr. Marco Túlio Lustosa Caminha

Réu.: ABRAÃO BENASSULY NETO

Adv.: Dr. Waldir Santana Bandeira de Sousa

CERTIDÃO: Foi expedida Carta Precatória à Seção Judiciária do Estado do Ceará com a finalidade de se proceder a inquirição da testemunha JOSEMAR VIRGÍLIO DE OLIVEIRA, arrolada pela defesa do acusado.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1100 – AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. n° 2000.10499-9

Autor.: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA.

Adv.: Dr. Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Jr.

Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO: (...) Forte em tal ponderação, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional vindicada. (...)

Proc. n° 2000.11066-1

Autor.: TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA.

Adv.: Dr. Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Jr.

Réu.: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

DECISÃO: (...) Forte em tal ponderação, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional vindicada. (...)

CLASSE 1200 – AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

Proc. n° 99.8064-0

Autor.: DEUZARINA DIAS DE LIMA

Adv.: Dr. Jader Nilson da Luz Dias

Réu.: UNIÃO FEDERAL – MINISTÉRIO DA DEFESA – 4º DISTRITO NAVAL

Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

DECISÃO: (...) ISTO POSTO, determino à autora que, em 10 (dez) dias,

promova, isto é, requiera a citação da Sra. IBEUSA RODRIGUES DA SILVA, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, sem julgamento do mérito. (...)

CLASSE 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 2000.8102-1

Autor.: JORGE SANTOS DA SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Camila Malcher Ferreira Alcântara

Réu.: FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE

DECISÃO: (...) indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional vindicada. (...)

Proc. n° 2000.5890-9

Autor.: EVANDRO MOREIRA RAMOS E OUTROS

Adv.: Dr. Maria Adelaide da Costa Gallo

Réu.: UNIÃO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ)

DECISÃO: (...) INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela pleiteado pelos autores. (...)

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 98.8777-2

Autor.: LOURIMAR GUIMARÃES SILVA E OUTROS

Adv.: Dr. Wanda Rodrigues

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

DECISÃO: (...) Assim sendo, determino: a) aos exequentes que providenciem, no prazo de 15 (quinze) dias, junto aos respectivos bancos depositários, os extratos analíticos de suas contas fundiárias, com dados até maio de 1991, ou justifiquem a impossibilidade de fazê-lo; b) à executada que, também, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente os extratos das contas individuais do FGTS, relativa aos exequentes, a partir da centralização dos recursos do Fundo, isto é, a partir de maio de 1991. (...)

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE 1500 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 2000.3347-4

Autor.: CARLOS PAIXÃO BORGES DA SILVEIRA E OUTROS

Adv.: Dr. Denise Conceição Botelho Xavier

Réu.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

SENTENÇA: (...) declaro extinto o processo com relação àquele Autor (...) prosseguindo-se o feito com relação aos demais autores. (...) Cite-se, como requerido.

CLASSE 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

Proc. n° 2000.8831-0

Exqte.: ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ – ETFFA

Adv.: Dr. Iraceli de Oliveira Vaz

Exqdo.: WALDERY DIOGO DOS SANTOS E OUTROS

Adv.: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves

SENTENÇA: Vistos etc. (...) Em face do exposto, homologo por sentença a transação efetuada entre os exequentes Walter Barros Peres e Zenilda Andrade Façanha, de um lado, e, de outro, o CEFET/PA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos extingindo o processo nos termos do art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. (...) P.R.

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

EDUARDO LUIZ ROCHA CUBAS

Juiz Federal substituído da 7ª Vara

TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

Directora de Secretaria

BOLETIM N° 149/2000

EXPEDIENTES DOS DIAS 02 e 04 OUT 2000

AUTOS COM DESPACHOS

CLASSE 03100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. n° 95.5276-8

Exqte.: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Francisco Brasil Monteiro

Exqdo(a): BANCO DO BRASIL S.A.

Adv.: Christiana Sá Souza

DESPACHO: Tendo em vista o conteúdo no ofício de fl. 61, suspenda-se o curso da presente execução até o desfecho da ação cautelar ali mencionada.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Tendo em vista a manifestação na certidão acima, suspendo o curso da presente ação, nos termos do Art. 40 da Lei n° 6.830/80. Vista à (ao) Exequente, nos termos do § 1º do artigo supra. Transcorrido o prazo de um ano, sem manifestação do(a) Exequente, arquivem-se estes autos nos termos do § 2º do Art. 40 da Lei n° 6.830/80.

CLASSE 03300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. n° 96.8060-7

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Exqdo(a): CÍVEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA. e outros

Proc. n° 97.4234-9

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv.: Renato Lobato de Moraes

Exqdo(a): PANIFICADORA LIBERAL LTDA. INDÚSTRIA E COMÉRCIO e outro

Proc. n° 99.334-7

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv.: Maria Amélia Maia Franco

Exqdo(a): MAPASA MADEIRAS DO PARÁ S.A.

Adv.: Marta Vinagre Bombom

DESPACHO: Intime-se o Exequente para se manifestar sobre a penhora efetuada às fls. 40/41, inclusive sobre o depósito do bem.

Proc. n° 99.7522-1

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv.: Beatriz Engelmann Soares

Exqdo(a): CONSTRUTORA NAZARÉ LTDA. ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO e outros

DESPACHO: Indique a exequente outros bens de propriedade do executado, livres e desembaraçados, passíveis de penhora. Após, apreciarei o pedido de fl. 35.

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais.

CLASSE 04200 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. n° 92.1400-3

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv.: Maria Amélia Maia Franco

Exqdo(a): BOAVENTURA DOS SANTOS MARTINS e outro

Proc. n° 97.3605-0

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv.: Hermenegildo Antônio Crispino

Exqdo(a): JAMILTON FERRAZ PALMEIRA

Nos 02 (dois) processos acima, foram exarados despachos com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: Exibindo-se o instrumento de mandato de fl., em fotocópia sem autenticação, proceda a subscritora das petições de fls. e sua regularização, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Proc. n° 97.4115-7

Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL

DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Adv.: Roseana dos Santos Rodrigues

Exqdo(a): ODILON AFONSO DIAS LIMA e outro

Proc. n° 97.5229-0

Exqte.: CAIXA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS PARA O PESSOAL

DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Adv.: Roseana dos Santos Rodrigues

Exqdo(a): JOSÉ EVILÁZIO FERREIRA DE ANDRADE e outro

Proc. n° 97.5090-7

Exqte.: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv.: Liana Cunha Mousinho Coelho

Exqdo(a): MÁRCIO DIVINO COSTA

DESPACHO: Cumpra a Exequente o despacho de fl. 41 em sua íntegra.

Proc. n° 99.8793-9

Exqte.: UNIÃO FEDERAL

Proc.: João José Aguiar Carvalho

Exqdo(a): AMÁRIO LOPES FERNANDES

DESPACHO: Manifeste-se a Exequente sobre o conteúdo das certidões de fls. 18 verso e 19, íntime-se.

CLASSE 11100 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Proc. n° 2000.4467-1

Embte.: VIRGÍNIA SIQUEIRA DA SILVA ORNELA e outro

Adv.: Jacirene de Souza Maciel

Embdo(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)

Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

DESPACHO: Indefiro o pedido de fl. 44 por não haver a embargada especificado qual prova pretendia produzir e quais suas finalidades. Intime-se. Após, conclusos para sentença.

Proc. n° 2000.10590-5

Embte.: LUIZ IVAN JANAU BARBOSA

Adv.: José Ronaldo Vieira

Embdo(a): FAZENDA NACIONAL

Proc.: Francisco Brasil Monteiro

DESPACHO: Emende a Embargante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com instrumento de mandato, contrato social e demais peças obrigatórias ou facultativas, sob pena de indeferimento do feito.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE 03100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

Proc. n° 98.2029-2

Exqte.: FAZENDA NACIONAL

Proc.: Francisco Brasil Monteiro

Exqdo(a): BENEDITO LEVI MORAES COELHO

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) com fundamento no que dispõem os arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente ação. Levante-se a penhora realizada à fl. 18, bem como oficie-se à Telemar solicitando a reativação do terminal telefônico penhorado nestes autos. Custas processuais, segundo informações da Seção de Cálculo, são inferiores a 100 UFIR, não se inscrevendo em

Dívida Ativa da União, consoante art. 1º da Portaria nº 289, de 31 OUT 97, do Ministério da Fazenda, pelo que determino o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. I.

Nos 02 (dois) processos avante, foram prolatadas sentenças com conteúdos iguais, conforme extrato transcrito a seguir: JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.

CLASSE 03300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

Proc. nº : 97.4046-4

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Beatriz Engelmann Soares
Exqdo(a): CENTRO EDUCACIONAL "PAULA FRASSINETTI"
Adv. : José Roberto Pinheiro Maia Bezerra

Proc. nº : 97.10776-5

Exqte. : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Adv. : Sandra Suely Carvalho
Exqdo(a): ANTÔNIO MARIA CHAVES DE OLIVEIRA

CLASSE 04200 - EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

Proc. nº : 00.31952-0

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Domingos Fabiano Cosenza
Exqdo(a): ROGACIANO GEMAQUE SARMENTO e outros
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Recolhido o valor devido ao ITBI, conforme guia de fl. 174. Em consequência, JULGO EXTINTA a presente execução, na forma do art. 794, I, do CPC. Custas pela Exequente. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P. R. I.

Proc. nº : 94.1624-7

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Exqdo(a): ENDECO Engenharia Ltda. e outros
Adv. : Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
SENTENÇA : Vistos, etc. (...) Ante o exposto, considerando que a sentença proferida nos embargos declarou a ilegitimidade da ação executiva, reconheço extinta a presente ação, com fulcro no art. 618, I, combinado com o art. 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela exequente. Após o trânsito em julgado e o recolhimento das custas, arquivem-se os autos. P. R. I.

CLASSE 04400 - EXECUÇÃO DIVERSA / OUTRAS

Proc. nº : 97.5091-0

Exqte. : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CEF)
Adv. : Maria Amélia Maia Franco e outros
Exqdo(a): M. S. GOMES DE QUEIROZ e outro
SENTENÇA : Vistos, etc. Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 39, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, e 569 do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que instruíram a inicial, entregando-os a Exequente mediante recibo. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Custas na forma da lei, P. R. I.

MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados, o resultado da classificação e julgamento das Propostas Financeiras, referente ao CONVITE Nº 030/2000-MP/PA, objetivando a aquisição de material médico-odontológico.

EMPRESAS DESCLASSIFICADAS:

ANEXO I (Setor Médico - Material e Medicamentos):
- ODONTOPLAST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, itens 53, 62, 72, 73, 85, 87, 88, 89 e 107 e 110;
ANEXO II (Setor Odontológico):
- WLL DE MEDEIROS (BELEMLAB), itens 19, 33, 34 e 35 e 58;
- ODONTOPLAST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, itens 12, 58, 75, 141, 170 e 128 e,
- CIRÚRGICA NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, itens 133, 134, 165, 166, 167, 168, 169 e 195.

EMPRESAS PRIMEIRAS CLASSIFICADAS:

ANEXO I (Setor Médico - Material e Medicamentos):
- F. CARDOSO & CIA LTDA, itens 02, 03, 05, 11, 16, 30, 31, 32, 33, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 53, 70, 72, 73, 88, 92, 121 e 124;
- WLL DE MEDEIROS (BELEMLAB) itens 07 e 08 e,
- ODONTOPLAST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA itens 01, 04, 06, 09, 10, 12, 14, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 29, 34, 35, 36, 37, 47, 52, 54, 56, 58, 59, 60, 61, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 86, 90, 91, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 109, 111, 112, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 122, 123 e 125.
ANEXO II (Setor Odontológico):
- F. CARDOSO & CIA LTDA itens 06 e 127;
- WLL DE MEDEIROS (BELEMLAB) itens 13 e 23;
- ODONTOPLAST COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA itens 01, 05, 11, 20,

21, 22, 24, 25, 26, 27, 33, 34, 35, 45, 46, 47, 48, 50, 57, 59, 62, 63, 64, 67, 68, 72, 74, 76, 77, 79;
80, 94, 102, 108, 109, 110, 120, 121, 122, 129, 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 144, 145, 146,
147, 153, 158, 165, 166, 167, 168, 169, 186, 187, 188, 191, 192, 193, 195, 197, 204 e 205 e,
- CIRÚRGICA NORTE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA itens 02, 03,
04, 07, 08, 09, 10, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44,
51, 52, 53, 54, 55, 58, 60, 61, 65, 69, 70, 71, 73, 75, 78, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90,
91, 92, 93, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 103, 104, 105, 106, 107, 111, 112, 113, 115, 116, 117,
118, 119, 123, 124, 125, 126, 128, 132, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 148, 149, 150, 151, 152,
154, 155, 156, 157, 159, 160, 161, 162, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180,
181, 182, 183, 184, 185, 190, 194, 196, 198, 199, 200, 201, 202, 203 e 206.
Informamos que fica aberto o prazo para recurso, conforme Art. 109, I, § 6º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Belém, 10 de outubro de 2000.

A) Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

29ª ZONA ELEITORAL

EDITAL Nº 033/2000

A Bacharela ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juíza Presidente da 29ª Junta Apuradora do TRE-PA, no uso de suas atribuições, etc., FAZ SABER, a quem interessar possa, para os fins previstos no art. 39 do Código Eleitoral, que a 29ª Junta Apuradora do TRE-PA, funcionará na UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPa, situada à Trav. Perebebuí, 2623 e encontra-se assim constituída para o 2º Turno das Eleições 2000:

PRESIDENTE: Dra. Rosileide Maria Cunha Barros
VOGAIS: Ana-Maria Fragoço Toscano
Eucila Maués Correa
Laura Maria Fragoço Pires de Freitas
Lewenston das Graças Moraes Athayde

ESCRUTINADORES:

Esmeralda dos Santos Carvalho
Henrique Silva Moraes
João Pereira Paixão
Cora-Belém Vieira de Oliveira
Ivaldo de Jesus de Belém
José Claudio Carneiro Alves
Manoel da Silva Pereira Junior
Antônio Fernando Vasconcelos Rosa
Maria de Nazare Oliveira Athayde
Oscar Nivaldo dos Santos Pimenta
Raimundo das Graças Kepler Pantoja
Roberto Alves de Almeida
Rui Guilherme Viegas Paulo
Sergio Martin de Melo Junior
Sergio Roberto Ferreira da Silva
Terezinha Sanches Damasceno
Patricia do Socorro Campos Casseb
José Ricardo Matos dos Santos
Tereza Cristina Alves
APOIO DE INFORMÁTICA:
Joel Ayres Junior
Luiz Gonzaga Torres Simões
Simplicio Ayres Boulhosa
Antônio Cláudio Andrade dos Reis

E, para que não se alegue ignorância, vai este, afixado em local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos nove dias do mês de outubro do ano dois mil.

@ ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS

Juíza da 29ª Zona Eleitoral - Belém

PORTARIA Nº 1963, DE 06 DE OUTUBRO DE 2000

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e à vista do procedimento protocolados sob o nº 10199, de 15/10/99,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o § 1º do art. 2º da Portaria nº 1272/1999 para o seguinte: "Define-se como documento oficial, para os efeitos deste ato, o produzido por unidade do Tribunal ou pelo Presidente no exercício de suas atividades, bem como, editais de licitação, peças de processos arquivados ou em tramitação ou do acervo arquivístico e bibliográfico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, exceto os requerimentos e todos os papéis destinados a fins eleitorais (art 373, Código Eleitoral)".

Art. 2º EXCLUIR-SE do Anexo II da Portaria nº 1272/1999, Item I, o texto "Informação gravada em disquete (fornecido pelo usuário) R\$-0,15 (por dezena de milheiro de bytes gravados)".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PAUTA DE JULGAMENTO

A Secretária Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunica aos interessados, a pauta para a Sessão de 17.10.2000, terça-feira, às 8h30, em cumprimento ao disposto no art. 271 § 2º do Código Eleitoral, c/c o artigo 105 do Regimento Interno, dos

seguintes processos:

01. Proc. 0133 - Rec - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 76ª Zona Eleitoral - Belém/PA. Recorrente: Coligação "Popular Independente", PSC - PTN - PHS, por seu advogado, Dr. Arlen Moreira. Recorridos: Almir José de Oliveira Gabriel, Governador do Estado do Pará e Zenaldo Coutinho, candidato ao cargo de Prefeito, ambos por seus advogados, Drs. Hércules Rocha e outros. Assunto: Decisão que indeferiu liminar requerida nos autos de Representação, para fins de investigação judicial, por considerar ausentes os seus pressupostos, nos autos do Proc. nº 11/2000 (76ª ZE). Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle.

02. Proc. 0121 - Rec - Recurso Eleitoral Ordinário. Origem: 69ª Zona Eleitoral - Goianésia do Pará - PA. Recorrente: Partido Trabalhista Brasileiro - PTB, Diretório Municipal de Goianésia do Pará/PA, por seu advogado, Dr. Anrônio Marruaz da Silva. Recorrido: Amário Lopes Fernandes, por seu advogado, Dr. Sábato Giovanni Megale Rossetti. Assunto: Decisão que indeferiu Representação para instauração de Investigação Judicial, sem julgamento do mérito, por impossibilidade jurídica do pedido, nos autos do Proc. nº 01/2000. Relator: Juiz Ronaldo Marques Valle.

03. Proc. 0012 - Rep - Representação. Origem: 31ª Zona Eleitoral - Santarém Novo/PA. Representante: Coligação "Unidos Venceremos" (PFL/PPB), por seu delegado, Wilson de Oliveira Filho. Representados: Wilson Pimentel, escrivão eleitoral da 31ª Zona; Hércules Luís do Nascimento Moura, vereador e candidato à reeleição; Irques Isidoro, vereador e candidato à reeleição; Dênis Nordeste Corrêa, vereador e candidato à reeleição; Osvaldo Brito, vereador e candidato à reeleição; Sei Ohase, candidato ao cargo de vereador; e Paulo Humberto Corrêa Pimentel, candidato ao cargo de prefeito. Assunto: Representação por suposta prática de crime eleitoral dos representados, que vão desde irregularidades no recadastramento dos eleitores à instauração de Investigação Judicial, objetivando ainda sustar os procedimentos do resultado das eleições proporcionais e majoritárias no Município de Santarém Novo (31ª ZE). Relator: Desembargador João Alberto Castello Branco de Paiva.

PORTARIA Nº 1.964

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do procedimento administrativo protocolado sob o nº 19.176, de 04.10.2000, RESOLVE: CONCEDER, com fulcro no art. 202 da Lei nº 8.112/90, art. 81 da Lei nº 5.810/94 e art. 95 da Lei nº 7.502/90, aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal e Requisitados, abaixo relacionados, LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, referente ao mês de setembro/2000.

SERVIDORES DO QUADRO:	DIA (S)
Alcione Andrade Tocantins	01
Alessandra Lima Silva	15
Belenita de Carvalho Barbosa	18
Carla Coutinho Ferreira	14, 21
Charles Wagner Almeida Naur	04
Clara Regina Nery do Nascimento	20
Ediléa da Rocha Nogueira	19
Elizabeth Silva da Silva	01
Evandro Moreira Ramos	26
Francisca Lemos de Freitas	15
Heliana de Fátima Pereira Therezo	18
Jaime Nazareno da Silva Soares Júnior	06, 13 a 15
José Maria Macedo do Vale	20
Júlia Passinho Maia	05 a 15
Júlio Valente da Costa Júnior	05
Juscelino Mourão Alcântara	15
Leonardo Takeshi Kobayashi	01 a 06
Mara Ruth Ventura Batista	22
Marcelo Cardoso Fagundes	12
Maria da Conceição Lima da Mota	11
Maria de Nazareth de Oliveira Pereira	18
Maria Lúcia Carreira Lobato	20
Marise Fraga de Almeida	01 a 04
Raquel de Rezende Dias	29 e 30
Reginaldo Coelho dos Santos	22 e 23
Robezan Fernando Santos dos Reis	20
Rodrigo Augusto Nascimento Montero Valdez	19
Selma de Jesus Souza Saraiva	20
Wilson Yoshimitsu Niwa	15

Servidores Requisitados Estado	Órgão de Origem	DIA(S)
Alcino Alves da Costa	SEFA	14
Celi Valente de Araújo	IPASEP	01
Eley do Socorro Brito Freitas	Ass. Legislativa	01 a 06; 18 a 22
Mª de Fátima Conceição de Oliveira Santos	IPASEP	13
Marivaldo Mendonça de Almeida	IPASEP	01 a 06
Robson Francisco da Costa Cunha	TJE	06
Tânia Maria Teixeira Gomes	IPASEP	05
Valdomira Peixoto Pantoja	Casa Civil	06
Walmira da Silva Xavier	SESPA	05

Servidores Requisitados Prefeitura	Órgão de Origem	DIA(S)
Cleunila Evangelista Silva da Paz	SEFIN	11
Eliana Mª Guimarães Oliveira	Câmara Municipal	01
Elizete Santiago Costa	PMB	06
Lucimar Costa da Costa	SEFIN	22 a 27
Rita Bernadete Paz e Silva	SEMAD	01 a 03
Ruth Helena Teixeira Lima	Câmara Municipal	11 a 25

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 06 de outubro de 2000.

@ YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA N.º 1.965

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, e à vista do procedimento administrativo protocolado sob o n.º 19.177, de 04.10.2000, RESOLVE: CONCEDER, com fulcro no art. 83 da Lei n.º 8.112/90, art. 85 da Lei 5.810/94 e art. 102 da Lei n.º 7.502/90, aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal e Requisitados, abaixo relacionados, LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, referente ao mês de agosto/2000.

Servidores do Quadro:	DIA(S)
Belenita de Carvalho Barbosa FC-05	02
Christiane Santos Souza Lopes	28
Izabela Catarina da Silva Santos FC-05	23, 24
José Carlos Ferreira de Araújo	17, 18
Márcia de Nazaré Pampolha Santos FC-05	14
Márcia Koury Góes FC-09	17, 18

Servidora Requisitada – Estado	Órgão de Origem	DIA(S)
Tânia Maria Teixeira Gomes	IPASEP	08

Servidora Requisita da Prefeitura	Órgão de Origem	DIA(S)
Maria dos Milagres Araújo Matos	PMB	01

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 06 de outubro de 2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA N.º 1.970

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Procedimento de Protocolo n.º 18.486, de 25/09/2000, RESOLVE: AUTORIZAR o pagamento COMPLEMENTAR de DIÁRIAS, concedidas através da Portaria n.º 1.917, de 25/09/2000, publicada no DOE, de 29/09/2000, no valor total de R\$ 306,98 (trezentos e seis reais e noventa e oito centavos), em favor do servidor LINDALVO GONZAGA DE ALCANTARA NETO, Assistente do Gabinete da SI, tendo em vista sua permanência, por necessidade de serviço, no município de Óbidos/PA, até o dia 29/09/2000, com base na Resolução TSE n.º 20.251/98 e Portaria TSE n.º 114/2000; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho – Pleitos Eleitorais (042838) – DIÁRIAS (339014).

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 09 de outubro de 2000

@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

PORTARIA N.º 1.971

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Procedimento de Protocolo n.º 19.343, de 05/10/2000, RESOLVE: AUTORIZAR o pagamento de 2 ½ (duas e meia) DIÁRIAS, conforme quadro anexo, no valor total de R\$ 1.166,71 (hum mil, cento e sessenta e seis reais e setenta e um centavos), com fundamento no art. 58 da Lei n.º 8.112/90, c/c a Resolução TSE n.º 20.251/98, para os servidores deste Regional IVAN DOS SANTOS MELLO, Secretário de Informática e WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS, Chefe da Seção de Planejamento e Coordenação de Eleições, tendo em vista seus deslocamentos para a cidade de Brasília/DF, para participarem de REUNIÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO DE AÇÕES PARA O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES/2000, que será realizado no Auditório do Tribunal Superior Eleitoral, no dia 11/10/2000 e PASSAGENS AÉREAS nos trechos BELÉM/BRASÍLIA/BELÉM, no valor total de R\$ 1.834,08 (hum mil, oitocentos e trinta e quatro reais e oito centavos); DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho – Pleitos Eleitorais (042838) – DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 09 de outubro de 2000

@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR
Diretor Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 1.971/2000

Servidor: Ivan dos Santos Mello	Quantidade de Diárias:	25
Cargo: Analista Judiciário	Bruto:	536,25
Lotação: SI/GAB	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Função: Secretário de Informática	Desc. do Aux. Aliment.(3):	23,02
Diária Unit.: R\$ 214,50 (1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	645,23
Destino: Brasília		
Partida: 10/10/2000	(3) 2 x 11,51	
Retorno: 12/10/2000	(4) Não descontado	

Servidor: Walber Joaquim dos Remédios	Quantidade de Diárias:	25
Cargo: Analista Judiciário	Bruto:	412,50
Lotação: SI/CE/SPCE	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Função: Chefe da Seção de Planejamento e Coord.	Desc. do Aux. Aliment.(3):	23,02
Diária Unit.: R\$ 165,00 (1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	521,48
Destino: Brasília		
Partida: 10/10/2000	(3) 2 x 11,51	
Retorno: 12/10/2000	(4) Não descontado	
Total	R\$: 1.166,71	

- (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 114/2000
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 1.972

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Procedimento de Protocolo n.º 19.343, de 05/10/2000, RESOLVE: AUTORIZAR o pagamento de 2 ½ (duas e meia) DIÁRIAS, conforme quadro anexo, no valor total de R\$ 686,48 (seiscentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), ao servidor MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR, Diretor Geral deste Regional, em razão do seu deslocamento para a cidade de Brasília/DF, a fim de participar de REUNIÃO TÉCNICA DE PLANEJAMENTO DE AÇÕES PARA O 2º TURNO DAS ELEIÇÕES/2000, que será realizado no Auditório do Tribunal Superior Eleitoral, no dia 11/10/2000 e PASSAGENS AÉREAS nos trechos BELÉM/BRASÍLIA/BELÉM, no valor total de R\$ 917,04 (novecentos e dezessete reais e quatro centavos), com fundamento no art. 58, da Lei n.º 8.112/90, c/c a Resolução TSE n.º 20.251/98; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho – Pleitos Eleitorais (042838) – DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033), cuja efetivação será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o Art. 11 da Resolução n.º 20.251, de 24/06/98, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Secretaria de Administração, em 09 de outubro de 2000

@HELIANA DE FÁTIMA PEREIRA THEREZO

Secretária de Administração

ANEXO À PORTARIA N.º 1.972/2000

Servidor: Manoel Adonias de Andrade Júnior	Quantidade de Diárias:	25
Cargo: Analista Judiciário	Bruto:	577,50
Lotação: DG	Adicional de Desloc.(2):	132,00
Função: Diretor-Geral	Desc. do Aux. Aliment.(3):	23,02
Diária Unit.: R\$ 231,00 (1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	686,48
Destino: Brasília		
Partida: 10/10/2000	(3) 2 x 11,51	
Retorno: 12/10/2000	(4) Não descontado	
Total	R\$: 686,48	

- (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 114/2000
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 1.945

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Procedimento de Protocolo n.º 19.119, de 03/10/2000, RESOLVE: AUTORIZAR o deslocamento do servidor ANDERSON ARAÚJO DOS SANTOS, Chefe da Seção de Controle Patrimonial, até o município de Barcarena/PA, a fim de vistoriar e avaliar os bens da 65ª ZE-Barcarena, no dia 04/10/2000, em razão do sinistro ocorrido naquele Cartório Eleitoral e ALCINO ALVES DA COSTA, requisitado, lotado na SA/CSG/SST, que conduzirá veículo deste Regional, para efetuar o transporte daquele servidor; CONCEDER aos referidos servidores ½ (meia) DIÁRIA, conforme quadro anexo, no valor total de R\$ 136,99 (cento e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 20.251/98; DETERMINAR o pagamento das despesas através do Programa de Trabalho – Pleitos Eleitorais (042838) – DIÁRIAS (339014).

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 03 de outubro de 2000

@MANOEL ADONIAS DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor Geral

ANEXO À PORTARIA N.º 1.945/2000

Servidor: Anderson Araújo dos Santos	Quantidade de Diárias:	05
Cargo: Técnico Judiciário	Bruto:	82,50
Lotação: SA/CMP/SCP	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função: Chefe da Seção de Controle Patrimonial	Desc. do Aux. Aliment.(3):	11,51
Diária Unit.: R\$ 165,00 (1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	70,99
Destino: Barcarena		
Partida: 03/10/2000	(3) 1 x 11,51	
Retorno: 03/10/2000	(4) Não descontado	

Servidor: Alcino Alves da Costa	Quantidade de Diárias:	05
Cargo:	Bruto:	66,00
Lotação: SA/CSG/SST	Adicional de Desloc.(2):	0,00
Função:	Desc. do Aux. Aliment.(3):	0,00
Diária Unit.: R\$ 132,00 (1)	Desc. do Aux. Transp.(4):	0,00
Origem: Belém	Líquido:	66,00
Destino: Barcarena		
Partida: 03/10/2000	(3) Não descontado	
Retorno: 03/10/2000	(4) Não descontado	
Total	R\$: 136,99	

- (1) Anexo da Resolução TSE 20.251/98
(2) Art. 10, Resolução TSE 20.251/98
(3) Portaria TSE 114/2000
(4) Parágrafo Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

PORTARIA N.º 1.948

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, RESOLVE: DISPENSAR, “ad referendum” do Tribunal, o Dr. FRANCISCO DELIANE E SILVA de seus trabalhos frente à 53ª Zona Eleitoral – São Félix do Xingu, a partir desta data.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA N.º 1.949

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, RESOLVE: DESIGNAR, “ad referendum” do Tribunal, o Dr. LICURGO DE FREITAS PEIXOTO para responder pela 53ª Zona Eleitoral – São Félix do Xingu, a partir desta data, até ulterior deliberação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA N.º 1.950

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno e “ad referendum” do Tribunal, RESOLVE: 1- DISPENSAR o Dr. FRANCISCO DELIANE E SILVA de seus trabalhos frente à 53ª Junta Apuradora – São Félix do Xingu. 2- NOMEAR o Dr. LICURGO DE FREITAS PEIXOTO para a Presidência da 53ª Junta Apuradora – São Félix do Xingu.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 04 de outubro de 2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA N.º 1.954

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 17, do Regimento Interno, RESOLVE: Ordenar a lotação do servidor ADÉLIO ADELSON PEREIRA PINHEIRO, requisitado da Secretaria Executiva de Educação – SEDUC, na Secretaria de Informática/Coordenadoria de Eleições, com efeitos a partir de 21.09.2000.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 05 de outubro de 2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA N.º 1.955

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, item 18 do Regimento Interno, à vista do despacho exarado no procedimento administrativo de protocolo n.º 18.296/2000, Resolve: Alterar, com base no art. 6º da Resolução TRE/PA n.º 2.087/98, as férias da servidora Leila Cristina Vale dos Santos, requisitada da Prefeitura Municipal de Belém, anteriormente fixadas para o período de 02 a 31.10.2000, no âmbito daquela repartição, para usufruto no mês de março de 2001.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 05 de outubro de 2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA N.º 1.956

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, RESOLVE: DISPENSAR, “ad referendum” do Tribunal, o Dr. LICURGO DE FREITAS PEIXOTO de seus trabalhos frente à 53ª Zona Eleitoral – São Félix do Xingu, a partir desta data.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 05 de outubro de 2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA N.º 1.957

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno, RESOLVE: DESIGNAR, “ad referendum” do Tribunal, a Dr.ª MARGUI LIMA GASPAR BITTENCOURT para responder pela 53ª Zona Eleitoral – São Félix do Xingu, a partir desta data, até ulterior deliberação.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, 05 de outubro de 2000.

@YVONNE SANTIAGO MARINHO

Presidente

PORTARIA N.º 1.958

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, item 10, do Regimento Interno e “ad referendum” do Tribunal, RESOLVE: 1- DISPENSAR o Dr. LICURGO DE

PÁGINA 14 - CADERNO DO JUDICIÁRIO - 1

DIÁRIO OFICIAL

FREITAS PEIXOTO de seus trabalhos frente à 53ª Junta Apuradora - São Félix do Xingu. 2- NOMEAR a Dr.ª MARGUI LIMA GASPAR BITTENCOURT para a Presidência da 53ª Junta Apuradora - São Félix do Xingu.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, 05 de outubro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e à vista da decisão exarada no Memorando nº 010 - SA, de 07.07.2000, RESOLUÇÃO: TORNAR SEM EFEITO, a partir de 14.07.2000, a Portaria nº 1.654, de 17.07.2000, publicada no D.O.E, em 20.07.2000, que removeu as seguintes servidoras: ELISABETE SILVA DA SILVA, Técnico Judiciário da Área Administrativa, do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, da SA/CMP/SLC para a SA/COF; TÂNIA MARIA TEIXEIRA GOMES, Requisitada, da SA/COF para a SA/CMP/SLC.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 06 de outubro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

PORTARIA Nº 1.966

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições regimentais, Considerando as comemorações alusivas ao Círio de Nossa Senhora de Nazaré, com peregrinação no próximo dia 08 do corrente, RESOLUÇÃO: 01.DETERMINAR o funcionamento, em regime de plantão, do Protocolo Geral da Secretaria deste Regional, na referida data, no horário de 08:00 às 19:00 h, ininterruptamente, obedecendo escala de revezamento entre os servidores lotados naquela Seção; 02.DISPENSAR o cumprimento do plantão, a que se refere o item 01, as demais Unidades deste Tribunal, assim como os Cartórios das Zonas Eleitorais da Capital; 03.AUTORIZAR o recebimento, pelo Protocolo Geral do Tribunal, dos expedientes endereçados aos Cartórios Eleitorais da Capital.

Publique-se e registre-se.
Gabinete da Presidência, em 06 de outubro de 2000.
@YVONNE SANTIAGO MARINHO
Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA a IMPORTADORA E EXP TOCANTINS COM E TRANSP LTDA, reclamada nos autos do Processo nº 13VBT-1415/2000-2, em que é reclamante FELIPE DE JESUS COTA, para contraminutar recurso ordinário impetrado pelo reclamante às fls. 38/44 dos autos mencionados. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil. Eu (Sheylla Araújo), Supervisora de Processos, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo Presente EDITAL, fica NOTIFICADA UNIÃO MESBLA, reclamado nos autos do Processo nº 13VBT-1039/2000-0, em que é reclamante VICENTE REGINALDO CUNHA DA SILVA, para tomar ciência da sentença prolatada nos referidos autos, cuja conclusão é a seguinte:
EM FACE DO EXPOSTO E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECIDE A MM. 13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, A RECLAMAÇÃO PROPOSTA POR VICENTE REGINALDO CUNHA DA SILVA CONTRA UNIÃO MESBLA, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, EM VALORES A SEREM APURADOS EM LIQUIDAÇÃO: DIFERENÇA SALARIAL E REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS MAIS UM TERÇO, 13º SALÁRIO E FGTS COM 40%; REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E REPERCUSSÕES EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS MAIS UM TERÇO, 13º SALÁRIO E FGTS COM 40%; DEVOLUÇÃO DE VALORES; HORAS EXTRAS, COM ADICIONAL DE 50% E REFLEXOS EM AVISO PRÉVIO, FÉRIAS MAIS UM TERÇO, 13º SALÁRIO E FGTS COM 40%; DIFERENÇA DE VERBAS RESILITÓRIAS; MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, ASSEGURADOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. IMPROCEDENTES OS DESEJOS DA RECLAMADA DEVE EFETUAR OS DESCONTOS PERTINENTES À CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, CALCULANDO OS MESMOS, BEM COMO COMPROVANDO, EM JUÍZO, O RECOLHIMENTO, SOB PENA DE EXECUÇÃO, NA FORMA DO PROVIMENTO CR 01/99. TUDO NOS TERMOS, PARÂMETROS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO, QUE PASSA A FAZER PARTE INTEGRANTE DO DISPOSITIVO. CUSTAS, PELA RECLAMADA, EM R\$ 60,00 (SESENTA REAIS), CALCULADAS SOBRE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), VALOR QUE SE ARBITRA PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO.

INTERNET: www.ioepa.com.br

NOTIFICAR AS PARTES: O RECLAMANTE EM VIRTUDE DA ANTECIPAÇÃO; A RECLAMADA PORQUE REVEL NADA MAIS. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil. Eu (Sheylla Araújo), Supervisora de Processos, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, na titularidade da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.11.2000, às 16h00min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-622/00-2, em que são partes: CLODOADO DA SILVA MORAES, exequente, e M.V. OLIVEIRA & SANTOS LTDA, executada, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Av. Cipriano Santos, 306, Belém-PA, e é o seguinte com sua respectiva avaliação:
"01(UM) FREEZER PRÓSDÓCIMO, VERTICAL, F-17 - STOCK FREEZER, COR BRANCA, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO POR R\$-250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), VALOR TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$-250,00(DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)."

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes. Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil. Eu (Sandro Augusto de Oliveira Holanda), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA, Juiz do Trabalho Substituto, na titularidade da MM. 13ª Vara do Trabalho de Belém. FAZ Saber a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21.11.2000, às 15h00min, na sede desta MM. Vara, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos dos Processos 13ª VTB-1007/2000-9, em que são partes: DOMINGOS DA SILVA, exequente, e CIMCOL CONST. IND. COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA, executada, bem(ns) esse(s) que se(rão) encontra(dos) à Rod. Arthur Bernardes, Km 15, e é o seguinte com sua respectiva avaliação:
DUAS BETONEIRAS MARCA METALPAR, COM CAPACIDADE PARA 320 LITROS, MOTOR TRIFÁSICO, MARCA WEG 3CV, COR AMARELA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, NO VALOR UNITÁRIO DE R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS), PERFAZENDO UM TOTAL DE R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor ou a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Vara, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos 40% (quarenta por cento) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante, 60% (sessenta por cento), a prazo, garantido pela penhora sobre estes. Se as partes concordarem, o Juiz poderá aceitar valor ou sinal em percentual menor que o previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o ato respectivo, perante o Juízo da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será efetuado de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil. Eu (Eloya Paula Vargas Franco), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho Substituto

13ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS

Pelo presente Edital, fica NOTIFICADA a SRA. DULCINEA BANNACH MARTINS, fiel depositária, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 13ª VTB-115/96-5, que é exequente JOSÉ GOMES BRITO para tomar ciência da liberação da penhora sobre:
IMÓVEL - TERRENO UNIFICADO CONSTITUÍDO PELO LOTE Nº 19 E REMANESCENTE DO LOTE Nº 20, DO PRIMEIRO LOTEAMENTO JOHN ENGELHARD, SITUADO À MARGEM ESQUERDA DA ROD. ARTHUR BERNARDES, FUNDOS PROJETADOS COM O TERRENO DE MARINHA, MEDINDO AO TODO 102,65M NO RUMO DE 18º NE, CONFINANDO PELA LATERAL DIREITA COM O LOTE Nº 18 POR ONDE MEDE 349,00M, NO RUMO DE 88º48' NE, E PELA LATERAL ESQUERDA COM A PARTE DO LOTE Nº 20 POR ONDE MEDE 347,00M, NO RUMO DE 88º48' NE, E MAIS O REMANESCENTE DE UM TERRENO DE MARINHA MEDINDO 33,00M X 158,14M DE PROPRIEDADE DE ALQUIRINO BANNACH, TUDO REGISTRADO NO Lº 2-N, FLS. 182, MATRÍCULA Nº 4.382, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO, QUE EU AVALIO POR R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS).
E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará. Aos seis dias do mês de outubro de 2000. Eu (Eloya Paula Vargas Franco), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E, eu (Maria da Conceição M. O. Sirotheau), Diretora de Secretaria, subscrevi.

RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA
Juiz do Trabalho

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

Processo 10ª.VT-792/96-3

Reclamante: BENEDITO SARMENTO DE ABREU
Advogado: ANTONIO FLÁVIO PEREIRA AMÉRICO
Reclamado: CIAPESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA
Advogado: ELY FÁTIMA OLIVEIRA DE SOUZA
Despacho: ÀS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA JUDICIAL DESIGNADA PARA 27.10.2000, ÀS 12:45 HORAS NA SEDE DESTA MM. VARA.

Processo 10ª.VT-88/1996-6

Reclamante: SÔNIA MARIA BORGES
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado: PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ
Despacho: "AS RECLAMADAS PARA CONTESTAÇÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA".

Processo 10ª.VT-117/1998-1

Reclamante: BETHANIA FERNANDES SOARES DE SOUZA
Advogado: DANIEL FERNANDES DA SILVA
Reclamado: REGINA COELI PEREIRA DA COSTA
Advogado:
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 112-VERSO: "SUSPENSO A EXECUÇÃO POR 60 (SESENTA) DIAS. "IN ALBIS", ARQUIVE-SE".

Processo 10ª.VT-241/1996-X

Reclamante: FRANCISCO PEDRO SILVA SANTOS
Advogado: DENNIS JORGE VIEIRA JENNINGS
Reclamado: MADEIREIRA BANNACH LTDA.

Advogado:
Despacho: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 97/99. CUSTAS PELA EXECUTADA NO VALOR DE R\$-26,38, AS QUAIS DEVERÃO SER RECOLHIDAS EM 48 HORAS. INSS PELA RÊ, AS QUAIS DEVERÃO SER COMPROVADAS NO PRAZO DE 10 DIAS APÓS O PAGAMENTO DO ACORDO. DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES".

Processo 10ª.VT-266/1996-4

Reclamante: NAIR FREITAS DA COSTA
Advogado: RUBEM CARLOS DE SOUSA
Reclamado: FERREIRA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado: RAIMUNDO CARLOS CAVALCANTE
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA".

Processo 10ª.VT-277/1999-8

Reclamante: ROSALINA FERNANDES LOUREIRO
Advogado: OSCAR MARIA DE ALENCAR FERNANDES
Reclamado: COMÉRCIO BAR E RESTAURANTE DJA LTDA.
Advogado: JOSÉ ALBERTO SOARES VASCONCELOS
Despacho: "INDEFIRO, POIS TENTA O AUTOR INSURGIR-SE CONTRA DECISÃO JÁ TRANSITADA EM JULGADO, NÃO PODENDO OS Srs. JORGE MUTRAN E Sr. ALDANERY MUTRAN FAZER PARTE DA RELAÇÃO PROCESSUAL. DEVE O RECLAMANTE EXEQUENTE DILIGENCIAR E OBTER O CORRETO ENDEREÇO DA EXECUTADA E SEUS SÓCIOS. DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR".

Processo 10ª.VT-321/1997-4

Reclamante: JOSÉ CLÁUDIONOR PEREIRA DOS REIS E OUTROS
Advogado: FABRICIO BACELAR MARINHO/JOSÉ RICARDO DE ABREU SARQUIS

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2000

Reclamado: CILPA COMPANHIA IND. LATICÍNIOS ESTADO DO PARÁ
Advogado:
Despacho: "HOMOLOGO A ATUALIZAÇÃO. AOS AUTORES PARA INDICAREM BENS À PENHORA".

Processo 10*.VT-384/2000-1

Reclamante: OSVALDO PALHETA MARQUES
Advogado: JOSÉ MARIA DA CONSOLAÇÃO
Reclamado: ACN ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA.

Advogado:
Despacho: "PARA CÁLCULO DA PARCELA DE DIFERENÇA DE FGTS, NECESSÁRIO SE FAZ SABER O QUANTUM SALARIAL SEMANAL (SALÁRIO BASE + VANTAGENS) PERCEBIDO PELO AUTOR, REFERENTE AOS MESES DE OUTUBRO/89 ATÉ JULHO/91; 01.09 A 22.09.91, 02.12 A 29.12.91, 31.08.92 A 27.09.92, 03.05 A 30.05.93, 16.05.94 A 12.06.94, 04.07 A 31.07.94, 27.02.95 A 04.03.95, 01.05 A 28.05.95, 19.02 A 25.02.96, 28.10.96 A 03.11.96, 24.03 A 30.03.97, 04.08 A 10.08.97, 06.10 A 12.10.97, 15.12.97 A 04.01.98, 02.03 A 08.03.98, 13.04.98 A 17.05.98, 25.05 A 31.05.98, 01.06 A 07.06.98, 15.06 A 28.06.98, 13.07.98 A 16.08.98, 24.08.98 A 27.09.98, 05.10 A 18.10.98, 26.10.98 A 08.11.98, 30.11.98 A 21.02.99, 01.03 A 07.03.99, 22.03 A 28.03.99, 19.04 A 25.04.99, 10.05 A 23.05.99, 31.05.99 A 06.06.99, 14.06 A 20.06.99, 12.07 A 18.07.99, 09.08 A 15.08.99, 23.08 A 29.08.99 E DE 06.09.99 A 04.12.99, INCLUSIVE 13º SALÁRIO/89 A 92.12.97, E FÉRIAS + 1/3 GOZADAS NO PERÍODO LABORAL, COM OS SEUS RESPECTIVOS VALORES E PERÍODO CONCESSIVO DE GOZO, BEM COMO, OS TERMOS DE RESCISÕES CONTRATUAIS A QUANDO DE CADA DEMISSÃO, TENDO EM VISTA QUE OS RESTANTE DOS MESES JÁ SE ENCONTRAM NOS AUTOS. PELO QUE PROPONHO, SEJAM AS PARTES NOTIFICADAS PARA FAZEREM A DEVIDA APRESENTAÇÃO, ATRAVÉS DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO. DESPACHO: "ACOLHO".

Processo 10*.VT-430/1999-1

Reclamante: PETERSON FONSECA DA SILVA
Advogado: PAULO FLÁVIO MARÇAL
Reclamado: AFONSO LUÍS HOLANDA BARBOSA
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI SUSPENSA A EXECUÇÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS. "IN ALBIS", ARQUIVE-SE".

Processo 10*.VT-433/1998-0

Reclamante: RAIMUNDO NONATO SILVA
Advogado: MARIA MADALENA GARCIA QUITES
Reclamado: OCIVALDO SEABRA
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI SUSPENSA A EXECUÇÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS, "IN ALBIS", ARQUIVE-SE".

Processo 10*.VT-524/1996-0

Reclamante: HÉLIO LIMA DA CONCEIÇÃO
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: COPALA INDUSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Despacho: "HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 178/181. CUSTAS PELA RÉ NO VALOR DE R\$-180,00, AS QUAIS DEVEM SER RECOLHIDAS NO PRAZO DE 10 DIAS. O INSS E O IR DEVERÃO INCIDIR SOBRE O VALOR TOTAL DO ACORDO, DE CONFORMIDADE COM A PROPORÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO, DEVENDO O CONTADOR APURAR O DEVIDO SOB ESTE TÍTULO, APÓS, DEVERÁ A RÉ SER NOTIFICADA PARA COMPROVAR OS DEPÓSITOS. DÊ-SE CIÊNCIA AS PARTES".

Processo 10*.VT-556/1996-2

Reclamante: NÚBIA DE OLIVEIRA VIEIRA
Advogado: JOSÉ ACREANO BRASIL
Reclamado: MADEIREIRA BANNACH LTDA.
Despacho: "1 - ACOLHO A REVOGAÇÃO. DÊ-SE CIÊNCIA AO PATRONO DO EXEQUENTE. 2- AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA".

Processo 10*.VT-621/2000-0

Reclamante: LUCIVAL ESCOLÁSTICO DA PAIXÃO
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: DEUSDETE POJO AYRES
Advogado: JÂNIO DE SOUZA NASCIMENTO
Despacho: "INDEFIRO FLS. 150, POIS O EXECUTADO É PESSOA FÍSICA, SENDO AS EMPRESAS CITADAS ESTRANHAS AOS LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA. DÊ-SE CIÊNCIA. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DO MANDADO CITATÓRIO".

Processo 10*.VT-803/1996-4

Reclamante: FRANCIVALDO DE ANDRADE FONSECA
Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR
Reclamado: CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA.
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS.

Processo 10*.VT-819/1993-9

Reclamante: JORGE PAIXÃO AZEVEDO DE SOUZA
Advogado: MARIA JOSÉ PEIXOTO
Reclamado: APOLINÁRIO BAIA
Advogado: MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 60 (SESSENTA) DIAS".

Processo 10*.VT-910/199-4

Reclamante: JOSÉ RODRIGUES WANZELER
Advogado: FABRÍCIO BACELAR MARINHO
Reclamado: CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA.

Advogado: LILIA RENATA ALVES DE CARVALHO
Despacho: "AO PATRONO DO EXEQUENTE, PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "ACOLHO A PETIÇÃO DE FLS. 46. COMO REVOGAÇÃO DE PODERES. DÊ-SE CIÊNCIA AO CAUSÍDICO".

Processo 10*.VT-1047/1996-8

Reclamante: JOSÉ RIBAMAR FOICINHA PEREIRA
Advogado: MARIA DAS GRAÇAS MIRANDA VALENTE
Reclamado: CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA.
Advogado:
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 1 (UM) ANO, "IN ALBIS", ARQUIVE-SE".

Processo 10*.VT-1198/2000-9

Reclamante: TRANSURB LTDA. (CONSIGNANTE)
Advogado: MARIA DO SOCORRO MIRALHA P NEVES
Reclamado: IDERALDO DOS SANTOS SOUZA (CONSIGNADO)
Advogado: ALEX CORDEIRO AZEVEDO
Despacho: "AO RECLAMADO: INDEFIRO, EM FACE DOS TERMOS DO ACORDO".

Processo 10*.VT-1326/1996-1

Reclamante: LEUSE SUELI ALVES DE AZEVEDO
Advogado: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
Reclamado: SOFIA COSTA LTDA.
Advogado: VERA LÚCIA FONSECA BARROS
Despacho: "AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA".

Processo 10*.VT-1357/1999-0

Reclamante: JOÃO SOUZA GARCIA
Advogado: CARLOS MAURÍCIO DA COSTA OLIVEIRA
Reclamado: JONASA S/A
Advogado: JERRY WILSON SILVA DE SOUSA
Despacho: "A EXECUTADA PARA CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DO BEM PENHORADO".

Processo 10*.VT-1625/1999-X

Reclamante: JOSÉ ITAMAR DA SILVA GARCIA JÚNIOR
Advogado: THADEU DE JESUS E SILVA
Reclamado: FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA
Advogado:
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA MANIFESTAÇÃO ACERCA DA PROPOSTA DO EXECUTADO".

Processo 10*.VT-1626/1996-2

Reclamante: EDSON SOARES PINTO
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA.
Advogado:
Despacho: "AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA".

Processo 10*.VT-1796/1998-8

Reclamante: ANTÔNIO EDSON MARTINS DE SOUZA
Advogado: JORGE LUIZ RIBEIRO COSTA
Reclamado: MANOEL SOARES DE ALMEIDA
Advogado: AMADEU DOS ANJOS JÚNIOR
Despacho: "A RÉ PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS, SOB PENA DE EXECUÇÃO".

Processo 10*.VT-1609/96-2

Reclamante: MANOEL PAULO PEREIRA DE ANDRADE
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: CONSTRUTORA BARRA VENTURIERI LTDA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO.

Processo 10*.VT-330/96-9

Reclamante: SILVANO DA SILVA BRITO
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: MARIA DAS GRAÇAS MOTTA DE LIMA
Advogado: CLÁUDIO CÉSAR NUNES BATISTA
Despacho: À RÉ PARA TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DE FLS. 99.

Processo 10*.VT-076/97-6

Reclamante: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DALMÁCIO DE JESUS
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
Despacho: ÀS PARTES: "NA FORMA DO ART. 833, DA CLT, CORRIGE O R. DESPACHO DE FLS. 291, PARA ONDE SE LÊ "INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 223", LEIA-SE "INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 290". DÊ-SE CIÊNCIA."

Processo 10*.VT-011/2000-6

Reclamante: FRANCISCA LEINA DE LIMA
Advogado: WADY DAHES ROSSY
Reclamado: MEIAS A MEIO COM LTDA
Advogado: GLACE ARAGÃO ALBUQUERQUE
Despacho: "ACOLHO A PETIÇÃO DE FLS. 53 COM RENUNCIA AO CRÉDITO EXEQUENDO. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES. ARQUIVE-SE".

Processo 10*.VT-138/98-9

Reclamante: DAMIANA DE FÁTIMA DAMASCENO BARBOSA

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: ANA CARLA FELIX DA SILVA

Advogado:
Despacho: ÀS PARTES PARA ESCLARECEREM SE FOI REALIZADO ACORDO OU NÃO NOS AUTOS, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 62.

Processo 10*.VT-155/1997-2

Reclamante: DAVID MATOS DA COSTA VITORINO
Advogado: ARNALDO SILVA DA ROSA
Reclamado: CREDIFONE ADMINISTRADORA DE NEGÓCIOS LTDA
Advogado: RAIMUNDO HERMOGENES SILVA E SOUZA
Despacho: ÀS PARTES: "DEFIRO A ADJUDICAÇÃO PELO VALOR DA AVALIAÇÃO. INSTAR A RÉ À REMIÇÃO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE 24 HORAS. "IN ALBIS", LAVRE-SE O AUTO DE ADJUDICAÇÃO".

Processo 10*.VT-158/1995-5

Reclamante: SAMUEL DAVI MACEDO DE MORAES
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: CONSTRUTORA ANDRADE GUITERREZ S/A
Advogado: LÍVIA MARIA GOMES
Despacho: AO RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS INDICADOS À PENHORA, ÀS FLS. 186.

Processo 10*.VT-346/1995-6

Reclamante: ROSILDA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA
Advogado: HÉLIO DE BARROS FAVACHO ALVES
Reclamado: IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA
Advogado: ÂNGELA DE OLIVEIRA MONTEIRO
Despacho: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO ÀS FLS. 331.

Processo 10*.VT-727/98-6

Reclamante: EDNALDO RIBEIRO GONÇALVES
Advogado: MARIA DA CONCEIÇÃO SOUSA FERNANDES
Reclamado: COMERCIAL AGRÍCOLA PREMIUM LTDA
Advogado:
Despacho: AO AUTOR PARA INDICAR BENS À PENHORA.

Processo 10*.VT-875/2000-9

Reclamante: MEREN SOUZA DOS SANTOS
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: PAYSSANDU ESPORT CLUB
Advogado: ALEXANDRE MARCUS FONSECA TOURINHO
Despacho: "A QUITAÇÃO JÁ FOI ACOLHIDA, CONFORME DESPACHO DE FLS. 36-Verso E PETIÇÃO DE FLS. 35. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES".

Processo 10*.VT-876/2000-0

Reclamante: DAILTON TEIXEIRA DOS SANTOS
Advogado: SEBASTIÃO PINHEIRO DA SILVA
Reclamado: RAIMUNDO NONATO CORRÊA DE ALMEIDA e EMPRESA DE NAVEGAÇÃO BOM JESUS
Advogado: ARNALDO SILVA DA ROSA
Despacho: AO RECLAMADO: "DEFIRO, ATRAVÉS DE TRASLADO CUSTEADO PELO PETICIONANTE. APÓS, ARQUIVE-SE".

Processo 10*.VT-1218/2000-0

Reclamante: LAÉRCIO CAVALCANTE DA SILVA
Advogado: EDILSON SILVA MOREIRA
Reclamado: PARÁ ALIMENTOS DO MAR LTDA
Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Processo 10*.VT-1674/99-1

Reclamante: PEDRO OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Reclamado: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA
Advogado: CARLA JORGE MELÉM SOUZA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA RECLAMADA.

Processo 10*.VT-1397/2000-4

Reclamante: JONES RAMOS DE MELO
Advogado: GILBERTO DE OLIVEIRA MENDES
Reclamado: FIEL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA
Advogado: ANA CAROLINA DOS SANTOS FERREIRA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.

Processo 10*.VT-486/1996-7

Reclamante: JOAQUIM DAS GRAÇAS DA SILVA
Advogado: ANTÔNIO NAZARENO LIMA DOS SANTOS
Reclamado: GRAFINORTE INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.
Advogado:
Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PÚBLICO PARA O DIA 10.11.2000, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTI: TRT, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, A FIM DE PROCEDER A VENDA DOS BENS PENHORADOS, SEM LANCE MÍNIMO PARA AQUISIÇÃO".

Processo 10*.VT-654/1996-2

Reclamante: JOSÉ OLAVO PEREIRA BARBOSA

Advogado: JACI MONTEIRO COLARES
Reclamado: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado: RAIMUNDO BARBOSA COSTA
Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PÚBLICO PARA O DIA 10.11.2000, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTES TRT, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, A FIM DE PROCEDER A VENDA DOS BENS PENHORADOS, SEM LANCE MÍNIMO PARA AQUISIÇÃO".

Processo 10ª.VT- 705/1997-0
Reclamante: ADRIANA CAVALCANTE RIBEIRO
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: J C MONTEIRO & CIA LTDA.
Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PÚBLICO PARA O DIA 10.11.2000, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTES TRT, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, A FIM DE PROCEDER A VENDA DOS BENS PENHORADOS, SEM LANCE MÍNIMO PARA AQUISIÇÃO".

Processo 10ª.VT- 912/1997-5
Reclamante: S. TRAB. IND. MET. MEC. MAT. ELÉTRICO ESTADO DO PARÁ
Advogado: SELMA LÚCIA LOPES
Reclamado: FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
Advogado: JOÃO GOUVEA DOS SANTOS FREIRE
Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PÚBLICO PARA O DIA 10.11.2000, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTES TRT, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, A FIM DE PROCEDER A VENDA DOS BENS PENHORADOS, SEM LANCE MÍNIMO PARA AQUISIÇÃO".

Processo 10ª.VT- 1125/1999-1
Reclamante: PAULO CÉSAR DE MELO FARIAS
Advogado: NEWTON CÉLIO PACHECO DE ALBUQUERQUE
Reclamado: RESTAURANTE E CHOPARIA BAVÁRIA LTDA. - COLARINHO BRANCO
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PÚBLICO PARA O DIA 10.11.2000, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTES TRT, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, A FIM DE PROCEDER A VENDA DOS BENS PENHORADOS, SEM LANCE MÍNIMO PARA AQUISIÇÃO".

Processo 10ª.VT-1326/1999-0
Reclamante: MARIONEI PANTOJA FERREIRA
Advogado: ANGELA DA CONCEIÇÃO SOCORRO MOURÃO PALHETA
Reclamado: VINICIUS DE SOUZA MOURA
Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PÚBLICO PARA O DIA 10.11.2000, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTES TRT, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, A FIM DE PROCEDER A VENDA DOS BENS PENHORADOS, SEM LANCE MÍNIMO PARA AQUISIÇÃO".

Processo 10ª.VT- 1361/1997-X
Reclamante: RAIMUNDO RODRIGUES NETO
Advogado: ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado: ANTONIUS MICHAEL STEEMAN E TEREZA CRISTINA SOARES DA GAMA
Advogado:
Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PÚBLICO PARA O DIA 10.11.2000, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTES TRT, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, A FIM DE PROCEDER A VENDA DOS BENS PENHORADOS, SEM LANCE MÍNIMO PARA AQUISIÇÃO".

Processo 10ª.VT- 1414/1995-2
Reclamante: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA COSTA
Advogado: OSCARINA DE MIRANDA BRUNO
Reclamado: CIEMA - COMERCIO IND. EXPORT. MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA.
Advogado: OCTAVIO AVERTANO DE MACEDO BARRETO DA ROCHA
Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PÚBLICO PARA O DIA 10.11.2000, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTES TRT, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, A FIM DE PROCEDER A VENDA DOS BENS PENHORADOS, SEM LANCE MÍNIMO PARA AQUISIÇÃO".

Processo 10ª.VT- 1453/1998-0
Reclamante: DIVANA APARECIDA JOSAPHAT DO ESPÍRITO SANTO
Advogado: NELSON RUBENS ROFFÉ
Reclamado: EDITORA CEJUP LTDA.
Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PÚBLICO PARA O DIA 10.11.2000, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTES TRT, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, A FIM DE PROCEDER A VENDA DOS BENS PENHORADOS, SEM LANCE MÍNIMO PARA AQUISIÇÃO".

Processo 10ª.VT- 1553/1999-0
Reclamante: CERES APARECIDA DA SILVA GAMA
Advogado: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Reclamado: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA./GENGIS FREIRE DE SOUZA/ANA ROSA FREIRE DE SOUZA
Advogado: SUZY ELIZABETH CAVALCANTE KOURY
Despacho: "TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PÚBLICO PARA O DIA 10.11.2000, ÀS 08:30 HORAS, NO DEPÓSITO PÚBLICO DESTES TRT, SITO NA RUA MANOEL EVARISTO, 224, A FIM DE PROCEDER A VENDA DOS BENS PENHORADOS, SEM LANCE MÍNIMO PARA

AQUISIÇÃO".

Processo 10ª.VT-180/1995-9
Reclamante: TEODORA DA PUREZA BARROS LOPES
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: CÉLIA BURLAMAQUI SIMÕES
Advogado: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS. 169 DOS AUTOS".

Processo 10ª.VT- 275/2000-7
Reclamante: WANDERLEY DOS SANTOS AVELAR
Advogado: MARIA DE FÁTIMA CARDOSO
Reclamado: A L SANTOS
Advogado: HERMES AFONSO TUPINAMBÁ NETO
Despacho: "AO AUTOR PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DE CUSTAS".

Processo 10ª.VT- 701/1993-8
Reclamante: ANA DORROZÁRIO SANTOS SOUZA E OUTROS
Advogado: MARY LÚCIA DO CARMO XAVIER COHEN
Reclamado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: EDUARDO NAZARENO FARINHA LOPES
Despacho: "PARA CALCULO DA PARCELA DE DIFERENÇA SALARIAL (URP-ABR/88), NECESSÁRIO SE FAZ SABER O QUANTUM SALARIAL (SALÁRIO BASE + VANTAGENS) PERCEBIDOS PELOS AUTORES, Srs. JOÃO BATISTA LOPES, JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA E PENHA LÚCIA COSTA DE ARAÚJO, NOS MESES DE MARÇO/88 ATÉ JULHO/88, TENDO EM VISTA NÃO CONSTAR DOS AUTOS. PELO QUE PROPONHO, SEJAM AS PARTES NOTIFICADAS PARA FAZEREM A DEVIDA APRESENTAÇÃO ATRAVÉS DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO".

Processo 10ª.VT- 1101/1999-9
Reclamante: GRACIETE MELO MARTINS
Advogado: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
Advogado: JUAREZ RABELLO SORIANO DE MELO
Despacho: "AO AUTOR PARA MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO".

Processo 10ª.VT- 1174/1999-3
Reclamante: ANA MARIA LOPES MEDEIROS
Advogado: JOAQUIM LOPES VASCONCELOS
Reclamado: MAXIMILIANO COSTA OLIVEIRA
Advogado: IVAN DA SILVA COUTINHO
Despacho: "A EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 41/42, E INDICAÇÃO DE BENS A PENHORA".

Processo 10ª.VT-1389/1999-2
Reclamante: JORGE CARLOS BATISTA
Advogado: PAULA FRASSINETTI MATTOS
Reclamado: AGRIMASSA AGRÍCOLA MARANHENSE S/A
Advogado: ALAN HENRIQUE TRINDADE BATISTA
Despacho: "AO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO Sr. OFICIAL DE JUSTIÇA AS FLS. 77 DOS AUTOS".

Processo 10ª.VT- 1815/1998-8
Reclamante: LUÍS MAEL DA SILVA CARDOSO
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Reclamado: SUPERMERCADO KI PREÇO LTDA.
Advogado: ANGÉLICA PATRÍCIA SOUSA DE ALMEIDA
Despacho: "HOMOLOGO O ACORDO. RECOLHER CUSTAS DE FLS. 76. LEVANTAR O DEPÓSITO RECURSAL E PAGAR O VALOR AVENÇADO AO AUTOR. INTIMAR A RÉ PARA COMPROVAR O INSS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. DÊ-SE CIÊNCIA ÀS PARTES".

Processo 10ª.VT-291/96-3
Reclamante: CLÁUDIO FERNANDES CARLOS
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A
Advogado: FRANCEDULCE ESTEVES COELHO
Despacho: AO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DO BEM PENHORADO.

Processo 10ª.VT- 656/2000-8
Reclamante: AFONSO SANTOS DE SOUZA
Advogado: ANTÔNIO DE PÁDUA TUMA HABER
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA
Advogado:
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS. 56.

Processo 10ª.VT- 1269/99-3
Reclamante: RAIMUNDO NONATO COSTA e OUTRO
Advogado: EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS
Reclamado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
Advogado: MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA
Despacho: ÀS PARTES PARA APRESENTAREM O QUANTUM SALARIAL (SALÁRIO-BASE + VANTAGENS) A SEREM PERCEBIDOS PELOS AUTORES NOS MESES DE AGOSTO/99 ATÉ 07.07.2000 (DATA DA READMISSÃO), NOS CARGOS EXERCIDOS POR OCASIÃO DE SUAS

DISPENSAS, NO ENQUADRAMENTO FUNCIONAL E SALARIAL, RESULTANTE DE TODAS AS PROMOÇÕES POR MÉRITO E ANTIGUIDADE, MOVIMENTAÇÃO E ASCENSÃO FUNCIONAL, HORIZONTAL E VERTICAL, OCORRIDAS DURANTE TODO PERÍODO DE AFASTAMENTO, CONSIDERANDO-SE O TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR.

Processo 10ª.VT- 1831/98-6
Reclamante: SILVIA REGINA SANTOS CHAVES
Advogado: LUIZ CARLOS CORREIA
Reclamado: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE LIMA
Advogado:
Despacho: AO RECLAMANTE PARA DILIGENCIAR E INDICAR, DE FORMA PRECISA, O BEM A SER CONSTRITO.

Processo 10ª.VT- 1855/96-6
Reclamante: JOSÉ CARLOS TEIXEIRA LIMA
Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: CONSTRUMAQ ENGENHARIA E EQUIPAMENTOS
Advogado: ANA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO
Despacho: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DO EXPEDIENTE DE FLS.253.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.351/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27.10.2000, às 12:00 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.1153/2000-9, entre partes, LÚCIO LUIS ALMEIDA OLIVEIRA, exequente e, S C NOBREGA LTDA., executada, constante de: UM IMÓVEL SITUADO NA AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, 11525, ANTIGO Nº 108-A, ENTRE AS AVENIDAS GOVERNADOR JOSÉ MALCHER E NAZARÉ, NESTA CIDADE DE BELÉM. TERRENO MEDE 13,00 M DE FRENTE POR 54,00 M DE COMPRIMENTO. EDIFICADO COM UM PRÉDIO DE QUATRO PAVIMENTOS, CONTENDO NO TÉRREO: DIRETORIA, SECRETARIA, SALA DE COORDENAÇÃO, SALA DE PROFESSORES, SALA DE ORIENTAÇÃO CANTINA, ÁREA DE RECREAÇÃO E SANITÁRIOS; NO SEGUNDO PAVIMENTO: OITO SALAS DE AULA E GRUPO DE SANITÁRIOS E NO TERCEIRO PAVIMENTO QUATRO SALAS DE AULA E GRUPO DE SANITÁRIOS. ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO DE BELÉM, MATRÍCULA Nº 173-A, ÀS FOLHAS 173, DO LIVRO 02-HQ. AVALIADO EM R\$-800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz Substituto da 10ª. VTB.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.352/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27.10.2000, às 12:15 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.1046/2000-8, entre partes, MARIA SONIA DOS SANTOS ANTUNES, exequente e, S C NOBREGA LTDA., executada, constante de: UM IMÓVEL SITUADO NA AV. GENERALÍSSIMO DEODORO, 11525, ANTIGO Nº 108-A, ENTRE AS AVENIDAS GOVERNADOR JOSÉ MALCHER E NAZARÉ, NESTA CIDADE DE BELÉM. TERRENO MEDE 13,00 M DE FRENTE POR 54,00 M DE COMPRIMENTO. EDIFICADO COM UM PRÉDIO DE QUATRO PAVIMENTOS, CONTENDO NO TÉRREO: DIRETORIA, SECRETARIA, SALA DE COORDENAÇÃO, SALA DE PROFESSORES, SALA DE ORIENTAÇÃO CANTINA, ÁREA DE RECREAÇÃO E SANITÁRIOS; NO SEGUNDO PAVIMENTO: OITO SALAS DE AULA E GRUPO DE SANITÁRIOS E NO TERCEIRO PAVIMENTO QUATRO SALAS DE AULA E GRUPO DE SANITÁRIOS. ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO SEGUNDO OFÍCIO DE BELÉM, MATRÍCULA Nº 173-A, ÀS FOLHAS 173, DO LIVRO 02-HQ. AVALIADO EM R\$-800.000,00 (OITOCENTOS MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz Substituto da 10ª. VTB.



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.314

DIÁRIO OFICIAL

0297

2

Belém, quarta-feira,
11 de outubro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.353/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27.10.2000, às 12:30 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.422/99-2, entre partes, LUIS FERNANDO DE AZEVEDO FONSECA, exequente e, J S MÓVEIS S/A., executada, constante de: UMA TUPIA, MARCA INVICTA, COM MOTOR MARCA KOHLBACH DE 3 CV, VALOR ATRIBUÍDO R\$-1.500,00 (HUM MIL E QUINHENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz Substituto da 10ª. VTB.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.354/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27.10.2000, às 12:45 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.792/96-3, entre partes, BENEDITO SARMENTO DE ABREU, exequente e, CIADESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA, executada, constante de: UM BARCO DE PESCA, DENOMINADO CIADESC XVI, DE ALTO MAR, REGISTRADO NO TRIBUNAL MARÍTIMO SOB O Nº 10.801, COM 22,67 m DE COMPRIMENTO; 6,70 m DE BOCA; 3,20 m DE PONTAL, CONSTRUÍDO EM AÇO POR MICON - MACEDO IND. E COM. METALÚRGICA LTDA (BELÉM-PARÁ), OBS. A EMBARCAÇÃO ENCONTRA-SE ATRACADA E ENCALHADA NO PORTO DA EQUATORIAL PESCA. SEM CONDIÇÕES DE NAVEGABILIDADE, FAZENDO ÁGUA A ALTURA DA CARCAÇA DO MOTOR APARENTANDO AVARIAS NO CASCO E CONVÉS, NECESSITANDO DE REPAROS GERAIS, TUDO NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz Substituto da 10ª. VTB.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.355/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27.10.2000, às 13:00 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será

levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.503/99-2, entre partes, JACY NOGUEIRA GOMES, exequente e, J F SANTOS BAR, executada, constante de: UM FREEZER, MARCA METALFRI, NA COR BRANCA, DE DUAS TAMPAS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-300,00; UM FREEZER MARCA PROSDÓCIMO NA COR BRANCA, DE DUAS PORTAS, MODELO MULTI SHOP H40, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-300,00; UM FREEZER MARCA PROSDÓCIMO NA COR BRANCA, DE DUAS PORTAS EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-300,00; UM FREEZER SEM MARCA VISÍVEL, COM DUAS TAMPAS, NA COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-300,00; UM APARELHO TELEVISOR MARCA PHILCO-HITACHI, MODELO LCC, A CORES DE 20 POLEGADAS, EM FUNCIONAMENTO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$-200,00; UM APARELHO PARA TOCAR CD'S, MARCA PHILIPS, MODELO CD 165, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-100,00; (06) SEIS CONJUNTOS COMPOSTOS POR UMA MESA E QUATRO CADEIRAS, TUDO PLÁSTICO, NA COR BRANCA, AVALIADO EM R\$-50,00 CADA CONJUNTO, TOTALIZANDO A QUANTIA DE R\$-300,00. VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz Substituto da 10ª. VTB.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 10ª.356/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27.10.2000, às 13:15 horas, na sede desta Vara, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, o bem penhorado nos autos do Processo nº 10ª.774/98-4, entre partes, MARIA SIMONE DO ROSÁRIO CUNHA, exequente e, A J M DIOGO, executada, constante de: UM MICROCOMPUTADOR, 66MHZ, COM CPU, MARCA INTER ELETRÔNICA, SÉRIE Nº 266125, MONITOR COLORIDO MARCA FACIT, 14", MODELO M-432, SÉRIE 930053 110/220 VOLT'S, TECLADO MARCA CE, MODELO LT-7300G US 10 A, SÉRIE Nº 90106 AM 32202, MOUSE MARCA DEXXA, MAIS UMA IMPRESSORA, MARCA HP DESKEJET 500, NA SÉRIE 3347546853, TUDO EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO, TUDO AVALIADO EM R\$-1.100,00; DOIS AR CONDICIONADOS, MARCA ELETROLUX DE 10.000 BTU'S, COR CINZA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-350,00 CADA, IMPORTANDO EM UM TOTAL DE R\$-700,00. TOTALIZANDO A PENHORA EM R\$-1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado, e afixado no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz Substituto da 10ª. VTB.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.358/2000.

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a EMPRESA I N CRISPIM INDUSTRIAL S/A, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª.1658/95-8, em que IDADIL CANTE NUNES é exequente, a tomar ciência do seguinte: DEVERÁ COMPARECER NO DEPÓSITO PÚBLICO

DESTE REGIONAL PARA RECEBER OS BENS PENHORADOS E REMOVIDOS PELO MM. JUÍZO, SOB PENA DE ENTREGÁ-LOS A INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos DOIS dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz Substituto na 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.360/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa TRANSJUTA TRANSPORTES DE JUTA DA AMAZÔNIA LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, executada nos autos do Processo nº 10ª.393/1998-3, em que ESPÓLIO DE JOSÉ PAULO NEVES DA ROCHA é exequente, para tomar ciência de que foi designado Leilão Público para o dia 10.11.2000, às 08:30 horas, no Depósito Público deste TRT, sito na Rua Manoel Evaristo, 224, a fim de proceder a venda dos bens penhorados, sem lance mínimo para aquisição. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil. Eu, Luiz Alberto Baganha Neves, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA Nº 10ª.VT-361/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR, Juiz Titular da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica CITADA a EMPRESA COMPANY TRANSPORTES LTDA., cujo endereço é ignorado e incerto, reclamado nos autos do Processo nº 10ª.VT-1821/2000-3, sendo reclamante INSS, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia de R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS), correspondente a:

PRINCIPAL	R\$	120,00
TOTAL DEVIDO	R\$	120,00

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a PENHORA de tantos bens quanto bastem para o integral cumprimento da dívida. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, sito à Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEIS dias do mês de OUTUBRO do ano de DOIS MIL. Eu, Elayne Chaves Macêdo, Técnica Judiciária, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JUNIOR
Juiz Titular da MM. 10ª. Vara de Belém

10ª. VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª.359/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a empresa VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, cujo endereço é ignorado e incerto, reclamada nos autos do Processo nº 10ª.1191/99-3, em que HELITON CARLOS TOLHS DORF MOURA é reclamante, para tomar ciência da liberação do bem penhorado nestes autos. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil. Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo

Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.
FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
 Juiz Trabalho Substituto

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª-362/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz Substituto da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 27.10.2000 às 13:40 horas, na sede desta VARA, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, aos bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª VTB-896/2000-6, entre partes, TÂNIA DO SOCORRO DA COSTA LIMA, exequente e, RENATO CORRÊA DOS SANTOS FILHO executado, constante de: -01 (UM) NOTE BOOK SAM SUNG COM TELA DE 7 POLEGADAS, MODELO MULT MASTER 3865/25 COM DRIVE 3 1/4 POLEGADAS, SEM BATERIA, COM ENTRADA PMCI, COM MALETA DE COURO E CARREGADOR E ELIMINADOR DE BATERIA, COM HD DE SOMB, RAM 2MB, CLOCK 25 MHZ, EM FUNCIONAMENTO NORMAL; AVALIADO EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS); - 01 (UMA) CPU DE UM MICROCOMPUTADOR 4 86, COM VELOCIDADE DX2-66 MHZ, COM 8 MB DE RAM, HD DE 400 MB, FAX MODEM 14.400 BPS, AVALIADA EM R\$-350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-950,00 (NOVECIENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar os ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta VARA. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil, Eu, João Carlos Aguiar Lima, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JÚNIOR
 Juiz Substituto da 10ª. Vara do Trabalho de Belém

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 10ª VARA-310/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO JAIRO OLIVEIRA ALVES, cujo endereço é ignorado e incerto, exequente nos autos do Processo nº 10ª VTB-1160/2000-6, em que CKOM ENGENHARIA LTDA é executada, para tomar ciência da seguinte despacho: "ANTE O EXPOSTO, E QUE MAIS NOS AUTOS CONSTE, DECIDEA MM. VT DE BELÉM, À UNANIMIDADE, NA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA AJUIZADA POR JAIRO OLIVEIRA ALVES CONTRA CKOM ENGENHARIA, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, MANTENDO A PENALIDADE IMPOSTA AO AUTOR, OBSERVADA A PROPORCIONALIDADE DO SALÁRIO QUE CONTA NO CONTRATO DE TRABALHO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R\$-1,20, DAS QUAIS FICA ISENTO NA FORMA DA LEI. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES, EM FACE DA ANTECIPAÇÃO. E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Vara, situada na Trav. Dom Pedro I, nº 750, 1º bloco - 4º andar, Belém - Pará. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil. Eu, Mônica Maria de Oliveira Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, Francisco José Figueiredo Cardoso, Diretor de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
 Juiz Substituto

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA
COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª VARA-0324/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20.10.2000 às 14:30 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª VT-2007/99-0, entre partes, ÉRIKA SANTANA DE FREITAS SANTOS, exequente e, BAR E RESTAURANTE TREVO, executada, constante de: UMA TELEVISÃO COLORIDA, MARCA SANYO, CATORZE POLEGADAS, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADA EM R\$-180,00; UM FREEZER HORIZONTAL, COM TRÊS PORTAS, COR BRANCA, ESTADO DE CONSERVAÇÃO REGULAR, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-200,00; UM BALCÃO REFRIGERADO PARA LANCHONETE, EM MADEIRA E VIDRO, DETALHES EM INOX, COM MOTOR 85 KW, 60 HZ, DE APROXIMADAMENTE 1,80 METROS DE COMPRIMENTO POR 1,50 METROS DE ALTURA, AVALIADO EM R\$-250,00, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONANDO, SEM PLACA DE IDENTIFICAÇÃO. IMPORTA A PRESENTE AVALIAÇÃO EM R\$-630,00 (SEISCENTOS E TRINTA REAIS).

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil, Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Narlice Santos Marques, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
 Juiz da MM. 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

10ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS Nº 10ª VARA-0325/2000

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz da MM. DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE BELÉM: FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que, no dia 20.10.2000 às 14:15 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom PEDRO I, nº 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados nos autos do Processo nº 10ª VT-907/2000-7, entre partes, MARIA DE LOURDES REAL MIRANDA MENDONÇA, exequente e, SOCIEDADE CIVIL COLÉGIO ÍCARO, executada, constante de: 150 (CENTO E CINQUENTA) CARTEIRAS ESCOLARES, ESTRUTURA DE FERRO, ASSENTO, ENCOSTO E MESA EM MADEIRA AGLOMERADA, TODAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADAS EM R\$-30,00 (TRINTA REAIS), CADA, IMPORTANDO A PRESENTE PENHORA EM R\$-4.500,00 (QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS).

E para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado no quadro de avisos desta Junta. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil, Eu, Mônica Lisboa, Técnico Judiciário, lavrei o presente e eu Narlice Santos Marques, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
 Juiz da MM. 10ª. Vara do Trabalho de Belém.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1/99

Exequente: RAIMUNDO AMARAL DE SENA
 Advogado(a): Dra. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
 Executado(a): J. SOUZA FILHO NAVEGAÇÃO
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO OFÍCIO DE FLS.70, DOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 23/00

Exequente: JOSÉ BRASIL DE SOUZA
 Advogado(a): DR. WADI DAHAS ROSSY (FLS.04).
 Executado(a): RIFRAN ENGENHARIA LTDA
 Advogado(a):
 Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BIENS E LOCAL À PENHORA, NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 142/00

Exequente: MARIA AMÉLIA RIBEIRO CASTILHO
 Advogado(a): Dra. ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
 Executado(a): CLÁUDIA JARINA GARCIA CORRÊA
 Advogado(a): Dr. ALIN SILVIO AFLALO GARCIA.
 Conteúdo: TOMAR CIÊNCIA AS PARTES DE QUE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 16.10.00, ÀS 15:50 H., NA SEDE DESTA MM. VARA

PROCESSO Nº 9a. VTB - 849/99

Exequente: MARIA JOSÉ ALBUQUERQUE CARMONA
 Advogado(a): Dr. CLAUDIOVANY RAMIRO G. TEIXEIRA
 Executado(a): FININVEST S/A ADMINISTRAÇÃO CART CRÉDITO
 Advogado(a): Dr. PAULO BRITO CHERMONT
 Conteúdo: À EXECUTADA, PARA RECEBER CRÉDITO EM NOME DE SEUS PATRONOS DRs: ARIEL FROES DO COUTO E/OU ERIKA MOREIRA BECHARA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 868/00

EXEQUENTE: VIVALDO DA COSTA ALMEIDA
 Advogado(a): DR. LUIS ROBERTO DUARTE DE MELO
 EXECUTADO(A): ALINE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA
 Advogado(a):

Conteúdo: NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BIENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRAÇA, MARCADO PARA 30.11.00, ÀS 13:05, DEVENDO MANIFESTAR SEU INTERESSE, NO BRAZO LEGAL, NA ADJUDICAÇÃO DOS BIENS PENHORADOS, BEM COMO DE QUE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 17.10.00, ÀS 15:50 H., NA SEDE DESTA MM. VARA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 920/96

Reclamante: RUI PEREIRA DE AZEVEDO
 Advogado(a): SEBASTIANA APARECIDA S. S. SAMPAIO (fl. 8)
 Reclamado(a): TABA S/A TRANSPORTES AERÉOS DA BACIA AMAZÔNICA
 Advogado(a): SALATIEL JOSÉ BARBOSA (fl. 42)
 Conteúdo: Ao reclamante, para apresentar o COMPROVANTE DE SAQUE DO FGTS referente ao alvará judicial de fl. 57 dos autos, para fins de cálculo da multa de 40%.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1229/98

Exequente: OSVALDO LIMA RODRIGUES
 Advogado(a): DR. JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS (FLS.5)
 Executado(a): TAGIDE ADMINISTRADORA LTDA
 Advogado(a): DR. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA (FLS. 28).
 Conteúdo: À EXECUTADA, PARA RECEBER CRÉDITO EM NOME DE SEU PATRONO DR. JOSÉ FIGUEIREDO DE SOUSA, CONSTANTE NOS AUTOS SUPRA.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1476/99

EXEQUENTE: GEANETE ANDRADE DE SOUZA
 Advogado(a): ANTONIO DOS SANTOS DIAS, OAB-1419
 EXECUTADO(A): MARILZA FERREIRA RAMOS MIE E MARILZA FERREIRA RAMOS
 Advogado(a):

Conteúdo: NOTIFIQUE-SE O EXEQUENTE, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DE QUE OS BIENS PENHORADOS NO PROCESSO SUPRA SERÃO LEVADOS A LEILÃO / PRAÇA, MARCADO PARA 30.11.00, ÀS 13:10, NA SEDE DA MM. 9ª. VARA TRABALHISTA DE BELÉM, SITO NA TRAV. D. PEDRO I, 746, UMARIZAL, DEVENDO MANIFESTAR SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO.

PROCESSO Nº 9a. VTB - 1934/99

Exequente: JANDIRA SILVA DE SOUZA
 Advogado(a): DRA. OLGA BAYMA DA COSTA
 Executado(a): WALTER PEREIRA
 Advogado(a): DRA. SELMA LÚCIA LOPES LEÃO
 Conteúdo: FICAR CIENTE AS PARTES DE QUE SERÁ REALIZADA AUDIÊNCIA, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO DIA 16.10.00, ÀS 15:55 H., NA SEDE DESTA MM. VARA.

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 290/00

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 30.11.00, às 13:05 horas, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-868/00, em que são partes: VIVALDO DA COSTA ALMEIDA, exequente(s) e ALINE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, executado(s), constante do seguinte:

01 (Uma) Mesa retangular, em madeira da espécie Angelim Pedra, com 08 (oito) cadeiras, medindo 2,18 x 0,93 m. Avaliada em R\$-500,00 (Quinhentos Reais)
 01 (Uma) Mesa com estrutura de ferro tipo Metalom, para computador, medindo 1,00 x 0,92 x 0,70 m, revestida na cor branca. Avaliada em R\$- R\$-400,00 (QUATROCENTOS REAIS)

01 (Um) Refrigerador marca consul. modelo pratique 340 L, cor branca, em funcionamento. Avaliado em R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS)

01 (Um) Fogão de seis bocas, marca continental, modelo Prince Plus, cor Buge, com um botijão de gás. Avaliado em R\$-300,00 (TREZENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-1.700,00 (HUM MIL E SETECENTOS REAIS)

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 2 de outubro de 2000. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): WALTER ROBERTO PARO
 Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 292/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificado(as) WALDECI BEZERRA DOS SANTOS, exequente nos autos do processo nº 9a. VTB - 503/98, em que são partes: WALDECI BEZERRA DOS SANTOS, exequente(s) e JOSÉ RIBAMAR SILVA DA SILVA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: APRESENTAR SUA CTPS (CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL), PARA FINS DE ANOTAÇÕES.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 3 de outubro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
 Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 293/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) SEL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. VTB - 534/00, em que é exequente CLAIRSON BARBOSA DE SOUZA, para pagar em 48 <QUARENTA E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 975,00 <NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

	RESUMO	
PRINCIPAL CORRIGIDO		750,00
MULTA		225,00
TOTAL DEVIDO		975,00

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora

em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.
REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 4 de outubro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO
COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Nº. 9a. VTB - 294/00

O(A) Doutor(a) WALTER ROBERTO PARO, Juiz Titular da MM. 9a. Vara do Trabalho de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 30.11.00, às 13:10 horas, na sede da MM. 9ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do Processo 9a. VTB-1476/99, em que são partes: GEANETE ANDRADE DE SOUZA, exequente(s) e MARILZA FERREIRA RAMOS ME, executado(s), constante do seguinte:

01 (Um) aparelho de ar marca Springer, de 21.000 BTU'S, no estado, em funcionamento, avaliado em R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS). VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$-500,00 (QUINHENTOS REAIS)

- Referido(s) bem(ns) encontra(m)-se sob a guarda do(a) fiel depositário(a), Sr(a). MARILZA FERREIRA RAMOS, com endereço na(o) Av. Gentil Bittencourt, 643 - Nazaré.

Cinco minutos após o horário acima, em não havendo licitante na Audiência de Praça, está autorizado o Sr. Leiloeiro Público a proceder ao Leilão dos referidos bens, pela melhor oferta, podendo ser o pagamento parcelado, mediante proposta pelo interessado, nos termos do provimento CR-Nº 15/96.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, ficando desde já a executada ciente da realização da referida Praça e Leilão, em caso de não recebimento ou devolução da notificação, por via postal. Aos 4 de outubro de 2000. Eu Jacqueline Chaves de Almeida, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu Marcos Josiran Alves de Lima, Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a): **WALTER ROBERTO PARO**
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 295/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica(m) notificando(as) LEANDRO DECORAÇÕES LTDA, executado nos autos do processo nº 9a. VTB - 1311/00, em que são partes: SINELPA, exequente(s) e LEANDRO DECORAÇÕES LTDA, executado(as), que se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da seguinte determinação: TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DECISÃO "... É PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ANTES O EXPOSTO E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTAM, DECIDE A MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM, A UNANIMIDADE, COLHIDOS OS VOTOS DOS SENHORES JUIZES CLASSISTAS POR SEU JUIZ TITULAR, JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA MOVIDA POR SINELPA CONTRA LEANDRO DECORAÇÃO LTDA PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO SINDICATO RECLAMANTE R\$- 3.399,30 A TÍTULO DE PAGAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS DO RECLAMADO ASSOCIADOS AO SINDICATO RECLAMANTE NO PERÍODO DE 96 A JULHO DE 2000; R\$- 3.400,73 A TÍTULO DE PAGAMENTO DAS MENSALIDADES SOCIAIS DESCONTADAS DOS EMPREGADOS ASSOCIADOS DO SINDICATO RECLAMANTE, NO PERÍODO DE NOVEMBRO DE 1996 A JULHO DE 2000; R\$- 101,97 A TÍTULO DE DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA E R\$- 3.575,25 A TÍTULO DE MULTA POR DESCUMPRIMENTO DOS ACORDOS JUNTADOS AOS AUTOS, DERIVADA DA APURAÇÃO DE MULTA POR EMPREGO E POR MÊS DE ATRASO, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$- 10.477,25 TUDO ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA A INCIDIR SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO A PARTIR DA DATA DE AJUIZAMENTO DA PRESENTE RECLAMATÓRIA. TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NÃO HÁ INCIDÊNCIA DE DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, TENDO EM VISTA NÃO SE TRATAR DE PARCELAS DE NATUREZA SALARIAL. CUSTAS PELA RECLAMADA SOBRE O VALOR DE ALÇADA NO IMPORTE DE R\$- 50,00.. CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA REVEL. NADA MAIS.

Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 4 de outubro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

9ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
Nº 296/00. PRAZO: 05<CINCO>DIAS

Pelo presente EDITAL, fica citado(a) HMS SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, executado(a) nos autos do processo nº 9a. VTB - 1408/00, em que é exequente I N S S, para pagar em 48 <QUARENTA

E OITO> horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$- 62,53 <SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTE E TRÊS CENTAVOS>, correspondente ao Principal e Juros devidos nos termos da decisão proferida no referido Processo:

RESUMO	
PRINCIPAL CORRIGIDO	59,17
JUROS DE MORA	3,36
TOTAL DEVIDO	62,53

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a Penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

REFERIDO VALOR DEVERÁ SER ATUALIZADO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DO PAGAMENTO
O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, em 5 de outubro de 2000. Eu.....<Maria Raimunda dos Santos>, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu.....<Marcos Josiran Alves de Lima>, Diretor de Secretaria, subscrevi.

WALTER ROBERTO PARO
Juiz Titular

7ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO: 7ª.VT-0285/1993-8

RECLAMANTE: Raimunda Pires Rendeiro

ADVOGADO: Raimundo César Ribeiro Caldas

RECLAMADO: Poliplast SA

ADVOGADO: Raimundo B. Costa

DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "... JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR POLIPLAST'S/A - PLÁSTICO DA AMAZÔNIA, NOS AUTOS DA AÇÃO MOVIDA POR RAIMUNDA PIRES RENDEIRO, MANTENDO A REAVALIAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS."

PROCESSO: 7ª.VT-0390/1997-0

RECLAMANTE: Raimundo Machado Vilhena e Outros

ADVOGADO: Miguel de Oliveira Carneiro

RECLAMADO: Banco da Amazônia SA e CAPAF

ADVOGADO: José Ubiraci Rocha Silva (BASA) Ophir Figueiras Cavalcante

(CAPAF)

DESPACHO: AOS PATRONOS DO RECLAMANTE E DA CAPAF SE MANIFESTAREM SOBRE O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO BASA.

PROCESSO: 7ª.VT-0575/1999-4

RECLAMANTE: José de Ribamar Pinheiro

ADVOGADO: Paulo Sérgio Hage Hermes

RECLAMADO: Valdenor Paixão

DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DAS INFORMAÇÕES DO DETRAN E DOS CARTÓRIOS, JUNTADAS AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª.VT-0696/1998-9

RECLAMANTE: Maria Zeli Mousinho Moça

ADVOGADO: Fabiano Antônio Siqueira Bastos

RECLAMADO: Drackar Comércio de Veículos Ltda

ADVOGADO: Jader Kahwage David

DESPACHO: AO PATRONO DA EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DA EXECUTADA REQUERENDO REFORMULAÇÃO DOS CÁLCULOS.

PROCESSO: 7ª.VT-0897/2000-7

RECLAMANTE: Domingos da Silva Cardoso

ADVOGADO: France da S de Lima Ferreira

RECLAMADO: Santa Rita Engenharia Ltda

ADVOGADO: Paula Fernanda Brasil Gonçalves

DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "DEVOLVA-SE A CTPS DO AUTOR. AGUARDE-SE A HABILITAÇÃO DO MESMO JUNTO AO INSS, DEVENDO O RECLAMANTE INFORMAR ESTE JUÍZO. POR ORA NÃO É NECESSÁRIO A PERÍCIA. DAR CIÊNCIA".

PROCESSO: 7ª.VT-1004/1999-X

RECLAMANTE: Zildo Marques Costa

ADVOGADO: Carla Ferreira Zahlouth

RECLAMADO: Construnav Prestadora de Serviços Navais Ltda

DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS A PENHORA.

PROCESSO: 7ª.VT-1009/2000-1

RECLAMANTE: Marco Antonio Pereira Soares

ADVOGADO: Erlene Gonçalves Lima

RECLAMADO: Nave Pesca Comércio e Exp Ltda/ Raimundo Nonato Vieira/ Lusinete S Vieira

ADVOGADO: Alcindo Vogado Neto

DESPACHO: AO PATRONO DOS EXECUTADOS TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO: "LAPSO VISÍVEL DO JUÍZO NÃO HÁ, UMA VEZ QUE CABE À PARTE A COMPROVAÇÃO DO PREPARO DO RECURSO. SE ESTA NÃO JUNTA, EM TEMPO HÁBIL, OS COMPROVANTES NECESSÁRIOS, DE OUTRA FORMA NÃO PODE DECIDIR O JUÍZO, SENÃO PELA NEGATIVA DO SEGUIMENTO DO RECURSO. MANTENHO A DECISÃO. ASSIM RECEBO A PETIÇÃO DA RECLAMADA, FLS. 162/170, COMO AGRAVO DE

INSTRUMENTO, DEVENDO A SECRETARIA DESENTRANHÁ-LOS E AUTUÁ-LOS EM SEPARADO. DAR CIÊNCIA. APÓS AS PROVIDÊNCIAS ACIMA, SUBAM OS AUTOS."

PROCESSO: 7ª.VT-1089/1995-5

RECLAMANTE: Raimundo Moraes Raiol e Outros

ADVOGADO: Abelardo Cardoso

RECLAMADO: Fundação da Criança e do Adolescente do Pará

DESPACHO: AO PATRONO DOS RECLAMANTES PARA APRESENTAR NESTA SECRETARIA A FICHA FINANCEIRA DO SR. FRANCISCO GUILHERME QUEIROZ BARBOSA, REFERENTE AO PERÍODO QUE VAI DE DEZEMBRO/92 A JANEIRO/94

PROCESSO: 7ª.VT-1101/2000-0

EMBARGANTE: Paulo Antonio de Athayde

ADVOGADO: Antonio Henrique Forte Moreno

EMBARGADO: José Souza Marinho

ADVOGADO: Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SENTENÇA: "... JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO OPOSTOS POR PAULO ANTONIO DE ATHAYDE CONTRA JOSÉ SOUZA MARINHO, PARA LIBERAR DA PENHORA OS BENS RELACIONADOS ÀS FLS. 12 DOS PRESENTES AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS."

PROCESSO: 7ª.VT-1154/2000-X

RECLAMANTE: Adrian Ferreira IV

ADVOGADO: Mauro Augusto Rios Brito

RECLAMADO: Design Criações Ltda

ADVOGADO: José Raimundo Canto

DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA EXECUTADA.

PROCESSO: 7ª.VT-1237/2000-3

RECLAMANTE: Edson Capiberibe de Queiroz

ADVOGADO: Maria Lúcia Seráfico de A Carvalho

RECLAMADO: Centrais Elétricas do Pará

ADVOGADO: Luciana Pinto Passos

DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO EXECUTADO.

PROCESSO: 7ª.VT-1293/1994-8

RECLAMANTE: José Valneci de Oliveira Soares

ADVOGADO: Francisco de Assis C Rodrigues

RECLAMADO: Banco da Amazônia SA

ADVOGADO: Maria da Glória da Silva Maroja

DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO TEOR DA CONCLUSÃO DA SEGUINTE SENTENÇA: "... DEIXO DE RECEBER A IMPUGNAÇÃO À CONTA APRESENTADA POR BANCO DA AMAZÔNIA SA, NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO QUE MOVE JOSÉ VALNECI DE OLIVEIRA SOARES, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS."

PROCESSO: 7ª.VT-1302/2000-X

RECLAMANTE: José Erick da Silva Barros

ADVOGADO: Danielle Maranhão Jesus

RECLAMADO: Varg Consultoria e Serviços Ltda e Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos

ADVOGADO: Evandro Barros Watanabe/ Andréa Costa Pereira

DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "... À UNANIMIDADE, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS POR EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS - ECT, EM RAZÃO DA SUA INTEMPESTIVIDADE, CONFORME OS FUNDAMENTOS SUPRA. DAR CIÊNCIA. NADA MAIS."

PROCESSO: 7ª.VT-1316/2000-X

RECLAMANTE: Antonio Luiz Santos

ADVOGADO: Valdeci Quaresma de Almeida

RECLAMADO: Selobras Empreiteira Locadora de Mão de Obra

DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DA SEGUINTE SENTENÇA: "... JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO QUE ANTONIO LUIZ DOS SANTOS MOVE CONTRA SELOBRAS - EMPREITEIRA E LOCADORA DE MÃO DE OBRA LTDA-ME, PARA CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO 1998 3/12, SALÁRIO RETIDO EM DOBRO, 13º SALÁRIO 1999 INTEGRAL E 2000 6/12, FÉRIAS SIMPLES 1998/99 E PROPORCIONAIS 1999/00 9/12 + 1/3 fgts + 40%, MULTA RESCISÓRIA, INDENIZAÇÃO SEGURO DESEMPREGO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. A ANOTAÇÃO DA CTPS PELA RECLAMADA. OBSERVAR OS DESCONTOS DE INSS E IR. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS PELO RECLAMADO DE R\$80,00 CALCULADAS SOBRE R\$4.000,00. DAR CIÊNCIA FACE A ANTECIPAÇÃO. NADA MAIS."

PROCESSO: 7ª.VT-1325/1999-8

RECLAMANTE: Jucilea Pinheiro Reis

ADVOGADO: Jader Kahwage David

RECLAMADO: Maria S da Silva/me

DESPACHO: AO PATRONO DA EXEQUENTE INDICAR BENS PASSÍVEIS DE PENHORA

PROCESSO: 7ª.VT-1346/1996-6

RECLAMANTE: Manoel Messias Rodrigues Amaral

ADVOGADO: Raimundo Rubens Fagundes Lopes
 RECLAMADO: Atlântica Pesca Ltda
 ADVOGADO: Haroldo Alves dos Santos
 DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE
 DESPACHO: "CONVOLO EM PENHORA O DEPÓSITO DE FL. 155. DAR CIÊNCIA.
 PAGUE-SE AO EXEQUENTE O VALOR DE FL. 145; FACE O CONTIDO NA PETIÇÃO
 DE FL. 152 E ANEXOS, LIBERE-SE A PENHORA DE FL. 86; NOTIFIQUE-SE O
 LEILOEIRO PARA DEVOLUÇÃO DO ALVARÁ, OBSERVANDO QUANTO AO
 LEILÃO ÚNICO; POR FIM AO EXEQUENTE PARA INDICAR NOVOS BENS."

PROCESSO: 7ª-VT-1408/1995-6
 RECLAMANTE: Maria do Socorro Rosa do Nascimento
 ADVOGADO: Rosomiro Arrais
 RECLAMADO: Hotéis do Norte SA
 ADVOGADO: Sonia Hage Amaro Pingarilho
 DESPACHO: A PATRONA DO EXECUTADO PARA CIÊNCIA DO SEGUINTE
 DESPACHO: "NEGO SEGUIMENTO AO AGRADO DE PETIÇÃO POR FALTA
 DE HABILITAÇÃO DO SEU SUBSCRITOR. DAR CIÊNCIA."

PROCESSO: 7ª-VT-1444/1997-2
 RECLAMANTE: Zildionor Angelo Fernandes Costa
 ADVOGADO: Ronaldo Bentes Batista
 RECLAMADO: Banco Real SA
 ADVOGADO: Livia Cunha Chermont
 DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE
 SOBRE AS RAZÕES APRESENTADAS ÀS FLS. 409/423 E 424/425 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª-VT-1501/1999-2
 RECLAMANTE: Meyerson Melo Machado
 ADVOGADO: Agildo Monteiro Cavalcante
 RECLAMADO: Camilo Lelis e Cia
 DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE O
 OFÍCIO DE FL. 75 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª-VT-1503/1999-6
 RECLAMANTE: Francisco José da Silva Ribeiro
 ADVOGADO: Ana Maria Cunha de Mello
 RECLAMADO: Distribuidora Big Ben Ltda
 ADVOGADO: André Luiz Salgado Pinto
 DESPACHO: AO PATRONO DO EXECUTADO PARA COMPROVAR O
 RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO E CONTESTAR
 O DOCUMENTO DE FLS. 125/131 JUNTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª-VT-1542/2000-8
 EMBARGANTE: Clara Ribeiro Negrão
 ADVOGADO: Lillian Cleide Alfaia Mendes
 EMBARGADO: Fernando de Magalhães Cardoso
 ADVOGADO: Raimundo Rubens Fagundes Lopes
 DESPACHO: AO EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS
 EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO: 7ª-VT-1577/1999-2
 RECLAMANTE: Rosa Célia Ferreira Macedo
 ADVOGADO: Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen
 RECLAMADO: Delícias da Lu Ltda
 DESPACHO: A PATRONA DA EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DOS
 DOCUMENTOS DE FLS. 43/47 JUNTADOS AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª-VT-1591/2000-X
 EMBARGANTE: Graficentro Gráfica e Editora Ltda
 ADVOGADO: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
 EMBARGADO: Aline Rodrigues de Almeida
 ADVOGADO: Claudiovany Ramiro G Teixeira
 DESPACHO: AO PATRONO DO EMBAGADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE
 OS EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO: 7ª-VT-1592/2000-1
 EMBARGANTE: Graficentro Gráfica e Editora Ltda
 ADVOGADO: Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
 EMBARGADO: Isa Lúcia Alves da Silva
 ADVOGADO: Pedro Tourinho Tupinambá
 DESPACHO: AO PATRONO DO EMBAGADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE
 OS EMBARGOS DE TERCEIRO.

PROCESSO: 7ª-VT-1637/1998-9
 RECLAMANTE: Lucerdino Gonçalves Pantoja
 ADVOGADO: José Heiná Maúés
 RECLAMADO: SERTEP SA Eng. e Mont e Mineração Rio do Norte SA
 ADVOGADO: Margarida Maria R. Ferreira de Carvalho
 DESPACHO: AOS PATRONOS DAS PARTES TOMAREM CIÊNCIA DA
 HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FL. 172 DOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª-VT-1792/1998-X
 RECLAMANTE: Dalcly Pinheiro Raiol e Outros
 ADVOGADO: Edilson Araújo dos Santos
 RECLAMADO: Empresa Brasileira de Telecomunicações
 ADVOGADO: Jorge Alex Nunes Athias
 DESPACHO: AO PATRONO DO EXEQUENTE PARA CIÊNCIA DO
 DOCUMENTO DE FLS. 151/159 JUNTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª-VT-1896/1997-4
 RECLAMANTE: Maria das Dores Ferreira Alcantara

ADVOGADO: Valdeci Quaresma de Almeida
 RECLAMADO: Magazine dos Calçados F & R Ltda
 ADVOGADO: Paulo Sérgio Ferreira de Souza
 DESPACHO: AO PATRONO DA RECLAMANTE PARA CIÊNCIA DE QUE FOI
 DEFERIDA A ADJUDICAÇÃO DO TERMINAL TELEFÔNICO 241-1225 PELO
 VALOR DA AVALIAÇÃO.

PROCESSO: 7ª-VT-2029/1991-8
 RECLAMANTE: SINTEL - Sind Trab em Emp Telefônicas do Pará
 ADVOGADO: Maria Lúcia da Silva Pimentel
 RECLAMADO: Empresa A Província do Pará Ltda
 ADVOGADO: Luiz Roberto Coelho de Sousa Meira
 DESPACHO: AO PATRONO DA EXECUTADA SE MANIFESTAR SOBRE O
 DOCUMENTO DE FLS. 596/604 JUNTADO AOS AUTOS.

PROCESSO: 7ª-VT-2889/1992-X
 RECLAMANTE: Fernando Pacheco Magno
 ADVOGADO: Ana Margarida Silva Lourcero Godinho
 RECLAMADO: Albras - Alumínio Brasileiro SA
 ADVOGADO: Paulo Cabral Amoras Júnior
 DESPACHO: A PATRONA DO EXEQUENTE SE MANIFESTAR SOBRE O
 DOCUMENTO DE FLS. 698/699 JUNTADO AOS AUTOS.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

PROCESSO Nº 6ª-VT-BLM - 1606/00
 Embargante : SÉRGIO CABEÇA BRAZ
 Advogado(a): IRACÉLIA DE OLIVEIRA VAZ
 Embargado(a) : ALICE MARIA BARBOSA MARANHÃO
 Advogado(a): LUIS CARLOS SILVA MENDONÇA
 Conteúdo: AO EMBARGADO PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE
 DEZ DIAS, JUNTANDO PROVA DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL SOBRE O BEM.

PROCESSO Nº 6ª-VT-BLM - 1788/00
 Embargante : RAIMUNDO JORGE SOUZA
 Advogado(a): ORLANDO BELAFONTE PEREIRA DA SILVA
 Embargado(a) : SONIA MARIA SILVA TEIXEIRA
 Advogado(a):
 Conteúdo: A EMBARGANTE PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE
 DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSO Nº 6ª-VT-BLM - 1786/00
 Embargante : IVANILDA AZEVEDO LOPES
 Advogado(a): AROLD DO DENIS MAGALHAES SILVA
 Embargado(a) : DOMINGOS PEREIRA RODRIGUES
 Advogado(a): OLGA BAYMA DA COSTA
 Conteúdo: A EMBARGANTE PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE
 DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

PROCESSO Nº 6ª-VT-BLM - 1512/00
 Reclamante : JOÃO BATISTA FIGUEIREDO VIEIRA
 Advogado(a): LUIZIANO DE PAULA CAVALLERO
 Reclamado(a) : TV FILME BELÉM SERVIÇOS TELECOMUNICAÇÕES
 Advogado(a): JOSÉ LUIS DA SILVA
 Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA SENTENÇA DE
 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO
 TRANSCRITA: "Diante do exposto e nos termos da fundamentação, decide a
 MM. Sexta Vara do Trabalho de Belém, por unanimidade, conhecer dos embargos
 de declaraç o opostos por TV FILMES BELÉM SERVIÇOS
 TELECOMUNICAÇÕES LTDA, porque preenchidos os pressupostos de
 admissibilidade para acolhê-los e sanar a contradição apontada, nos termos dos
 fundamentos. Dar ciência às partes. Nada mais.

PROCESSO Nº 6ª-VT-BLM - 370/00
 Reclamante : MAX DE SOUSA MARIM
 Advogado(a): FRANCEDULCE ESTEVES COELHO
 Reclamado(a) : TECLE ENGENHARIA LTDA
 Advogado(a): RAIMUNDO JORGE MATOS
 Reclamado(a) : PIRELLI DO BRASIL S/A
 Advogado(a): OSVALDO ALVES DOS SANTOS
 Reclamado(a) : EMBRATEL S/A
 Advogado(a): MÁRCIA VALÉRIA MELO E SILVA
 Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE
 DECLARAÇÃO, CONFORME CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA, E
 CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, RECURSO ORDINÁRIO DA
 RECLAMADA EMBRATEL, NO PRAZO LEGAL.
 "Diante do exposto e nos termos da fundamentação, decide a MM. Sexta Vara do
 Trabalho de Belém, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos
 por TECLE ENGENHARIA LTDA, porque preenchidos os pressupostos de
 admissibilidade para rejeitá-los totalmente, por falta de obscuridade e contradição
 a serem sanadas, ficando condenada ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da
 condenação nos termos do art. 538, parágrafo 2º do CPC. Dar ciência às partes.
 Nada mais .

PROCESSO Nº 6ª-VT-BLM - 1260/00
 Reclamante : DEBORAH NAZARÉ BARROS MILANEZ
 Advogado(a): JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
 Reclamado(a) : BANCO SAFRA S/A
 Advogado(a): PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO, O
 RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª-VT-BLM - 1477/00
 Reclamante : ANTÔNIO MARIA DE SIQUEIRA MANDES
 Advogado(a): MARIA LÚCIA SERÁFICO DE A. CARVALHO
 Reclamado(a) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
 Advogado(a): ELIANE SABBÁ LOPES
 Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA CONTRAMINUTAR, QUERENDO,
 RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA, NO PRAZO
 LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª-VT-BLM - 1351/00
 Reclamante : ADEMIR GUERREIRO CARNEIRO
 Advogado(a): ALDEMIRA CARNEIRO MAIA
 Reclamado(a) : MI MONTREAL INFORMÁTICA
 Advogado(a): LILIANE COHEN CALIXTO PONTES
 Reclamado(a) : MASTERCOOP-COOPERATIVA DE TRABALHADORES EM
 TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS
 Advogado(a): MARCELO FAVACHO BRASIL VASCONCELOS
 Conteúdo: ÀS PARTES PARA CONTRAMINUTAREM, QUERENDO, O
 RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELO RECLAMANTE E PELA
 RECLAMADA MI MONTREAL INFORMÁTICA, NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6ª-VT-BLM - 1194/00
 Embargante : ADÃO DOS SANTOS LEITE E DÍLIA DE MATOS LEITE
 Advogado(a): Dr. Francisco Antônio dos Santos Moya
 Embargado(a) : REGINA SENA LEAL
 Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME
 CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "Julgo os presentes embargos de terceiros
 apresentados por ADÃO DOS SANTOS LEITE E EDÍLIA DE MATOS LEITE em
 face da embargada REGINA SENA LEAL totalmente improcedentes. Custas pelos
 embargantes, no valor de R\$-1.000,00, calculadas sobre o valor da avaliação. Tudo
 consoante a fundamentação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

PROCESSO Nº 6ª-VT-BLM - 1016/00
 Embargante : ADÃO DOS SANTOS LEITE
 Advogado(a): Dr. Francisco Antônio dos Santos Moya
 Embargado(a) : IVANILDA MACHADO DA SILVA e Outros
 Advogado(a): RAIMUNDO NIVALDO SANTOS DUARTE
 Conteúdo: ÀS PARTES PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA, CONFORME
 CONCLUSÃO ABAIXO TRANSCRITA: "Julgo os presentes embargos de terceiro
 opostos por ADÃO DOS SANTOS LEITE em face dos embargados IVANILDA
 MACHADO DA SILVA e outros totalmente improcedentes. Custas pelo embargante
 no valor de R\$-1.000,00, calculadas sobre o valor da avaliação. Tudo consoante a
 fundamentação. Notifiquem-se as partes. Nada mais.

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Titular da
 Sexta Vara do Trabalho de Belém.
 Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa THEMPO RECURSOS
 HUMANOS LTDA, executada nos autos do Processo 6ª-VT-1616/96, que tem
 PACÍFICA MARIA CORDEIRO DE BRITO, como exequente, para ciência do
 seguinte:
 "TOMAR CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA DOS BENS DESCRITOS
 NO AUTO DE FLS. 40 DOS AUTOS DO PROCESSO SUPRACITADO, ASSIM
 COMO DA TRANSFERÊNCIA DO VALOR DE R\$-534,59 PARA OS AUTOS
 DO PROCESSO Nº 6ª-VTB-2548/92-6."
 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL,
 que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume,
 na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 10 de outubro de 2000. Eu
 (Simone Miglio Müller), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante
 de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.
A JUÍZA: MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
 Juíza do Trabalho Titular da MM. 6ª VT de Belém

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Titular da
 6ª VT de Belém.
 Pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa TUNAS E PONTES LTDA, com
 endereços em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ª-VT-
 1134/99-1, que tem ALFREDO RODRIGUES DA SILVA, como exequente, para
 ciência do seguinte:
 TOMAR CIÊNCIA QUE FORAM CONVOLIDADOS EM PENHORA OS
 SEGUINTE VALORES: R\$-161,11 E R\$-166,00"
 E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL,
 que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume,
 na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 5 de outubro de 2000. Eu
 (Simone Miglio), Analista Judiciário, lavrei o presente. E eu (José Cavalcante de
 Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.
A JUÍZA: MARIA VALQUÍRIA NORAT COELHO
 Juíza do Trabalho Titular da 6ª VT de Belém.

PROCESSO Nº 6ª-VT-BLM - 317/97
 Reclamante : EDSON AMARO LIMA
 Advogado(a): JOSÉ LUIZ FLEXA ALVES
 Reclamado(a) : PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A
 Advogado(a): HAROLD ALVES DOS SANTOS

Conteúdo: DEVERÁ O RECLAMANTE ALBERTINO DE SOUZA BRÁZ MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DOS PRONUNCIAMENTOS CONSTANTES DAS PETIÇÕES DE FLS. 584 E 594 (DA UNIÃO E DA RECLAMADA ENASA).

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 504/99

Reclamante: RAIMUNDO LOPES E OUTROS
Advogado(a): SIMÃO ISAAC BENZECRY - PAS88
Reclamado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): OPHIR CAVALCANTE JUNIOR
Conteúdo: DEVERÁ O RECLAMANTE ALBERTINO DE SOUZA BRÁZ MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, ACERCA DOS PRONUNCIAMENTOS CONSTANTES DAS PETIÇÕES DE FLS. 584 E 594 (DA UNIÃO E DA RECLAMADA ENASA).

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1362/00

Reclamante: DA TRIBO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Advogado(a): VALDENIRA OLIVEIRA GOMES
Reclamado(a): ANTONIEL COSTA CHAVES
Advogado(a): JOSÉ MARIA TUMA HABER
Conteúdo: ACERCA DA PETIÇÃO PROTOCOLADA EM 05/10/00, DEVERÁ O EMBARGADO FORMULAR SEUS PEDIDOS CORRETAMENTE, INCLUSIVE INDICANDO OS AUTOS DO PROCESSO EM QUE JUNTA SUA PRETENSÃO, COM NÚMERO E INDICAÇÃO PRECISA DAS PARTES. QUANTO ÀS CUSTAS FIXADAS NA SENTENÇA DE FLS. 26, APLICA-SE A PORTARIA 269/97/ME

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1482/96

Reclamante: ANTONIO COSTA CARVALHO
Advogado(a): Ediene Gonçalves de Lima
Reclamado(a): PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A
Advogado(a): Bruno Garcia de Castro
Conteúdo: DEVERÁ O EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO SEGUINTE DESPACHO:
"A RECLAMADA É UMA SOCIEDADE ANÔNIMA, TÍPICAMENTE DE CAPITAL, NÃO SE PODENDO FALAR, PORTANTO EM RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS QUE NÃO PARTICIPARAM DE RELAÇÃO PROCESSUAL ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE FL 249."

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 426/96

Reclamante: ANTÔNIO MARIA ROCHA SOUZA
Advogado(a): SELMA LÚCIA LOPES
Reclamado(a): COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Advogado(a): RAIMUNDO BARBOSA COSTA
Conteúdo: DEVERÃO AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DA SEGUINTE DECISÃO:
"VISTOS ETC... HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 160/161 PARA QUE PRODUZA SEUS EFEITOS LEGAIS E DECLARO EXTINTA A OBRIGAÇÃO ANTE A DECLARAÇÃO DE FLS. 165.
NOTIFICAR A RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FISCAL INCIDENTE SOBRE O ACORDO.
LIBERO OS BENS PENHORADOS DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL."

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 755/00

Reclamante: MESSIAS PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): Drª Olga Bayma da Costa
Reclamado(a): EGEQUIPE ENGENHARIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: DEVERÁ O EXEQUENTE MANIFESTAR SEU INTERESSE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS NESTE PROCESSO POR CONTA DE SEU CRÉDITO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1022/00

Exequente: MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA DA COSTA
Advogado(a): Vera Lucia Faraco da Costa
Executado(a): TRANSCOMERCIAL TRANSPORTE FLUVIAL E COM. LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA EM 10 DIAS, INDICAR O ENDEREÇO E/OU BENS DA EXECUTADA À PENHORA, NOS TERMOS DA LEI 6830/80 ART. 40./

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 866/00

Exequente: CARLOS ALBERTO DOS REIS
Advogado(a): Maria Elisa Bessa de Castro
Executado(a): ELITE EMPRESA DE LIMPEZA TECNICA ESPECIALIZADA - MARIA DOS ANJOS P. DE SOUZA
Advogado(a): Antonio Maria Bezerra
Conteúdo: A EXECUTADA, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI CONVOLADA EM PENHORA A QUANTIA DE R\$-520,00 BLOQUEADA JUNTA A EMPRESA ATLAS VEICULOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1466/99

Exequente: RISOBERTO PEREIRA DE ALMEIDA
Advogado(a): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI
Executado(a): M. H. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO LTDA - ME
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA COMPROVAR ATRAVÉS DE DOCUMENTO HÁBIL, SER O BEM INDICADO AS FL. 78 DE PROPRIEDADE DA RECLAMADA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2016/99

Exequente: JOÃO BATISTA CARVALHO FEIO

Advogado(a): Paulo Sérgio Hage Hermes
Executado(a): H M G ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado(a): Izabel Ribeiro Russo Rodrigues
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO DETRAN, DA INEXISTÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULOS EM NOME DE HILÁRIO M. GURJÃO SOBRINHO, MARISA DE FÁTIMA S.D. GURJÃO e PAULO ROBERTO DA SILVA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2287/92

Exequente: ANGELINA MARIA DO NASCIMENTO MONTEIRO
Advogado(a): PAULA FRANSSINETTI MATOS
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Advogado(a): RUY GUILHON COUTINHO
Conteúdo: AS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELO CONTADOR DO JUÍZO, NO TOTAL DEVIDO DE R\$-16.957,76.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 289/96

Exequente: ESMERALDA TAVARES
Advogado(a): Maria de Lourdes Reboucas Silva
Executado(a): PRIMAR S/A
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO. ART. 40 DA LEI 6.830. PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1085/94

Exequente: MOISÉS ELGRABLY
Advogado(a): Patila Frassinetti Mattos e Outros
Executado(a): BASA / CAPAF
Advogado(a): Glória Maroja e Outros (p/Basa) e Meira & Cavalcante (p/Capaf)
Conteúdo: AS PARTES, PARA TOMAREM CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELO CONTADOR DO JUÍZO, NO TOTAL DE R\$-41.306,73./

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 153/96

Exequente: AFONSO MOREIRA FARO
Advogado(a): David Cruz Araújo e Outros
Executado(a): VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE
Advogado(a): Maria Rosângela S. Coelho de Souza e Outros
Conteúdo: AS PARTES PARA CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO: "DIANTE DO EXPOSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS POR VARIG-VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE S/A, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE, PARA REJEITÁ-LOS TOTALMENTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. DAR CIÊNCIA ÀS PARTES. NADA MAIS".

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1955/99

Exequente: MANOEL BENEDITO DA SILVA NETO
Advogado(a): Leoana da Silva Chaves
Executado(a): M V M L
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS A PENHORA, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO. ART. 40 DA LEI 6.830. PRAZO DE 15 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1524/99

Exequente: JARBAS ANTÔNIO LOBATO PAES
Advogado(a): RONALDO BENTES BATISTA
Executado(a): BANCO BRADESCO S/A
Advogado(a): SOLON COUTO RODRIGUES FILHO
Conteúdo: AS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DA R. SENTENÇA DE IMPUG. AOS CÁLCULOS: "ISTO POSTO, DECIDO CONHECER AS IMPUGNAÇÕES AOS CÁLCULOS OPOSTOS POR BANCO BRADESCO S/A E MARTINHO JORGE DE AZEVEDO FERREIRA, PARA ACOLHÊ-LAS, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO DAS PARCELAS INDICADA NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA. NOTIFIQUEM-SE AS PARTES.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 394/99

Exequente: CARLOS ALBERTO RODRIGUES CARVALHO
Advogado(a): Simão Isaac Benzecry
Executado(a): EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): Meira & Cavalcante
Conteúdo: AO EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO BEM INDICADO A PENHORA PELO EXECUTADO; UM MICRO COMPUTADOR 486-DX-4-100, AVALIADO EM R\$-950,00. EM CASO DE RECUSA INDICAR OUTROS BENS SOBRE OS QUAIS POSSAM RECAIR PENHORA. /

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1062/00

Exequente: LUIS CARLOS DA SILVA CORRÊA
Advogado(a): Edilene Sandra Luz de Lima
Executado(a): A G GLOBO - WALMIR MOREIRA JUNIOR
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA INDICAR BENS A PENHORA, NO PRAZO DE 15 DIAS. /

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2216/91

Exequente: JOSÉ JORGE SALES VIEIRA
Advogado(a): JOSÉ RONALDO VIEIRA
Executado(a): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Advogado(a): ROLAND RAAD MASSOUD

Conteúdo: A EXECUTADA, PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE R\$-2.167,23, EM 10 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1434/97

Exequente: MAURÍCIO NASCIMENTO VIEIRA
Advogado(a): PAULO FLÁVIO MARÇAL
Executado(a): JOAQUIM FONSECA NAVEGAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Advogado(a): Antonio Carlos da Silva Pantoja
Conteúdo: AS PARTES, TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI LIBERADO O BEM DA CONSTRUÇÃO JUDICIAL. FICANDO SUSPensa A EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830./

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 833/98

Exequente: ELIAS BARBOSA SOARES
Advogado(a): UBIRATAN DE AGUIAR
Executado(a): NORCAM EXPORTAÇÃO LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA CONTESTAR EMBARGOS DE TERCEIROS, INTERPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA, DENTRO DO PRAZO LEGAL QUERENDO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 185/00

Exequente: CELESTE CUNHA BATISTA
Advogado(a): RUTH HELENA GUEDES OLIVEIRA
Executado(a): MARIO BELÉM CINHAS COSTA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 49 DOS AUTOS, DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO./

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1640/95

Exequente: REGINALDO BARATA DA SILVA
Advogado(a): MIGUEL GONÇALVES SERRA
Executado(a): RODOMAR LTDA.
Advogado(a): DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
Conteúdo: AO EXEQUENTE, P/ CIÊNCIA, DO OFÍCIO 3A. VARA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE BELÉM: "QUE A AÇÃO DE EXECUÇÃO MOVIDA PELA RECLAMADA E ALFREDO RODRIGUES CABRAL CONTRA A FAZENDA NACIONAL, ENCONTRA-SE SUSPensa EM VITUDE DE AMBARGOS A EXECUÇÃO OPOSTO PELA FAZENDA NACIONAL".

6ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
(PRAZO DE OITO DIAS)

A Doutora MARIA VALQUIRIA NORAT COELHO, Juíza do Trabalho Titular da Sexta Vara do Trabalho de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica notificada os reclamantes FRANCISCO LAMATINE NUNES, HÉLIO DOMINGUES B. ZALOUTH JÚNIOR, JOÃO BATISTA S. DE ASSIS C. FILHO, JOSÉ DE LEMOS FERREIRA, MARIA SUELY DE SOUZA CUNHA, PEDRO MIRANDA A. CARVALHO, SILVIO JOSÉ PENA PANTOJA e ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTA, com endereço em local incerto e não sabido, exequentes nos autos do Processo 6ºVTB-641/92-8, em que COHAB - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ é executada, para ciência do seguinte despacho:

"comparecer perante a secretaria da mm. vara, a fim de tomar ciência da petição de fl. 3817/3819 e seus anexos, trazida aos autos".

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. Dom Pedro I, 750. Aos 10 de outubro de 2000. Eu (Antonio Jorge), Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu O, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A JUÍZA: Maria Valquiria Norat Coelho
Juíza do Trabalho Titular, da Sexta VT de Belém.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 667/00

Reclamante: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Advogado(a): Leoana da Silva Chaves
Reclamado(a): MARIA VALERIA MELO LEITE
Conteúdo: AO RECLAMANTE, PARA COMPROVAR O CUMPRIMENTO DO ACORDO, REFERENTE A DUAS ÚLTIMAS PARCELA, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1272/97

Exequente: JOSÉ COSTA DA CONCEIÇÃO
Advogado(a): Eugênio Coutinho de Oliveira
Executado(a): ADRAIANA GIBSON
Advogado(a):
Conteúdo: AO RECLAMANTE-ADJUDICANTE, TOMAR CIÊNCIA DO OFÍCIO DE FLS. 75, PARA QUE PROCURE A SEFIN, A FIM DE PAGAR O ITBI.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 294/94

Exequente: JOSÉ VIEIRA DA SILVA
Advogado(a): MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Executado(a): ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogado(a): DÉBORA DE AGUIA QUEIROZ
Conteúdo: A EXECUTADA PARA CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO NO PRAZO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 719/97

Reclamante: JOSÉ MARIA RODRIGUES GOMES

Advogado(a): PAULA FRANCINETTI MATTOS
Reclamado(a): BANCO BILBAO VISCAYA BRASIL S/A
Advogado(a): LUIZ GONZAGA DE MELO VALENÇA
Conteúdo: AO RECLAMADO PARA TOMAR CIÊNCIA QUE A ELE INCUMBE A RESPONSABILIDADE DE CALCULAR OS VALORES POR SI DEVIDOS À PREVIDÊNCIA SOCIAL E OS DEVIDOS PELO RECLAMANTE, TANTO AO INSS QUANTO AO IR.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 119/91

Reclamante: JOSÉ CIRÍACO PINHEIRO E OUTROS
Advogado(a): PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO
Reclamado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Conteúdo: AO PATRONO DOS RECLAMANTES PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI HOMOLOGADO OS CÁLCULOS DE ATUALIZAÇÃO DE FL. 364 DOS AUTOS, SALDO DEVEDOR EM 02/10/00, R\$172.181,23

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1510/98

Reclamante: RUY IBERE MENDES DOS SANTOS
Advogado(a): MANOEL GATINHO NEVES DA SILVA
Reclamado(a): FÁBRICA DE PAPEL E CELULOSE DA AMAZÔNIA S/A
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Conteúdo: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA QUE O JUÍZO JÁ ESTÁ GARANTIDO COM O DEPÓSITO RECURSAL QUE SE ENCONTRA À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO ÀS FLS. 505 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 726/91

Exequente: LEONILSON SILVA, WANDERLEY NAZARENO P. ROCHA e RAIMUNDO DOS PASSOS CIRINEU
Advogado(a): ERLIENE GONÇALVES LIMA
Executado(a): VIAÇÃO GUAJARA LTDA
Advogado(a): FREDERICO COELHO DE SOUZA
Conteúdo: À PATRONA DOS EXEQUENTES PARA MANIFESTAR-SE SOBRE O BEM INDICADO À PENHORA À FL. 1613 DOS AUTOS, UMA CARROCERIA PARA ÔNIBUS URBANO, CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 505/94

Exequente: FRANCISCO JACQUES BELÉM
Advogado(a): Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral
Executado(a): CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA
Advogado(a): Dr. José Maria Tuma Haber
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DA PRAÇA MARCADA PARA O DIA 07/11/00, ÀS 14 HORAS

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 708/95

Exequente: ANA CRISTINA OLIVEIRA CORUMBA E OUTRO
Advogado(a): SIMÃO BENTES e JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ
Advogado(a): PEDRO XISTO MENEZES DA ROCHA
Conteúdo: AO DR. JARBAS VASCONCELOS DO CARMO PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 850/99

Exequente: OZÓRIO DOS PASSOS CARVALHO
Advogado(a): ALOÍSIO AUGUSTO LOPES CHAVES
Executado(a): EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA.
Advogado(a): OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1515/96

Reclamante: JOSÉ RUFINO DA SILVA
Advogado(a): RAIMUNDO RUBENS FAGUNDES LOPES
Reclamado(a): ATLÂNTICA PÊSCA LTDA.
Advogado(a): MÔNICA DOS SANTOS STORINO
Conteúdo: ÀS PARTES PARA COMPROVAREM O PAGAMENTO DA SEGUNDA PARCELA DO ACORDO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 347/96

Reclamante: MOISES RAMOS DA COSTA e Outros
Advogado(a): Celso Burlamaqui Freire
Reclamado(a): COMPANHIA DAS DOCAS DO PARÁ
Advogado(a): Paulo Cesar de Oliveira
Conteúdo: À RECLAMADA PARA QUE INFORME A ESTE JUÍZO EM 15 DIAS, AS DATAS DE ADMISSÃO DOS EMPREGADOS INDICADOS NAS FLS. 282/285, E OS CRITÉRIOS ADOPTADOS PARA A CLASSIFICAÇÃO DOS MESMOS, EM CARATER EXEMPLIFICATIVO INFORMAMOS A SITUAÇÃO DE PAULO SÉRGIO NASCIMENTO QUE É ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E POSSUI NÍVEL SALARIAL 206/G ENQUANTO QUE JOÃO AUGUSTO FERREIRA MAIA TAMBÉM É ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, PORÉM COM NÍVEL SALARIAL 206/A.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1135/89

Reclamante: OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE E OUTROS
Advogado(a): PAULA FRANSSINETTI MATTOS
Reclamado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Conteúdo: À PATRONA DOS RECLAMANTES PARA TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 542/543 DOS AUTOS, VALOR DEVIDO EM 03/10/00 R\$203.487,57

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 859/97

Exequente: MARCELO AUGUSTO FRANCA DE SANTANA

Advogado(a): ISOMAR FERREIRA DE SOUZA
Executado(a): BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A
Advogado(a): HELDER WANDERLEY OLIVEIRA
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DOS OFÍCIOS RECEBIDOS DO BANCO CENTRAL DO BRASIL, ÀS FLS. 407/409 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1749/99

Exequente: JORGEANE TAVARES NASCIMENTO
Advogado(a): MARIA DA GLÓRIA DA SILVA MAROJA
Executado(a): I. R. GAMA JÚNIOR - ME (SMALL GIFTS)
Advogado(a):
Conteúdo: À EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA E A RESPECTIVA LOCALIZAÇÃO DESSES, NO PRAZO DE 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1357/95

Reclamante: REGINA CÉLIA SANTOS GRAÇA
Advogado(a): PAULA FRANSSINETTI C. DA SILVA MATOS
Reclamado(a): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A E VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO
Advogado(a): PEDRO TOURINHO TUPINAMBÁ E MARY MACHADO SCALÉRCIO
Conteúdo: À RECLAMADA BANCO DO ESTADO DO PARÁ PARA APRESENTAR AS TABELAS SALARIAIS DO BANCO, NO PERÍODO DE OUTUBRO/90 A DEZEMBRO/91..

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 653/99

Exequente: DORIVALDO ALMEIDA MENDES
Advogado(a): ANNA FARIDE HAGE KARAM GIORDANO
Executado(a): COP CENTRAIS DE OPERAÇÕES E VIGILANCIA LTDA
Advogado(a):
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DA CPE DA 3ª VT DE JABOATÃO, RECIFE/PE, EM FACE DA IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO, DEVENDO V.SA. REQUERER O QUE LHE CONVIER, NO PRAZO DE 30 DIAS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 602/98

Reclamante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA
Advogado(a): Dr. Francisco L. Coelho dos Santos
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO ESTADO DO PARÁ - CELPA
Advogado(a): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DO DESPACHO: "INDEFIRO O PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO PORQUE A RECLAMADA NADA DEVE, NÃO EXISTINDO LIDE QUE NECESSITE DA INTERFERÊNCIA DESTES ÓRGÃO"

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 228/91

Reclamante: INEIDA MARLISE LIMA DE OLIVEIRA E OUTROS
Advogado(a): ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado(a): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado(a):
Conteúdo: À RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DA CORREÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 222/242 E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DEVIDO, SALDO DEVEDOR EM 29/09/00 R\$433,78.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 48/00

Reclamante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Advogado(a):
Reclamado(a): CONSTRUTORA VILAGE COM. E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a): ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
Conteúdo: À RECLAMADA PARA MANIFESTAR-SE EM CINCO DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, ÀS FLS. 47/49 DOS AUTOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1056/98

Exequente: JOSÉ COELHO DE ARAÚJO
Advogado(a): VICENTE BRAGA CORDEIRO
Executado(a): MS PUBLICIDADE PROMOÇÕES E PUBLICAÇÕES LTDA.
Advogado(a): CLEBER JOSÉ DAS NEVES REIS
Conteúdo: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA EM 15 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR UM ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80..

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1489/89

Reclamante: ALCIODIR GUIMARÃES LEAL e Outros
Advogado(a): Alin Silvio Afonso Garcia
Reclamado(a): DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Advogado(a): Procurador: Antonio de Lima Freitas
Conteúdo: AO RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CORREÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 480, DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1640/98

Exequente: JUCINEIDE FERREIRA DE CARVALHO
Advogado(a): MARIA LÚCIA DA SILVA PIMENTEL
Executado(a): EMISSORAS RÁDIO MARAJOARA LTDA.
Advogado(a): ANTÔNIO VILLAR PANTOJA
Conteúdo: À EXEQUENTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 252/VERSO DOS AUTOS, DEVENDO V.SA. INDICAR BENS DO EXECUTADO À PENHORA NO PRAZO DE 15 DIAS,

SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 ANO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 2632/91

Reclamante: ÂNGELA CELESTE DAS CHAGAS MOURA E MIGUEL CHAQUIAM
Advogado(a): ANTÔNIO DOS REIS PEREIRA
Reclamado(a): UNIÃO FEDERAL MINISTÉRIO DA AERONAUTICA.
Advogado(a):
Conteúdo: AOS RECLAMANTES PARA APRESENTAREM SEUS RECIBOS SALARIAIS, REFERENTES AOS MESES DE MARÇO A JUNHO DE 1988, NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE FIXAÇÃO POR ESTE JUÍZO.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1275/97

Reclamante: DANIEL MATOS BRITO NICOLAU DA COSTA
Advogado(a): RAIMUNDO NONATO CORRÊA DIAS
Reclamado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado(a): FÁTIMA DE NAZARÉ PEREIRA GOBITSCH
Conteúdo: À RECLAMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, CONCLUSÃO: ISTO POSTO, CONHEÇO A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA POR CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF CONTRA DANIEL MATOS BRITO NICOLAU DA COSTA, PARA REJEITÁ-LA POR FALTA DE AMPARO LEGAL.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 579/99

Reclamante: EDINELSON BARROS QUEIROZ
Advogado(a): ANTÔNIO DOS SANTOS DIAS
Reclamado(a): EICO SISTEMAS E CONTROLES LTDA.
Advogado(a): IRACLIDES HOLANDA DE CASTRO
Conteúdo: À RECLAMADA PARA EM CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, ANOTÁ-LA DE ACORDO COM OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO E DEVOLVÊ-LA NA SECRETARIA DA VARA.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 1433/00

Reclamante: VASTI FERREIRA ALVES
Advogado(a): MARIA LÚCIA SERÁFICO DE ASSIS CARVALHO
Reclamado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA
Advogado(a): DENNIS DE ALMEIDA ALVES
Conteúdo: AO AUTOR PARA TOMAR CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO DE FL. 138 DOS AUTOS, BEM COMO APRESENTAR AS FATURAS DAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DE SUA RESIDÊNCIA, REFERENTE AO PERÍODO DE AGOSTO/95 A AGOSTO/98, PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS.

PROCESSO Nº 6º VT-BLM - 65/97

Exequente: JOSÉ HERIVAL MENDES DA COSTA
Advogado(a): WACIM TORRES BALLOUT
Executado(a): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
Advogado(a): PAULO SÉRGIO RODRIGUES DE MORAES
Conteúdo: ÀS PARTES PARA TOMAREM CIÊNCIA DOS CÁLCULOS DE FLS. 622/623 DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM**EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS**

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM. F A Z SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 16/01/01 às 15:00 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I nº 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5º VTB-1616/97-5, entre partes: ADEMAR PANTOJA DUARTE, exequente, e COMPANY GRILL ALIMENTOS LTDA, executado, bem esse a seguir discriminado: 01 (UM) TÍTULO PATRIMONIAL SIMPLES Nº 1980 DA ASSEMBLEIA PARAENSE DE PROPRIEDADE DO SR. FRANCISCO CONTENTE FILHO, SÓCIO DA RECLAMADA. AVALIADO EM R\$-3.000,00. TOTAL DA PENHORA: R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta.

**5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA SUBSTITUTA DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA ESCOLA ABELARDO GENTIL S/C LTDA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5º VTB-517/97-9, em que é reclamante ELENICE DE NAZARÉ GOMES ALVES para: RETIRAR DO DEPÓSITO PÚBLICO O BEM PENHORADO, CONSIDERANDO QUE FOI LEVANTADA A PENHORA SOBRE O MESMO. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º

andar. Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA MULTIPLIC PROMORA DE VENDAS S.A., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ºVTB-1511/00-8, em que é reclamante MARCIANITA ANDRADE CORREIA, para ciência da data da audiência designada para o dia 31 de outubro de 2000 às 12:30 horas, bem como ciência do teor da reclamação, qual seja: LEVANTAMENTO DE FGTS ATRVÉS DE ALVARA (LÍQUIDO) R\$-149,39; JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. Nessa audiência, deverá V.S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de 03 (três). Devendo apresentar também, o número de inscrição do estabelecimento no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC) ou o número do Cadastro de Inscrição de Contribuintes (CIC). O não comparecimento de V.Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato cujas declarações obrigarão o proponente. E para que chegue ao conhecimento dos interessados o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Joanna Angélica de Sousa Torres, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS Juíza do Trabalho Substituta.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, JUÍZA SUBSTITUTA DA QUINTA VARA DO TRABALHO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que fica NOTIFICADA MADEPLAST MADEIRA E PLÁSTICO LTDA, que se encontram em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo 5ºVTB-1516/1994-2, em que é reclamante VENANCIO DE SOUZA SARDINHA para ficar ciente do despacho de fls.128/133 dos autos supra: "Considerando que o bem penhorado não encontrou preço no mercado, levanto a penhora sobre o mesmo. Notifique-se a executada para retirá-lo do depósito público, sob pena de doação do bem a entidade beneficente." E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos três dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Jacqueline Botelho Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Belém.

5ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

A DOUTORA LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta da 5ª Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 15/01/01 às 15:20 horas, na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo nº 5ª VT-1738/96-1, entre partes: ELIEZER XAVIER DOS REIS, exequente, e ATLÂNTICA PESCA LTDA., executada, bem esse a seguir discriminado: BENFEITORIAS E DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO DE MARINHA EDIFICADO COM PRÉDIO DE DOIS PAVIMENTOS CONSTRUÍDO EM ALVENARIA, COLETADO SOB O Nº 38, ANTIGO 10, PRIMITIVO 04, SITUADO NO LARGO DO CARMO, PROLONGAMENTO DA RUA CONEGO SIQUEIRA MENDES, ANTIGA RUA DO NORTE, BAIRRO CIDADE VELHA, NESTA CAPITAL, INSCRITO NA DELEGACIA DO SERVIÇO DE PATRIMÔNIO DA UNIÃO (RIP Nº 0427010037532) DA IMPORTADORA SOUZA ARNOUD LTDA, POR ONDE MEDE, EM DOIS ALINHAMENTOS: 19,63 M DO RUMO 78 25' NW E 10,20M NO RUMO VERDADEIRO DE 81 45' NW; AO SUL COM O TERRENO DE MARINHA EDIFICADO COM O PRÉDIO Nº 50 (RIP Nº 0427002110005) DA IMPORTADORA SOUZA ARNOUD LTDA, POR ONDE MEDE 31,90M NO MURO DE 78 40' SE; A LESTE COM PARTE DE DOMÍNIO MUNICIPAL DO MESMO PRÉDIO Nº 38, POR ONDE MEDE 6,90M NO RUMO DE 5 40' NW; E A LESTE COM BAÍA DO RIO GUAMÁ, POR ONDE MEDE 11 10' SN; ÁREA DE 198,20 M2, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, NO LIVRO 2AV, MATRÍCULA 14691, FLS. 291, DO SERVIÇO DELEGADO REGISTRAL DO 1º OFÍCIO, AVALIADO EM R\$-100.000,00. IMÓVEL COM CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA A EMPRESA INCOGEI-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GELO E PESCADOS LTDA, FIRMADO EM 07.10.96 COM PRAZO DE DURAÇÃO DE 10 ANOS. TOTAL DA PENHORA: R\$-100.000,00 (CEM MIL REAIS).. Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia e hora no endereço supra, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no local de costume na sede desta Vara do Trabalho, na Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar. Belém, Estado do Pará, aos quatro dias do mês de outubro do ano dois mil. Eu, Jacqueline Botelho

Rendeiro, Analista Judiciária, digitei. E eu, Maria José Costa Moda Beltrão, Diretora de Secretaria, subscrevi. LÊA HELENA PESSOA DOS SANTOS, Juíza Substituta..

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de novembro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-827/99-5 em que são partes: IVANDRO SÉRGIO FARIAS SARMENTO reclamante e DBA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ALIMENTOS LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) MICROCOMPUTADOR COMPOSTO DE: MONITOR DE 14" SAMSUNG SYNCMASTER 3N6, MODEL Nº CQB4147, COLORIDO, FCC ID: CSYSC-4281PT, SERIAL Nº HMB H103013; CPU SEM IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL, TECLADO METRON, MODEL Nº SK-710W, SÉRIE Nº C9707018578; MOUSE CLONE Nº 699120285662. TUDO NO ESTADO E FUNCIONANDO, AVALIADO EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS).; O BEM ACIMA ESTÁ PENHORADO TAMBÉM NOS AUTOS Nº 8ªVTB-1343/2000-2..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 02 de outubro de 2000, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de novembro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-1331/2000-6 em que são partes: INSS reclamante e EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) DOBRADEIRA, MODELO TK-49, COMPOSTA POR 02 (DUAS) PARTES, SENDO A 1ª PARTE IDENTIFICADA PELO Nº DE SÉRIE 133 E 491102 E A 2ª PARTE PELO Nº DE SÉRIE 133 E 491122, ANO 88, COR VERDE, EM BOM ESTADO, FUNCIONANDO, AVALIADA EM R\$-28.00,00 (VINTE E OITO MIL REAIS)..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 02 de outubro de 2000, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de novembro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-1323/2000-7 em que são partes: INSS reclamante e R.T PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) APARELHO DE TV EM CORES MARCA PHILIPS TIPO 20GL1045 Nº 243935 EM BOM ESTADO, AVALIADA EM R\$-260,00 (DUZENTOS E SESSENTA REAIS)..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 02 de outubro de 2000, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de novembro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-719/2000-5 em que são partes: INSS reclamante e FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÁ S/A, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...02 (DOIS) FREEZERS MARCA PROSDÓCIMO MODELO MULTISHOP H30, COR BRANCA, COM DUAS TAMPAS E FECHADURAS, SÉRIES NºS CQ006565 E CQ007350, EM FUNCIONAMENTO. OBS: FALTAM REPAROS DE PINTURA NAS TAMPAS. AVALIADOS EM R\$-600,00 (SEISCENTOS REAIS), SENDO ATRIBUÍDO O VALOR DE R\$-300,00

(TREZENTOS REAIS) PARA CADA, SENDO A CAPACIDADE INDIVIDUAL DE 304 LITROS..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 02 de outubro de 2000, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de novembro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-422/2000-4 em que são partes: RITA DA SILVA PANTOJA reclamante e SANDRA MARIA BARAUNA BARRETO, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UM) FORNO MICROONDAS PANASONIC JÚNIOR, MOD-55568H, SEME-B6D00546, COR BRANCA, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$-120,00 (CENTO E VINTE REAIS) ..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 02 de outubro de 2000, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de novembro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-773/2000-0 em que são partes: COSME DOS SANTOS LIMA reclamante e SABIANO DE OLIVEIRA COM. E NAVEGAÇÃO LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) CARRETA, TIPO S. REBOQUE/FURGÃO; MARCA/MODELO: REB/ANTONINI, COR PRATA, PLACA JTA-7158, CHASSI: 9ANF14520PM000982, ANO FAB/MODELO 1993/1993, COM 02 (DOIS) EIXOS, PNEUS EM BOM ESTADO, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. AVALIADA EM R\$-15.00,00 (QUINZE MIL REAIS) ..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 02 de outubro de 2000, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE CINCO DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. Quarta Vara do Trabalho de Belém, FAZ SABER que através do presente Edital, fica NOTIFICADA TIME DISTRIBUIDORA, reclamada nos autos do processo nº 4ª VT-1030/97-8, em que figura como reclamante, MARCO ANTONIO SOUZA DA SILVA a qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que: FOI LEVANTADA A PENHORA SOBRE BEM DE SUA PROPRIEDADE, TENDO EM VISTA A LIQUIDACÃO DE SEU DÉBITO. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 04 dias de outubro do ano 2000. Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de novembro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-368/2000-2 em que são partes: ANA CRISTINA NOGUEIRA VASCONCELOS reclamante e COLÉGIO LA MARKA E OUTROS, reclamados e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) MÁQUINA ELÉTRICA MARCA IBM COR AZUL, DE ESFERA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$-180,00 (CENTO E OITENTA REAIS) ..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta

cidade de Belém aos 02 de outubro de 2000, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)**

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VT de Belém. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem, que no dia 16 de novembro do ano 2000, às 16:00 horas, na sede desta MM. Junta, a Trav. D. Pedro I, nº 750, será levado a Hasta Pública para quem oferecer o maior lance sobre a avaliação de Oficial de Justiça, o bem penhorado nos autos do Processo nº 4ª- VT-1053/2000-4 em que são partes: JURACELINO MIGUEL VEIGA BRASIL reclamante e EDITORA DE NOTÍCIAS PUBLICAÇÕES AMAZÔNIA LTDA, reclamada e que é (são) o(s) seguinte(s): "...01 (UMA) MÁQUINA IMPRESSORA OFFSET, MARCA HEIDELBERG, TIPO KORD, SÉRIE Nº 357287, FORMATO 46x64cm - 18 x 25 1/4", COR CINZA, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO. AVALIADA EM R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS); OBS: O BEM ENCONTRA-SE PENHORADO NOS PROCESSOS 12ª-VT-1325/98; 3ª-VT-1129/2000; 12ª-VT-1141/2000 E 6ª-VT-1185/2000..." Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando desde logo ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do valor da arrematação, completando o valor em 24 horas, sob pena de perda do sinal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará. Dado e passado nesta cidade de Belém aos 02 de outubro de 2000, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho

**4ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA (PRAZO DE VINTE DIAS)**

O Doutor JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho em exercício na MM. 4ª VARA DO TRABALHO de Belém. FAZ SABER que através do presente edital, fica NOTIFICADO O SR. FÁBIO ALEX VIDAL DE ARAÚJO, responsável pelo espólio de MARIA SALOMÉ BARROS VIDAL, executado, nos autos do processo nº 4ª VT-504/2000-6, em que figura como exequente DARCI DA SILVA CORRÊA, o qual ora se encontra em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência que foi penhorado "O VALOR DE R\$ 2.395,79 (DOIS MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), DEPOSITADO NO BANCO DO BRASIL - PAB TRT ATRAVÉS DA GUIA 933/2000 DATADA DE 24/07/00 NA CONTA 0300201984805, TUDO PARA GARANTIA DO JUÍZO EXECUTÓRIO, VISANDO O PAGAMENTO DO PRINCIPAL E DEMAIS PARCELAS NOS AUTOS DO PROCESSO DA 4ª VTB-504/2000-6 QUE TEM COMO EXEQUENTE DARCI DA SILVA CORRÊA E EXECUTADO ESPÓLIO DE MARIA SALOMÉ B. VIDAL". Dado e passado nesta cidade de Belém aos 02 de outubro de 2000, Eu, (Marcelo Lira Pinheiro), Técnico Judiciário, digitei. E eu, (Marcos França Leão), Diretor de Secretaria, subscrevi. JOÃO CARLOS TRAVASSOS TEIXEIRA PINTO, Juiz do Trabalho.

**3ª VARA DO TRABALHO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 374/2000**

A Doutora ANGELA MARIA MAUÊS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 10 de novembro de 2000, às 13:00 h, na sede desta Vara à Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª VTB - 893/1999-7, em que são partes: SÉRGIO GROSS, exequente, e CENTRAL DE OPERAÇÕES E VIGILÂNCIA LTDA, executado, constante de: 1 - (02) DOIS APARELHOS CONDICIONADORES DE AR, CAPACIDADE APARENTE 30.000 BTUS, MARCA CARRIER, DO TIPO SPLIT, DE TETO, SEM Nº DE IDENTIFICAÇÃO VISÍVEL, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO CADA UM EM R\$ 1.800,00 (UM MIL E OITOCENTOS REAIS), 2- 01 (UM) APARELHO CONDICIONADOR DE AR, CAPACIDADE APARENTE DE 40.000 BTUS, MARCA CARRIER DO TIPO SPLIT, DE TETO, SEM Nº DE IDENTIFICAÇÃO APARENTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO R\$ 6.100,00 (SEIS MIL E CEM REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 11.10.2000. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÊS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 375/2000. Pelo presente EDITAL fica notificado VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª. VT - 367/2000-0, em que é reclamante MANOEL RODRIGUES DA SILVA, que foram convertidos em penhora os depósitos de fls. 34, 37/38. Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÊS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 376/2000. Pelo presente EDITAL fica notificado HEITOR FREITAS FILHO ENGENHARIA, reclamado, que se acha em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo 3ª. VT - 978/1994-2, em que é reclamante

ANTONIO CARLOS MOTA DA SILVA E OUTROS, a tomar ciência de que deverá comparecer ao depósito público deste TRT da 8ª Região, para receber os bens penhorados. Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil. ANGELA MARIA MAUÊS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 377/2000. A Doutora ANGELA MARIA MAUÊS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 10 de novembro de 2000, às 13:10 h, na sede desta Vara à Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª VT - 983/2000-0, em que são partes: CLINO BASTOS FERREIRA, exequente, e LAÉRCIO M. PIRES - ME, executado, constante de: 1 - UMA MÁQUINA DE ESCRIVER ELÉTRICA MARCA OLIVETTI ET-125, MAT. 5093325, AVALIADA EM R\$ 380,00 (TREZENTOS E OITENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 11.10.2000. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÊS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS 378/2000. A Doutora ANGELA MARIA MAUÊS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém, FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 10 de novembro de 2000, às 13:20 h, na sede desta Vara à Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3ª VT - 1507/2000-6, em que são partes: INSS, exequente, e S C NÓBREGA POR COTA DE RESPONSABILIDADE LTDA E S C DOMINUS POR COTA DE RESPONSABILIDADE LTDA, executado, constante de: 1 - UM AR CONDICIONADO 10.000 BTUS MARCA CONSUL MODELO AIR MASTER, EM FUNCIONAMNETO E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Vara. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 11.10.2000. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. ANGELA MARIA MAUÊS, Juíza do Trabalho da 3ª Vara de Belém.

Pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO nº 379/2000, fica H M S SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA, reclamada, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do processo nº 3ª VT - 1186/2000-1, em que figura como reclamante INSS, CITADA para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ - 9.850,06 (NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E SEIS CENTAVOS), a título de:

Principal Corrigido	R\$ 6.566,71
Multa	R\$ 3.283,35
Total Devido	R\$ 9.850,06

Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Belém, aos onze dias do mês de outubro de 2000. A Doutora ANGELA MARIA MAUÊS, Juíza do Trabalho Substituta, Titular em exercício da Terceira Vara do Trabalho de Belém.

EXPEDIENTES

Processo 3ªVT: 799/1998-8

Reclamante: CLAUDIO DE CASTRO SERIQUE

Advogado: MARCOS VENICIUS EIRO DO NASCIMENTO

Reclamado: BANDO DO BRASIL S/A

Advogado: MARCAL MARCELINO DA SILVA FILHO

Despacho: DECIDE A 3ªVT-BELÉM, A UNANIMIDADE, CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS P/ RECLAMADA PARA NO MÉRITO ACOLHÊ-LOS EM PARTE SANANDO A OMISSÃO APONTADA, REJEITANDO-OS NOS DEMAIS ASPECTOS, MANTENDO A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME FUNDAMENTAÇÃO

Processo 3ªVT: 536/2000-8

Reclamante: TELMA SUELI NASCIMENTO DA SILVA

Advogado: CARLA MARIA NOGUEIRA DE ARAUJO

Reclamado: CENTRO EDUCACIONAL SAINT GERMAIN S C LTDA

Advogado:

Despacho: DESNECESSÁRIA A DILIGÊNCIA REQUERIDA DE VEZ QUE A PENHORA FOI LAVRADA EM 20.06.2000, ESTANDO O BEM DEVIDAMENTE AVALIADO.

Processo 3ªVT: 825/97-9

Reclamante: JAIRO DA SILVA PACHECO

Advogado: ANTONIO DOS REIS PEREIRA

Reclamado: OFFICE EXPRESS SERV AUX TRANSP AEREOS LTDA

Advogado: HUMBERTO SALES BATISTA

Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS.292.

Processo 3ªVT: 230/91-2

Reclamante: MIRACELI ALVES FAYAL E OUTROS

Advogado: EVANDRO DE OLIVEIRA COSTA

Reclamado: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

Advogado: JOSÉ MARIA DOS SANTOS RODRIGUES FILHO

Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS. 390/392.

Processo 3ªVT: 1433/99-0

Reclamante: RUTY TRINDADE COELHO

Advogado: LUCIA HELENA SOUZA MERGULHÃO

Reclamado: EMPRESA EDITORA AMAZONIDA LTDA e SERGIO BARBOSA DE ASSIS

Advogado:

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80.

Processo 3ªVT: 1415/99-9

Reclamante: JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS FILHO

Advogado: PAULO FLAVIO MARCAL

Reclamado: GILENO SOUZA SARMENTO

Advogado:

Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80.

Processo 3ªVT: 80/2000-2

Reclamante: FRANK ALBERTO DA SILVA MARTINS

Advogado: SILAS SANTOS ANTONIO

Reclamado: EMPRESA TECNICA NACIONALS/A - ETN

Advogado: TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO

Despacho: CIÊNCIA A RECLAMADA DO LEVANTAMENTO DO VALOR DE R\$-2.801,49, ÀS FLS. 105, PARA QUE DEPOSITE O SALDO DEVEDOR EM 48 HORAS.

Processo 3ªVT: 1348/1991-8

Reclamante: SIND.TRAB.EMPRESAS DE COM. E OPER.MESAS TELEFONICAS

NO ESTADO DO PARÁ E OUTROS

Advogado: MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL

Reclamado: SERVIÇOS GERAIS LTDA

Advogado: LUIZ OTAVIO DA COSTA

Despacho: CIÊNCIA AO EXEQUENTE DO OFÍCIO DE FLS. 259/260.

Processo 3ªVT: 200/99-5

Reclamante: MARCILDA PEREIRA DE BARROS BORGES

Advogado: ERIKA MOREIRA BECHARA

Reclamado: ALBRAS - ALUMINIO BRASILEIRO S/A

Advogado: JUSSARA FRANÇA DA SILVA MENDES

Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O BEM INDICADO À PENHORA.

Processo 3ªVT: 371/96-0

Reclamante: ROSA MARIA NASCIMENTO DE ANDRADE

Advogado: UBIRATAN DE AGUIAR

Reclamado: JORGE PIMENTEL MACHADO

Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 67/71 NO PRAZO LEGAL.

Processo 3ªVT: 2076/1993-9

Reclamante: FERNANDO PEREIRA FERNANDES

Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: NORTE MADEIRAS E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Advogado: CLEBER JOSÉ DAS NEVES REIS

Despacho: O EXEQUENTE NÃO INDICOU BENS À PENHORA, PELO QUE CONSIDERO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. É BEM CERTO QUE O EXEQUENTE SEMPRE PODERÁ RENOVAR O PROCESSO DE EXECUÇÃO SUPERADO O IMPEDIMENTO QUE OCASIONOU A EXTINÇÃO DO FEITO.

Processo 3ªVT: 410/1993-7

Reclamante: MARIA DO SOCORRO CORREA SANTOS

Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS

Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM

Advogado: SILVESTRE FONSECA FILHO

Despacho: NOTIFICA-SE A RECLAMANTE PARA QUE APRESENTE SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA, PARA ANOTAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, CONFORME DETERMINADO NA DECISÃO DE FLS. 152/160.

Processo 3ªVT: 1015/1995-9

Reclamante: CARMELITO ROCHA DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS

Advogado: JOÃO JOSÉ MAROJA

Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SETEPS

Advogado: PEDRO RAIMUNDO MAIA MILEO

Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 863/867.

Processo 3ªVT: 177/98-7

Reclamante: MIGUEL TADEU LOPES LUZ

Advogado: ANA RAIMUNDA FERREIRA ARAUJO

Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: SERGIO CARDOSO BASTOS

Despacho: O EXEQUENTE EQUIVOCA-SE AO AFIRMAR QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 309/326, PORQUE ESSE SUPOSTO INDEFERIMENTO NÃO ESTÁ EXPRESSO NO R. DESPACHO DE FLS. 327. ASSIM AS PARCELAS CONTROVERTIDAS SÓ PODERÃO SER OBJETO DE DELIBERAÇÃO DO JUÍZO APÓS O JULGAMENTO DO A.I.

Processo 3ªVT: 1659/91-3

Reclamante: RAIMUNDO LEONARDO SANTOS PINHEIRO E OUTROS

Advogado: MARIA JOSÉ CABRAL CAVALLI
Reclamado: UNIÃO FEDERAL
Advogado: ADÃO PAES DA SILVA
Despacho: MANIFESTEM-SE OS EXEQUENTES SOBRE O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 414/422.

Processo 3°VT: 1647/1995-2

Reclamante: ELIAS DE SOUZA MOREIRA
Advogado: EDILSON ARAUJO DOS SANTOS
Reclamado: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A
Advogado: DENISE DE F. DE ALMEIDA E CUNHA
Despacho: I - À EXECUTADA PARA DEMONSTRAR O VALOR DEVIDO PELO EMPREGADOR A TÍTULO DE INSS; II - MANIFESTE-SE A EXECUTADA SOBRE A IMPUGNAÇÃO AOS CALCULOS DE FLS.349/350, NO PRAZO LEGAL.

Processo 3°VT: 235/1998-6

Reclamante: JOSÉ MARIA DE FIGUEIREDO FERREIRA
Advogado: PEDRO PAULO SILVA MELO
Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado: MARIA DE LOURDES DE MELO SOUZA
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS.438/485.

Processo 3°VT: 1856/2000-9

Embargante: ALUIZIO SOARES REZENDE
Advogado: JOSÉ MARIA TUMA HABER
Embargado: PEDRO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado: JADER KAHWAGE DAVID
Despacho: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIROS NO PRAZO LEGAL.

Processo 3°VT: 665/1999-5

Reclamante: JOCELYN BASTOS DE OLIVEIRA
Advogado: EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA
Reclamado: NORTE ELETROS COMERCIO DE UTILIDADES LTDA
Advogado: ROBERTO AFONSO DA SILVA CARVALHO
Despacho: I - HOMOLOGO A ATUALIZAÇÃO DOS CALCULOS DE FLS.161; NOTIFICA-SE O EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA.

Processo 3°VT: 1025/1998-0

Reclamante: MARCELO OLIVEIRA LOUREIRO
Advogado: CARMEN LUCIA BRAUN QUEIROZ
Reclamado: DELBA RITA FELIX DE OLIVEIRA - ME
Advogado: CASSIO SOUZA DE BRITO
Despacho: I - INVIÁVEL A PENHORA DO VEÍCULO REGISTRADO EM NOME DA EXECUTADA TENDO EM VISTA O ANO DE FABRICAÇÃO (1962); II - LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO QUE O EXEQUENTE NÃO TEM INTERESSE EM ADJUDICAR OS BENS PENHORADOS, E DIANTE DA DIFICULDADE DE VENDA DESTES, LIBERA-SE A PENHORA, DANDO CIÊNCIA À EXECUTADA; III - CIÊNCIA DESTE DESPACHO AO EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM CINCO DIAS.

Processo 3°VT: 1028/1993-4

Reclamante: EDILEUZA MOURÃO DO NASCIMENTO
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP
Advogado: ROLAND RAAD MASSOUD
Despacho: AO RECLAMANTE PARA CONTESTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS.367/370.

Processo 3°VT: 1819/2000-3

Embargante: ATUALPA NEVES DIAS JUNIOR E OUTRO
Advogado: RAIMUNDO GERALDO MARAMALDO ANDRADE
Embargado: ALIRIO AGENOR DE FREITAS FILHO
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA
Despacho: AO EMBARGADO PARA CONTESTAR OS EMBARGOS DE TERCEIROS.

Processo 3°VT: 328/2000-1

Reclamante: MARCOS PEREIRA DA LUZ
Advogado: JORGE RODRIGUES GONÇALVES
Reclamado: MARIO LIMA SARAIVA
Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 40.

Processo 3°VT: 975/97-6

Reclamante: CLARICE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado: INOCENCIO MARTIRES COELHO JUNIOR
Reclamado: BELÉM PESCA S/A
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA EM 30 DIAS SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80.

Processo 3°VT: 90/96-3

Reclamante: DEBORA DE ARAUJO PINTO E OUTROS
Advogado: JOAQUIM LOPES DE VASCONCELOS
Reclamado: J G S CORRETORES DE SEGUROS S/A e BRADESCO SEGUROS S/A
Advogado: ROSANE PATRICIA PIRES DA PAZ
Despacho: MANIFESTE-SE A EXECUTADA SOBRE O AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS.584/586, NO PRAZO LEGAL.
Processo 3°VT: 1581/96-5

Reclamante: ELADIEL VALENTE LOBATO
Advogado: OLGA BAYMA DA COSTA

Reclamado: M.O. COSTA ME

Advogado: WILSON AUGUSTO DE CARVALHO
Despacho: I - CONSIDERO QUITADO O ACORDO QUANTO AO PRINCIPAL; II - AO RECLAMANTE PARA APRESENTAR SUA CTPS PARA ANOTAÇÕES; III - À RECLAMADA PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO INSS COMO DISPOSTO NO ACORDO DE FLS.151.

Processo 3°VT: 1242/92-X

Reclamante: ANA LUCIA DE SOUZA E OUTROS
Advogado: WALNEIDE CARVALHO DA SILVA
Reclamado: MUNICIPIO DE BELÉM
Advogado: ELZA MARIA M.S. DE SOUZA FRANCO
Despacho: I - HOMOLOGO A ATUALIZAÇÃO DE CALCULOS DE FLS. 306; II - MANIFESTEM-SE AS PARTES NO PRAZO LEGAL.

Processo 3°VT: 1761/95-0

Reclamante: MARIA DE NAZARÉ SILVA BARROS
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Reclamado: RODOMAR LTDA
Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DO AGRAVO DE PETIÇÃO DE FLS. 339/352 NO PRAZO LEGAL.

Processo 3°VT: 657/2000-9

Reclamante: CRISTIANO FLORENTINO DOS SANTOS
Advogado: LUIZ ROBERTO DUARTE DE MELO
Reclamado: LUIZ ANDRE TAVARES BESSA
Advogado: JORGE R. GONÇALVES
Despacho: MANIFESTE-SE O EXEQUENTE ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 52/53 EM 10 DIAS.

Processo 3°VT: 717/2000-1

Reclamante: RAIMUNDO NONATO VIEIRA DA SILVA
Advogado: RONALDO TAVARES CARRERA
Reclamado: D'FERRO MOVEIS DE FERRO E MADEIRA E OUTROS
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80.

Processo 3°VT: 1558/2000-1

Reclamante: FRANCISCA LUCILEIDE NERES DA SILVA
Advogado: FERNANDO C DO VALE CORREA JUNIOR
Reclamado: PRODEPA PROCESSAMENTO DADOS DO ESTADO PARÁ S/A
Advogado: IZABELA RIBEIRO RUSSO RODRIGUES
Despacho: AO RECLAMADO PARA CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO.

Processo 3°VT: 519/99-5

Reclamante: MICHEL AVIZ DE SOUZA
Advogado: MARCELO FERREIRA DE SOUZA
Reclamado: GRANWOOD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA
Advogado: RAIMUNDO KULKAMP
Despacho: NOTIFIQUE-SE O AUTOR PARA QUE INFORME ACERCA DO RECEBIMENTO DA SEGUNDA PARCELA OBJETO DO ACORDO DE FLS.80/81.

Processo 3°VT: 360/99-5

Reclamante: MARIA EUNICE SIMOES
Reclamado: YOLANDA FERREIRA PINTO
Advogado: ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA
Despacho: AO EXECUTADO PARA COMPROVAR O RECOLHIMENTO DOS VALORES A TÍTULO DE INSS, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO COM A REMOÇÃO DOS BENS JÁ PENHORADOS.

Processo 3°VT: 1553/2000-2

Reclamante: MARIA DA CONSOLAÇÃO SANTOS
Advogado: DANIELLE MARANHÃO JESUS
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado: GUSTAVO BRAGA MENDONÇA e ANDREA COSTA PEREIRA
Despacho: RESOLVE A 3°VT-BELÉM JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA: I) CONDENAR OS RECLAMADOS SOLIDARIAMENTE A PAGAREM À RECLAMANTE, AS PARCELAS APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CALCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO A TÍTULO DE: 13º SALÁRIO DE 2000(05/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS A 10/12 + 1/3; SALDO DE SALÁRIOS DE 14(QUATORZE) DIAS DE JUNHO/2000, ACRESCIDOS DA DOBRA LEGAL PREVISTA NO ART.467 DA CLT; MULTA DO ART.477 PARAGRAFO DA CLT; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA RAZÃO DE 15%; DIFERENÇAS DE FGTS; MULTA DE 40% SOBRE OS DEPOSITOS DE FGTS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. OS RECLAMADOS DEVERÃO OBSERVAR O DISPOSTO NA SUMULA 01/99 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO VALOR DE R\$32,00. CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA DE R\$1.600,00.

Processo 3°VT: 1654/2000-8

Reclamante: ALBINO RIBEIRO
Advogado: RONALDO TAVARES CARRERA
Reclamado: NORDESTE TECNICO MECANICA LTDA
Advogado: DESPACHO: RESOLVE A MM.3°VT-BELÉM JULGAR TOTALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PARA: I) RECONHECER A RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES NO PERÍODO DE 01.12.99 A

20.03.2000 NA FUNÇÃO DE SERVENTE, DEVENDO A SECRETARIA DA VARA, APÓS O TRANSITO EM JULGADO DA PRESENTE DECISÃO, PROCEDER À ANOTAÇÃO DA CTPS DO RECLAMANTE, COMUNICANDO O FATO ÀS AUTORIDADES ADMINISTRATIVAS COMPETENTES; II) CONDENAR O RECLAMADO A PAGAR AS PARCELAS DE AVISO PREVIO; 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 1999(01/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2000(04/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (05/12); SALÁRIO RETIDO; MULTA DO ART. 477 DA CLT; ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DE TODO O PERÍODO TRABALHADO COM A INTEGRAÇÃO NO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO E FGTS + 40% DE TODO O PACTO LABORAL. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA NA FORMA DA LEI. TUDO CONSOANTE OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE AS PARCELAS DEFERIDAS APLIQUE-SE O DISPOSTO NO PROVIMENTO 01/99 DA CORREGEDORIA REGIONAL. CUSTA PELA RECLAMADA, NO VALOR DE R\$22,05, CALCULADAS SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO DE R\$1.102,36.

Processo 3°VT: 1533/2000-7

Reclamante: RAIMUNDO NONATO LOPES RODRIGUES
Advogado: DANIELLE MARANHÃO JESUS
Reclamado: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA e EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Advogado: NATASHA SCHNEIDER e ANDREA COSTA PEREIRA
Despacho: RESOLVE A 3°VT-BELÉM JULGAR PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO TRABALHISTA: I) CONDENAR OS RECLAMADOS SOLIDARIAMENTE A PAGAREM À RECLAMANTE, AS PARCELAS APURADAS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CALCULOS DO CONTADOR DO JUÍZO A TÍTULO DE: 13º SALÁRIO DE 2000(06/12); FÉRIAS SIMPLES 1999/2000; FÉRIAS PROPORCIONAIS A 04/12 ; 1/3 DE FÉRIAS SIMPLES E PROPORCIONAIS; SALDO DE SALÁRIOS DE 22(VINTE E DOIS) DIAS DE JUNHO/2000, ACRESCIDOS DA DOBRA LEGAL PREVISTA NO ART.467 DA CLT; MULTA DO ART.477 PARAGRAFO DA CLT; HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NA RAZÃO DE 15%; DIFERENÇAS DE FGTS; MULTA DE 40% SOBRE OS DEPOSITOS DE FGTS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO. OS RECLAMADOS DEVERÃO OBSERVAR O DISPOSTO NA SUMULA 01/99 DO E. TRT DA 8ª REGIÃO. CUSTAS PELOS RECLAMADOS NO VALOR DE R\$34,00. CALCULADAS SOBRE O VALOR DA ALÇADA DE R\$1.700,00.

Processo 3°VT: 1864/2000-8

Embargante: SONIA MARIA BITAR BRAGA
Advogado: MIGUEL GONÇALVES SERRA
Embargado: AMAURI VIDAL GONÇALVES
Advogado: ANTONIO FLAVIO PEREIRA AMERICO
Despacho: MANIFESTE-SE O EMBARGADO SOBRE O EMBARGO DE TERCEIRO NO PRAZO LEGAL.

Processo 3°VT: 276/1995-X

Reclamante: FRANCISCO MILTON ARAUJO
Advogado: JOSÉ MARIA CASTRO CASTILHO
Reclamado: ESTADO DO PARÁ - SAGRI
Advogado: CLAUDIO MONTEIRO GONÇALVES
Despacho: AO EXEQUENTE PARA CONTESTAR OS EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Processo 3°VT: 873/94-X

Reclamante: ANTONIO CARLOS PEREIRA BARBOSA
Advogado: CADMO BASTOS MELO JUNIOR
Reclamado: CENTRAIS ELETRICAS DO PARÁ
Advogado: PAULO SERGIO RODRIGUES DE MORAES
Despacho: ÀS PARTES PARA QUE APRESENTEM OS CONTRACHEQUES OU FICHAS FINANCEIRAS DO RECLAMANTE DO PERÍODO DE JULHO/94 ATÉ A PRESENTE DATA.

Processo 3°VT: 950/97-1

Reclamante: MARIA SONIA MENDES SANTOS
Advogado: ALUIZIO MORAES DA SILVA
Reclamado: COMERCIAL CONCEIÇÃO LTDA
Despacho: CONFORME VERIFICA-SE NA CERTIDÃO DE FLS. 131 O SR.OFICIAL DE JUSTIÇA JÁ DILIGENCIOU NO ENDEREÇO INDICADO PELO EXEQUENTE, NÃO ENCONTRANDO O VEICULO DE PLACA JTD-8295, DEVENDO PORTANTO O EXEQUENTE INFORMAR SEU ATUAL PARADEIRO.

Processo 3°VT: 1496/92-8

Exequente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Advogado: GRACIONE DA MOTA COSTA
Executado: ANA DE SENA RIBEIRO GUIMARAES E OUTRO
Advogado: ANTONINO MAIA DA SILVA
Despacho: AO EXEQUENTE PARA INDICAR BENS À PENHORA EM 30 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART.40 DA LEI 6.830/80.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

PROCESSOS JULGADOS NA SESSÃO DE 6.10.2000

RELAÇÃO 50/2000 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3809/2000. EMBARGANTE: REGINALDO SOARES CAVALCANTE. Doutor Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito.

INTERNET: www.ioapa.com.br

EMBARGADO: SUPERMERCADO FIBEL LTDA. Doutora Francedulee Esteves Coelho. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO QUANTO AOS FUNDAMENTOS DO V. ACÓRDÃO - DESCABIMENTO. A omissão oponível em sede de embargos é apenas a que disser respeito às parcelas pleiteadas pela parte, jamais em relação ao fundamento, uma vez que em relação a este o juiz tem total liberdade pelo princípio da livre apreciação das provas, inserto no art. 131 do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS PORQUE NÃO EVIDENCIADAS AS OMISSÕES SUSCITADAS NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3775/2000. EMBARGANTE: MARKO ENGENHARIA E COMÉRCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. EMBARGADOS: RAIMUNDO NONATO SILVA PIEDADE, Doutor Antônio dos Santos Dias. AÇO CONSTRUÇÕES LTDA. E T. ALVES SILVA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EMBARGOS PROCRASTINATÓRIOS - CONFIGURAÇÃO. Caracterizam-se como procrastinatórios os embargos que suscitam contradição inexistente no v. Acórdão, caracterizando utilização imprópria deste remédio processual para extravasar mero inconformismo com os fundamentos adotados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS PORQUE NÃO EVIDENCIADA A CONTRADIÇÃO SUSCITADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, COMINANDO, AINDA, À EMBARGANTE, MULTA DE 1% DO VALOR DA CAUSA, A SER APURADA EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E REVERTIDA EM FAVOR DO RECLAMANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3877/2000. EMBARGANTE: JOSAFÁ ALBUQUERQUE PORTAL. Doutor Edilson Araújo dos Santos. EMBARGADA: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO - REFORMATIO IN PEJUS - ALEGAÇÃO DESCABIDA. Se houver inconformismo de ambas as partes, o julgador deve apreciar a matéria de forma conjunta, por ocasião do exame do recurso do autor ou da empresa, sem que isso implique violação do princípio do non reformatio in pejus se a condenação for elástica. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS PORQUE NÃO EVIDENCIADA A CONTRADIÇÃO SUSCITADA NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3665/2000. EMBARGANTE: CARLOS JOSÉ DE MORAES SOUZA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADA: NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Doutor Marçal Marcellino da Silva Neto. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO DESCABIDA. Rejeitam-se os embargos quando a omissão apontada pelo autor revelar tão-somente inconformismo do embargante contra a r. decisão que acolheu sua pretensão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS PORQUE INEXISTENTE A OMISSÃO APONTADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3555/2000. EMBARGANTES: ESTRELA SUL DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA. Doutora Eliana Traverso Calegari. FRANCISCO ANTÔNIO DE ALMEIDA CONTENTE. Doutor Geraldo Fernandez Vasques. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RETIFICAÇÃO. Acolhem-se, parcialmente, os embargos, para retificar equívoco na conclusão do r. decisum embargado, via artigo 833 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS DOIS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR OS EMBARGOS OPOSTOS PELA RECLAMADA E ACOLHER, PARCIALMENTE, OS OPOSTOS PELO RECLAMANTE, PARA RETIFICAR O JULGADO, VIA ARTIGO 833, DA CLT, PASSANDO A SUA CONCLUSÃO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO: "ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE HORAS EXTRAS E REFLEXOS NO PERÍODO DE MAIO A DEZEMBRO DE 1997, ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, E, ATRIBUIR À RECLAMADA OS ENCARGOS PREVISTOS NO ARTIGO 114, § 3º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 E NO ENUNCIADO Nº 01 DESTA EGRÉGIO TRIBUNAL, QUANTO AOS DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS", CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3224/2000. EMBARGANTE: PONTE IRMÃO & CIA. LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva. EMBARGADO: LUIZ ALBERTO DOS SANTOS. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-

se os embargos quando não houver qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 4064/2000. EMBARGANTE: UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DO PARÁ. Doutora Marlita Siqueira Rebelo. EMBARGADO: EDMILSON LEANDRO SARMANHO FERREIRA. RELATORA: Juiz Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não houver qualquer omissão, no v. acórdão embargado, cominando a multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil, por considerá-los meramente protelatórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, POR CONSIDERÁ-LOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS, CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2409/2000. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Henrieth Maria de Moura Cutrim. EMBARGADO: PEDRO MARCOLINO FERREIRA. RELATORA: Juiz Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOHIMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios para sanar a omissão encontrada, imprimindo-lhes efeito modificativo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, FAZER CONSTAR NA PARTE DISPOSITIVA DO V. ACÓRDÃO EMBARGADO A LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS AO PERÍODO DE 30/08/94 A 31/08/95, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2428/2000. EMBARGANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Henrieth Maria de Moura Cutrim. EMBARGADA: MARIA ANUNCIAÇÃO MELO DE MORAES. Doutor Marcelo Silva de Freitas. RELATORA: Juiz Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACOHIMENTO. Acolhem-se os embargos declaratórios para sanar a omissão encontrada, imprimindo-lhes efeito modificativo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE PARA, SANANDO A OMISSÃO APONTADA, DAR-LHES EFEITO MODIFICATIVO PARA LIMITAR A CONDENAÇÃO EM HORAS EXTRAS AO PERÍODO DE 29/10/94 A 12/12/95, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/ED/RO 3078/2000. EMBARGANTE: JOSÉ RIBAMAR DA ROSA BULHÕES. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. EMBARGADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RELATORA: Juiz Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não houver qualquer omissão, contradição ou obscuridade no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIO QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA R. DECISÃO EMBARGADA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/ED/ED/AP 2282/2000. EMBARGANTE: DEUSDEDITH FREIRE BRASIL. Doutor Deusdedith Freire Brasil. EMBARGADO: RAUL SAMPAIO BATISTA. Doutor Ubiratan de Aguiar. RELATORA: Juiz Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando a matéria que o embargante apresenta não se refere ao mérito do agravo de petição interposto e, portanto, não se enquadra nas disposições contidas no artigo 535 do Código de Processo Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR SEREM INCABÍVEIS NA ESPÉCIE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3267/2000. EMBARGANTE: EMPESCA ALIMENTOS S.A. Doutora Lorene de Fátima Barros da Silva. EMBARGADO: EUCLIDES PEREIRA DO NASCIMENTO. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RELATORA: Juiz Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não houver qualquer omissão ou contradição no v. acórdão embargado, cominando a multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil, por considerá-los meramente protelatórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, POR CONSIDERÁ-LOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS, CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3671/2000. EMBARGANTE: BUNNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Doutor José Francisco Pacheco. EMBARGADA: LITÍCIA DA ROCHA RÉGIS. Doutor Jäder Kahwage David. RELATORA: Juiz Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Rejeitam-se os embargos quando não houver qualquer omissão, no v. acórdão embargado, cominando a multa prevista no artigo 538 do Código de Processo Civil, por considerá-los meramente protelatórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR OMISSÃO A SUPRIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO E, POR CONSIDERÁ-LOS MERAMENTE PROTETATÓRIOS, CONDENAR A EMBARGANTE AO PAGAMENTO DE MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3403/2000. EMBARGANTE: PENA BRANCA DO PARÁ S.A. Doutora Elisângela dos Santos Figueiredo. EMBARGADOS: MANOEL LEITE DE NORONHA, ERMEZINDO SOUSA DA SILVA, EDILSON COELHO DE SOUZA E GILBERTO FERREIRA DA SILVA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. Y. WATANABE. Doutor Antônio Mílco Gomes. RELATORA: Juiz Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os Embargos Declaratórios deve ser rejeitados quando não houver qualquer omissão, a sanar na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO POR INEXISTIR OMISSÃO A SER SUPRIDA, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 2789/2000. EMBARGANTE: NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Doutora Helene Rosse Araújo Favares. EMBARGADO: JOÃO JOSÉ DA SILVA FILHO. Doutor Clériston Fernando F. Rocha. RELATORA: Juiz Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE. Os Embargos Declaratórios não podem ser conhecidos, quando opostos fora do prazo previsto no artigo 536, do CPC. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DOS EMBARGOS; PORQUE INTEMPESTIVOS, CONFORME FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/RO 3079/2000. EMBARGANTES: EXPEDITO UCHOA CAVALCANTE, FRANCISCO CARNEIRO DE MENDONÇA, JOSÉ OTÁVIO DELIMA E JÚLIO WELZINGTON ARANHA AMARAL. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader. EMBARGADOS: OS MESMOS. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutora Alice do Amaral de Lima. AGOSTINHO REIS, JONAS DE ALCÂNTARA BENTES, NARCISA CONCEIÇÃO RODRIGUES RUSSO, RAIMUNDO NONATO NUNES E JOVITO TRINDADE LOPES. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RELATORA: Juiz Maria Luíza Brito. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEIÇÃO. Os Embargos Declaratórios devem ser rejeitados quando não houver qualquer omissão a sanar na decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/ED/AP 2826/2000. EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Doutora Luiz Carlos Lugues. EMBARGADOS: FRANCISCO HERMÍNIO RIBEIRO. Doutora Nildé Rosa da Silva. M. P. ENGENHARIA LTDA. Doutor Edilson Baptista de Oliveira Dantas. RELATORA: Juiz Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OMISSÃO - Acolhem-se embargos declaratórios para sanar omissão contida no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÊ-LOS PARA, SANANDO A OMISSÃO CONTIDA NO V. ACÓRDÃO, DETERMINAR QUE OS VALORES REMANESCENTES SEJAM ABANDADOS EM FAVOR DA EMBARGANTE, POR SER DETENTORA DE CRÉDITO PREFERENCIAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

RITO SUMARÍSSIMO CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 3929/2000. RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE. Doutor Nelson Adson Almeida do Amaral. EMPRESA DE VIGILÂNCIA ALVO LTDA. Doutor Walber Luiz de Souza Dias. RECORRIDOS: OS MESMOS E JOSIVALDO DE QUEIROZ ATAÍDE. Doutora Luciana Lima Marialves de Melo. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. CERTIFICADO QUE A 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 3935/2000. RECORRENTE: NEUCI PEREIRA RENDEIRO. Doutor Rubem Carlos de Sousa. RECORRIDOS: POSTO NAZARÉ LTDA. JAIME NUNES FERNANDES RENDEIRO. Doutor

Mário Sérgio Pinto Tostes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4491/2000. RECORRENTES: EDIMILSON OLIVEIRA DE JESUS E RAIMUNDO BARREIRA DA SILVA. Doutora Mariel Bezerra do Nascimento. RECORRIDA: TRANSPORTES OLIVEIRA LTDA. Doutora Maria Solange Seixas Lopes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4460/2000. RECORRENTE: MARKO ENGENHARIA E COMERCIO IMOBILIÁRIO LTDA. Doutor Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: ANTERIO DOS ANJOS DIAS. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE MULTA DO ART. 477, DA CLT, E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$10,00, CALCULADAS SOBRE O MONTANTE ARBITRADO EM R\$500,00, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4795/2000. RECORRENTE: DECOL-DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMERCIO LTDA. Doutor José Maria Tuma Haber. RECORRIDO: SERGIO DE OLIVEIRA. Doutora Nazira Ayan. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4414/2000. RECORRENTES: JAMBO MADEIRAS S/A. Doutor Euclides Rabelo Alencar. ALUIZIO FONSECA. Doutor Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, LIMITAR EM OITO HORAS MENSIS A SOBREJORNADA APONTADA NOS MESES DE MARÇO, ABRIL, JUNHO, JULHO, SETEMBRO, OUTUBRO E NOVEMBRO/1996; MAIO E JUNHO/1997; FEVEREIRO, JULHO, SETEMBRO, OUTUBRO, NOVEMBRO E DEZEMBRO/1998; MARÇO, JULHO E OUTUBRO/1999, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4797/2000. RECORRENTE: EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha. RECORRIDO: JOÃO MARIA VIANNEI LEAL BITTENCOURT. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Maria Luiza Brito. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 3657/2000. RECORRENTES: ALBERTO BARATA DA COSTA, ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, MARIA DE NAZARÉ DA SILVA, CLÁUDIA CRISTINA DOS PASSOS FRANCISCA E LINDALVA DE CASTRO MENEZES. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha. RELATORA: Juíza Maria Luiza Brito. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AOS RECLAMANTES A PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS, NO VALOR DE 1,35 SALÁRIOS NOMINAIS, DEVENDO SER DESCONTADOS E RECOLHIDOS OS VALORES REFERENTES AO IMPOSTO DE RENDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4676/2000. RECORRENTE: BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDO: CARLOS ALBERTO QUADRO LOUREIRO. Doutor José Marinho Gemaque Júnior. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E CONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS.69/76, JUNTADOS COM O RECURSO, PORQUE DE ACORDO COM O ENUNCIADO Nº 8 DO TST, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE NULIDADE, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, DECLARAR NULO O CONTRATO A PARTIR DA NOTIFICAÇÃO

DE FL.55, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS A MM. VARA DO TRABALHO DE ORIGEM, PARA QUE SEJA EFETUADA NOVA NOTIFICAÇÃO À RECLAMADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4992/2000. RECORRENTE: MÁRCIO JOSÉ SOUZA DA COSTA. Doutor João José Soares Geraldo. RECORRIDA: M. D. MESQUITA RANDEL - ME. Doutora Lúcia Helena Souza Mergulhão. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4948/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A- EMBRATEL. Doutora Denise de Fátima de Almeida e Cunha. RECORRIDO: SEBASTIÃO SINEZIO DE SOUZA SANTIAGO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5158/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A- EMBRATEL. Doutora Liliane Cohen Calixto Pontes. RECORRIDO: LUIZ FERNANDO MACIEL COUTINHO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5153/2000. RECORRENTE: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Doutor José Wilson Malheiros da Fonseca. RECORRIDO: MARCOS ANTONIO SOUZA DA SILVA. Doutor Adalberto de Souza Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, PORÉM POR DIFERENTE FUNDAMENTAÇÃO.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4764/2000. RECORRENTE: ESTRELA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (SUPERMERCADO ESTRELA LTDA). Doutor José Daniel Oliveira da Luz. RECORRIDA: LUZIA COSTA SANTOS. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Junior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4978/2000. RECORRENTE: CPA - COMPANHIA DE PRODUTOS DO AMAPÁ LTDA. Doutora Ocineia Cristina de Sousa Pereira. RECORRIDO: IZABEL RODRIGUES DA CRUZ. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5029/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ. Doutora Maria Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDA: PAULINA TANAKA CONSTANCIO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4977/2000. RECORRENTE: ADALBERTO SANTIAGO VAZ. Doutora Márcia Margalho Carvalho. RECORRIDOS: MA3-ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. Doutora Fernanda Lucchesi Carneiro Leão. INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. Doutora Cydia Emy Pereira Ribeiro. RELATORA: Juíza Maria Luiza Brito. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4894/2000. RECORRENTE: MANOEL DA CONSOLAÇÃO COSTA CARNEIRO. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDO: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO OURO VERDE. Doutor Jorge Cláudio Mena Wanderley. RELATORA: Juíza Maria Luiza Brito. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO

RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5151/2000. RECORRENTE: JONAS DA SILVA CARDOSO. Doutora Oscarina de Miranda Bruno. RECORRIDA: RAIMUNDA NASCIMENTO DA SILVA. Doutor Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, JULGAR A RECLAMANTE CARECEDORA DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA DO TRABALHO, E, EM CONSEQUÊNCIA, EXTINGUIR O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC, FICANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS PARCELAS CONSTANTES DO RECURSO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQUIDADE.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4791/2000. RECORRENTE: COMPANHIA PALMARES DA AMAZÔNIA. Doutora Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDAS: MÁRCIA CRISTINA FONSECA DA CRUZ. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. COMPANHIA AGRÍCOLA DO ACARÁ. Doutor Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 4995/2000. RECORRENTE: PAULO ROBERTO TAVARES DE OLIVEIRA. Doutor Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: GUILHERME MIRANDA LIMA. Doutor Luiz Augusto Pinheiro Cardoso. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5154/2000. RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LIMA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDAS: SANTA IZABEL MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, W.S. LIMA E BENEVIDES MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Doutor Lívio Borges Ceribeli. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE AS HORAS EXTRAS E SEUS REFLEXOS REQUERIDOS NA EXORDIAL, DEVENDO SER COMPENSADOS OS VALORES PAGOS A ESTE TÍTULO NOS RECIBOS DE PAGAMENTO OFERTADOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5137/2000. RECORRENTE: LATICÍNIO ELDORADO LTDA. Doutor Marcos Antonio de Sousa. RECORRIDO: DOMINGOS MARTINS REIS. Doutor Ademir Donizetti Fernandes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5284/2000. RECORRENTE: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Doutora Emília de Fátima da Silva Farinha. RECORRIDO: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS SOUZA. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMª JUÍZA MARIA LUIZA NOBRE DE BRITO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO TODAS AS PARCELAS DEFERIDAS COM BASE NA CONVENÇÃO COLETIVA DOS AEROVIARIOS, TAIS COMO: FOLGAS AGRUPADAS, DIFERENÇA DE VALE ALIMENTAÇÃO, MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULA NORMATIVA, BEM COMO AS HORAS EXTRAS, MANTENDO A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TRT/4ªT/RO 5320/2000. RECORRENTES: JOSÉ DO ROSÁRIO SILVA. Doutora Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. M. C. ALVES & CIA. LTDA. Doutor Marcos Valério Gomes de Almeida. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. CERTIFICADO QUE A E. 4ª TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

RITO ORDINÁRIO
ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2811/2000. RECORRENTE: JOSÉ MARIA ABREU

INTERNET: www.ioepa.com.br

DE BRITO. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91: "O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2809/2000. RECORRENTE: JOSÉ MARIA QUARESMA TOURÃO. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Líbia Soraya Pantoja Carneiro. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91: "O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2807/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO MARIA AMORIM BARRA. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Dirce Cristina Furtado Nascimento. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91: "O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2806/2000. RECORRENTE: ADEVAR PEREIRA LOPES. Doutor Rubens Lourenço Cardoso Vieira. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Francisca Edna Leal Fragozo. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: ARTIGO 118 DA LEI Nº 8.213/91: "O segurado que sofreu acidente do trabalho tem garantida, pelo prazo mínimo de doze meses, a manutenção do seu contrato de trabalho na empresa, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção de auxílio-acidente". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3236/2000. RECORRENTE: VALTER ALBUQUERQUE DE MELO. Doutor Mauro Marques Guilhon. RECORRIDA: VARG CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. Doutora Alessandra Du Valesse C. Batista. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: MANDATO TÁCITO. O ordenamento jurídico pátrio admite o mandato tácito, quando ausente procuração nos autos ou quando esta for juntada fora do prazo do artigo 37 do CPC desde que os atos praticados pelo causidico sejam aceitos pela parte (inteligência do Enunciado nº 164, do TST). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E EM NÃO CONHECER DAS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 56/58, PORQUE INTIMPESTIVAS E SUBSCRITAS POR ADVOGADA SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3159/2000. RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos. RECORRIDO: SAULO DE OLIVEIRA. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: DOCUMENTOS. JUNTADA. O réu deve, na contestação, juntar aos autos todos os documentos em que basear a sua defesa, não sendo permitida a juntada fora desse prazo, a teor do artigo 300, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 845, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E EM DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 94/99 E 107/109, PORQUE EM DESACORDO COM O ENUNCIADO Nº 8, DO COLENDO TST; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/REXOFF E RO 3147/2000. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA. Doutor Pedro Duarte Filho. RECORRIDO: PEDRO SOUSA LIMA. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Com o advento da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações

Públicas Federais, falece competência à esta Justiça para dirimir as questões trabalhistas decorrentes de relação empregatícia, em face do que prescreve o artigo 114 da Constituição Federal/1988. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO E CONSIDERAR INTERPOSTA A REMESSA DE OFÍCIO, DETERMINANDO A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS E DEMAIS REGISTROS PROCESSUAIS; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E EXTINGUIR O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC, CONFORME OS FUNDAMENTOS CUSTAS, PELO RECLAMANTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3313/2000. RECORRENTE: JORDÃO MONTEIRO LIMA. Doutora Maura Célia Pereira Arruda. RECORRIDA: ENGEPLAN-ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA. Doutor Mario Sérgio Pinto Tostes. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: PROVA TESTEMUNHAL. VALIDADE. O fato de a testemunha trabalhar em local diverso do reclamante, não tira a validade de seu depoimento, visto que a testemunha trabalhava em função que, por sua natureza, proporciona o contato com todos os trabalhadores, entre eles o reclamante, além de ter confirmado as informações prestadas por outra testemunha. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE R. A DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE SETE DIAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE AVISO PRÉVIO, DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS, NO MONTANTE DE 23 HORAS MENSAS, NO DECORRER DO PACTO LABORAL, INCLUINDO O AVISO PRÉVIO COM O PERCENTUAL DE 50%, BEM COMO, DOZE DOMINGOS ALÉM DE 3 FERIADOS, REMUNERADOS COMO HORAS EXTRAS A 100%. E REPERCUSSÃO SOBRE O AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS COM 1/3, E FGTS + 40%, MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS PELA RECLAMADA, SOBRE O VALOR DADO A CAUSA DE R\$ 1.800,00, NO VALOR DE R\$ 36,00, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3682/2000. RECORRENTE: JOÃO CARLOS DAMASCENO SILVA. Doutora Renata Milene Silva Pantoja. RECORRIDA: MULTIFORMA INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. Doutor Tito Eduardo Valente do Couto. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO. A reclamada cabia a comprovação do pedido de demissão do autor, ônus do qual, no presente processo, a mesma se desincumbiu a contento (artigo 818/CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA; FUNDADA EM JULGAMENTO EXTRA PETITA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2996/2000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S.A. Doutora Érika Moreira Bechara. RECORRIDOS: ISMAEL PEDROSA COELHO. Doutor Francisco Soares Napoleão. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: EXCLUSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. Permanece na lide, sendo subsidiariamente responsável pelos créditos trabalhistas, a tomadora de serviços que não se precavê da idoneidade financeira da empresa terceirizada, a teor do Enunciado nº 331, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3155/2000. RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos. RECORRIDO: SEBASTIÃO CAVALCANTE ALVES. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: DOCUMENTOS. JUNTADA. O réu deve, na contestação, juntar aos autos todos os documentos em que basear a sua defesa, não sendo permitida a juntada fora desse prazo, a teor do artigo 300, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 845, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E EM DESCONSIDERAR OS DOCUMENTOS DE FLS. 69/71, 79/82 e 90/92, PORQUE EM DESACORDO COM O ENUNCIADO Nº 8 DO COLENDO TST; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3123/2000. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA. Doutor José Célio Santos Lima. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Érika Moreira Bechara. DILERMANO DE SENA NUNES, EDMAR OLIVEIRA LEÃO, GERALDO BORGES DA SILVA E OUTROS. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: OS MESMOS.

RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: ABONO SALARIAL. NATUREZA SALARIAL. O abono de que trata a cláusula 2ª do Acordo Coletivo firmado entre o BASA, a CONTEC e o Sindicato dos Bancários, concedido aos empregados da ativa daquela instituição bancária, por ter natureza salarial integra-se ao salário para todos os efeitos legais e, conseqüentemente, também é devido aos empregados aposentados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, VENCIDO O EXMº JUIZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS, QUANTO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DE TUTELA ANTECIPADA, E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DOS RECLAMANTES PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, AFASTAR A COISA JULGADA ARGÜIDA CONTRA OS RECLAMANTES, JULGAR PROCEDENTES OS PEDIDOS DE DILERMANO DE SENA NUNES, EDMAR DE OLIVEIRA LEÃO, JOÃO WRIGHT, JOSÉ REYNALDO RIBEIRO FERREIRA, JUREMA ALVES MELO, MARIANO ARAÚJO VIEIRA E RAIMUNDO BENEDITO COSTA, E DECLARANDO A NATUREZA SALARIAL DAS PARCELAS PREVISTAS NA 2ª CLÁUSULA DO ACORDO CELOATIVO, DEFERIR O PAGAMENTO DAS MESMAS AOS RECORRENTES, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, PORÉM, EXCLUINDO DA SUA CONCLUSÃO O NOME DO RECLAMANTE CARLOS ALBERTO CAMPOS FERREIRA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2765/2000. RECORRENTE: ÉLIDA DE CRISTO VAZ, ASSISTIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Doutora Izabel Christina Baptista Queiroz. RECORRIDA: ISA MARQUES DA SILVA. Doutor Hildenor Helker de Aguiar Franco. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. Não se conhece de relação de emprego, quando não provados os requisitos essenciais para sua caracterização (artigo 3º, da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3308/2000. RECORRENTE: CONCEL - CONSTRUTORA CAMILO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Doutor Antônio Brito de Moraes. RECORRIDO: JOÃO DA CRUZ RODRIGUES DA COSTA. Doutor Fernando Menezes Cunha. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO. É nulo o processo quando a parte reclamada não recebe notificação dando-lhe ciência da data marcada para a audiência inaugural, porque resta prejudicado seu direito de aduzir defesa. Inação do artigo 794, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO, FUNDADA EM DESERÇÃO, E CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR SUSCITADA PELA RECORRENTE E DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO AB INITIO, EXCLUSIVE A INICIAL, POR VÍCIO DE NOTIFICAÇÃO, E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. VARA DE ORIGEM, PARA QUE SEJA REINSTRUÍDO O PROCESSO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3642/2000. RECORRENTE: SOCOCO S.A. AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Doutor Tony Nakauchi de Souza. RECORRIDO: JOSÉ NAZARENO DE SOUZA OLIVEIRA. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. É de ser mantida a r. sentença que deferiu o pleito de desvio de função, pois que ficou robustamente provado nos autos que o reclamante, embora tenha sido contratado como mecânico industrial, efetivamente laborou, desde o início do pacto, na função de torneiro mecânico. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3919/2000. RECORRENTE: ELDENOR SILVA CASTRO. Doutora Vilma Aparecida de Souza Chavaglia. RECORRIDA: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutor Antônio Henrique Forte Moreno. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS. NÃO PERCEPÇÃO. Empregado que exerce atividade prevista no artigo 62, inciso I, da CLT, não tem direito ao pagamento de horas extras, uma vez que, pela natureza de sua atividade, impossível é o controle de sua jornada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. A EXMª JUÍZA REVISORA REQUEREU, E LHE FOI DEFERIDA, JUSTIFICATIVA DO VOTO CONVERGENTE, AO PÉ DO V. ACÓRDÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3506/2000. RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S.A. - ENASA. Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante

QUARTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 2000

Júnior. RECORRIDO: CLEMENTINO PEREIRA RODRIGUES. Doutor Simão Isaac Benzecry. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: LITISCONSORTE NECESSÁRIO. É obrigatória a citação da União Federal para, em conjunto com a reclamada, responder aos termos da ação trabalhista, como litisconsorte passivo necessário, do tipo unitário, tendo em vista a sua condição de sucessora da ENASA. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, ACOLHENDO A PRELIMINAR SUSCITADA PELA RECORRENTE, DECLARAR A NULIDADE DO PROCESSO AB INITIO, EXCLUSIVE A INICIAL, A FIM DE INCLUIR A UNIÃO FEDERAL NA LIDE, NA CONDIÇÃO DE LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO, DEVENDO O JUÍZO DE 1º GRAU, A QUEM OS AUTOS SERÃO RESTITUÍDOS, PROVIDENCIAR A CITAÇÃO REGULAR DA LITISCONSORTE E DAS PARTES, E SEUS RESPECTIVOS PATRONOS, PROSEGUINDO NOS ULTERIORES DE DIREITO ATÉ SENTENÇA FINAL, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2960/2000. RECORRENTES: RAIMUNDA RIBEIRO MALCHER, RITA FERREIRA RAMIRO E ROSALVA DE SOUZA RIBEIRO. Doutor Haroldo Souza Silva. EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER. Doutor Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS E ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA - SAGRI. Doutor Alexandre Augusto Lobato Bello. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: "AÇÃO DE CUMPRIMENTO. INCAPACIDADE ECONÔMICA. Não pode ser aceita a tese de incapacidade econômica para cumprir o estabelecido em sentença normativa, porque o § 3º do artigo 11 da Lei nº 7.238/84, foi tacitamente revogado pelo Decreto-Lei nº 2284/86, que estabeleceu nova política salarial no país, conhecido como Plano Cruzado." DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA E DO ADESIVO DAS RECLAMANTES; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO JULGADO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, DE LITISPENDÊNCIA E DE INÉPCIA DA INICIAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DAS RECLAMANTES; SEM DIVERGÊNCIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, ACOLHER A PRESCRIÇÃO PARA DECLARAR PRESCRITAS AS VERBAS ANTERIORES A 14 DE ABRIL DE 1994, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3265/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL. Doutora Márcia Valéria de Melo e Silva Rolo. RECORRIDA: VERA LÚCIA FIRMINO SANTOS FEIO. Doutor Edilson Araújo dos Santos. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS. CONTROLE DE HORÁRIO. A anotação da hora de entrada e de saída em registro manual, mecânico ou eletrônico, é incumbência obrigatória da empresa, conforme dispõe o § 2º do artigo 74 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3090/2000. RECORRENTES: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES LIMA. Doutor Domingos Fabiano Cosenza. F. PIO & CIA. LTDA. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: REDUÇÃO DE SALÁRIO. INEXISTÊNCIA. Inexiste redução salarial quando o empregador modifica a base de cálculo das comissões do obreiro de 0,7% sobre as vendas de alguns departamentos para 0,08% sobre as vendas de vários departamentos, quando esta mudança importa, em termos absolutos, no aumento de sua remuneração. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA SALARIAIS, REFERENTE AO PERÍODO DE 01.12.1998 ATÉ A DATA DA DISPENSA DO RECLAMANTE, POR SER INDEVIDA A COMISSÃO SOBRE VENDAS, NO MONTANTE DE 0,7%, NESSE LAPSO DE TEMPO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3034/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO PEREIRA DE BARROS. Doutor José Leite Cavalcante. RECORRIDA: MASSA FALIDA DE HORSÁ HOTÉIS REUNIDOS LTDA. Doutor Wilson Dahas Jorge Filho. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: DIFERENÇA DE HORAS EXTRAS. INDEFERIMENTO. Cabe ao obreiro o ônus de provar o trabalho em sobrejornada além da reconhecida pelo empregador, por ser fato constitutivo de seu direito, consoante artigo 818 da CLT. Como nos presentes autos não houve qualquer tipo de prova para ratificar a pretensão, as diferenças de horas extras pleiteadas devem ser indeferidas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, DEFERINDO A ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE CUSTAS, REQUERIDA À FL. 180; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2854/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO SABINO DANTAS. Doutora France do Socorro de Lima Ferreira. RECORRIDA: BRAS NIPON ENGENHARIA LTDA. Doutora Mychelle Braz Pompeu Brasil. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: CLÁUSULA PENAL. É de ser mantida decisão que indeferiu pedido de aplicação de multa cujo valor é superior à obrigação principal, a teor do artigo 920 do Código Civil. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DEFERIR A PARCELA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AO RECLAMANTE, SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3876/2000. RECORRENTE: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Doutor José Wilson Malheiros da Fonseca. RECORRIDO: HERNANDE DA LUZ RIBEIRO. Doutor Adalberto de Souza Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE DIANTE DE OUTRAS PROVAS. Tendo as condições de trabalho afirmadas pelo reclamante, sido confirmadas pelo preposto da reclamada, em depoimento, tem-se que os laudos periciais acostados aos autos são esclarecedores sobre as condições de periculosidade em que laborava, sendo absolutamente desnecessária a realização de outra perícia. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3680/2000. RECORRENTE: DANILO ARAÚJO SILVA. Doutora Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDA: EMPESCA ALIMENTOS S.A. Doutora Lorene de Fátima Barros da Silva. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. É do autor o ônus de provar o trabalho em sobrejornada. Portanto, se foi considerado confesso e sua testemunha não trabalhou no mesmo barco, deve ser mantida a r. sentença que indeferiu a parcela. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA PARA DEFERIR A ETAPA EQUIVALENTE A 9 (NOVE) DIAS, A CADA 45 DIAS, COM REPERCUSSÃO NAS FÉRIAS, 13º SALÁRIO E FGTS DO PERÍODO DEFERIDO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3733/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ. Doutora Eliane Sabbá Lopes. RECORRIDO: HERIVELTO EVANDRO DINIZ SILVA. Doutor Elias Albuquerque de Oliveira Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: FGTS. PRESCRIÇÃO. A prescrição do FGTS atualmente é disciplinada pelas regras dos Enunciados 95 e 362 do Colendo TST, que se completam. Enquanto o primeiro estabelece que a sua prescrição é trintenária, o segundo exige que o pleito seja ajuizado no período de 2 anos do término do pacto laboral, ou seja, dentro do biênio prescricional para exercício do direito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS E, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL ARGÜIDA PELA RECORRENTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA CONSIDERAR CORRETOS OS DEPOSITOS DO FGTS EFETUADOS NA CONTA DO RECLAMANTE, INCLUSIVE QUANTO À MULTA DE 40%, JULGANDO A RECLAMAÇÃO TOTALMENTE IMPROCEDENTE, TAMBÉM QUANTO À COMUNICAÇÃO DO INSS E DRT, POR INEXISTIREM AS IRREGULARIDADES QUE DERAM ORIGEM A ESSA DETERMINAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, FICANDO O RECLAMANTE ISENTO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3569/2000. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader. BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Doutor José Célio Santos Lima. ANTONIO VIDINHA DAMASCENO, JOÃO OCTAVIO CAMPOS FERREIRA, MARIA DENAZARETH DOS SANTOS LIMA. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: OS MESMOS E BENEDITA DA COSTA MACHADO. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ABONO SALARIAL. NATUREZA SALARIAL. O abono de que trata a cláusula 2ª do Acordo Coletivo firmado entre o BASA, a CONTEC e o Sindicato dos Bancários, concedido aos empregados da ativa daquela instituição bancária, por ter natureza salarial integra-se ao salário para todos os efeitos legais e, consequentemente, também é devido aos empregados aposentados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMADOS; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUIZ RELATOR, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DOS RECLAMANTES PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, DECLARAR A NATUREZA SALARIAL DAS PARCELAS PREVISTAS NA 2ª CLÁUSULA DO ACORDO COLETIVO, E

DEFERIR O PAGAMENTO DAS MESMAS AOS RECORRENTES; SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR PREJUDICADO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3795/2000. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A-CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader. BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Doutora Alice do Amaral de Lima. RAIMUNDO DORIVAL SOUZA FERREIRA. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: ABONO SALARIAL. NATUREZA SALARIAL. O abono de que trata a cláusula 2ª do Acordo Coletivo firmado entre o BASA, a CONTEC e o Sindicato dos Bancários, concedido aos empregados da ativa daquela instituição bancária, por ter natureza salarial integra-se ao salário para todos os efeitos legais e, consequentemente, também é devido aos empregados aposentados. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS DO BASA E DA CAPAF E NÃO CONHECER DO RECURSO ORDINÁRIO NEM DAS CONTRA-RAZÕES DO RECLAMANTE, PORQUE AMBOS SUBSCRITOS POR ADVOGADOS COM PODERES IRREGULARES NOS AUTOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO, EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHES PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3674/2000. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutor Abu Antunis Amate Peres. RECORRIDA: CIRENE PEREIRA DE MENEZES. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Junior. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. EMENTA: HORAS EXTRAS. É de ser reformada a r. sentença, eis que a reclamante não produziu provas capazes de comprovar a alegada jornada suplementar, a teor do artigo 818 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, E DE NULIDADE DA SENTENÇA, FUNDADA EM JULGAMENTO EXTRA PETITA, AMBAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E REFLEXOS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, E, TAMBÉM, DETERMINAR A RISCADURA DE EXPRESSÕES DO PENÚLTIMO PARÁGRAFO DA FL. 250, E ÚLTIMO DA FL. 251 DOS AUTOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3514/2000. AGRAVANTE: PEDRO GOMES DE SOUZA. Doutor Odival Quaresma. AGRAVADA: RODOMAR LTDA. Doutora Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: PRIVILÉGIO DO CRÉDITO TRABALHISTA. LIMITE. O crédito trabalhista é superprivilegiado o que, no meu entender, justificaria a penhora e até a venda do bem, se este ainda estivesse apenas penhorado no Juízo Civil, mas esta possibilidade não pode prevalecer na situação em análise, porque o bem em questão já foi há muito arrematado judicialmente sendo impossível desfazer-se a decisão que validou aquela alienação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3416/2000. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE LUDGREN IRMÃOS, TECIDOS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. Doutora Helane Rosse Araújo Tavares. AGRAVADAS: NAZARÉ DO SOCORRO GONÇALVES ARAÚJO E ANTÔNIA ADRIANA PINHEIRO DOS SANTOS. Doutor Marcos Valério Gomes de Almeida. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO. CONHECIMENTO. FALTA DE DELIMITAÇÃO JUSTIFICADA DOS VALORES. Não se conhece de agravo de petição em que a parte não tenha delimitado, justificadamente, os valores impugnados. Aplicação do artigo 897, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO AGRAVO, POR FALTA DE DELIMITAÇÃO DOS VALORES IMPUGNADOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3560/2000. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: JOSÉ BENEDITO COSTA DE SOUZA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: COBRANÇA DE CUSTAS EM FASE DE EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. A cobrança de custas em fase de execução foi sustada pela Resolução nº 84/85 do E. TST, em razão dessa cobrança ter sido julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na medida em que não estava respaldada em texto legal, o que permanece até estes dias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO AGRAVADA, CONSIDERAR EXTINTA A EXECUÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

INTERNET: www.ioepa.com.br

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3572/2000. AGRAVANTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S.A. - BBC (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL). Doutor Luís Carlos Silva Mendonça. AGRAVADO: ALESSANDRO COSTA BORGES. Doutora Kátia Regina Pereira Américo. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: CRÉDITOS TRABALHISTAS - PREFERÊNCIA SOBRE OS DEMAIS CREDORES. Não existem argumentos legais e lógicos que justifiquem a submissão do crédito trabalhista ao rateio entre os credores, no Juízo Falimentar ou da liquidação extrajudicial, pois, como é privilegiado sempre terá preferência no pagamento. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, REJEITAR A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO E CONHECER DO AGRAVO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA, MANTER A R. DECISÃO AGRAVADA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3641/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A (BASA). Doutor Bernardino Lobato Greco. AGRAVADO: ANTONIO DE ARAUJO TAVARES. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: COBRANÇA DE CUSTAS EM FASE DE EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. A cobrança de custas em fase de execução foi sustada pela Resolução nº 84/85 do E. TST, em razão dessa cobrança ter sido julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na medida em que não estava respaldada em texto legal, o que permanece até estes dias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXMA. JUÍZA REVISORA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR A DEVOLUÇÃO DAS CUSTAS PAGAS PELA AGRAVANTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AP 3815/2000. AGRAVANTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: ROBERTO CARLOS VIEIRA DOS SANTOS. Doutora Olga Bayma da Costa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: COBRANÇA CUSTAS EM FASE DE EXECUÇÃO. NÃO CABIMENTO. A cobrança de custas em fase de execução foi sustada pela Resolução nº 84/85 do E. TST, em razão dessa cobrança ter sido julgada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, na medida em que não estava respaldada em texto legal, o que permanece até estes dias. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO E REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR A CONDENAÇÃO DA RECLAMADA AO PAGAMENTO DE CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3799/2000. RECORRENTES: ORLANDO SIQUEIRA DE FREITAS. Doutora Eliene Gonçalves Lima. CAMEXIM CAPTURA, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA. Doutor Haroldo Alves dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. ALFRED SCHONBERGER E SUZANNE MARGARETA SCHONBERGER. Doutor Haroldo Alves dos Santos. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: CONVENÇÃO COLETIVA - CONTRATO DE TRABALHO - APLICABILIDADE - Reconhecido o contrato de trabalho no período de 01.01.99 à 03.11.99, perfeitamente aplicável a convenção coletiva acostada aos autos, já que o período de vigência desta abraça o período do contrato de trabalho celebrado entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECLAMADA PORQUE DESERTO; CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, CONSIDERAR APLICÁVEL AO CONTRATO DE TRABALHO DO RECORRENTE TODOS OS DIREITOS E BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE FLS. 105/115 DOS AUTOS, DEFERINDO AO RECORRENTE AS PARCELAS A TÍTULO DE SALÁRIO RETIDO DE FORMA SINGELA, REFLEXOS DO PRÊMIO DE PRODUÇÃO SOBRE O AVISO PRÉVIO, FÉRIAS ACRESCIDAS DE 1/3, 13º SALÁRIO, FGTS E MULTA DE 40% E ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EQUIVALENTE A 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO LEGAL, POR TODO O PERÍODO CONTRATUAL, COM REFLEXOS NAS PARCELAS CONTRATUAIS E RESCISÓRIAS, A SABER: AVISO PRÉVIO, TODAS AS FÉRIAS MAIS UM TERÇO, 13º SALÁRIOS E FGTS MAIS 40% E MULTA NORMATIVA, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS, E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO ILUSTRADO MINISTÉRIO PÚBLICO, DETERMINO QUE SEJA APLICADO O ENUNCIADO Nº 1 E PROVIMENTO CR Nº 01/99, AMBOS DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3740/2000. RECORRENTE: ALUÍSIO DA SILVA SIQUEIRA. Doutora Oneide da Silva Pereira. RECORRIDA: M. O. PESSOA DA SILVA NUNES COMÉRCIO - ME. Doutora Thelma Regina da Costa Nunes. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: ESTABILIDADE PROVISÓRIA - RENÚNCIA - Em princípio pode parecer que o direito a indenização equivalente seja sucessivo ao pedido da reintegração. Todavia, a assertiva não é correta, já que nos casos de estabilidade provisória é cabível a indenização independentemente de haver pedido de reintegração, bastando, para tanto, que aquela seja inviável. Portanto, não está o empregado obrigado a requerer a reintegração e, caso indeferida, postular a indenização. Entretanto, não restando provada a inviabilidade da permanência do recorrente na empresa, e recusando a proposta desta de retornar ao emprego, configurada esta a renúncia tácita.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3684/2000. RECORRENTES: HYOLMAR CHUVA ARAÚJO. Doutora Eliene Gonçalves Lima. SUPERMERCADO CIDADE LTDA. Doutor Manoel Marques da Silva Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: SALÁRIO PAGO "POR FORA" - PROVA TESTEMUNHAL - ADMISSIBILIDADE - Cabe ao juiz examinar e avaliar a prova de cunho testemunhal, pois pode ele, durante a realização do interrogatório, observar a performance desta, a convicção de sua declarações, o nervosismo, isto é, analisar de forma geral e ampla se a testemunha está agindo de boa ou má-fé, se está omitindo ou alterando os fatos ligados ao litígio. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3550/2000. RECORRENTE: MARIA JOSÉ DE SOUZA. Doutor Mario Roberto Raiol Fagundes. RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE BELÉM (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEMEC). Doutora Elza Maria Machado Santos de Sousa Franco. GRUPO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO E MIRIAN DE ALMEIDA COSTA. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - ATIVIDADE SOCIAL - Não há como reconhecer vínculo de emprego entre as partes quando estas, a fim de promover o bem social e comum de uma comunidade carente, celebram parceria retirando os recursos destinados ao pagamento de salários, através de taxa recolhida de contribuição voluntária dos pais dos alunos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/AJ 3653/2000. AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor Bernardino Lobato Greco. AGRAVADOS: FÁBIO JOSÉ ALVES PANTOJA, LUIZ GONZAGA REIS DA ROSA, MANOEL TEODORO DIAS DE OLIVEIRA FILHO, JOSÉ MAURO PEREIRA SILVA, SHIRLEY DOS SANTOS CÂNDIDO E OUTROS. Doutora Carla Ferreira Zahlouth. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. EMENTA: EMBARGOS DE TERCEIRO - PAGAMENTO DE CUSTAS FIXADAS NO DECISUM - OBRIGATORIEDADE - Não é lícito à parte descumprir, ao seu talante, o que determina a decisão recorrida. Se entende incorreta a condenação das custas em sede de embargos de terceiro, deve efetuar o seu integral recolhimento para propiciar a subida de seu recurso ao segundo grau, ocasião em que poderá discutir a questão e solicitar a devolução da importância depositada, se vencedora a tese defendida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO AGRAVO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR O R. DESPACHO AGRAVADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3579/2000. RECORRENTE: D. M. F. SERVIÇOS HOTELEIROS COMERCIAL LTDA. Doutora Érika Moreira Bechara. RECORRIDO: SEBASTIÃO ANDRADE FURTADO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: QUESTÕES JÁ DECIDIDAS. É vedado aos órgãos da Justiça do Trabalho conhecer de questões já decididas, a teor do artigo 836 da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO COM RELAÇÃO À PARCELA DE SEGURO-DESEMPREGO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2926/2000. RECORRENTE: SUPERMERCADOS ALMIRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Doutor Antônio Cristino Mendes. RECORRIDA: YOLANDA ROSA NEDER. Doutor Alexandre José Nader Caiado. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: ÔNUS DA PROVA. Por ser fato constitutivo do direito da autora, cabia a ela comprovar que efetivamente laborou dois períodos na empresa sem CTPS assinada (artigo 818/CLT), ônus do qual não se desincumbiu satisfatoriamente, tendo em vista a imprestabilidade da prova testemunhal produzida. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DEFERIDAS E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR A RECLAMATÓRIA TOTALMENTE IMPROCEDENTE, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3673/2000. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: WAIME MARINHO GAMA. Doutor Geraldo Guedes Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. LIMITAÇÃO. Devem ser deferidas as horas extras quando robustamente provadas através de prova testemunhal, contudo, devem ser concedidas somente em relação ao período

efetivamente provado pelas testemunhas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, LIMITAR O DEFERIMENTO DAS HORAS EXTRAS AO PERÍODO DE 10.03.1995 ATÉ MAIO/96, NO HORÁRIO DE 09:00 À 20:30 HORAS, COM 15 MINUTOS DE INTERVALO, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4424/2000. RECORRENTE: EDITORA GLOBO S.A. Doutora Érika Moreira Bechara. RECORRIDOS: KLEBSON SOUTO ARAÚJO. Doutor Francisco Soares Napoleão. QUEIROZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Consoante o Enunciado nº 331, item IV, do C. TST, havendo um contrato de prestação de serviços com a primeira reclamada, assume a contratante a responsabilidade de analisar a idoneidade econômica da empresa contratada, assim como de fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas desta. Não o fazendo, incorre em culpa nas modalidades de culpa in vigilando e culpa in eligendo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4110/2000. RECORRENTE: IRANILDE DE OLIVEIRA NUNES. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDA: BELÉM SOM E INFORMÁTICA LTDA. Doutor Benedito Cordeiro Neves. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. Tendo a autora se desincumbido do ônus de provar o trabalho extraordinário, eis que sua testemunha confirmou o horário informado na inicial, em determinado período do contrato de trabalho, reforma-se a r. sentença para deferir as horas extras pleiteadas, no período provado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDA, DEFERIR À RECLAMANTE DUAS HORAS EXTRAS POR DIA, DE SEGUNDA A SÁBADO, ACRESCIDAS DE ADICIONAL DE 50%, ALÉM DE REPOUSOS REMUNERADOS, CORRESPONDENTES A QUATRO DOMINGOS POR MÊS, DENTRO DO MESMO PERÍODO, EXCETUADO O PERÍODO EM QUE A RECLAMANTE ESTEVE EM GOZO DE LICENÇA MATERNIDADE COM REFLEXOS SOBRE O AVISO PRÉVIO, FÉRIAS MAIS 1/3, 13º SALÁRIO, REPOUSOS REMUNERADOS E FGTS COM 40%, BEM COMO O RECONHECIMENTO DO VALOR DE R\$-240,00 (DUZENTOS E QUARENTA REAIS) À TÍTULO DE COMISSÕES, QUE DEVEM COMPOR A MAIOR REMUNERAÇÃO DA RECLAMANTE, PARA OS CÁLCULOS DAS PARCELAS DEFERIDAS NA SENTENÇA E NESTA DECISÃO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3989/2000. RECORRENTE: CARLOS DA SILVA MODESTO. Doutora Eliana Maria Pinheiro Santos. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Doutor Marcelo Freire Sampaio Costa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: EMPRESAS PÚBLICAS. SUBMISSÃO AO ARTIGO 37, DA CF/88. Embora as empresas públicas se submetam, também, aos princípios previstos no "caput" do art. 37, da Constituição Federal, não se pode ampliar o conceito de moralidade, para considerar como imoral um aumento específico concedido a um grupo de servidores detentores de funções comissionadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 4164/2000. RECORRENTE: AURIMAR MARTINS DE BARROS. Doutor Walter Tavares de Moraes. RECORRIDA: AUTO PEÇAS CIDADE NOVA LTDA. Doutor Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. EMENTA: DOENÇA PROFISSIONAL. CARACTERIZAÇÃO. Para a caracterização da doença profissional é indispensável a prova robusta do nexo causal entre a doença apresentada pela reclamante e a atividade exercida durante o pacto laboral, sem a qual é incabível a estabilidade provisória prevista no artigo 118, da lei nº 8.213/91. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO, EM PARTE, A R. DECISÃO RECORRIDA, DETERMINAR QUE AS HORAS EXTRAS SEJAM CALCULADAS COM O ACRÉSCIMO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2850/2000. RECORRENTE: PARAGÃO PONTE-ME, Doutor Carlos Renato Montes Almeida. RECORRIDA: JIANE DE ALMEIDA SANTOS SILVA. Doutora Marina de Almeida Rocha. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: JUSTA CAUSA. ABANDONO DE EMPREGO. À reclamada cabia a comprovação do ato motivador que ensejaria na dispensa por justa causa da reclamante, ou seja, a ela cabia comprovar o alegado abandono de emprego, ônus do qual se desincumbiu a contento no presente processo (art. 818/CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, CONSIDERAR A DISPENSA DA RECLAMANTE POR JUSTA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 482, LÍTERA "I", DA CLT, E, EM CONSEQUÊNCIA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO INTEGRAL, PORQUE INCLuíDA A PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO, FÉRIAS PROPORCIONAIS, MAIS 1/3, 40% DO FGTS, MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E SEGURO-DESEMPREGO, E DETERMINAR QUE O VALOR CORRESPONDENTE AO PRINCIPAL DA PARCELA DO FGTS SEJA DEPOSITADO NA CONTA VINCULADA DA RECLAMANTE, MANTIDA A R. DECISÃO RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTA, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3655/2000. RECORRENTE: LOJAS BRASILEIRAS S.A. Doutora Glauce Aragão Albuquerque. RECORRIDO: ANTÔNIO MEIRELES LEITE. Doutor Jader Kahwage David. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: ESTABILIDADE SINDICAL. EXTINÇÃO DA EMPRESA. Reforma-se a r. sentença ao entendimento de que a extinção do estabelecimento implica extinção da estabilidade provisória do dirigente sindical. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A INDENIZAÇÃO ESTABILITÁRIA DEFERIDA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A RECLAMATÓRIA, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, INVERTENDO-SE O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, DE CUJO PAGAMENTO FICA ISENTO, POR EQUIDADE.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3322/2000. RECORRENTE: MOINHOS CRUZEIRO DO SUL S.A. Doutor Aluísio Augusto Martins Meira. RECORRIDO: LUCIVAL BENJAMIN DOS SANTOS. Doutor José Antônio Coelho. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. REPERCUSSÃO NAS VERBAS RESCISÓRIAS. Reforma-se a r. sentença porque, uma vez observada a média das horas extras no pagamento das verbas rescisórias, a repercussão do repouso semanal remunerado nestas mesmas verbas implica na ocorrência do "bis in idem". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A REPERCUSSÃO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE AS VERBAS RESCISÓRIAS, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 2817/2000. RECORRENTE: JAKISON DO ROSÁRIO MAGAVE. Doutora Cleide Rocha da Costa. RECORRIDA: UNIÃO MACAPÁ DE TRANSPORTES LTDA. Doutora Cleusa Amália Von Scharfen. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO. É de ser mantida a r. sentença que indeferiu o pleito de desvio de função, pois ficou provado nos autos, que o autor, exercia a função de manobrista e não motorista como pretendeu. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 3233/2000. RECORRENTE: NILSON DO VALE TAVARES. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RECORRIDOS: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO - EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA. Doutora Mary Machado Scalécio. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho. EMENTA: Art. 46. O imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos pagos em cumprimento de decisão judicial será retido na fonte pela pessoa física ou jurídica obrigada ao pagamento, no momento em que, por qualquer forma, o rendimento se torne disponível para o beneficiário (Lei nº 8.541, de 23.12.92). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

Belém, 6 de outubro de 2000.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma do TRT da 8ª Região

PAUTA DE JULGAMENTO DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO

DO DIA 17.10.2000, TERÇA-FEIRA, A PARTIR DAS 9 (NOVE) HORAS.

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 5285/2000. RECORRENTE: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Doutora Emília de Fátima da Silva Farinha. RECORRIDO: ANTONIO JOSÉ CORREIA DE MOURA.

Doutora Elizete Rocha Micuanski. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 5249/2000. RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO BARRA DELGADO. Doutora Maria de Fátima Nogueira Guimarães. RECORRIDA: PARANHOS SILVA E CIA. LTDA. Doutor Mauro Mendes da Silva. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5159/2000. RECORRENTE: ADEVALDO DE CARVALHO SANTOS. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva. RECORRIDA: KARINA CONTENTE NOBREGA (CASA DE SHOW BORA BORA). Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 5322/2000. RECORRENTE: PAULO SÉRGIO FERREIRA DE BRITO. Doutor Cássio Augusto Alves da Silva. RECORRIDOS: FRANCISCO NELSON BARATA DO AMARAL E MUNICÍPIO DE TERRA ALTA - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

05. PROCESSO TRT RO 5160/2000. RECORRENTE: MSE - SERVIÇOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA. Doutora Denise Martins da Costa Lott Moreira. RECORRIDO: FRANCISCO OLIVEIRA EDUARDO. Doutor Ademir Donizeti Fernandes. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Vara do Trabalho de Parauapebas.

06. PROCESSO TRT RO 5156/2000. RECORRENTES: MANOEL DO CARMO DE SOUSA FILHO. Doutora Leslie Fernanda Fernandes Franchetti. TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A. Doutora Erika Moreira Bechara. RECORRIDOS: OS MESMOS E SERVI-SAN LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

RITO ORDINÁRIO

07. PROCESSO TRT RO 3828/2000. RECORRENTE: EDILEIA GOMES DINIZ. Doutor Raimundo Kulkamp. RECORRIDO: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO. Doutor Pulo Brito Chermont. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Francisca Formigosa.

08. PROCESSO TRT RO 3554/2000. RECORRENTES: RAIMUNDO AUGUSTO VALE DA ROSA. Doutor Antonio Carlos Bernardes Filho. BANCO DO BRASIL S.A. Doutora Susana Pignatari de Barros Coimbra. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

09. PROCESSO TRT RO 3626/2000. RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A. Doutor Paulo Brito Chermont. RECORRIDA: ALEXANDRA GIL FERREIRA. Doutor Antonio Carlos Aído Maciel. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Francisca Formigosa.

10. PROCESSO TRT RO 4037/2000. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutor Carlos Augusto Menezes Sampaio. RECORRIDA: MARIA FRANCISCA DA SILVA FARIAS. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

11. PROCESSO TRT RO 4084/2000. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutor Leonardo de Oliveira Linhares. RECORRIDO: AUGUSTO CÉSAR BILLO. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

12. PROCESSO TRT RO 4405/2000. RECORRENTE: SABASTIANA SUELY DE ARAUJO BARBOSA. Doutor Joubert Nunes de Freitas. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutor Leonardo de Oliveira Linhares. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

13. PROCESSO TRT RO 4128/2000. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos. RECORRIDOS: EZEQUIAS ALVES DIAS, JORGE NELSON MARTINS DE SOUZA, LUIZ AFONSO BARBOSA DE SOUZA, MAISSON DAVID VEIGA E MANOEL RODRIGUES BOLSEN. Doutora Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen. H.M.G. ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. Doutor Suenon Ferreira de Souza. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

14. PROCESSO TRT RO 3557/2000. RECORRENTE: MAURINDO GONÇALINO MENDES. Doutora Maria Dolores Cajado Brasil. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA. Doutora Luciana Pinto Passos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santarém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

15. PROCESSO TRT RO 3724/2000. RECORRENTE: JEOVÁ DE JESUS. Doutor Franklin Carvalho Macedo. RECORRIDO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DR/AP. Doutor Marcelo Ferreira Leal. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

16. PROCESSO TRT RO 3885/2000. RECORRENTE: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A. Doutor João Demas Amaro.

RECORRIDOS: SIMÃO PEREIRA DE LUCENA. Doutor Ari Pena. CONSTRUTORA TELES LTDA. E INSTECOL ENGENHARIA LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Tucuruí.

17. PROCESSO TRT RO 3729/2000. RECORRENTES: BANCO BMG S.A. Doutor Carlos Balbino Torres Potiguar. NAZARENO JOSÉ PENEDO DE PINHO. Doutor Ronaldo Bentes Batista. RECORRIDO: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 3812/2000. RECORRENTES: CERÂMICA TROPICAL LTDA. Doutor Marcos Valério Gomes de Almeida. FRANCISCO TEIXEIRA PESSOA. Doutora Maris Angela Kunz Frank. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

19. PROCESSO TRT RO 3525/2000. RECORRENTES: FRANCISCO CARLOS NASCIMENTO BATISTA, RAIMUNDO ARAUJO GALVÃO, ARACHIDA DA COSTA SANTOS, ROSÁRIA DE FÁTIMA MIRANDA FENZL, BERNADETTE DE LOURDES DA CUNHA GONÇALVES BARROS E ANA DA SILVA SANTOS. Doutora Mildred Lima Pitman. RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor Rui Lobato Bahia. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 4013/2000. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO. Doutora Loana Lia Gentil Uliana. RECORRIDA: FPIO E CIA. LTDA. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 3700/2000. RECORRENTE: JOSÉ FERNANDO MONTEIRO DA COSTA. Doutor Polidório Barbalho de Santana Filho. RECORRIDA: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor José Maria Castro Castilho. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

22. PROCESSO TRT RO 3678/2000. RECORRENTE: MARLENE DE FÁTIMA COSTA OLIVEIRA. Doutor Edilson Araujo dos Santos. RECORRIDA: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

23. PROCESSO TRT RO 4409/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Doutora Maria de Fátima Vasconcelos Penna. RECORRIDO: WILSON RODRIGUES DA SILVA. Doutora Maria Lúcia da Silva Pimentel. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 4343/2000. RECORRENTES: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Doutor Vladimir Senra Moreira. CARLOS ALBERTO AMARAL DA SILVA. Doutor Marcos Luiz Alves de Melo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Marabá.

25. PROCESSO TRT RO 4198/2000. RECORRENTE: CRISTOVAM SILVA DA CRUZ. Doutor Carlos Thadeu Vaz Moreira. RECORRIDA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP). Doutor Ophir Filgueiras Cavalcante Junior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

26. PROCESSO TRT RO 4353/2000. RECORRENTE: ANTONIO PEREIRA DE SOUZA. Doutor MÁRCIO MOTA VASCONCELOS. RECORRIDA: TRÊS PINHEIROS DO PARÁ LTDA. Doutor Euclides Rabelo Alencar. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capangema.

27. PROCESSO TRT RO 4160/2000. RECORRENTES: LUIS JORGE ALVES RODRIGUES. Doutor Elias Daibes. MANOEL WALDEMAR DOS SANTOS ALMEIDA. Doutor Pedro Batista de Lima. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 4285/2000. RECORRENTE: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Doutor Humberto Sales Batista. RECORRIDO: JOSÉ NAZARENO DA SILVA SENA. Doutor Antonio dos Reis Pereira. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

29. PROCESSO TRT RO 3735/2000. RECORRENTE: MILTON DA CONCEIÇÃO CARVALHO. Doutor Sebastião Santos Silva Filho. RECORRIDAS: BRÁS NIPON ENGENHARIA LTDA. Doutora Mychelle Braz Pompeu Brasil. PRESTACOM - CONSTRUÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

30. PROCESSO TRT RO 4260/2000. RECORRENTES: VILMAR LIMA SILVA E ANTONIO CARLOS DOS SANTOS WATRIN. Doutor Miguel de Oliveira Carneiro. RECORRIDOS: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Doutora Maria da

Graça Meira Abnader, BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Doutor José Célio Santos Lima. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

31. PROCESSO TRT RO 3647/2000. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Doutor Lóris Rocha Pereira Junior. RECORRIDOS: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO PARÁ, SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DOS MUNICÍPIOS DE BELÉM E ANANINDEUA - PA. Doutora Vanessa Navarro Barros. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDOS: Juízes Maria Luíza Brito e José Francisco Pereira.

32. PROCESSO TRT RO 4455/2000. RECORRENTE: FRANCISCO NOGUEIRA NASCIMENTO. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDA: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

33. PROCESSO TRT RO 4106/2000. RECORRENTE: WILLIAMS OLIVEIRA SARAIVA. Doutor Julio Cesar Teles Neto. RECORRIDA: PANIFICADORA E CONFEITARIA FURA BOLO LTDA. Doutor Paulo Augusto Maia Franco. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

34. PROCESSO TRT RO 4125/2000. RECORRENTE: DINA DE SOUZA ARAÚJO. Doutor Jader Kahwage David. RECORRIDA: YAMADA S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA. Doutor José Figueiredo de Sousa. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Primeira Vara do Trabalho de Belém.

35. PROCESSO TRT RO 4663/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO GARCIA PADILHA. Doutor José Leite Cavalcante. RECORRIDO: CLEONALDO RICARDO BRITO ROCHA. Doutor Orlando Maciel Rodrigues. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Belém.

36. PROCESSO TRT RO 4126/2000. RECORRENTE: N.D.R. EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA. Doutor Silvio Araújo de Assis Mascarenhas. RECORRIDOS: FRANCISCO VEIGA DO NASCIMENTO. Doutora Anna Shirlene Falcão Modesto. JARCEL CELULOSE S/A. RELATOR: Juiz Mario Martins Junior. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

37. PROCESSO TRT RO 4309/2000. RECORRENTE: LUCYMARY CORREA RODRIGUES. Doutor Francisco Assis dos Santos Filho. RECORRIDOS: JOSÉ EVALDO DE SOUZA VAZ. Doutor Ubiratan de Aguiar. JOSIVALDO LISBOA. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

38. PROCESSO TRT RO 4431/2000. RECORRENTES: WS. LIMA E BENEVIDES - MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA. Doutor Lívio Borges Ceribeli. RECORRIDOS: OS MESMOS E MARIA DO SOCORRO REIS SOUSA. Doutor Régis do Socorro Trindade Lobato. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

39. PROCESSO TRT RO 4458/2000. RECORRENTE: FRANCISCO MARTINS. Doutor Raimundo Cesar Ribeiro Caldas. RECORRIDA: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Doutor José Alberto Soares Vasconcelos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Laranjal do Jari.

40. PROCESSO TRT RO 4262/2000. RECORRENTES: RUBIA LEANDRA SCHNEIDER SEBASTIANI. Doutor Ulisses Trasel. P.J. DE BRITO - ME. Doutor Carlos Augusto Tork de Oliveira. RECORRIDAS: AS MESMAS. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

41. PROCESSO TRT RO 4299/2000. RECORRENTE: CLAUDECI GOMES BARBOSA. Doutora Vera Lúcia Lima Nerys Gomes. RECORRIDO: RP-SEABRA. Doutor Paulo César Vasconcelos Barbosa. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Conceição Araguaia.

42. PROCESSO TRT RO 4169/2000. RECORRENTE: EXPORTADORA PERACCHI LTDA. Doutora Márcia Figueira Souza. RECORRIDO: JOSÉ CRISTIANO DA SILVA COSTA. Doutor José Marinho Gemaque Júnior. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

43. PROCESSO TRT RO 3358/2000. RECORRENTES: JOSÉ MARQUES DA SILVA. Doutor Dalton Emmanuel Leal Rodrigues. SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S/A. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISOR: Juiz Mario Martins Junior. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém.

44. PROCESSO TRT RO 4107/2000. RECORRENTE: ANTONIO LEAL TAVARES. Doutor Francisco Soares Napoleão. RECORRIDO: ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA. Doutor Joelson dos Santos Monteiro. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quarta Vara

do Trabalho de Belém.

45. PROCESSO TRT AP 3826/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. AGRAVADA: DENIRA LIMA DA CRUZ. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Vara do Trabalho de Capanema. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

46. PROCESSO TRT AP 4015/2000. AGRAVANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Doutora Henrieth Maria de Moura Cutrim. AGRAVADO: CESAR AUGUSTO DURANS DE OLIVEIRA. Doutor José Raimundo Weyl Albuquerque Costa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Oitava Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

47. PROCESSO TRT AP 4176/2000. AGRAVANTE: JORGE OTÁVIO DE SENA TRINDADE. Doutor Walter Tavares de Moraes. AGRAVADA: AUTO-PEÇAS J. SANTOS LTDA. Doutor José Maria Martins da Silva. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

48. PROCESSO TRT AP 4050/2000. AGRAVANTE: CELSO MASAACKI YAMAGUCHI. Doutora Janilce Aragão Rocha. AGRAVADO: JOSÉ ANTONIO DA SILVA. Doutor Fernando Jorge A. dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

49. PROCESSO TRT AP 4305/2000. AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Doutora Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADO: JORGE WALLACE MARQUES DE MOURA. Doutor Antônio dos Reis Pereira. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

50. PROCESSO TRT AP 4193/2000. AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A. Doutor Abu Antunis Amate Peres. AGRAVADO: JAIRO WANZELER NASCIMENTO. Doutor Ronaldo Bentes Batista. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém.

51. PROCESSO TRT AP 4085/2000. AGRAVANTE: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: PAULO FERNANDO SILVA SANTOS. Doutor Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

52. PROCESSO TRT AP 4086/2000. AGRAVANTE: MIRACI ASSUNÇÃO CORRÊA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADA: ETN - EMPRESA TÉCNICA NACIONAL S/A. Doutora Telma Lúcia Borba Pinheiro. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Quinta Vara do Trabalho de Belém.

53. PROCESSO TRT RO 3742/2000. RECORRENTE: ANTÔNIO PINHEIRO LEAL. Doutor Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDA: RIBEIRO, CORDEIRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - RICOSA. Doutor Jean de Jesus Nunes. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

54. PROCESSO TRT RO 3750/2000. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. Doutor Abu Antunis Amate Peres. RECORRIDO: JOSIAS MARTINS DA COSTA. Doutor José Benedito dos Prazeres Guimarães. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

55. PROCESSO TRT RO 3616/2000. RECORRENTE: EDSON DA COSTA ALVES. Doutor Rui Evaldo da Cruz. RECORRIDA: B. F. UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. Doutor Raimundo Benedito de Souza Conte. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Vara do Trabalho de Castanhal.

56. PROCESSO TRT RO 3748/2000. RECORRENTE: PARÁ NAVEGAÇÃO E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA. Doutor Antonio Villar Pantoja Júnior. RECORRIDO: ESPÓLIO DE GERALDO LOUREIRO NUNES. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

57. PROCESSO TRT RO 3552/2000. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA BIG BENN LTDA. Doutor André Luiz Salgado Pinto. RECORRIDO: ANTONIO MARCOS SILVA SOUZA. Doutora Ana Maria Cunha de Mello. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

58. PROCESSO TRT RO 3648/2000. RECORRENTE: PAULO ROBERTO AZEVEDO DE ALMEIDA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ (SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA - SEFA). Doutora Ana Cláudia Santana dos Santos. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

59. PROCESSO TRT RO 4498/2000. RECORRENTE: RAIMUNDO SILVA DO ESPÍRITO SANTO. Doutora Eliene Gonçalves Lima. RECORRIDOS: RIO TEFÊ NAVEGAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA NETO. AMAZON TRANSPORTES LTDA. Doutor Antonio Henrique Forte Moreno.

RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

60. PROCESSO TRT AP 4301/2000. AGRAVANTES: LEONEL SARAIVA DA CONCEIÇÃO E MANOEL MARTINS CABRAL. Doutora Maria de Nazaré Borges Baralho. AGRAVADO: ORGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Doutora Floris-Vânia Pereira Barbosa. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Quarta Vara do Trabalho de Belém.

61. PROCESSO TRT AP 4093/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA MARINHA - BASE NAVAL DE VAL-DE-CÂES). Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADOS: ARNALDO CHACAS DE SOUZA, JOÃO GUILHERME FIGUEIREDO ALVES E JORGE DE OLIVEIRA ALCÂNTARA. Doutora Jeda Livia de Almeida Brito. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Belém.

62. PROCESSO TRT AP 3987/2000. AGRAVANTE: MANOEL ALVES VARJÃO FILHO. Doutor Antonio Alves da Cunha Neto. AGRAVADA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Doutora Francisca Edna Leal Fragoso. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Odete Alves.

63. PROCESSO TRT AP 4051/2000. AGRAVANTE: CELSO MASAACKI YAMAGUCHI. Doutora Janilce Aragão Rocha. AGRAVADO: SEBASTIÃO CHAVES. Doutor Fernando Jorge A. dos Santos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

64. PROCESSO TRT AP 3845/2000. AGRAVANTE: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Doutora Maria da Graça Meira Abnader. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. (BASA). Doutor José Ubiraci Rocha Silva. AGRAVADOS: OS MESMOS E MILTON DE SOUZA MACHADO. Doutora Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém.

65. PROCESSO TRT AP 3886/2000. AGRAVANTE: COMPAR COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: JORGE PASCOAL CARVALHO DOS SANTOS. Doutor Antonio José de Souza Lima. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém.

66. PROCESSO TRT AI 4104/2000. AGRAVANTE: CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA. Doutor Horácio Maurício Ferreira de Magalhães. AGRAVADO: GERALDO NUNES GAMA DA CONCEIÇÃO. Doutor Elias Salviano Farias. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Segunda Vara do Trabalho de Macapá.

67. PROCESSO TRT AI 4365/2000. AGRAVANTE: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Doutor Agnello Maroja de Souza. AGRAVADO: DOMINGOS DIAS BRAGA. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém.

68. PROCESSO TRT AP 3852/2000. AGRAVANTE: SEVERINA FRANCISCA DA SILVA. Doutor Raimundo Jorge Santos de Matos. AGRAVADO: RÁDIO LIBERAL LTDA. Doutor Deusdedith Freire Brasil. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

69. PROCESSO TRT AP 3528/2000. AGRAVANTE: UNIÃO FEDERAL - HOSPITAL DA AERONÁUTICA DE BELÉM. Doutor João José Aguiar Carvalho. AGRAVADA: DIONILDES NAZARÉ CABRAL DO ROSÁRIO. Doutora Mychelle Braz Pompeu Brasil. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

70. PROCESSO TRT AP 3887/2000. AGRAVANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Doutor José Maria dos Santos Rodrigues Filho. AGRAVADOS: ANTÔNIO ALVES DE BRITO, MIRADEUSA FERREIRA CAVALEIRO DE MACEDO E TERESINHA DE JESUS ESPÍRITO SANTO QUADROS. Doutor Evandro de Oliveira Costa. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sexta Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

71. PROCESSO TRT AP 3649/2000. AGRAVANTE: ELIENE PEREIRA SILVEIRA. AGRAVADO: BENEDITO PANTOJA DA COSTA. Doutora Mychelle Braz Pompeu Brasil. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

72. PROCESSO TRT AP 3856/2000. AGRAVANTES: D. M. F. SERVIÇOS HOTELEIROS E COMERCIAIS LTDA. Doutora Érika Moreira Bechara. ANA RAIMUNDA PISCANÇO BATISTA LIMA. Doutor Joaquim Lopes de Vasconcelos. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Odete Alves. REVISORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Sétima Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.



Ano CIX da IOE
110ª da República
Nº 29.314

DIÁRIO OFICIAL

0313

3

Belém, quarta-feira,
11 de outubro de 2000

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

CADERNO DO JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

73. PROCESSO TRT AP 3849/2000. AGRAVANTE: CLAUDIONOR CONCEIÇÃO DAS NEVES. Doutor Eliezer Francisco da Silva Cabral. AGRAVADO: ABRAHÃO OTOCH & CIA. LTDA. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Décima Terceira Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Maria Luíza Brito.

74. PROCESSO TRT AP 3736/2000. AGRAVANTE: SANOFI-WINTHROP FARMACÊUTICA LTDA. Doutora Carla Nazaré Jorge Melém Souza. AGRAVADO: ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO COELHO. Doutor Raimundo César Ribeiro Caldas. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Nona Vara do Trabalho de Belém.

75. PROCESSO TRT AP 3663/2000. AGRAVANTE: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA. Doutor Carlos Helvecio Teixeira Bezerra. AGRAVADOS: LINCOLN JOSÉ DA GAMA COSTA E JACKSON PIRES CASTRO. Doutora Rosane Patrícia Pires da Paz. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Odete Alves. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

76. PROCESSO TRT AP 4429/2000. AGRAVANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Doutor Mauro Costa dos Santos. AGRAVADA: EDILA ARNAUD FERREIRA MOURA. Doutora Marília Siqueira Rebelo. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. REVISORA: Juíza Maria Luíza Brito. ORIGEM: Quarta Vara do Trabalho de Belém.

77. PROCESSO TRT AI 4664/2000. AGRAVANTE: CONSTRUTORA ENGENHARQ LTDA. Doutor Horácio Maurício Ferreira de Magalhães. AGRAVADO: IDEVAL DOS SANTOS CABRAL. Doutora Nanira Januária Silva de Souza. RELATORA: Juíza Francisca Formigosa. ORIGEM: Primeira Vara do Trabalho de Macapá.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 55/00

3ª TURMA - SESSÃO: 4-10-00

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 2938/00. RECORRENTES: ANTONIO SÉRGIO SARMENTO SILVA E OUTROS. Dra. Gleise Maria Indio e Bartijotto. RECORRIDA: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO. Dr. Marcelo Freire Sampaio Costa e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: DECISÃO JUDICIAL. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA LIMINAR. Não pode a parte, sob qualquer pretexto, descumprir decisão judicial relativa à concessão de medida liminar a empregado, quando essa medida ainda se encontra em plena eficácia. Assim, se, deliberadamente o faz, incorre em atentado contra o curso do processo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO E DO DOCUMENTO DE FOLHA 262, POR SE TRATAR DE PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL, PORÉM NÃO CONHECER DO DOCUMENTO DE FOLHAS 273/278, PORÉM DEIXAR DE DESENTRANHÁ-LO, TENDO EM VISTA OS PRINCÍPIOS DE ECONOMIA E Celeridade Processual; POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITAR A QUESTÃO PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA FUNCIONAL, SUSCITADA, DE OFÍCIO, EM SESSÃO, PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, QUE FICOU VENCIDO PELA DOUTA MAIORIA TURMÁRIA; SEM DIVERGÊNCIA, CONSIDERAR INADMISSÍVEL A QUESTÃO PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO POR PERDA DO OBJETO, SUSCITADA PELA RECORRIDA, EM SUSTENTAÇÃO ORAL; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA RESTABELECEER O ESTADO ANTERIOR, MANTENDO OS REQUERENTES NOS RESPECTIVOS EMPREGOS, NOS EXATOS E PRECISOS TERMOS DO ACÓRDÃO 1ª T - RO 1595/99 (FOLHAS 10 A 15) E MANDADO DE REINTEGRAÇÃO (FOLHA 101) ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO PRINCIPAL, FICANDO A RÉ PROIBIDA DE FALAR NOS AUTOS ATÉ A PURGAÇÃO DO ATENTADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 881 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL; CONCEDE-SE TUTELA ESPECÍFICA PARA ASSIM EXPEDIR O COMPETENTE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO PARA IMEDIATO CUMPRIMENTO, SOB A PENA DE INCORRER A RECORRIDA EM MULTA DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DA REMUNERAÇÃO

DOS RESPECTIVOS RECORRENTES, A REVERTER EM FAVOR DE CADA UM DELES, PARA CADA DIA DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DO MANDADO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAS CABÍVEIS, EM CASO DE DESOBEDIÊNCIA; CUSTAS PELA RECLAMADA-RECORRIDA NO IMPORTE DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR QUE ORA SE ARBITRA PARA ESTE FIM DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS. O EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, REQUEREU E LHE FOI DEFERIDA JUSTIFICATIVA DE VOTO PARCIALMENTE CONVERGENTE.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3050/00. RECORRENTE: RAIMUNDO DILSON RODRIGUES TRINDADE. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Dr. Dennis de Almeida Alves e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: ESTABILIDADE SINDICAL. LIMITE DE DIRIGENTES. O princípio da liberdade sindical, insculpido no artigo 8º da Constituição Federal em vigor, permite à entidade, dispor sobre o número de empregados que vão compor a sua Diretoria. Por isso, se aceitarmos a limitação imposta pelo artigo 522 Consolidado, estaremos ferindo frontalmente princípios protegidos por nossa Lei Maior, ressaltando-se que deverá ser observado o princípio da razoabilidade e a proibição do excesso, levando-se em consideração a base territorial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES JOSÉ CONRADO AZEVEDO SANTOS E LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A SENTENÇA, DECRETAR A NULIDADE DA DESPEDIÇÃO DO RECLAMANTE E SUA REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO NO MESMO CARGO E LOCAL DE TRABALHO; COM TODOS OS DIREITOS E VANTAGENS DECORRENTES DO CONTRATO INDIVIDUAL DE EMPREGO, INCLUSIVE SALÁRIOS VENCIDOS E VINCENDOS - DE FORMA SIMPLES - NESTES INCLUIDOS O SALÁRIO BÁSICO E AS VERBAS ADICIONAIS, CALCULADOS E PAGOS COM INTEGRAL RESPEITO À LEGISLAÇÃO SALARIAL VIGENTE A CADA ÉPOCA, DEVIDOS DA DATA DO AFASTAMENTO ATÉ À DA EFETIVA REINTEGRAÇÃO, DEVENDO SER COMPENSADAS AS VERBAS QUE JÁ FORAM PAGAS ÀSSESS MESMOS TÍTULOS A QUANDO DA RESCISÃO ORA ANULADA; ANULAR A BAIXA DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - CTPS DO RECLAMANTE, O QUE DEVE SER REGISTRADO PELA EMPRESA NA PARTE DE ANOTAÇÕES GERAIS DESSE DOCUMENTO, NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS APÓS A REINTEGRAÇÃO; DETERMINAR QUE SOBRE AS PARCELAS ORA DEFERIDAS SEJA CALCULADA E RECOLHIDA A CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, FEITO ATRAVÉS DAS GUIAS APROPRIADAS NO PRAZO LEGAL, COM JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, COMPROVADO TAL RECOLHIMENTO PERANTE A MERITÍSSIMA VARA DE ORIGEM, ATÉ CINCO DIAS APÓS ESTE ATO, COMPENSANDO O QUE JÁ TIVER SIDO PAGO A ESSES MESMOS TÍTULOS; CONCEDER A TUTELA ESPECÍFICA DE QUE TRATA O ARTIGO 461 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E COMINAR MULTA DE 1/30 (UM TRINTA AVOS) DA REMUNERAÇÃO DO RECLAMANTE, PARA CADA DIA DE ATRASO NO CUMPRIMENTO DA REINTEGRAÇÃO E JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DA AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO AJUIZADA PELA RECLAMADA; COMINANDO-SE CUSTAS PROCESSUAIS, PELA RECLAMADA NO IMPORTE DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ORA ARBITRADO PARA ESTE FIM EM R\$20.000,00 (VINTE MIL REAIS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/RO 3171/00. RECORRENTE: TEREZINHA DE JESUS RABELO DE SOUZA. Dra. Ana Kelly Jansen de Amorim e outros. RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. - CELPA. Dra. Eliane Sabbá Lopes e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICIDADE. Se a atividade do empregado, mesmo que exercida de forma eventual, estiver enquadrada no Quadro de Atividades/Área de risco do Decreto nº 93.412/86, faz ele, jus ao adicional respectivo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO PARCIALMENTE A SENTENÇA RECORRIDA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR À RECLAMANTE, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE À BASE DE TRINTA POR CENTO, POR TODO O PACTO LABORAL, OBSERVADO O PERÍODO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO (SENTENÇA, FOLHA 316), BEM COMO AS REPERCUSSÕES SOBRE AS VERBAS DE FÉRIAS COM A REMUNERAÇÃO ADICIONAL DE UM TERÇO, GRATIFICAÇÕES NATALINAS, ADICIONAL

POR TEMPO DE SERVIÇO, REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO COM O ADICIONAL DE QUARENTA POR CENTO, A INCIDIR SOBRE O SALÁRIO-BASE DA RECLAMANTE, VENCIDO, NESTE PARTICULAR, OS EXCELENTÍSSIMOS JUÍZES RELATOR E REVISOR; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, COMINANDO CUSTAS PELA RECLAMADA, NO IMPORTE DE R\$200,00 (DUZENTOS REAIS), CALCULADAS SOBRE O VALOR ARBITRADO PARA ESTE FIM DE R\$10.000,00 (DEZ MIL REAIS), TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/REXOFF 3821/00. RECLAMANTE: JOSÉ DE SOUZA SILVA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: DA REVELIA - O município que, apesar de regularmente notificado, não comparece à audiência de conciliação e julgamento é considerado revel, devendo a ele ser aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos do artigo 844 consolidado e Orientação Jurisprudencial nº 152, da Seção de Dissídios Individuais, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITAR QUESTÃO PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL, SUSCITADA, DE OFÍCIO, PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, QUE FICOU VENCIDO PELA DOUTA MAIORIA TURMÁRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA MANTER A SENTENÇA RECORRIDA, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS; DETERMINAR, DE OFÍCIO, QUE O RECLAMADO CALCULE, DEDUZA E RECOLHA AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E, NO QUE COUBER, AO IMPOSTO DE RENDA E COMPROVE NOS AUTOS OS RESPECTIVOS RECOLHIMENTOS, COMO TAMBÉM, DETERMINAR A REMESSA DE CÓPIA DESTA ACÓRDÃO À CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO - PA E AO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/REXOFF e RO 3722/00. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES-SETRAN. Procurador Sérgio Oliva Reis. RECORRIDOS: GASPARD RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS. Dra. Gilzely Medeiros de Brito e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. ÔNUS DA PROVA. É do empregador o ônus de comprovar que efetuou corretamente os depósitos do fundo de garantia dos seus empregados, uma vez que se trata de obrigação legal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS RECURSOS, PORÉM NÃO CONHECER DAS QUESTÕES PREJUDICIAIS DE PRESCRIÇÃO; POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITAR QUESTÃO PRELIMINAR DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL, SUSCITADA, DE OFÍCIO, PELO EXCELENTÍSSIMO JUIZ REVISOR, QUE FICOU VENCIDO PELA DOUTA MAIORIA TURMÁRIA; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, PARA JULGAR IMPROCEDENTES OS PEDIDOS DE DEPÓSITOS DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DO RECLAMANTE, JOSÉ CÂMARA DE OLIVEIRA, MANTIDA A SENTENÇA RECORRIDA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, TUDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 3415/00. EMBARGANTE: NORSER GEL-VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Helane Rosse Araújo Tavares e outros. EMBARGADO: RAIMUNDO DA SILVA CHAGAS. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir a omissão apontada no Venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR, POR INEXISTIR A OMISSÃO APONTADA NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT 3ª T/ED/RO 2833/00. EMBARGANTE: JOÃO DE MEDEIROS COELHO. Dr. José Leite Cavalcante e outros. EMBARGADO: REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Maria Castro Castilho e outra. RELATOR: Juiz Emanuel Batalha. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos de declaração quando inexistir a contradição apontada no Venerando Acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA TERCEIRA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MAS OS REJEITAR POR NÃO

EXISTIR A CONTRADIÇÃO APONTADA NO VENERANDO ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

Fábio Simão Luiz Oliveira
Secretário da Egrégia Terceira Turma

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

RELAÇÃO 57/2000 - 2ª TURMA JULGADO EM 29.09.2000 E 04.10.2000

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª TRO 4268/2000. RECORRENTE: AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S/A - AMCEL. Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva e outros. RECORRIDO: JOSÉ NILSON PASSOS DA SILVA. Dr. José Juandir Bentes da Silva. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. EMENTA: HORA IN ITINERE - LOCAL NÃO SERVIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR - O tempo gasto pelo empregado até o seu local de trabalho em transporte fornecido pelo empregador é considerado como horas in itinere, quando o percurso por ele percorrido não é servido por transporte público regular. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, PELO VOTO DE DESEMPATE DA EXMª JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, MANTER A R. DECISÃO EM TODOS OS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES PRESIDENTE E RELATOR QUE EXCLUÍAM DA CONDENAÇÃO O ADICIONAL DE 50% SOBRE AS HORAS IN ITINERE. CUSTAS COMO NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8ª RO 4310/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDO: PAULO RUI MARANHÃO DOS SANTOS. Dr. Edilson Araújo dos Santos. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: PERICULOSIDADE. "O trabalho, mesmo intermitente, em áreas de risco, dá direito ao trabalhador ao adicional integral de 30% sobre o salário básico; rejeita-se a tese de proporcionalidade sustentada pela recorrente". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMª JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª TRO 4359/2000. RECORRENTES: JOSÉ PEREIRA GOMES. Drª Adélia Elizabeth Neyrao de Mello. EMPRESA DE TRANSPORTE ESTRELA DA VIGIA LTDA. Dr. Dalton Emmanuel Leal Rodrigues e outros. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: RETIFICAÇÃO DE CTPS. "A confissão ficta do empregador não prevalece contra a prova testemunhal e outros elementos nos autos que dão como certas as anotações constantes da CTPS do empregado". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DOS RECURSOS ORDINÁRIOS DAS PARTES E DESCONSIDERAR A CONTRAMINUTA APRESENTADA PELO RECLAMANTE PORQUE SUBSCRITA POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; NO MÉRITO, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO RECLAMANTE E DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DA RECLAMADA PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A RETIFICAÇÃO NA CTPS, COMUNICAÇÃO AO INSS E DRT, E AS DIFERENÇAS CONSECUTÁRIAS NOS DIREITOS TRABALHISTAS EM RAZÃO DESSE PERÍODO ENTRE OS DOIS CONTRATOS DE TRABALHO, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª TRO 3442/2000. RECORRENTE: JOSÉ DOUGLAS NASCIMENTO. Dr. José Delson Oliveira e Sousa e outros. RECORRIDO: L. P. COSTA. Dr. Celso Bastos Soares e outros. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: EMPREGO. "O trabalhador que não está obrigado a horário, e comparece na empresa apenas para receber serviço que realiza no interesse de terceiros, e destes recebe valores ajustados, não pode ser empregado". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMªS JUÍZES RELATOR E REVISORA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMª JUÍZ LUIZ ALBANO DE LIMA.

ACÓRDÃO TRT/8ª/2ª TRO 1267/2000. RECORRENTE: EDUARDO ÂNGELO MARQUES. Drª Maria do Socorro Patello de Moraes e outros. RECORRIDOS: ARQUIDIOCESE DE BELÉM - (PA) E FUNDAÇÃO RÁDIO NAZARÉ. Dr. Soter Oliveira Sarquis. RELATOR: Juiz Eliziário Bentes. EMENTA: RADIALISTA. ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES. De acordo com o art. 16 do Decreto nº 84.134 de 30.10.79, que regulamentou a lei nº 6.615/78, na hipótese de acumulação de funções dentro de um mesmo setor em que desdobram as atividades mencionadas no art. 4º, será assegurado ao radialista um adicional. A norma coletiva em que está fundamentado o pedido feito pelo reclamante, diz em sua cláusula sexta (6ª), que "na hipótese do exercício de função acumulada, dentro de um mesmo setor, receberá o trabalhador um percentual de 40% por função acumulada". Entendo ter restado comprovado o acúmulo das funções de coordenador de programação, produtor executivo, locutor-noticiário e locutor-apresentador-animador, fazendo, portanto, jus o reclamante ao pagamento do adicional de 40% por função acumulada (de forma simples), conforme estabelecido em norma coletiva e no art. 16 do Decreto

nº 84.134/79. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, UANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA CONDENAR A RECLAMADA, FUNDAÇÃO RÁDIO NAZARÉ, A PAGAR AO RECLAMANTE, EDUARDO ÂNGELO MARQUES, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA A TÍTULO DE ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO; ADICIONAL NOTURNO E REFLEXOS; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DE TRANSPORTE NOTURNO E MULTA NORMATIVA; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUÍZ RELATOR, MANTER A R. DECISÃO QUANTO À INDENIZAÇÃO DE VALE-TRANSPORTE; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS. CUSTAS DE R\$400,00 (QUATROCENTOS REAIS) PELA RECLAMADA, CALCULADA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO QUE PARA ESTE FIM SE ARBITRA EM R\$20,00 (VINTE MIL REAIS).

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª TRO 3980/2000. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Drª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros. RECORRIDA: NAZIR MIRANDA ZAIRE. Dr. Edilson Araújo dos Santos. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. "O empregador pode afastar da função de confiança o empregado sem justo motivo. No entanto, a gratificação de função percebida pelo empregado durante, no mínimo, 10 anos de serviço, há de ficar incorporada aos seus salários em razão da estabilidade financeira. Aplica-se a Orientação Jurisprudencial nº 45 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMª JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª TRO 4009/2000. RECORRENTES: BENILSON MENEZES DA SILVA E OUTROS. Drª France do Socorro de Lima Ferreira e outros. RECORRIDA: BRÁS - NIPON ENGENHARIA LTDA. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: NORMA COLETIVA. "A empresa impugnou a norma coletiva porque apresentada em fotocópia simples, sem autenticação. No entanto, trata-se de documento comum às partes cujo conteúdo não foi impugnado. Trata-se da hipótese prevista na Orientação Jurisprudencial nº 36 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DOS RECLAMANTES; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A D. SENTENÇA RECORRIDA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS DIFERENÇAS SALARIAIS E A MULTA NORMATIVA DA CLÁUSULA Nº 29ª ATÉ O LIMITE DO QUANTUM APURADO DOS DIREITOS RESILITÓRIOS, MANTIDA A D. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMª JUÍZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT-8ª/2ª TRO 4210/2000. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Osvaldino Silva Junior e outros. RECORRIDO: OSCAR DE FARIAS CUNHA. Dr. José Maria Carvalho de Farias. PROLATOR: Juiz Luiz Albano de Lima. EMENTA: HORAS EXTRAS. "O motorista que recebe o veículo na empresa, tem acompanhado o seu trabalho durante a viagem, através de paquímetro, telefonemas e fax para a empresa, não está com a incompatibilidade de horário fixo prevista no Art. 62, I da CLT". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMª JUÍZ RELATOR, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A D. SENTENÇA RECORRIDA EM TODOS OS SEUS TERMOS. CUSTAS COMO FIXADAS NO PRIMEIRO GRAU. O PRESENTE ACÓRDÃO FOI PROLATADO PELO EXMª JUÍZ REVISOR.

CERTIDÃO TRT/8ª/2ª TRO 5031/2000. RECORRENTE: FRANCISCO CARLOS DE MOURA SOUZA. Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros. RECORRIDA: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. Dr. Humberto Sales Batista e outros. RELATOR: Juiz Vilson Schubert. DECISÃO: A EGRÉGIA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, DECIDIU, UNANIMEMENTE, CONHECER DO RECURSO, PORQUE PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DE ADMISSIBILIDADE; NO MÉRITO, RECONHECER A CATEGORIA PROFISSIONAL DO RECLAMANTE COMO DE AEROMARINHEIRO, CONSIDERANDO QUE AS ATIVIDADES POR ELE DESENVOLVIDAS JUNTO À RECLAMADA ENQUADRAM-SE NOS SERVIÇOS GERAIS DEFINIDOS NO ART. 9º E PREVISTO NO ART. 5º DO DECRETO Nº 1232/62; EM RAZÃO DESSE ENQUADRAMENTO, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCEIAS DE HORAS EXTRAS, COMO PLEITEADAS NA INICIAL, COM ADICIONAL DE 100% ÀQUELAS TRABALHADAS EM DIAS ÚTEIS E DE 150% ÀS LABORADAS EM DOMINGOS E FERIADOS; 05 (CINCO) FOLGAS AGRUPADAS, A SEREM PAGAS DE FORMA SIMPLES, BEM COMO A MULTA NORMATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA 26ª DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE FLS. 26/52, POR DESCUMPRIMENTO DE SUAS CLÁUSULAS 2.1, 5.1 E 13ª; MANTER A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. CUSTAS PELA RECLAMADA NA QUANTIA DE R\$60,00 SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, PARA ESTE FIM ARBITRADO EM R\$3.000,00.

Belém, 10 de outubro de 2000
NÁDIA MARIA RICKMANN FOLHA
Secretária da 2ª Turma

PAUTA DE JULGAMENTO DA 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

DO DIA 17.10.2000, TERÇA-FEIRA
COM INÍCIO A PARTIR DAS 13:00 HORAS

RITO SUMARÍSSIMO

01. PROCESSO TRT RO 5240/2000. RECORRENTE: ORIANES DE JESUS COSTA CORDEIRO. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: M. C. MAPRA COMÉRCIO INTERFRIOS. Dr. João Nelson Campos Sampaio. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 13ª Vara do Trabalho de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 5440/2000. RECORRENTE: TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. Dr. Mário Sérgio Pinto Tosres. RECORRIDO: SILVIO MICKÉY MARQUES FARIAS. Dra. Anna Faride Hage Karam Giordano. RELATORA: Juíza Alda de Pinho Couto. ORIGEM: 8ª Vara do Trabalho de Belém.

03. PROCESSO TRT RO 5063/2000. RECORRENTE: ALCIR GONÇALVES RODRIGUES. Dr. Antônio dos Santos Dias. RECORRIDO: INTERFRIOS LTDA. Dr. João Nelson Campos Sampaio. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 12ª Vara do Trabalho de Belém.

04. PROCESSO TRT RO 5239/2000. RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dra. Liliane Cohen Calixto Pontes. RECORRIDO: CLAUDIONOR LOBO DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos. RELATORA: Juíza Alda de Pinho Couto. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

05. PROCESSO TRT RO 5236/2000. RECORRENTE: ISABEL CRISTINA SARGES DA TRINDADE. Dr. Nilson Ricardo de Souza. RECORRIDO: M. I. SILVEIRA. Dr. Jaime Começanha Balestero Filho. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

RITO ORDINÁRIO

06. PROCESSO TRT RO 3781/2000. RECORRENTES: MARIA GORETTI SALES DA SILVA. Dr. Edilson Araújo dos Santos e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL. Dra. Márcia Valéria de Melo e Silva Rolo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. REVISOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

07. PROCESSO TRT AP 3375/2000. AGRAVANTES: MANOEL SANTINO DO NASCIMENTO e OUTRO. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos; CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. AGRAVADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda de Pinho Couto.

08. PROCESSO TRT AP 3864/2000. AGRAVANTE: XEROX DO BRASIL LTDA. Dra. Telma Lúcia Borba Pinheiro. AGRAVADO: MARCELO TAVARES DA SILVA. Dr. Albertini Último da Rocha Athayde. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

09. PROCESSO TRT AP 4047/2000. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE MACAPÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Cleveland dos Santos Gama. AGRAVADOS: PÉRICLES FARIAS SANTANA e OUTROS. Dr. Nildo Josué Pontes Leite. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Macapá. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

10. PROCESSO TRT AP 3503/2000. AGRAVANTE: RUTH SIMONE PINA DA CUNHA ANDRADE. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. AGRAVADO: UNIÃO FEDERAL - FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA. Proc. Dr. Niomar de Souza Nogueira. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 1ª Vara do Trabalho de Belém.

11. PROCESSO TRT AP 3984/2000. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN. Proc. Dr. Francisco Edson Lopes da Rocha Júnior. AGRAVADOS: ADOLPHO MARTINS e OUTROS. Dra. Maria da Glória da Silva Maroja. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISORA: Juíza Maria Joaquina Rebelo. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

12. PROCESSO TRT AP 4206/2000. AGRAVANTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA. Dr. José Ubiraci Rocha Silva. AGRAVADOS: OS MESMOS e EDMUNDO DE AZEVEDO PARENTE e OUTRO. Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva Mattos. RELATOR: Juiz Francisco Sérgio Rocha. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda de Pinho Couto.

13. PROCESSO TRT AP 4471/2000. AGRAVANTES: EMÍDIO DO ROZÁRIO e OUTROS. Dra. Maria de Nazaré Borges Batalha. AGRAVADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Domingos Fabiano Cosenza. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

14. PROCESSO TRT AP 4474/2000. AGRAVANTES: ODIBERTO BARBOSA DOS SANTOS e OUTROS. Dra. Maria de Nazaré Borges Batalha. AGRAVADO: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Glairson Dias Figueiredo. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

15. PROCESSO TRT AP 4477/2000. AGRAVANTES: JOÃO LUIZ DA SILVA TEIXEIRA e OUTROS. Dra. Maria de Nazaré Borges Batalha. AGRAVADO:

ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO AVULSO PORTUÁRIO NOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE. Dr. Glaírson Dias Figueiredo. RELATORA: Juíza Vanja Costa de Mendonça. REVISOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

16. PROCESSO TRT AP 4379/2000. AGRAVANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. Dr. Clodoaldo Augusto Pinto Ribeiro. AGRAVADO: FRANCISCO CARLOS DA SILVA LIMA. Dra. Leda Livia de Almeida Brito. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda de Pinho Couto.

17. PROCESSO TRT AI 4395/2000. AGRAVANTE: TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. Dr. José Augusto Freire Figueiredo. AGRAVADO: ANTÔNIO FERNANDO ESTEVES BRASIL. Dra. Erlene Gonçalves Lima. RELATORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

18. PROCESSO TRT AP 1192/2000. AGRAVANTE: NILSON JOSÉ DIAS AMANAJÁS. Dra. Leda Livia de Almeida Brito. AGRAVADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dra. Lfvia Cunha Chermont. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

19. PROCESSO TRT RO 4401/2000. RECORRENTE: OURIVAL GOMES DUARTE. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RECORRIDA: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BELÉM LTDA. Dr. Mário Américo da Silva Barros. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 6ª Vara do Trabalho de Belém.

20. PROCESSO TRT AP 4442/2000. AGRAVANTE: BANCO ECONÔMICO S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. Dra. Marília Siqueira Rebelo. AGRAVADO: FÁBIO ALEXANDRE DE SOUSA DIAS. Dr. Raimundo Benedito de Souza Conte. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 4ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto.

21. PROCESSO TRT RO 4645/2000. RECORRENTE: MARIA QUINTINA DE SOUSA CRUZ. Dr. Regis do Socorro Trindade Lobato. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Santa Izabel.

22. PROCESSO TRT AI 4716/2000. AGRAVANTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A. Dr. Raimundo Barbosa Costa. AGRAVADO: PAULO GOMES VIEIRA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém. IMPEDIDO: Juiz Gabriel Velloso Filho.

23. PROCESSO TRT RO 4428/2000. RECORRENTE: DULCINDO MORAIS DE OLIVEIRA. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. RECORRIDA: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 14ª Vara do Trabalho de Belém.

24. PROCESSO TRT AP 4478/2000. AGRAVANTE: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Dr. Manoel Chagas Gomes. AGRAVADO: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS. Dr. Inocêncio Martires Coelho Júnior. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

25. PROCESSO TRT REXOFF e RO 8416/1993. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo. RECORRIDO: ODILON CARVALHO. Dra. Ana Maria Libório Grafulha. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: Vara do Trabalho de Marabá.

26. PROCESSO TRT RO 4300/2000. RECORRENTE: WILSON FERREIRA DOS SANTOS. Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos. RECORRIDO: DARUMA CONSTRUÇÕES LTDA. Dr. Paulo André Vieira Serra. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: 11ª Vara do Trabalho de Belém.

27. PROCESSO TRT AP 4189/2000. AGRAVANTE: JOSÉ FLÁVIO RODRIGUES COSTA. Dra. Rosane Patrícia Pires da Paz. AGRAVADO: LOQUIP CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA. Dra. Milena Oliveira da Rocha. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 10ª Vara do Trabalho de Belém.

28. PROCESSO TRT RO 4511/2000. RECORRENTE: NORTE AUTO POSTO LTDA. Dr. Marcos José Nahon. RECORRIDO: EDILBERTO DA SILVA PANTOJA. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Affonso. REVISOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. ORIGEM: Vara do Trabalho de Ananindeua.

29. PROCESSO TRT AP 4291/2000. AGRAVANTE: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Dra. Débora de Aguiar Queiroz. AGRAVADA: EUGÊNIA SANDRA PEREIRA DA FONSECA. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISORA: Juíza Alda Maria de Pinho Couto. ORIGEM: 7ª Vara do Trabalho de Belém.

30. PROCESSO TRT AP 4439/2000. AGRAVANTE: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A. Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior. AGRAVADO: FLÁVIO LEAL LOPES. Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos. RELATOR: Juiz Gabriel Velloso Filho. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. ORIGEM: 2ª Vara do Trabalho de Belém.

Belém, 10 de outubro de 2000.
TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA RECURSO DE REVISTA - DESPACHOS

PROCESSO TRT RO Nº 3026/2000
RECORRENTE: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES BELÉM LTDA.
Advogados: Dr. Edilson Baptista de Oliveira Dantas e outros.
RECORRIDO: MOISÉS CAMPOS MORAIS
Advogado: Dr. Raimundo Pereira Cavalcante

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 232/240, da Egrégia 1ª Turma deste Regional que, ao manter a r. sentença de 1º Grau, reconheceu o vínculo empregatício, condenando a reclamada ao pagamento de verbas trabalhistas. O posicionamento adotado pelo r. Colegiado foi o de que o reclamante desincumbiu-se do ônus que lhe cabia em comprovar o preenchimento dos requisitos do art. 3º, da CLT. Diferentemente da reclamada que não se desonerou do seu encargo de comprovar que entre as partes existiu relação de trabalho e não de emprego, conforme lhe incumbia, a teor do art. 333, II, do CPC c/c o art. 818, da CLT.

III - Alega violação ao art. 131, do CPC. Sustenta a tese de que inexistiu relação de emprego entre as partes. Aduz que ocorreu má apreciação das provas, vez que não consta absolutamente nada nos autos que leve à conclusão de que as testemunhas da recorrente tenham confirmado a relação de emprego. Afirma que não se trata de reexame de prova inviabilizador do recurso de revista, mas, de critério antijurídico e ilegal para a sua avaliação. Por fim, assevera que não poderia ser condenado ao pagamento de multa por atraso na rescisão, vez que contraria o que vem decidindo o TST, que entende não ser devida a multa quando a questão versa sobre vínculo de emprego.

IV - O apelo não merece ser admitido. O v. acórdão é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, na medida que firmou posicionamento, com base nas provas dos autos, de que presentes os requisitos do art. 3º, da CLT. Portanto, para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST, o que torna irrelevante a análise do aresto transcrito.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 6 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3802/2000

RECORRENTE: MÁRIO LOPES DOS REIS.
Advogados: Dr. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e outros.
RECORRIDO: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO - SESI (DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ).
Advogados: Dr. Fernando de Moraes Vaz e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão, fls. 378/380, da Egrégia 4ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, declarou prescrito o direito de ação, extinguindo o processo com julgamento do mérito.

III - Aduz que a r. decisão viola o § 5º, do artigo 23, da Lei 8.036/90 e afronta o Enunciado nº 95 do C. TST, que não foi revogado. Alega divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que a prescrição bienal e quinquenal, prevista na letra a, do inciso XXIX, do artigo 7º, da Constituição Federal de 1988, comum aos créditos trabalhistas não se aplica ao FGTS, dada sua natureza jurídica de indenização compensatória ao tempo de serviço.

IV - O apelo não merece ser admitido. O tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto foi recentemente pacificado através da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS, mantendo-se a prescrição trintenária estabelecida pelo Enunciado nº 95 do C. TST, que, como ressalta o recorrente, não foi revogado. A r. decisão recorrida está em consonância com a Jurisprudência Uniforme do C. TST, o que redundaria na irrelevância dos textos jurisprudenciais trazidos à colação, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3813/2000

RECORRENTE: PARÁ PIGMENTOS S/A
Advogados: Dr. Débora de Aguiar Queiroz e outros
RECORRIDO: ANDRÉ LUIS DE SOUSA RAIOL.
Advogados: Dr. José Acreano Brasil e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - A recorrente demonstra, com a presente revista, a sua irrisignação com o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 203/211), que ao reformar a r. decisão de 1º Grau, condenou-a ao pagamento de 2,30 horas in itinere, pelo seu deslocamento no percurso que corresponde ao Km 12 de Paragominas até a mina de Ipixuna e vice-versa, durante todo o pacto laboral. A tese central adotada pelo r. Colegiado foi a de que havia transporte público regular de Belém até o Km 12 de Paragominas pelo que somente é devido o pagamento das horas in itinere no trecho compreendido entre este último ponto e a mina de Ipixuna, que não é servido por transporte público.

III - Aduz que o v. acórdão impugnado violou o disposto nos artigos 5º, II, da Constituição Federal; 818 da CLT e 333, I, do CPC. Afirma que não pretende o reexame de fatos, mas que a estes seja dispensada a correta qualificação jurídica, eis que não restou provada a pretensão do reclamante-recorrido. Colaciona, no particular, arestos às fls. 220/222, além de outros pertinentes ao ônus da prova. Convém destacar que apesar da recorrente trazer em destaque, à fl. 217, a questão das horas extras em razão da troca de turno, nada foi apresentado nas razões recursais, especificamente, sobre a matéria.

IV - Em que pese a inconformação, a recorrente não logra êxito com o presente recurso. O r. decisório impugnado considerou em sua decisão o conjunto das provas testemunhal e material trazido aos autos. Destarte, inadmissível o recurso que objetiva a rediscussão dos critérios probantes utilizados para embasar o julgado, eis que tal abordagem já fora esgotada pela análise do Regional, soberano no exame do conjunto fático-probatório dos autos e da valoração das provas. Inafastável, pois, o óbice trazido pelo Enunciado 126/TST. Ademais, a interpretação conferida pelo julgado se encontra nos limites da razoabilidade de que cuida o Enunciado 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4187/2000

RECORRENTE: BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A.
Advogados: Dr. Marília Siqueira Rebelo e outros
RECORRIDA: VANILDA GUERREIRO DE HOLANDA
Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. decisão agravada, manteve a penhora sobre o bem constrito no processo principal, por tratar-se de responsabilidade sucessiva, nos moldes dos arts. 10 e 448, da CLT. Alega violação ao art. 5º, II e IV da Constituição Federal e ao Enunciado nº 205/TST, além de divergência jurisprudencial, que fica, desde logo, afastada, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial.

III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento do direito de defesa, sob o argumento de que não poderia ser executado, posto que não integrou o título executivo judicial, de acordo com o Enunciado nº 205 do C. TST, o que violou o art. 5º, II e IV, da Constituição Federal. Posteriormente, insiste na preliminar de ilegitimidade passiva, requerendo, em consequência, sua exclusão da lide, sustentando o argumento básico de inexistência de sucessão trabalhista. Destaca em seu arrazoado recursal "que as negociações havidas entre as instituições não assumiram características de SUCESSÃO para efeito de pagamento de créditos trabalhistas, posto que o BANCO ECONÔMICO S/A continua a existir, e é o único responsável pelo pagamento de créditos trabalhistas que porventura sejam apurados em ações trabalhistas, oriundas de contratos de trabalho havido exclusivamente com o BANCO ECONÔMICO S/A" (fl. 54). Por fim, sustenta que não poderia ter sido considerado litigante de má-fé, posto que apenas estava exercendo o seu direito de defesa.

IV - O apelo não merece ser admitido. É mister salientar que, in casu, o Juízo da Execução consignou que o Banco Bilbao Viscaya do Brasil S/A sucedeu o Banco Econômico S/A. Ora, em sendo assim, o Banco sucessor passou a constituir-se o executado, detendo a legitimidade passiva. Logo, não há que se falar na existência dos dois Bancos ainda em plena atividade e nem tampouco na configuração de parte ilegítima, em face ao disposto pelos artigos 10 e 448, da CLT, conforme entendimento lançado pelo v. acórdão recorrido. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, e, ainda, em virtude do deslinde da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 126 e 221 do C. TST. Além disso, convém lembrar que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT. No caso sub examen, não se vislumbra o alegado maltrato a dispositivo constitucional.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 6 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3053/2000

RECORRENTES: BASTEC - TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL e BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL
Advogados: Dr. José Acreano Brasil e outros
RECORRIDOS: AFONSO JOSÉ MAIA DE OLIVEIRA
Advogados: Dr. Angelo Demetrius de Albuquerque e outros e HSBS BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
Advogados: Dr. Paulo Brito Chermont e outros

DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Com idênticas razões (fls. 769/774 e 777/782), os recorrentes voltam-se contra a r. decisão de fls. 745/754, que ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º Grau, excluiu da condenação apenas a devolução dos descontos a título de seguro saúde/vida, filiando-se ao entendimento jurisprudencial predominante, no sentido de que referidos descontos são legais na hipótese do trabalhador ter, em contrapartida, desfrutado dos benefícios respectivos.

III - A insatisfação das reclamadas diz respeito ao adicional de periculosidade, deferido com reflexos sobre outros títulos trabalhistas, exceção feita ao repouso semanal remunerado, com base em prova emprestada e no próprio reconhecimento, por parte delas, do perigo da atividade desempenhada pelo recorrido e, consequentemente, do adicional postulado.

IV - Alegam violação ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, já que o adicional de periculosidade foi deferido sem a realização da necessária perícia no local de trabalho do recorrido, frustrando, pois, o amplo direito de defesa da parte. Nesse passo, restaram afrontados, também, os artigos 195, do texto consolidado e o artigo 4º, § 1º, do Decreto 93.412/86 ("A caracterização do risco ou de sua eliminação far-se-á através de perícia, observado o disposto no art. 195 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho"). Colacionam um aresto oriundo da 1ª Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

IV - O recurso não merece ser admitido. A matéria em debate está assente no conjunto fático-probatório dos autos, na medida em que o Regional fulcrrou-se, especialmente, no fato das reclamadas terem admitido, em contestação, o exercício das atividades laborais em condições perigosas, inclusive com a garantia de percepção do adicional, matéria que restou incontroversa, o que redundaria na desnecessidade de prova pericial específica. A prova emprestada não afronta, de forma alguma, o direito constitucional de ampla defesa da parte. Como se observa, a irrisignação está jungida à intenção de revolvimento do conjunto fático-probatório, o que não é possível em sede de revista, conforme dispõe o Verbete Sumular 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 06 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3721/2000

RECORRENTES: ANA LÚCIA GÓES BRABO
Advogada: Dra. Vilma Aparecida de Souza Chavaglia E
BANCO DO ESTADO DO PARÁ
Advogados: Dr. Leonardo de Oliveira Linhares e outros
RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Tanto o recurso da reclamante quanto o do reclamado atendem aos pressupostos comuns de admissibilidade, fundamentando-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - RECURSO DA RECLAMANTE (fls. 249 a 256): Insurge-se contra o v. acórdão da C. 1ª Turma desta Egrégia Corte que, reformou a sentença, apenas para limitar a compensação dos débitos ao equivalente a um mês de remuneração, com juros e correção monetária, ratificando a supressão das horas extras e repercussões, julgando totalmente improcedente o pedido, por entender que aderindo livremente o empregado, ao Programa de Afastamento Voluntário Incentivado - PAVI, instituído pelo empregador, realizou com esse ato, transação extrajudicial válida, de direitos trabalhistas disponíveis, pelo que não tem direito a reclamar parcelas resultantes do contrato de emprego.

A - A reclamante, ora recorrente, aduz que não pode haver transação acerca de direitos irrenunciáveis, que lhe são legalmente garantidos, quando se trata de negócio jurídico particular levado a efeito com o empregador. Alega, ainda, que a sua adesão não tem o condão de eximir o recorrido de todas as obrigações decorrentes do contrato de trabalho, possuindo eficácia liberatória apenas quanto às parcelas nominadas no TRCT e, nos valores ali grafados e pagos, nos termos do § 2º, do art. 477, da CLT e do art. 1027, do CCB, não prevalecendo a quitação genérica de todas as obrigações decorrentes do referido contrato, pois incompatível com a legislação vigente e, muito menos quanto ao pleito de horas extras, concluindo-se que o recorrido deveria ter comprovado o pagamento de todas essas horas laboradas pela recorrente, e não tendo disso se desincumbido, deve pagá-las. Acrescenta ser nula a decisão ora impugnada, pois violou o artigos 832, da CLT e 93, IX, da Carta Magna, posto que proferida sem a devida fundamentação. Suscita, também, infringência aos artigos 477, § 2º, da CLT e divergência jurisprudencial.

B - Inadmissível o apelo. A razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador, quando afirma que "não se há de falar em necessidade de homologação judicial para emprestar validade a Programas de Desligamento Voluntário, havendo forma estabelecida para a extinção dos contratos de trabalho e pagamento dos haveres do empregado que é a homologação de rescisão contratual por autoridade administrativa e até mesmo por ente sindical, formalidade que restou satisfeita" e que "a transação de direitos decorrentes do contrato de trabalho é válida, posto que nem mesmo de possível coação econômica foi alegada ou demonstrada...". Dessa forma, afasta-se qualquer hipótese de violação de lei, nos termos do Enunciado nº 221/TST. Mesmo que assim não fosse, o insurgimento da recorrente está adstrito ao revolvimento de fatos e de provas deste processo, atitude vedada para o momento, por força do Enunciado nº 126/TST, além do que os textos jurisprudenciais trazidos à colação (fls. 253/255) ficam prejudicados em face da inespecificidade insculpida no Enunciado nº 296/TST. Dessa forma entendendo, pois não abarca todos os argumentos utilizados na referida decisão impugnada, como por exemplo, o comentário fundamental sobre o aspecto da inexistência de qualquer vício de vontade capaz de nulificar a transação extrajudicial.

III - RECURSO DO RECLAMADO (fls. 266 a 273): Ataca o v. julgado, pois entende que, mesmo tendo sido reconhecida a transação havida no pagamento das horas extras, negou-lhe a eficácia no que diz respeito ao valor de R\$ 4.500,00 devolvidos pela obreira, após ter recebido os incentivos complementares do PDVI.

A - Alega violação aos artigos 5º, XXXVI, da CF; 462, § 1º, da CLT e 1.030, do CCB, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que, o v. acórdão regional, ao mesmo tempo, acolheu e rejeitou a transação extrajudicial havida entre as partes, pois foi havida como válida ao incentivo complementar pago no PDVI como instrumento idôneo a quitar horas extras eventualmente devidas à empregada, mas não em relação ao ajuste havido para a devolução do numerário do qual o Banco teve prejuízo. Acrescenta que tal prejuízo se deu pois, quando a reclamante exercia sua função, verificou-se uma diferença de caixa, um prejuízo ao recorrente, comprovado nos autos pela confissão da mesma, tendo sido, portanto, lícito o desconto, principalmente porque tal possibilidade foi previamente acordada, como elucida o § 1º, do art. 462, da CLT.

B - Inadmissível o apelo. Não obstante à declaração de validade da transação extrajudicial, fica prejudicada, para o momento, a análise da extensão da validade do mesmo. A uma, porque em assim agindo, estar-se-ia julgando o mérito, o que é vedado. A duas, porque tal desconto teve como suporte uma provável circunstância intitulada, pelo recorrente, de "diferença de caixa", nada mais do que um fato que precisaria ser reanalisado, para a comprovação da veracidade de suas alegações, atitude proibida em sede de revista, por força do Enunciado nº 126/TST. A três, pois, analisando a decisão que julgou os embargos de declaração opostos pelo recorrente, verifica-se a exposição de tese coerente e razoável inibidora de qualquer violação legal, nos moldes do Enunciado nº 221/TST, principalmente quando se transcreve o seguinte trecho exarado no v. decisum, à fl. 246 dos autos, in verbis: "A alegação da reclamada quanto à existência de transação entre as partes, com relação especificamente ao desconto efetuado no ato do pagamento das verbas rescisórias, foi obviamente rejeitada, já que a reclamante, como hipossuficiente, não foi assegurado o direito a não aceitação do desconto, não havendo que se falar em autonomia de vontade". A quatro, porque os arestos não atingem, sequer, o cerne da polêmica invocada pelo recorrente, qual seja: a questão da possibilidade e da legalidade do desconto efetuado, no bojo da transação extrajudicial já comentada. Na verdade, tratam apenas da validade da referida transação, como ato jurídico perfeito, o que já foi reconhecido pela Doutra Turma. Neste particular, não há divergência, bem como a almejada, não foi demonstrada.

IV - Posto isto, nego seguimento aos recursos. Intimar.

Belém, 5 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3297/2000

RECORRENTE: BANCO DEMOIRANTES S/A

Advogados: Dr. Lívia Cunha Chermont e outros

RECORRIDA: TEREZINHA DO SOCORRO LEMOS NOBRE

Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no § 2º, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste Egrégio Regional que manteve integralmente a r. sentença que não conheceu dos embargos à execução, por considerá-los intempestivos.

III - Alega violação aos arts. 535 e 568, do CPC e ao art. 5º, XXXV e LV, da Constituição Federal. Aduz que a decisão turmatia, ao não conhecer seus embargos à execução, incidiu em inequívoca negativa prestação jurisdicional, pelo que requer a nulidade do v. acórdão. Insiste na condição de terceiro, afirmando que não

participou em nenhum momento da lide, pelo que não poderia ter sofrido constrição judicial em seus bens. Aduz que, por ser empresa integrante de grupo econômico, não poderia figurar no polo passivo da execução, contrariando o Enunciado 205 do C. TST. Por fim, sustenta que não houve sucessão, como se assim não fosse, esta não abrange ex-empregado, quando a despedida ocorre antes da sucessão, como no presente caso.

IV - Inadmissível o apelo. O r. decisum firmou posicionamento, como bem resume sua ementa (fl.699), no sentido de que como se trata de embargos à execução estes devem se submeter às exigências legais, portanto, obedecer o prazo estabelecido no art. 884, da CLT. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõe o Enunciado 221 do Colendo TST. Ademais, para se verificar a veracidade das alegações do recorrente, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Finalmente, convém lembrar que a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT. No caso sub-examen, não se vislumbra o alegado maltrato a dispositivo constitucional.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 5 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4017/2000

RECORRENTES: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS,

KÁTIA MARIA MORAES CABRAL GOUVEIA,

VÂNIA LIGIA MORAES CABRAL PEIXOTO e

ROZELEA MORAES CABRAL MELO.

Advogados: Dr. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros.

RECORRIDO: FRANCISCO COSTA PAULO.

DESPACHO

I - Recurso em ordem quanto aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se as recorrentes contra o v. Acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que, ao confirmar o r. despacho agravado, manteve a penhora sobre o bem de propriedade dos sócios da executada, ao entendimento de que se torna irrelevante a discussão sobre a ocorrência de possível tentativa de fraude à execução eis que não restou provado nos autos a propriedade sobre o bem pelas recorrentes, tendo em vista que embora tenha havido o ato de doação registrado em cartório, não houve transferência da propriedade, em razão da falta de registro em circunscrição imobiliária competente.

III - Pugnam, preliminarmente, pela nulidade do r. decisório ao argumento de que como não houve a devida contestação, na forma do disposto no art. 1053 do Código Civil, o r. decisório pecou em apreciar o mérito, caracterizando-se o julgamento extra petita. O v. acórdão ressalta que o julgamento extra petita, quando for o caso, implica somente a reforma do julgado, nunca a nulidade. A C. Turma ressalta, ainda, que a falta de apresentação de contestação pelo embargado implica julgamento à revelia e a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato, entretanto, tal penalidade não conduz ao necessário julgamento a favor das pretensões das embargantes, até mesmo por se tratar de questão de direito, não só factual.

IV - No mérito, as recorrentes buscam a reforma do v. acórdão de agravo de petição, sob o argumento de que a doação do bem foi legítima e efetuada entre pessoas distintas do devedor do título judicial. Afirmam que o bem penhorado não pertence nem nunca pertenceu à executada ou a seus sócios. Aduzem que não ocorreu fraude à execução, eis que a doação do imóvel para o nome das filhas de sócio da empresa executada, deu-se em data anterior à da reclamação trabalhista não estando a empresa em estado falimentar a quando da constrição do bem. Afirmam que as proprietárias do imóvel não são sócias da empresa executada e que embora seus pais sejam sócios, não podem da mesma forma, responder pela dívida total da sociedade. Colaciona um aresto, à fl. 276, o qual mostra-se inservível, eis que, em fase de execução de sentença, é incabível a interposição de recurso de revista por divergência jurisprudencial.

V - A tese do r. decisório impugnado se encontra muito bem demonstrada em sua ementa às fls. 249: "EMBARGOS DE TERCEIRO. DOAÇÃO. PROPRIEDADE NÃO PROVADA. Não provada a propriedade sobre o bem pelas embargantes, tendo em vista que embora tenha havido o ato de doação registrado em cartório de ofício, não houve transferência da propriedade, em razão da falta de registro em circunscrição imobiliária competente".

VI - Não obstante os argumentos expendidos, nas razões recursais, não há como prosperar o apelo. A uma, porque a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, atrela a incidência do Enunciado nº 221/TST e a duas, porque a admissibilidade do recurso de revista na fase de execução está adstrita à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa, a teor do que dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. Impende salientar que, no caso sub-examen, não se vislumbra violação a preceito constitucional.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2577/2000

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Advogados: Dr. Susana Pignatari de Barros Coimbra e outros

RECORRIDO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ

E AMAPÁ

Advogados: Dr. Marcelo Silva de Freitas e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Esteia-se no art. 896, letra "c" e § 4º, da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que não conheceu do agravo de petição, por falta de delimitação dos valores impugnados, conforme previsão do artigo 897, § 1º, da CLT. Alega violação ao artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, e ao artigo 93, IX, ambos da Constituição Federal.

III - Inicialmente, suscita a nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional, ao argumento de que, apesar da oposição dos embargos de declaração, não houve posicionamento explícito sobre as questões ventiladas, o que negou ao recorrente o integral acesso à justiça, violando assim o direito de ampla defesa. Posteriormente, afirma que, in casu, não houve simples alegação de existência de erros nos cálculos, mas a efetiva delimitação da matéria e/ou dos valores impugnados,

inclusive com justificativa de cada erro verificado, em perfeito cumprimento, pois, com o estabelecido no § 1º, do art. 897, do texto consolidado. Por fim, reitera as razões expostas no agravo de petição, pretendendo a reforma dos cálculos, sob o argumento de existirem incorreções a serem sanadas. Colaciona diversos arestos.

IV - O recurso não merece ser admitido. Quanto à nulidade, entendendo que o v. julgado de embargos de declaração prestou a tutela jurisdicional devida, ao se manifestar sobre todas as matérias levantadas, tendo inclusive concluído que os declaratórios foram opostos com o único intuito de obter a reforma da decisão, na medida em que não indicaram onde estariam as alegadas omissões ou contradições do julgado. Desta forma, não vislumbro configurada a negativa de prestação jurisdicional pretendida, pelo que rejeito a preliminar arguida. Em relação aos arestos, registre-se, a irrelevância de toda a jurisprudência acostada, considerando que a admissibilidade do recurso de revista, nesta fase, está adstrita, única e exclusivamente, à ofensa direta e literal a dispositivo da Constituição Federal, conforme dispõe o art. 896, § 2º, da CLT. Com referência aos demais aspectos, esclareça-se, por oportuno, que a Lei Maior assegura o duplo grau de jurisdição, porém não obstaculiza o estabelecimento de condições objetivas para o exercício do direito de recorrer, incumbindo à lei adjetiva a fixação dos pressupostos de admissibilidade dos recursos. Logo, cabendo ao agravante tal delimitação justificada, sob pena de sequer ser admitido o agravo de petição (artigo 897, § 1º, da CLT), é evidente que essa orientação legal passou a se constituir em mais um requisito à apresentação de agravo de petição, tudo com finalidade de agilizar o procedimento de execução. No caso, o recorrente não delimitou os valores, tendo, inclusive, apresentado valores que não correspondem a realidade da matéria debatida, impedindo a liberação dos valores incontroversos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 3 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3577/2000

RECORRENTE: JAIRO DA SILVA PACHECO

Advogados: Dr. Antonio dos Reis Pereira e outras

RECORRIDA: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE

TRANSPORTE AÉREO

Advogado: Dr. Humberto Sales Baúta

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com base na alínea "a", do art. 896, da CLT.

II - O reclamante recorre de revista, insatisfeito com a r. decisão de fls. 110/115, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, na parte em que manteve o indeferimento da indenização pela estabilidade sindical e consecutórios, ao entendimento de que a extinção do estabelecimento, por não representar impedimento para o cumprimento de mandato sindical, não implica no pagamento da indenização em dobro pelo período de garantia no emprego, porque ausente o intuito do empregador de frustrar o exercício da função sindical.

III - Alega divergência jurisprudencial, para o que colaciona dois arestos na fl. 119, sendo um deles oriundo da 5ª Turma do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Diz o recorrente que, pela análise dos acórdãos paradigmas, fica constatado que o representante sindical é representante da categoria profissional respectiva e não apenas dos colegas de trabalho, pelo que o encerramento das atividades ou mesmo a extinção do estabelecimento não pode gerar a perda do mandato.

IV - O recurso não merece ser admitido. O dissenso pretoriano não restou configurado, eis que um dos arestos colacionados advém de Turma do C. TST e não da Seção Especializada em Dissídios Individuais, ou seja, jurisprudência inservível, e o outro cuida de hipótese que considera o dirigente sindical como representante da categoria profissional que representa, enfoque não alcançado pelo r. decisório da Seção Especializada em Dissídios Individuais, pois não se trata de hipótese de extinção do estabelecimento, mas de extinção da função sindical. Como se assim não fosse, o julgado se encontra em perfeita harmonia com a Orientação Jurisprudencial 86, da instância máxima da Justiça do Trabalho, que estabelece: "Dirigente sindical. Extinção da atividade empresarial no âmbito da base territorial do sindicato. Insubsistência da estabilidade".

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 04 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR

Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3335/2000

RECORRENTE: RONALD LIMA PAMPLONA

Advogados: Dr. Joaquim Lopes Vasconcelos e outros

RECORRIDO: BANCO BADERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO

EXTRAJUDICIAL

Advogados: Dr. Lívia Cunha Chermont e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se na alínea "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Com o presente recurso, o reclamante manifesta a sua insatisfação com o decidido pela Egrégia 1ª Turma deste Tribunal (v. acórdão de fls. 569/573), que ao confirmar integralmente a r. sentença de impugnação de fl. 488 e o r. despacho que se encontra na fl. 522 v., manteve o indeferimento do postulado no sentido de que fosse aplicado o artigo 833, da CLT, para corrigir erro constante do cálculo de fls. 475. O Regional, assentou-se no entendimento de que o dispositivo legal invocado pela parte se refere, especificamente, aos evidentes erros ou enganos de escrita, de datilografia ou de cálculo, existentes na decisão, não podendo ser utilizado para corrigir critério de apuração de parcela em cálculo de liquidação.

III - Alega violação aos incisos XXXV e XXXVI, do artigo 5º, da Constituição Federal e ao artigo 879, § 1º, do texto consolidado. Transcreve lição doutrinária do Professor Valentin Carrion a respeito da preclusão de impugnar e a coisa julgada, para concluir que, diferentemente do afirmado pela Egrégia Turma, não houve descaço da parte no que pertine à manifestação sobre os cálculos, já que o Juízo da Execução foi instado a respeito do equívoco cometido na conta de liquidação, o que, afinal, redundou em evidente prejuízo ao exequente, com ofensa ao direito adquirido.

IV - O recurso não merece ser admitido, porquanto a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à afronta direta e literal de norma da Constituição Federal (art. 896, § 2º, da CLT). Não vislumbro, in casu, tal ocorrência, até porque como consta da fundamentação do v. acórdão impugnado, o que o exequente discute é o critério de apuração da parcela de juros de mora, matéria que deveria ter sido debatida em tempestiva impugnação, oportunidade esta que deixou escapar.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 04 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3664/2000

RECORRENTE: COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.
 Advogados: Dr. Jorge Cláudio Mena Wanderley e outros.
 RECORRIDO: SEBASTIÃO RUI RODRIGUES NUNES
 Advogados: Dra. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues
 DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.
- II - Volta-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma deste Regional que manteve a r. sentença, por entender que, como ficou provado nos autos que o reclamante recebia mensalmente parcela fixa intitulada de ajuda de custo, paga fora do contracheque, possui, então, natureza salarial, até porque não se destinava a atender despesas com viagens.
- III - Alega violação legal (artigos 333, I, do CPC; 818, da CLT; 5º, II, da Carta Magna, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que foi equivocado e manifestamente ilegal, o deferimento da parcela de ajuda de custo ao recorrido pois, nos termos do art. 457, § 2º, da CLT, não integra o salário e, ademais, era paga para custear viagens do empregado (gerente), mensalmente, para a sede da empresa, sendo que os valores pagos a título de tal verba nunca ultrapassaram a metade da remuneração do reclamante. Diz que o julgamento não atentou para o conjunto probatório acostado aos autos, quando deferiu a parcela sob comento.
- IV - Inadmissível o apelo. O insurgimento da recorrente em relação à alegação de que não merece o recorrido/reclamante perceber, integrada à sua remuneração, a ajuda de custo, consoante o exposto, está adstrito ao revolvimento de fatos e de provas deste processo, vedado por força do Enunciado nº 126/TST. Por conta disso, a violação legal invocada fica prejudicada. Ademais, quanto aos arestos colacionados, são incapazes de ensejar a admissibilidade estampada na alínea "a", do art. 896, da CLT, haja vista que um é inservível (fl. 185), porque oriundo de Turma do TST, enquanto os outros são inespecíficos (Enunciado nº 296/TST), por não atacarem o objeto da controvérsia, mas sim, o aspecto da aceitação de revolvimento de provas e de fatos em sede de revista, matéria, inclusive, há muito ultrapassada em razão da natureza extraordinária do recurso ora analisado.
- V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 4054/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
 Advogados: Dr. Dirce Cristina Furtado Nascimento e outros.
 RECORRIDOS: ESPEDITO RODRIGUES PEREIRA,
 ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
 Advogados: Dr. Maria Dolores Cajado Brasil e outros.
 DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.
- II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão recorrida, manteve os cálculos realizados pelo setor competente do juízo de origem, vez que entendeu estarem corretos.
- III - Alega que a delimitação da matéria somente é exigida quando da interposição do agravo de petição. Sustenta que cumpriram com o estabelecido no §1º, do art. 897 da CLT, vez que as incorreções existentes no cálculo foram acatadas pelo juízo. Reitera os erros que entende existir nos cálculos.
- IV - O apelo não merece ser admitido. É sabido que a ofensa direta e frontal ao texto constitucional é a única via de acesso ao recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, conforme § 2º, do art. 896, da CLT, o que não é a hipótese dos autos, até porque nenhum dispositivo constitucional foi citado como violado.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 6 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2999/2000

RECORRENTE: HILDEBERTO BEZERRA NOBRE
 Advogados: Dr.ª Wallace Maria de Araújo Corrêa e outros.
 RECORRIDA: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.
 Advogados: Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros.
 DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea c, do art. 896, da CLT.
- II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão de fls. 183/194, da E. 3ª Turma deste Regional, que ao confirmar a r. decisão de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamação.
- III - Alega que o v. acórdão ao julgar improcedente o pleito referente ao pagamento do adicional de periculosidade e sua incidência sobre as parcelas remuneratórias violou o previsto no art. 7º, XXIII, da Constituição Federal. Sustenta que não pode ser aplicado ao presente caso o Enunciado 191/TST assim como o § 1º do art. 193, da CLT, pois falecem diante da Lei Maior que, por sua vez, determina a incidência do benefício em tela, sobre a remuneração que perceber o empregado, sendo esta a única interpretação cabível. Insiste que restou provado nos autos que seu trabalho era realizado em condições de periculosidade. Colaciona diversos arestos.
- IV - O recurso não merece ser admitido. A r. decisão hostilizada é resultado do conjunto fático-probatório dos autos, vez que concluiu que não restou provado que o reclamante exercia suas atividades em área de risco elétrico, para fazer jus ao adicional respectivo. Nesse passo, é fácil entender que, para se concluir de forma diversa do r. decisum impugnado, se torna inevitável o revolvimento de fatos e provas, inviável nesta sede recursal, dada a incompatibilidade de tal procedimento com a natureza extraordinária do recurso de revista. O Enunciado 126, do C. TST, emerge em óbice intransponível ao prosseguimento do apelo, o que torna irrelevantes os arestos transcritos.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
 Belém, 6 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2463/2000

RECORRENTE (S): RAIMUNDO NAZARENO DA SILVA MOTA
 Advogado (s): Dra. Mary Lúcia Xavier Cohen e outros
 RECORRIDA (S): D. ROCHA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
 Advogado (s): Dr. Marcos Vinicius Eiró do Nascimento
 DESPACHO

- I - Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto dentro do octídio legal, o recurso não merece ser conhecido porque deserto.
- II - O v. acórdão da Doua 1ª Turma, deste E. Regional, ao entender pela configuração da falta grave, nos termos da lei, inverteu o ônus da sucumbência em prejuízo do empregado/recorrente, cominando-lhe, à fl. 113, custas, na quantia de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor da condenação que, por sua vez, foi arbitrada em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Ocorre que, na ocasião da interposição do recurso de revista, o recorrente não efetuou o depósito das referidas custas processuais e nem, sequer, requereu isenção de custas, pelo que não pode ser deferida.
- III - Inadmissível o apelo. Plenamente configurada a deserção, não se atende a pressuposto comum de admissibilidade.
- IV - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 05 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2213/2000

RECORRENTE: LOGOS PRÓ-SAÚDE
 Advogada: Dra. Carla Nazaré da Gama Jorge Melém
 RECORRIDA: ROSANA DO SOCORRO DA SILVA PORFÍRIO
 Advogado: Dr. João Daibes de Campos Júnior
 DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
- II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 4ª Turma desta Corte que manteve "in totum" a r. sentença, ratificando o deferimento, à reclamante, das horas de sobreaviso, nos bem delineados termos da fundamentação esposados na ementa do v. decisum, à fl. 243, in verbis: "SOBREAVISO. É de se manter a r. sentença, eis que o conjunto probatório constante dos autos confirmam a existência de trabalho em horas de sobreaviso, pois demonstram que a reclamante poderia ser acionada para trabalhar fora de sua jornada normal de trabalho".
- III - Alega violação legal aos art. 244, § 2º, da CLT, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que não havia qualquer sobreaviso no trabalho desenvolvido pela recorrida, primeiro em face do pequeno movimento verificado no local de trabalho, mesmo durante o dia e, segundo, pois sempre havia um químico e um médico de plantão durante a noite, além de cerca de oito médicos de sobreaviso em todas as especialidades, para atender às necessidades da empresa. Diz que não ficava a reclamante/recorrida à sua disposição, trabalhando ou aguardando qualquer chamado, inclusive porque sequer possuía bíp, telefone ou outro meio de comunicação. Acrescenta que o dispositivo acima mencionado é taxativo ao regulamentar a atividade de sobreaviso apenas aos ferroviários, sendo a aplicação analógica de tal preceito legal, aos trabalhadores de outras profissões, condicionada à comprovação da existência de escala de sobreaviso, na forma estampada nos arestos que colacionou, à fl. 268.
- IV - Inadmissível o apelo. O insurgimento da parte recorrente está adstrito ao revolvimento de fatos e de provas deste processo, vedado em sede de revista, por força do Enunciado nº 126/TST. Além disso, o v. acórdão que julgou os embargos de declaração opostos pela empresa, bem delineou que a doutrina e a jurisprudência atuam como importantes fontes supletivas de direito, podendo ser utilizadas por via analógica e tanto isso é verdade que foi criado o Enunciado nº 229/TST, dando justamente amparo a tal assertiva, cuja transcrição se faz necessária: "SOBREAVISO - ELETRICITÁRIOS. Por aplicação analógica do art. 244, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, as horas de sobreaviso dos eletricitários são remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal". Portanto, em razão da razoabilidade interpretativa do Órgão Julgador (Enunciado nº 221/TST), afasta-se qualquer hipótese de violação legal, bem como, por conta do Enunciado já transcrito, fica prejudicada a jurisprudência colacionada, haja vista que superada por Súmula do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com arrimo no § 4º, do art. 896, da CLT e sustentada em circunstâncias factuais e de cunho probatório.
- V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 06 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2353/2000

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
 Advogados: Dr.ª Liliane Cohen Calixto Pontes e outros
 RECORRIDOS: MIGUEL ARCANJO GASPAR RODRIGUES
 Advogados: Dr. Sebastião Pinheiro da Silva e outra
 e ECCUS CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
 DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro na alínea a, do art. 896, da CLT.
- II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que confirmando a r. sentença de 1º grau, a condenou, de forma subsidiária, ao pagamento de créditos trabalhistas. Para tanto, o r. Colegiado se valeu das disposições contidas na Súmula do Enunciado nº 331, IV, do C. TST.
- III - Sustenta que a empresa ECCUS foi contratada através de processo licitatório e que demonstrou, quando da contratação, possuir condições de arcar com as obrigações trabalhistas, pelo que entende que a EMBRATEL não pode ser responsabilizada. Limita-se a aduzir que o Enunciado nº 331 do C. TST não pode ser aplicado ao presente caso, tendo em vista não ter utilizado de qualquer meio fraudulento ou empresa interposta visando fraudar os comandos legais trabalhistas.
- IV - O recurso de revista, por apresentar natureza extraordinária, tem a sua admissibilidade condicionada ao preenchimento de pressupostos específicos, insculpidos, por sua vez, nas alíneas "a", "b", e "c", do art. 896, da CLT. A recorrente, não obstante, fundamentar seu recurso na alínea a, limitou-se a alegar que o Enunciado nº 331 do C. TST não pode ser aplicado ao presente caso, por motivos fático-probatórios, o que não caracteriza interpretação diversa da Súmula de Jurisprudência Uniforme dessa Corte, haja vista que, para lograr admissão, a presente revista precisa enquadrar-se nos estritos termos do supracitado dispositivo legal. Como se assim não fosse, melhor sorte não lhe assiste, eis que para o deslinde da

questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Ademais, diferentemente do que alega, o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 3 de outubro de 2000.
LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA
 Juiz Togado, no impedimento da Juíza
 Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 3640/2000

RECORRENTE: ANDISBEL - ANANINDEUA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
 Advogados: Dr. Almir Cardoso Ribeiro e outro
 RECORRIDO: MANOEL DA CONCEIÇÃO PINHEIRO
 Advogada: Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro Leão Lopes
 DESPACHO

- I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Estcia-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.
- II - A reclamada recorre de revista por não se conformar com o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Regional (fls. 66/70), que apenas fazendo alguns reparos de ordem técnica, manteve a r. sentença de 1º Grau que a condenou ao pagamento da parcela de horas extras e consectários, porque entendeu incabíveis à hipótese o artigo 62, do texto consolidado, e os Enunciados 56 e 346, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
- III - Alega afronta direta ao artigo 62, do texto consolidado, na medida em que o v. acórdão impugnado confundiu fiscalização da jornada de trabalho com fiscalização do trabalho realizado. Colaciona arestos.
- IV - Em que pese a inconformação, o recurso não merece ser admitido, porque a discussão, aqui travada, possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado 126/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.
 Belém, 06 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4139/2000

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ.

Advogado (s): Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos Penna e outros.
 RECORRIDO: UMBELINO DE JESUS FERREIRA.
 Advogado (s): Dr. Edilson Araújo dos Santos.
 DESPACHO

- I - Recurso em ordem no que se refere aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro no parágrafo 6º, do art. 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litúgio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000.
- II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fls. 92/93, que, ao reformar a r. sentença da MM. Vara de origem, condenou-a a pagar ao reclamante a parcela de 11/12 da participação nos resultados de 1999, tendo em vista a declaração de nulidade do item 1.3 do Programa.
- III - Alega violação aos arts. 5º, caput e inciso II e 7º, XI e XXX da Constituição Federal; e art. 85 e 1090, do CC, bem como divergência jurisprudencial apoiada com a transcrição do aresto de fls. 108/109. Argumenta que a própria legislação delega poderes às partes para estabelecerem, mediante acordo, as regras a serem obedecidas no pagamento da parcela de participação nos lucros, pelo que entende legal o item 1.3 do Programa.
- IV - O recurso de revista não merece ser admitido. O r. decisório impugnado firmou posicionamento no sentido de que o acordo prevendo participação nos lucros extrapolou determinação contida em norma legal e com isso terminou por discriminar alguns empregados, dentre eles o demandante. A C. Turma ressalta que o único critério discriminatório admitido seria o da produtividade e que contudo o referido acordo extrapolou os limites legais ao excluir, dentre os elegíveis para perceber sua parcela de participação nos lucros, os empregados que tivessem sido demitidos antes do término do ano de 1999. Embora o r. colegiado tenha entendido que seria possível interpretar que a MP nº 1878-61/99 admita ampla liberdade de negociação ao eleger outros critérios, considerou que tal amplitude não pode ferir o princípio da isonomia assegurado pelo ordenamento jurídico pátrio. Assim, a razoabilidade da exegese aplicada ao caso sub examen, atrei a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que inviabiliza o recurso de revista por violação legal. Como se assim não fosse, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen.
- V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.
 Belém, 06 de outubro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Togada, no impedimento da Juíza
 Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 2761/2000

RECORRENTE: TAM - TRANSPORTES AÉREOS MERIDIONAIS S/A.
 Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros
 RECORRIDOS: ALENCAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
 Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros.
 DENILSON DA SILVA FRADE.
 Advogado: Dr. Antônio dos Reis Pereira e
 D. CARVALHO,
 DOUGLAS CARVALHO.
 DESPACHO

- I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c do art. 896, da CLT.
- II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da Egrégia 4ª Turma deste Regional, que ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, manteve sua condenação, de forma subsidiária, ao pagamento das parcelas trabalhistas deferidas.

III - Pugna, inicialmente, pela sua exclusão do pólo passivo da lide, ao argumento de que, jamais possuiu qualquer relação de serviço com o recorrido, ao menos no período abrangido pela condenação. O r. decisório entendeu que não se trata de reconhecimento de vínculo de emprego, mas de terceirização, na qual, muito embora não haja subordinação jurídica e econômica, e nem ingerência na administração da litisconsorte Alencar, ainda assim, nos termos do Enunciado nº 331, inciso IV, do C. TST, as repercussões trabalhistas que forem frutos do pacto celebrado entre a empresa tomadora de serviços e a prestadora acarretam responsabilidade subsidiária daquela, pois ela deveria ter se certificado da idoneidade financeira da empresa terceirizada, para não ocorrer prejuízos a terceiros, inadmissível o apelo, no particular, eis que o v. acórdão recorrido decidiu em consonância com o Enunciado nº 331, IV, do C. TST, o que inviabiliza o apelo com fulcro no § 4º, do art. 896, da CLT.

IV - Insurge-se, também, contra o deferimento de diferenças salariais do pacto com a D. Carvalho. Alega que não se pode cogitar, no caso, de unicidade de contrato de trabalho. Sobre a matéria o v. Acórdão não se manifestou eis que considerou prejudicada a análise da argumentação de que a litisconsorte Alencar não era sucessora da empresa D. Carvalho, por não ter sido conhecido o recurso dessa litisconsorte por deserção. A C. Turma considerou, ainda, a litisconsorte TAM, litigante distinta daquela, que assim, não poderia postular, em nome próprio, direito alheio. Prejudicada, portanto, a análise da matéria pela impossibilidade material de se proceder ao confronto.

V - Insubordina-se, ainda, contra o deferimento de horas extras e de diferenças salariais em razão de equiparação. Também neste particular entendendo que o apelo não merece ser admitido, eis que para o deslinde da questão, far-se-ia necessário o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST.

VI - A recorrente, finalmente, revolta-se contra o deferimento do adicional de periculosidade, sob a alegação de que não restou provado nos autos o trabalho permanente do recorrido em áreas supostamente consideradas de risco. Afirma, também, que o r. Acórdão inobservou o disposto no art. 195 da CLT. Sobre a matéria o r. decisório ressaltou, primeiramente, que a prova pericial não é absolutamente necessária para a caracterização da periculosidade e que o julgador pode proferir sua decisão de acordo com as provas dos autos e sua própria convicção, nos termos dos arts. 130 e 131 do CPC e nesse sentido entendeu que no caso as declarações do próprio preposto, e também das testemunhas arroladas, seriam mais do que suficientes para autorizar o deferimento do adicional em discussão, o que foi ratificado, ainda, pelos laudos da Delegacia Regional do Trabalho (fls. 23/25). Também em relação a essa matéria, melhor sorte não assiste à recorrente eis que se faz necessário para o deslinde da questão o revolvimento fático-probatório incabível na presente fase recursal, o que inviabiliza a admissibilidade do apelo. Incidência do Enunciado 126/TST. Ademais, a razoabilidade da exegese adotada pelo r. decisum atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST, o que afasta a suposta violação legal.

VII - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3458/2000

RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A

Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro

RECORRIDO : ADEMAR BRITO DO NASCIMENTO

Advogada: Drª. Carmen Lúcia Braun Queiroz

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da CLT.

II - Volta-se a empresa recorrente contra o v. acórdão de fls. 66/73, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que ao manter, em parte, a r. decisão agravada, rejeitou os embargos de terceiro apresentados, mantendo a penhora sobre o bem constituido, ao argumento de que a recorrente não possui legitimidade ativa para embargar como terceira, bem imóvel de propriedade exclusiva da devedora, configurando-se também, na hipótese, a impossibilidade jurídica do pedido, nos termos dos arts. 1046 e parágrafos e, 591, do CPC, c/c o art. 883, da CLT.

III - Alega, inicialmente, violação aos princípios do devido processo legal e da ampla defesa (incisos LIV e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal), em virtude do r. Colegiado ter recebido o recurso ordinário como agravo de petição. Diz ter ficado caracterizada a violação constitucional, porque o não acolhimento do apelo como recurso ordinário, restringiu as alegações que a parte poderia aduzir em seu favor. Sustenta, também, ter sido infringido o inciso XXII, do artigo 5º, da Carta Magna, na medida em que o r. decisório hostilizou ofendeu o direito de propriedade da associação recorrente, que possui 20% das ações patrimoniais da COPALA, o que lhe garante a propriedade de parte do imóvel penhorado.

IV - Em que pesem os argumentos espostos, o recurso não pode ser admitido. Quanto à alegada ofensa aos princípios constitucionais do direito à ampla defesa e ao devido processo legal, não vislumbro nenhuma violação aos dispositivos legais apontados, considerando que a admissibilidade da revista, na fase de execução, está adstrita, única e exclusivamente, à ofensa direta e literal de dispositivo constitucional (§ 2º do artigo 896, da CLT). Por força do princípio da fungibilidade, o recurso ordinário foi recebido como agravo de petição, sendo oportuno ressaltar que este é o recurso especificamente previsto para a fase executória (art. 897, "a", da CLT) e que assegura igual possibilidade de ampla revisão do julgado ensejada pelo recurso ordinário. Portanto, nenhum prejuízo sofreu a empresa, que até deixou de ver o seu recurso não conhecido, caso fosse aplicado o princípio da adequação. No que pertine à afronta ao direito de propriedade, observa-se que o entendimento adotado pelo r. decisum foi desenvolvido no sentido de que não houve penhora de ações, mas de imóvel de propriedade da executada, pessoa jurídica distinta de seus sócios, cujo patrimônio responde pela execução, de acordo com o art. 883, da CLT. Assim, frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido, e, ainda, em virtude do deslinde da questão exigir o reexame do conjunto probatório constante dos autos, não vejo possibilidade de se admitir o apelo, à luz do que dispõem os Enunciados 221 e 126 do C. TST, respectivamente.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 9 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2264/2000

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (INAMPS)

Advogado: Dr. José Mauro de Lima O' de Almeida

RECORRIDOS: CARLINDO TADEU ALVES,

DULCIRENE DE ARAÚJO COSTA,

HIDENA LUCY FRANÇA LOBÃO,

JOÃO ELIAS PINON SIQUEIRA,

LUIS OTÁVIO DA SILVA OLIVEIRA,

MANOEL BENEDITO BORGES ALEIXO,

MARIA JOSÉ CAMPOS FRANCO e

PAULA FRANCINETE RODRIGUES BRAGA

Advogados: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outras

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Arrima-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Com o presente recurso, a reclamada manifesta a sua irrisignação com o decidido pela Egrégia 3ª Turma deste Tribunal (v. acórdão de fls. 480/486), que ao manter a r. sentença de impugnação aos cálculos (fls. 443/444), entendeu que os débitos trabalhistas devem ser corrigidos até a data do efetivo pagamento, atualizando-se, pois, o precatório requisitório tantas vezes quantas necessárias para atender o imperativo legal, conforme dispõe o artigo 39 e seus parágrafos da Lei nº 8.177/91.

III - Alega violação ao disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal e diz que nada justifica a expedição de precatório complementar, posto que representa verdadeiro pagamento em duplicidade. Aduz que não houve qualquer atraso no adimplemento. O interregno entre a data da última atualização e a do efetivo pagamento, correspondeu ao tempo da tramitação normal do Precatório, prevista na própria Carta Magna, e que por isso não pode gerar direito a juros. Transcreve ementa de decisão oriunda do TRT da 1ª Região (fls. 495/496) e diz, finalmente, que em razão da estabilidade da moeda brasileira, hoje não subsiste mais aquela antiga situação em que entre as datas da inclusão no orçamento e a do pagamento propriamente dito, a inflação galopante corria os valores dos precatórios, o que afetava o sentido da prestação jurisdicional. Entende superado, portanto, o Enunciado 193/TST.

IV - A questão versa sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST. A respeito do assunto, tem-se invocado, também, a aplicação analógica da Súmula nº 561, do Excelso Supremo Tribunal Federal, que dispõe de forma idêntica, em caso de desapropriação.

V - O recurso não merece ser admitido, pois a admissibilidade do recurso de revista, na fase de execução trabalhista, está adstrita, unicamente, à violação direta e literal de norma da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho. Não vislumbro, in casu, nenhum maltrato ao dispositivo constitucional apontado, considerando até mesmo a razoabilidade da interpretação dispensada pelo r. decisório impugnado, o que sintoniza com o Verbere Sumular 221/TST. Irrelevante, pois, a análise do aresto transcrito.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 06 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 3605/2000

RECORRENTE: MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE - PREFEITURA MUNICIPAL

Advogados: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos e outros

RECORRIDA : ANTÔNIA DA SILVA BATISTA

Advogados: Drª. Idenilza Regina Siqueira Rufino e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se contra a r. decisão da E. 3ª Turma desta Corte que manteve a titularidade dos créditos da reclamante, em relação às verbas do FGTS, porque deixou de apreciar a prescrição bienal argüida, haja vista que já examinada e decidida pelo órgão de primeiro grau (fls. 111/114), ratificando o entendimento de que a prescrição é trintenária, além de, no mérito, ter deferido tais verbas, diante da ausência de comprovação dos depósitos, a partir de 05.10.88, quando o FGTS passou a ser um direito de todos os trabalhadores, até a data de instituição do Regime Jurídico Único do Município.

III - Alega violação legal aos artigos 7º, XXIX, "a", da Constituição Federal, além de divergência jurisprudencial em relação ao Precedente Jurisprudencial nº 128, da SDI, do C. TST, ao Enunciado nº 362, do mesmo Tribunal Superior e a outras decisões. Quanto ao deferimento dos créditos do FGTS, argumenta que prescreveu o direito da reclamante para cobrá-los, uma vez que não o exerceu no prazo de dois anos, a contar do término do contrato de trabalho.

IV - Admissível o apelo. A polêmica questão acerca da prescrição quanto ao direito de pleitear, nesta Justiça Especializada, créditos resultantes do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, já se encontra pacificada pelo Tribunal Superior do Trabalho, desde o advento do Enunciado nº 362: "Exintio o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo para reclamar em Juízo o não recolhimento do FGTS." Por esta razão, torna-se dispensável a análise das demais questões, inclusive dos arrestos colacionados, com base no Enunciado nº 285/TST.

V - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4462/2000

RECORRENTES: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogado (s) : Dr.ª Eliane Sabbá Lopes e outros.

RECORRIDOS : RAIMUNDO SAMPAIO SANTOS.

Advogado (s) : Dr.ª Lúcia Helena Souza Mergulhão e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT. Cuida o presente caderno processual de litúgio submetido ao procedimento sumaríssimo, insituido através da Lei 9.957, de 12.01.2000.

II - Inconforma-se, a recorrente, contra a r. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar a r. decisão de primeiro grau, entendeu que o desconto efetuado na rescisão contratual violou a norma prevista no § 5º, do art. 477 da CLT, porque excedeu a um mês da remuneração do reclamante e deferiu ao recorrido a devolução

da quantia de R\$-1.766,81 acrescida de juros e correção monetária.

III - À semelhança de outros processos, em que se discute a mesma matéria, a recorrente afirma que a compensação dos débitos contraídos pelo empregado, à título de empréstimo Fungrapa e que foram pagos, integralmente, pela empresa, como forma de adiantamento, tem apoio em lei e, in casu, não há dúvida de que o reclamante conscientemente contraiu a dívida, concordou com ela e teve, durante algum tempo, desconto em seu contracheque parte desse débito. Aduz que não se discute, no caso sub-examen, a legalidade da dívida, mas apenas a legalidade do desconto em relação ao valor superior ao quantitativo da remuneração. Colaciona diversos arrestos.

IV - O r. decisório firmou entendimento no sentido de que os descontos que podem ser procedidos na rescisão contratual devem ser limitados ao valor da remuneração do empregado, de acordo com o § 5º, do art. 477, da CLT. Assim, a razoabilidade da exegese adotada no v. acórdão impugnado, inviabiliza o apelo por violação legal, à luz do que recomenda o Enunciado nº 221/TST. Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub-examen. Irrelevante a análise dos textos jurisprudenciais trazidos à colação.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3341/2000

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA.

Advogados: Dr.ª Luciana Pinto Passos e outros.

RECORRIDO : FRANCISCO FERNANDO PICANÇO.

Advogada : Dr.ª Gláucia de Fátima Almeida Sidônio.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a empresa recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma que, ao confirmar a r. decisão de 1º grau, deferiu o pedido de diferenças salariais em decorrência da incidência do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário do reclamante, sendo este composto não só da parte fixa estipulada, mas das comissões, percentagens, gratificações ajustadas, diárias para viagem e abonos pagos pelo empregador à luz do art. 457, § 1º, da CLT, com as restrições do § 2º desse mesmo dispositivo.

III - Alega violação aos artigos 193, da CLT, bem como ao artigo 2º do Decreto nº 93.412/86, ao art. 1º da Lei nº 7.369/85 e ao Enunciado nº 191 do C. TST, além de divergência jurisprudencial. Afirma que o Colendo TST disciplinou o tema, através de sua Súmula 191, ao dispor que "O adicional de periculosidade incide, apenas, sobre o salário básico, e não sobre este acrescido de outros adicionais". Acrescenta, ainda, que se o legislador quisesse que o mencionado direito incidisse sobre a remuneração, ou mesmo sobre algumas parcelas que a compõem, teria determinado de forma explícita. Em sendo assim, é que a revista interposta merece ser admitida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT, o que torna despicie da análise dos demais fundamentos invocados.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 09 de outubro de 2000.

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4754/2000

RECORRENTE : BELNAVE - BELÉM NAVEGAÇÃO LTDA

Advogados: Dr. José Maria Castro Castilho e outros

RECORRIDO : MARCO BARRIGA DE HOLANDA

Advogados: Dr. João Sousa de Brito e outro

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nos artigos 893, III e 896, alínea "c", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A reclamada recorre de revista, insatisfeita com a r. decisão da Egrégia 3ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 86. O r. Colegiado, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara do Trabalho, manteve a condenação ao pagamento das horas extras com reflexos, com base na prova documental.

III - Sustenta que o v. acórdão impugnado laborou em erro, além de ter violado o disposto no inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal, na medida em que as atividades da recorrente não exigem jornada de trabalho de 24 horas por dia, muito embora os empregados estejam condicionados ao cumprimento dessa modalidade de jornada. Alude a duas decisões que se contrapõem ao decidido pelo r. Colegiado, uma delas, inclusive, deste Regional.

IV - Cuida o presente caderno processual de litúgio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O recurso não merece ser admitido. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub-examen, onde não vislumbro nenhum maltrato ao inciso XIV, do art. 7º, da Carta Magna, conforme alegado pela recorrente.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 de outubro de 2000

ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2198/2000

RECORRENTE: PARÁ PIGMENTOS S/A

Advogados: Dr.ª Débora de Aguiar Queiroz e outros.

RECORRIDO : VALDEILSON ALVES SILVA

Advogados: Dr. José Acreano Brasil e outros.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que manteve a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, em razão da ausência de concessão de intervalo mínimo intrajornada no período de janeiro a setembro de 1997 e da troca de turnos quinzenais a partir de janeiro de 1997 até a dispensa. Alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, ao art. 818, da CLT e ao art. 333, I, do CPC.

III - Aduz que não pretende reexaminar fatos, mas que aos fatos, provados nos autos, seja dada correta qualificação jurídica. Afirma que não foi observado o princípio dispositivo das provas dos autos, vez que, no seu entendimento, o recorrido não se desincumbiu do ônus de provar o seu direito, nos termos do art. 818, da CLT e 333, I, do CPC. Colaciona arestos.

IV - O recurso não merece ser admitido. Depreende-se que a matéria, horas extras, para o seu deslinde, requer o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST, o que torna irrelevantes os arestos indicados.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 9 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1632/2000

RECORRENTE : COOPERINDUS - COOPERATIVA MISTA DE TRABALHO DAS INDÚSTRIAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogados: Dr.ª Ana Carla Cal Freire de Souza e outros

RECORRIDO : LUIZ AUGUSTO VALÉRIO DE SOUZA

Advogados: Dr.ª Maria Madalena Garcia Quites e outros

DESPACHO

I - Embora subscrito por advogado regularmente habilitado nos autos e interposto dentro do outdío legal, o recurso não merece ser admitido, porque deserto.

II - Com efeito, a r. sentença da MM. Vara cominou custas à reclamada, no importe de R\$-100,00 (cem reais) sobre o valor da condenação, arbitrada em R\$-5.000,00 (cinco mil reais). Ao interpor o recurso ordinário, a Cooperativa pagou, regularmente, o valor das custas (fl. 127), além de ter efetuado parte do depósito do principal, na quantia de R\$-2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos) - fl. 128. Entretanto, na oportunidade da interposição do recurso de revista (fls. 170/180), a recorrente depositou, a título de complementação, o importe de R\$-2.195,00 (dois mil, cento e noventa e cinco reais) - fl.182, insuficiente, portanto, para atingir a totalidade do valor a que fora condenada.

III - Plenamente configurada a deserção, não há como ser admitida a revista, visto que não atende a todos os pressupostos comuns de admissibilidade.

IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3443/2000

RECORRENTE: CLÍNICA DE CIRURGIA INTEGRADA S/C

Advogados: Dr. Sérgio Gabriel da Silva e outro

RECORRIDA : ROSEMARY BRABO DA SILVA CUNHA

Advogados: Dr. Francisco Soares Napoléon e outros

DESPACHO

I - Escudada nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, a reclamada propõe recurso de revista contra a r. decisão contida no v. acórdão de fls. 114 usque 121, da Egrégia 1ª Turma deste Regional, que reformou a r. sentença, para incluir na condenação o pagamento da dobra salarial prevista no art. 467, da CLT e o de indenização à reclamante/recorrida pelo período de garantia no emprego.

II - Embora tempestivo e com representação regular, o recurso não pode ser admitido, porque deserto.

III - Com efeito, o r. decisório da MM. 4ª Vara do Trabalho de Belém - fls. 45/51- julgo parcialmente procedente a pretensão contida na presente ação, determinando a reclamada o pagamento de custas no importe de R\$-90,00 (noventa reais), calculado sobre o valor arbitrado à condenação, no valor de R\$-4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

IV - A empresa recorreu ordinariamente, recolhendo as custas processuais no montante citado (fl. 69), bem como efetuando depósito recursal no valor de R\$-2.801,49 (dois mil, oitocentos e um reais e quarenta e nove centavos), segundo se infere da guia de depósito anexada na fl. 70. O Regional, apreciando o recurso ordinário, como já mencionado, reformou o decidido pela instância a quo, elevando, em consequência, a condenação, na qual as custas passaram a ser arbitradas em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no valor de R\$ 10.000 (dez mil reais), como se observa na parte dispositiva do v. acórdão, à fl. 112.

V - Na oportunidade da interposição do presente recurso de revista, a recorrente complementou corretamente o valor das custas, quando depositou o importe de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) - fl. 123 - porém, depositando o insuficiente valor de R\$-3.114,13 (três mil, cento e catorze reais e treze centavos), à fl. 122, a título de depósito ad recursum, de acordo com a tabela fixada pelo ATO GP-333/00, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que começou a vigorar a partir de 1º de agosto do corrente ano.

VI - Como se observa, não foi atingido o valor total arbitrado à condenação, apesar de o novo depósito complementar atingir, em conjunto com o anterior, realizado no momento da interposição do recurso ordinário, o limite legal previsto para o recurso revisional, ou seja, R\$-5.915,62 (cinco mil, novecentos e quinze reais e sessenta e dois centavos). Ocorre que restou desatendida a exigência preconizada pela alínea "b", do item II, da Instrução Normativa nº 3/93, do C.TST, que trata do depósito recursal. Em arremate, assinala-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139, da Seção de Dissídios Individuais daquele Órgão Superior não permite mais dúvidas quanto ao depósito recursal, na medida em que expõe que a parte recorrente está obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, sendo certo que, depositado o valor total da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

VII - Posto isto, nego seguimento ao recurso, em face da manifesta deserção. Intimar.

Belém, 06 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2841/2000

RECORRENTE: JBLÓTERIAS LTDA.

Advogado : Dr. Roberto Mendes Ferreira.

RECORRIDA : RAIMUNDA DE NAZARÉ RODRIGUES DA SILVA

Advogado : Dr. Mário Roberto Raiol Fagundes

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a r. decisão da E. 1ª Turma desta Corte que considerou superada, pelo decisão de fls. 140/145, a questão da existência do vínculo empregatício, em face da ilicitude do objeto, inferindo que não pode ser reapreciada porque transitada em julgado e fixando multa de 10% sobre o valor da causa, em virtude de tal matéria ter sido procrastinatória e infundadamente suscitada, além de ter rejeitado a justa causa alegada, diante da inexistência de prova.

III - Rediscute a empresa recorrente, acostando arestos, que a atividade intitulada "Jogo do bicho" é considerada como contravenção penal, o que impossibilita a existência da relação de emprego, em face da ilicitude do objeto. Além disso, diz que foi rigorosa a imposição da multa por litigância de má-fé, já que a reclamada apenas fez uso, em momento próprio, da garantia constitucional do exercício do contraditório e da ampla defesa, não havendo, então, qualquer tentativa de tumultuar o processo. Para sustentar sua tese, traz arestos no afã de tentar descaracterizar a condenação imposta.

IV - Admissível o apelo. A recorrente, apesar de não se insurgir contra a questão da dissolução do pacto, mormente em relação ao aspecto da justa causa, não deferida, levantou, novamente, a questão da inexistência do vínculo de emprego, em face da ilicitude do objeto, insurgindo-se contra a multa imposta, consoante o que já fora explicitado no item anterior desta decisão interlocutória. Ocorre que, a parte recorrente trouxe um aresto servível e específico, à fl. 179, que dá espeque ao seu argumento de que não há litigância de má-fé, pois não cabe imposição de penalidade no presente caso, se o pretexto para a adoção da providência dita infundada foi oferecido pelo próprio órgão julgador. Na verdade, a recorrente afirma que apenas fez uso de um direito constitucionalmente assegurado - o de recorrer - ensejado pela própria atitude jurisdicional, qual seja, o proferimento de uma decisão. Configura-se, portanto, o requisito de admissibilidade estampado na alínea "a", do art. 896, da CLT.

V - Posto isto, dou seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 09 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4678/2000

RECORRENTE : REICON - REBELO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

Advogados: Dr. José Maria Castro Castilho e outros

RECORRIDO : RAIMUNDO DA SILVA BARATA

Advogada: Dr.ª Osarina de Miranda Bruno

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nos artigos 893, III e 896, alínea "c", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Irresignada com a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional, cujos termos se encontram na Certidão de Julgamento de fl. 114, recorre de revista a reclamada. O r. Colegiado, ao confirmar a r. sentença da MM. Vara do Trabalho, manteve a condenação ao pagamento das diferenças de horas extras e de adicionais noturnos com reflexos, além do adicional de periculosidade.

III - Sustenta que o v. acórdão impugnado laborou em erro, além de ter violado o disposto no inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal, pois para que seja caracterizada a atividade ininterrupta sujeita ao regime de seis horas diárias de trabalho, prevista pelo referido dispositivo constitucional, torna-se necessário que a atividade fim do empreendimento econômico não sofra solução de continuidade e que a jornada de trabalho dos empregados sofra mudanças que impliquem em constantes alterações nos horários de repouso e alimentação. No presente caso, a atividade fim da recorrente não implica em trabalho contínuo e ininterrupto, já que a empresa desenvolve atividades ligadas ao comércio de navegação, daí porque não se aplica aos trabalhadores da vigilância, a jornada de seis horas prevista na Carta Magna. Com referência ao adicional noturno, sustenta que o recorrido não laborava no período entre as 22:00 horas de um dia e as 5:00 horas do outro, limite em que fica caracterizado o trabalho noturno. Afirma ser indevido o adicional de periculosidade, porque o r. decisório não pode se sustentar em mera suposição, já que a prova do fato constitutivo do direito era do recorrido, ou seja, de que trabalhava em área de risco, ônus do qual não se desincumbiu.

IV - Cuidam os presentes autos de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000, já que se trata de dissídio individual cujo valor reclamado não excede a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data da propositura da ação.

V - O recurso não merece ser admitido. Nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub examen, onde não vislumbro nenhum maltrato ao inciso XIV, do art. 7º, da Carta Magna, conforme alegado pela recorrente. Como se isso não bastasse é nítida a intenção da recorrente em rediscutir matéria probatória, o que é expressamente vedado em sede de recurso de revista, a teor do Enunciado 126, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 09 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3751/2000

RECORRENTE: ALVARO MARQUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

Advogado: Dr. Polidório Barbalho de Santana Filho

RECORRIDA : REICON - REBELO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

Advogados: Dr. José Maria Castro Castilho e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do artigo 896, da CLT.

II - O reclamante recorre de revista, por estar inconformado com a r. decisão de fls. 582/588, da Egrégia 3ª Turma deste Regional, que ao reformar, em parte, a r. sentença de 1ª Grau, excluiu da condenação o adicional de periculosidade e reflexos, baseada no laudo pericial de fls. 69/73, que atesta as boas condições

de trabalho no setor administrativo da empres, local em que o recorrido desempenhava as suas atividades.

III - Pugna pela modificação do julgado, porque entende que a prova produzida sustenta, perfeitamente, a postulação, para o que invocou, também, a Portaria 3.214/78, NR-16 - Anexo 2. Colaciona arestos.

IV - O recurso não merece ser admitido. A matéria em debate está assente no conjunto fático-probatório dos autos, na medida em que o regional fulcreu-se nas provas colhidas. Incidência do Verbete Sumula 126/TST. Ademais, sendo a revista um recurso de natureza extraordinária, seu conhecimento só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. A recorrente procurou arrimo na divergência jurisprudencial e violação legal. Contudo, a jurisprudência transcrita se mostra inespecífica para o reconhecimento do dissenso e a parte insatisfeita não indica, objetiva e claramente, o dispositivo legal que entende tenha sido violado pelo v. acórdão hostilizado.

V - Posto isto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2515/2000

RECORRENTE: TRANSPORTES MARITUBA LTDA.

Advogado (s) : Dr. Mildred Lima Pittman e outros

RECORRIDOS : MARCELO MARTINS RAMOS,

IVALTER MENEZES VILAS BOAS,

FRANCISCO DE ASSIS SANTIAGO DOS REIS

Advogado (s) : Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da E. 2ª Turma, desta Corte que entendeu não ter restado caracterizada a justa causa motivadora da despedida, além de ter ratificado o deferimento da indenização aos reclamantes/recorridos, por dano moral, apesar de tê-la reduzido, na forma explicitada na parte dispositiva do v. decisum, à fl. 598.

III - Alega violação legal aos artigos 5º, LIV e LV, da Carta Magna; 332, 333, I, do CPC; 159, do CCB, além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta que foi impedida de exercer fielmente o direito da ampla defesa, porque lhe foi indeferida a produção de prova pericial requerida ainda em fase de instrução, de maneira infundada, tendo tal atitude jurisdicional prejudicado a sua posição no processo, haja vista que o julgamento se deu ao contrário dos seus anseios. Acrescenta que, mesmo tendo sido cercada, conseguiu comprovar de maneira robusta a materialidade da falta cometida, bem como a autoria. No que tange à configuração do dano moral acatado, afirma que foi deferido com base em suposições, já que, em momento algum, ficou demonstrado, por qualquer meio de prova, que a sua atitude tenha realmente resultado em prejuízo aos reclamantes quanto aos seus direitos de ordem subjetiva. Por derradeiro, contesta a imposição da multa por atraso na quitação da rescisão contratual, ressaltando que o não comparecimento ao sindicato patronal para a homologação do desfazimento do vínculo se deu por motivos pessoais dos recorridos, não podendo ser condenada por fato gerado independentemente de sua vontade ou intenção.

IV - Mesmo diante da grande monta de alegações, são estas inócuas ao ensejo da almejada admissibilidade, já que toda a fundamentação da parte recorrente se apegou a fatos e a provas deste processo, limitando-se, de maneira frágil, a suscitar que a condenação se deu de maneira infundada. Ora, para verificarmos se tal asseriva é verdadeira, inexorável se faz o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, atitude vedada em sede de revista, por força do Enunciado nº 126/TST, em razão da natureza extraordinária do apelo em tela, o que, inclusive, já é, há muito tempo, do conhecimento de todos os que militam nesta Justiça Especializada. Os arestos colacionados são igualmente frágeis para lograrem admissibilidade por dissenso pretoriano, já que, os que se salvam da inespecificidade são fulcrados em fatos e provas, inclusive produzidos em outros processos e que não podem ser utilizados, equiparadamente, em relação a este.

V - Posto isto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 09 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
 Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2649/2000

RECORRENTES : RAIMUNDA MESQUITA LEITE E OUTRAS (03).

Advogados : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros.

RECORRIDO (S) : MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA

MUNICIPAL

Advogado : Dr. Marcos Bahia Begot.

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT.

II - Insurgem-se as recorrentes contra o v. acórdão da C. 2ª Turma que, ao confirmar, a r. decisão de primeiro grau, rejeitou a arguição de prescrição trintenária sobre o FGTS, ao argumento de que: "A prescrição trintenária, prevista no art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, conforme consta de modo expreso no próprio dispositivo, é para o processo de fiscalização, não é para a ação judicial, e nem poderia, uma vez que, qualquer norma dispondo de modo contrário ao que diz a Constituição Federal, certamente que seria uma norma inconstitucional". O r. decisório se fundamentou, ainda, no novo posicionamento do Tribunal Superior do Trabalho que através do seu Enunciado nº 362, estabeleceu que: "Extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em juízo o não recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço".

III - Arguem, preliminarmente, a nulidade do r. decisum, por negativa de prestação jurisdicional. Entendo que o v. acórdão prestou a tutela jurisdicional devida, ao esclarecer que nulidade de decisão sob alegação de negativa de prestação jurisdicional não é matéria para ser questionada em embargos de declaração, de acordo com art. 535, do CPC. A C. Turma ressaltou, ainda, que, no que diz respeito ao art. 23, § 5º, da Lei nº 8.036/90, é uma questão de interpretação o que não significa obscuridade ou contradição. Não merece acolhida, portanto, a preliminar arguida.

IV - No mérito, alegam que o V. Acórdão recorrido violou o art. 5º, do art. 23, da Lei 8.036/90 e art. 55 do Decreto - nº 99784 e como entendem que têm direito aos depósitos do FGTS integrais, consideram que o r. decisório violou, o inciso XXXVI, do art. 5º, do texto Constitucional. Colacionam aresto para confronto de teses. O tema já gerou inúmeras controvérsias, entretanto foi recentemente pacificado através

da publicação do Enunciado nº 362 do C. TST, publicado em 03.09.99 no DJ, onde fica definitivamente esclarecido que, extinto o contrato de trabalho, é de dois anos o prazo prescricional para reclamar em Juízo o não-recolhimento da contribuição do FGTS. A r. decisão recorrida está em consonância com a Jurisprudência Uniforme do C. TST através de seu Enunciado 362, o que redundará na irrelevância do texto jurisprudencial trazido à colação, a teor da alínea "a" do art. 896 da CLT.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.
Belém, 09 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR,
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1825/2000

RECORRENTES: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogados: Dr. Salim Brito Zuhluth Júnior e outros, fl. 189 E
EVANILDO DE SOUZA CASTRO
Advogadas: Drª. Maria Tereza Rocha e outra, fl. 9
RECORRIDOS: OS MESMOS.
DESPACHO

I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - RECURSO DA RECLAMADA (fls. 246/281): 1. Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 226/235, da Egrégia 2ª Turma deste Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, entendeu que a aposentadoria espontânea não importa a extinção do contrato individual de trabalho. 2. Alega violação legal aos arts. 5º, II e 37, II, XVI, XVII, ambos da Constituição Federal e ao art. 453, da CLT; além de divergência jurisprudencial, colacionando arestos. Argumenta, dentre outras questões, que, com a aposentadoria, o contrato de trabalho do empregado se extinguiu, surgindo um novo, sendo que este, face à circunstância de ser a reclamada empresa pública, somente teria validade se o aposentado tivesse se submetido a concurso público, o que não aconteceu no presente caso, pelo que tal pacto laboral deve ser considerado nulo. Além disso, suscita que o art. 453, da CLT demonstra que a aposentadoria é causa extintiva do mencionado contrato. 3. O apelo merece ser admitido. A recorrente invoca a seu favor, o conflito jurisprudencial acerca da matéria em discussão, demonstrando com os arestos transcritos, interpretação diversa de outros tribunais, no sentido de que a aposentadoria ocasiona a extinção do liame empregatício, o que demonstra o dissenso pretoriano, ensejando a revisão pretendida, com fulcro na alínea "a", do art. 896, da CLT. Torna-se dispensável a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

III - RECURSO DO RECLAMANTE (fls. 284/310): 1. Insurge-se o recorrente contra a r. decisão turmaria que manteve o adicional de insalubridade no percentual de 20% sobre o salário mínimo. Alega violação ao art. 7º, IV e XXIII, da Constituição Federal e ao art. 192, da CLT. 2. Pugna para que a incidência do adicional se faça sobre a remuneração e não sobre o salário mínimo. Afirma que não foi observada a proibição constitucional de vinculação ao salário mínimo. Aduz que, com o advento da Constituição Federal de 1988, o adicional de insalubridade não pode ter como base de cálculo o salário mínimo, posto que o art. 192, da CLT, nesta parte, não foi recepcionado pela norma constitucional. Colaciona diversos arestos para corroborar a tese no sentido de que o referido adicional incide sobre a remuneração. 3. O recurso não merece ser admitido. Trata-se de tema já agasalhado pelo Enunciado 228, in verbis: "O percentual do adicional de insalubridade incide sobre o salário mínimo de que cogita o art. 76 da CLT" e pela Orientação Jurisprudencial 2, ambos do Colendo TST: "Adicional de insalubridade: base de cálculo: mesmo na vigência da CF/88: salário mínimo", o que impede a admissibilidade do apelo a teor do § 4º, do art. 896, da CLT.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao recurso da reclamada e nego seguimento ao do reclamante. Intimar.

Belém, 10 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2602/2000

RECORRENTE: NAYSA SILVA ESILVA
Advogados: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros
RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A
Advogados: Drª. Carla Nazaré Jorge Melém Souza e outros
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c", do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Volta-se a recorrente contra o v. acórdão de fls. 837/841, da Egrégia 2ª Turma deste Regional, que não conheceu do agravo de petição, porque intempestivo. Alega ofensa aos artigos 8º e 836, da Consolidação das Leis do Trabalho; 131, do Código de Processo Civil e artigo 5º, incisos XXXV e XXXVI, da Constituição Federal. III - O fato é que ao tomar ciência da r. sentença de embargos à execução (fl. 798v), para a completa entrega da prestação jurisdicional, a exequente pediu a correção do julgado, com fundamento no art. 833, do texto consolidado. Após tomar conhecimento do indeferimento da postulação (fls. 811 e 814v) é que a recorrente interpôs agravo de petição contra aquele decisório. A intempestividade do agravo de petição resulta de que o referido pedido de correção não tem o condão de interromper o prazo para o recurso.

IV - Sustenta que não houve inércia de sua parte e que os equívocos encontrados na r. sentença de embargos foram questionados tempestivamente, materializando-se, assim, o direito de postulação da parte. Diz não poder concordar com a assertiva de que o recebimento de um recurso pelo outro, com base no princípio da fungibilidade, é mera faculdade juízo e não um imperativo.

V - O recorrente não logra êxito com a presente revista, eis que a questão, conforme decidida pelo r. decisório impugnado, não redundará, a final, na hipótese de admissibilidade prevista no § 2º, do art. 896, do texto consolidado, única, inclusive, em se tratando de acórdão proferido em agravo de petição, ou seja, afronta direta e literal à Constituição Federal. Não vislumbro nenhum maltrato aos dispositivos constitucionais apontados, até porque a discussão em torno do não conhecimento do agravo de petição está ligada ao âmbito processual. Nesse passo, ao se cuidar de matéria processual, o debate se restringe ao plano infraconstitucional, o que inviabiliza a admissão da via excepcional. O direito da parte ao pronunciamento jurisdicional sobre o tema de mérito discutido no recurso não é absoluto. Ao contrário, ele está condicionado ao preenchimento dos pressupostos recursais inerentes à espécie, como ônus do qual deve a parte se desincumbir, sob pena de

malogro do intento recursal.

VI - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.
Belém, Pa., 10 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4415/2000

RECORRENTE: CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA.
Advogado: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos.
RECORRIDOS: JERÔNIMO DOS ANJOS FERREIRA, e
CADAM - CAULIM DA AMAZÔNIA S/A
DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Cuida o presente caderno processual de litígio submetido ao procedimento sumaríssimo, instituído através da Lei 9.957, de 12.01.2000.

II - A reclamada recorre de revista por não se conformar com o decidido pela Egrégia 2ª Turma deste Regional, que reformou, em parte, a r. sentença de 1º Grau, para limitar a condenação das horas extras ao período em que a testemunha trabalhou na reclamada junto com o reclamante (25.11.99 a 28.01.2000) considerando que seu depoimento foi a única prova para a condenação.

III - Ao perseguir a modificação do r. decisório impugnado, a recorrente se restringiu a argumentar que o recorrido não conseguiu se desincumbir de seu ônus probatório, simplesmente transcrevendo trechos dos depoimentos da testemunha e do reclamante, alegando contrariedade e incerteza nos mesmos.

IV - Em que pese a inconformação, o recurso não merece ser admitido. A discussão, aqui travada, possui natureza eminentemente fático-probatória, pelo que insuscetível de reexame em instância extraordinária, segundo orienta o Enunciado 126/TST. Ademais, sendo a revista um recurso de natureza extraordinária, sua admissão só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. A recorrente, além de não indicar o fundamento legal de sua insatisfação - o que de certa forma é dispensável - não colaciona nenhum aresto capaz de demonstrar o dissenso pretoriano, nem tampouco indica, direta e objetivamente, o dispositivo legal que entende tenha sido violado pelo v. acórdão impugnado, daí a inadmissibilidade da irresignação. Ademais, nas causas sujeitas ao procedimento sumaríssimo, somente será admitido recurso de revista por contrariedade à súmula de jurisprudência uniforme do Colendo Tribunal Superior do Trabalho e violação direta a norma da Constituição da República (art. 896, § 6º, da CLT - acréscimo feito pela já mencionada Lei 9.957/00), pressupostos específicos não preenchidos no caso sub-examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso de revista. Intimar.

Belém, 09 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1620/2000

RECORRENTE: MARIA DA PAIXÃO LIMA GUIMARÃES
Advogados: Drª. Márcia Maria de Oliveira Teixeira e outros
RECORRIDOS: RONALDO A. G. PENA e
FARMA PENA LTDA
Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto
DESPACHO

I - Recurso em ordem no que toca aos pressupostos comuns de admissibilidade. Interposto com fulcro nos artigos 893, III e 896, alíneas "a" e "c", ambos da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Irresignada com a r. decisão da Egrégia 2ª Turma deste Regional (v. acórdão de fls. 247/258), que ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º Grau, excluiu da condenação as parcelas de saldo de salário em dobro e aviso prévio, além de reduzir a indenização substitutiva do seguro desemprego para um salário mínimo, recorre de revista a reclamante.

III - Sustenta que o r. decisório impugnado, ao excluir da condenação as parcelas de saldo de salário em dobro e aviso prévio, violou frontalmente o artigo 334, do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, nos termos do artigo 769, do texto consolidado. Afirma que, nesse sentido, a reclamada-recorrida nada alegou sobre os mencionados pleitos, se limitando a informar que efetuará o pagamento em audiência, o que não ocorreu, o que implica, a seu ver, na desnecessidade da produção de prova.

IV - O apelo não merece ser admitido, eis que se torna impossível desdizer o afirmado pelo Regional sem rever o conjunto fático-probatório dos autos, o que não é possível em sede de revista, a teor do estabelecido pelo Enunciado 126/TST. Como se assim não fosse, sendo a revista um recurso de natureza extraordinária, sua admissibilidade só se torna possível com o preenchimento de pressupostos intrínsecos, previstos nas alíneas do art. 896 consolidado, o que não ocorreu in casu. A recorrente procurou arrimo na divergência jurisprudencial e violação legal. Contudo, além de não ter sido colacionado nenhum aresto para o confronto de teses, não houve emissão de tese a respeito do dispositivo de lei supostamente afrontado e, para que se possa concluir ou não pela existência de tal infringência, necessário o pronunciamento expresso do Regional. Incidência do Verbo Sumular 297/TST.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, Pa., 10 de outubro de 2000
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 2456/2000

RECORRENTE: COPALA - INDÚSTRIAS REUNIDAS S.A.
Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outros.
RECORRIDO: JOEL MARIA SACRAMENTO JÚNIOR E
OUTROS (08).
Advogadas: Drª. Selma Lúcia Lopes Leão e outra.
DESPACHO

I - Recurso tempestivo e subscrito por advogado habilitado nos autos, porém deserto.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da Doutra 2ª Turma, deste E. Regional, que não conheceu de seu agravo de petição por deserção, tendo em vista a falta de garantia do Juízo em dinheiro.

III - O r. decisório firmou entendimento no sentido de que a agravante não efetuou os depósitos recursais para interposição do Agravo de Petição, providência indispensável, porque, segundo a tese do r. decisório não basta que a execução esteja garantida através de bens, uma vez que a obrigação de efetuar o depósito recursal está prevista na legislação celetista (art. 899). Ademais, por ocasião da interposição

do recurso de revista, a recorrente não efetuou o depósito ad recursum, conforme estatui o art. 899 da CLT. O depósito recursal é requisito de conhecimento do recurso ordinário, de revista, embargos infringentes no TST e extraordinário para o STF, inclusive o adesivo, nas condenações, pelo valor da condenação ou seu arbitramento, até o limite máximo previsto. Ademais, a Orientação Jurisprudencial nº 139 estabelece: "Está a parte recorrente obrigada a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção. Atingido o valor da condenação, nenhum depósito mais é exigido para qualquer recurso".

IV - Ante o exposto, e consubstanciada a falta de um dos pressupostos comuns de admissibilidade do recurso, nego seguimento ao recurso de revista, por deserção. Intimar.

Belém, 10 de outubro de 2000.
ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR
Juíza Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 3410/2000

RECORRENTE: ENGETEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Advogados: Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo e outros.
RECORRIDO: LUIS GERALDO PINHEIRO MARTINS.
Advogados: Drª. Ghlairton Dias Figueiredo e outros.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c, do art. 896, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Regional que reformou, em parte, a r. decisão de 1º grau, para determinar que os cálculos de liquidação sejam refeitos, observando a média mensal das comissões pagas ao exequente, da admissão até abril de 1997, que corresponde ao percebido a título de comissão de 1,5% sobre as vendas internas. De maio de 1997 em diante, o r. decisório garantiu a percepção ao mínimo dessa média, que deverá ser convertida pela taxa referencial, sendo deduzidos os pagamentos feitos pelo empregador ao mesmo título. Insurbordina-se, ainda, quanto à cobrança de novas custas processuais quando entende que, pelo fato de já ter recolhido as custas determinadas pela sentença, no momento da interposição de seu Recurso Ordinário, nada mais deve a esse título na fase de execução da sentença.

III - Alega infringência ao art. 5º, LIV, LV, XXXVI e II, da Constituição Federal. Afirma que o v. acórdão recorrido viola os princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e da legalidade, quando desconsidera, para efeito de cálculo e apuração do quantum debeat, os documentos fiscais da empresa. Sobre o assunto a C. Turma entendeu que quem está desrespeitando o consagrado princípio da coisa julgada, do contraditório, da ampla defesa e, até mesmo, o da legalidade, é a recorrente, quando, em sua peça recursal, distorce a ordem dos acontecimentos. O r. decisório ressaltou que os documentos que a recorrente quer que sejam considerados na elaboração dos cálculos de liquidação de sentença foram reconhecidos como impréstitos, pelo Juízo, na fase de conhecimento e que reabrir, na fase de execução, a discussão de matéria da fase cognitiva, já superada, seria ofender a coisa julgada. Sobre a questão das custas entendendo ser a matéria eminentemente processual.

IV - Considero inadmissível o apelo frente a razoável interpretação oferecida pelo v. acórdão recorrido (Enunciado nº 221/TST) e, ainda, em virtude de que a admissibilidade do recurso de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal, a teor do § 2º, do art. 896, da CLT, o que não se vislumbra no caso sub-examen.

V - Ante o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 05 de outubro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

PROCESSO TRT RO Nº 2686/2000

RECORRENTE (S): ART PRESENTES LTDA.
Advogados: Drª. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e outros.
RECORRIDO (S): SILVANA DO SOCORRO FERREIRA ACCIOLI.
Advogado: Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves.
DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas a e c, da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, por sua doutra maioria, manteve o reconhecimento do vínculo empregatício e a condenação ao pagamento de indenização pelo não fornecimento da guia de seguro-desemprego, excluindo da condenação a indenização por dano moral e vale-transporte. Sustenta, com a transcrição de arestos divergentes, que não há previsão legal na conversão da entrega das guias do seguro-desemprego em indenização.

III - Merece ser admitido o apelo, pois o texto jurisprudencial trazido à colação, à fl. 295, comprova o dissenso pretoriano, o que enseja a revisão pretendida, a teor da alínea "a", do art. 896, da CLT. Desnecessária a apreciação dos demais aspectos focalizados no presente recurso, nos termos do Enunciado nº 285/TST.

IV - Ante o exposto, dou seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 09 de outubro de 2000.
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento da Juíza
Vice-Presidente, Rosita de Nazaré Sidrim Nassar

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA.

PROCESSO TRT SE AR 05856/1999. RECORRENTE (S): MARCONDES DOMINGOS MOREIRA. Advogado (s): Dr. Antonio Cabral de Castro. RECORRIDO (S): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA. Advogado (s): Dr. Valdinei Santana Amanajás e Outros. DESPACHO. Vistos etc... I - O recurso ordinário de folhas 232/249, interposto pelo autor, MARCONDES DOMINGOS MOREIRA, é adequado, motivado, tempestivo, subscrito por procurador habilitado, todavia está deserto, uma vez que não foi efetuado o recolhimento das custas no valor de R\$-20,00 (vinte reais), cominadas pelo v. Acórdão de folhas 212/219, não preenchendo, pois, o apelo, os pressupostos recursais comuns para sua admissibilidade. II - O recorrido não apresentou contra-razões, conforme o certificado à folha 252. III - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo, porque deserto. Intimem-se. Belém (PA), 06 de outubro de 2000. **ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**, Juíza Vice-Presidente, no exercício da Presidência.